



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 25 de março de 2014

Número 59

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 10/2014:

Nomeia os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E. 7916

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 4322/2014:

Renova a comissão de serviço do mestre Tiago Prata Antunes Soares da Fonseca como consultor do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros. 7917

Despacho n.º 4323/2014:

Renova a comissão de serviço do mestre António Paulo Duarte de Almeida como consultor principal do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros 7917

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes dos Secretários de Estado da Cultura e Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 226/2014:

Autoriza o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA) a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de apoio que venham a ser celebrados na tipologia de Apoio ao Audiovisual e Multimédia 7918

Portaria n.º 227/2014:

Autoriza o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA) a proceder à repartição de encargos, relativos aos contratos de apoio que venham a ser celebrados no âmbito do Programa de apoio à formação de públicos nas escolas 7918

Portaria n.º 228/2014:

Autoriza o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA) a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de apoio que venham a ser celebrados, na tipologia de Apoio ao Cinema 7918

Portaria n.º 229/2014:

Autoriza o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA) a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de apoio que venham a ser celebrados no âmbito das medidas de apoio à exibição em festivais e circuitos alternativos. 7919

Portaria n.º 230/2014:

Autoriza o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA) a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de apoio que virão a ser celebrados no âmbito do Programa de apoio à Internacionalização que integra os subprogramas de apoio à divulgação e promoção internacional de obras nacionais, à divulgação e promoção internacional de obras nacionais através de associações do setor e apoio à distribuição de obras nacionais em mercados internacionais 7919

Ministério das Finanças

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 4324/2014:

Cessação de funções da Professora Doutora Ana Margarida Leal Furtado no cargo de subdiretora-geral em regime de substituição do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais deste Ministério 7920

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 4048/2014:

Lista nominativa dos trabalhadores em situação de requalificação que cessaram o contrato de trabalho em funções públicas, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo 7920

Direção-Geral do Orçamento:

Despacho n.º 4325/2014:

Renovação da comissão de serviço de Célia Maria Mendes Soares no cargo de direção intermédia de 1.º grau, com a designação de diretor de Serviços da 3.ª Delegação 7920

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

Despacho (extrato) n.º 4326/2014:

Nomeação da Cônsul Honorária de Portugal em Santo Domingo 7920

Despacho (extrato) n.º 4327/2014:

Exoneração do Cônsul Honorário de Portugal em Santo Domingo 7921

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4328/2014:

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior da Armada — Aquisição de Combustíveis Operacionais 7921

Autoridade Marítima Nacional:

Portaria n.º 231/2014:

Concedida a medalha de filantropia e dedicação, grau cobre, à assistente técnica Maria Helena Pereira Afonso Romão 7921

Portaria n.º 232/2014:

Concedida a medalha de filantropia e dedicação, grau cobre, à assistente operacional Deolinda Mendes da Fonseca Ribeiro 7921

Portaria n.º 233/2014:

Concessão da medalha de filantropia e dedicação, grau cobre, ao motorista principal de embarcação salva-vidas Antero Venceslau Coutinho 7921

Portaria n.º 234/2014:

Concedida a medalha de filantropia e dedicação, grau prata, ao Doutor Vittorio Amedeo Colao 7921

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Édito (extrato) n.º 118/2014:

Édito para habilitação aos subscritores falecidos 7921

Exército:

Despacho n.º 4329/2014:

Subdelegação de competências no diretor dos Serviços Gerais da Academia Militar 7922

Despacho n.º 4330/2014:

Passagem à situação de reserva de vários militares 7922

Portaria n.º 235/2014:

Passagem à situação de reserva do MAJ INF NIM 00329293, Artur Jorge dos Santos Marcos 7922

Força Aérea:

Portaria n.º 236/2014:

Promoção ao posto de TEN de três militares 7922

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 4331/2014:

Subdelegação de competências 7923

Despacho n.º 4332/2014:

Subdelegação de competências 7923

Despacho n.º 4333/2014:

Subdelegação de competências 7923

Despacho n.º 4334/2014:

Subdelegação de competências 7923

Despacho n.º 4335/2014:

Subdelegação de competências 7923

Despacho n.º 4336/2014:

Subdelegação de competências 7923

Despacho n.º 4337/2014:

Subdelegação de competências 7923

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 4338/2014:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 7924

Despacho n.º 4339/2014:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 7924

Despacho n.º 4340/2014:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 7924

Despacho n.º 4341/2014:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 7924

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 4342/2014:

Autorização do exercício de funções, em regime de substituição, dos oficiais de justiça mencionados 7925

Despacho (extrato) n.º 4343/2014:

Autorização e aprovação, para o exercício de funções, em regime de substituição, dos oficiais de justiça mencionados 7933

Despacho (extrato) n.º 4344/2014:

Autorização do exercício de funções, em regime de substituição, dos oficiais de justiça mencionados 7934

Despacho (extrato) n.º 4345/2014:

Autorização do exercício de funções, em regime de substituição, dos oficiais de justiça mencionados 7935

Despacho n.º 4346/2014:

Alguns ajustamentos considerados necessários relativamente às unidades orgânicas flexíveis, bem como as respetivas competências, foram, por seu turno, objeto do despacho n.º 860/2013, de 16 de janeiro 7936

Direção-Geral da Política de Justiça:

Despacho (extrato) n.º 4347/2014:

Nomeação em regime de comissão de serviço, como consultora nas áreas de planeamento e política legislativa da licenciada Joana Cláudia Silvano Alves Albernaz Delgado 7937

Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça:

Despacho (extrato) n.º 4348/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade 7937

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 4349/2014:

Declaração de utilidade pública relativa às parcelas de terreno necessárias à construção da obra da “ER 247 - Ponte sobre a Ribeira do Casal Novo ao km 13+750 - Acessos” 7937

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 4350/2014:

Confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Vila Galé Colletion Palácio dos Arcos, de 5 estrelas, sito no concelho de Oeiras, de que é requerente a Vila Galé - Sociedade de Empreendimentos Turísticos, S.A. Processo nº 18.1.6/13898 7939

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4049/2014:

Avaliação do período experimental 7939

Aviso (extrato) n.º 4050/2014:

Avaliação final do período experimental 7939

Direção-Geral do Território:

Despacho (extrato) n.º 4351/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 7939

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Política do Mar:

Aviso n.º 4051/2014:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/ categoria de assistente técnico 7939

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 775/2014:

Nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos, do licenciado Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, diretor do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte 7940

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Despacho n.º 4352/2014:

Designa para o cargo de diretor do Gabinete de Planeamento Estratégico o licenciado João Pedro Soares Bandeira da Silva Veloso, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos — GPE 7941

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 4353/2014:

Estabelece disposições no âmbito dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), referentes aos contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que determinam as condições de Sistemas de Pacemakers 7942

Despacho n.º 4354/2014:

Estabelece disposições no âmbito da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E (SPMS, E.P.E.), referentes aos Contratos Públicos de Aprovisionamento (CPA), que determinam as condições de fornecimento de CONTRACETIVOS ORAIS, PROFILÁTICOS E MECÂNICOS 7943

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 4052/2014:

Transferências efetuadas pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., a favor de particulares durante o 2.º semestre de 2013 7943

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4053/2014:

Concluiu com sucesso o período experimental Maria Manuela Alves Miranda, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Oeste Sul. 7946

Aviso (extrato) n.º 4054/2014:

Concluiu com sucesso o período experimental Melanie Oliveira Ferreira, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Oeste Sul. 7946

Aviso (extrato) n.º 4055/2014:

Concluiu com sucesso o período experimental Elisabete Santos Almeida, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Oeste Sul. 7946

Aviso (extrato) n.º 4056/2014:

Concluiu com sucesso o período experimental Ana Sofia Reis Barata Mendes, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Oeste Sul. 7946

Aviso (extrato) n.º 4057/2014:

Concluiu com sucesso o período experimental Arménia Margarida Ferreira Pires, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Oeste Sul. 7946

Aviso (extrato) n.º 4058/2014:

Concluiu com sucesso o período experimental Ana Pereira Lourenço Pinto Marques de Gomes Guerra, na celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para as funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Oeste Sul. 7946

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extrato) n.º 776/2014:

Acumulação de funções privadas 7947

Direção-Geral da Saúde:

Aviso n.º 4059/2014:

Homologa a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (área de monitorização de programas de saúde). 7947

Despacho n.º 4355/2014:

Determina os métodos de vigilância epidemiológica e microbiológica 7947

Hospital Dr. Francisco Zagalo:

Deliberação (extrato) n.º 777/2014:

Regime especial de trabalho a tempo parcial 7948

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

Despacho n.º 4356/2014:

Consolidação da mobilidade interna do inspetor Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches 7948

Despacho n.º 4357/2014:

Consolidação da mobilidade interna da inspetora Ana Cláudia Peixoto da Silva Costa Castanheira 7948

Ministério da Educação e Ciência

Conselho das Escolas:

Aviso n.º 4060/2014:

Composição da comissão permanente do Conselho das Escolas 7948

Aviso n.º 4061/2014:

Indicação dos representantes do Conselho das Escolas em vários organismos oficiais 7948

Despacho n.º 4358/2014:

Designação dos vice-presidentes do Conselho das Escolas 7948

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 4062/2014:	
Conclusão do período experimental	7948
Aviso n.º 4063/2014:	
Lista unitária de ordenação final	7948
Aviso n.º 4064/2014:	
Lista de colocação de pessoal não docente a contrato a termo certo, tempo parcial.	7948
Despacho n.º 4359/2014:	
Delegação de competências.	7949
Despacho n.º 4360/2014:	
Delegação de competências.	7949
Aviso n.º 4065/2014:	
Rescisões de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do programa de rescisões por mútuo acordo	7949

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 778/2014:	
Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa do Centro Gráfico e Centros de Substituição de Suporte, do Núcleo de Arquivos, do Departamento de Administração, Património e Obras	7949
Deliberação (extrato) n.º 779/2014:	
Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe do Setor do Centro de Recursos em Conhecimento, da Unidade de Planeamento e Controlo de Gestão, do Gabinete de Planeamento e Estratégia.	7950
Deliberação (extrato) n.º 780/2014:	
Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da equipa da secretaria de apoio ao conselho diretivo.	7950
Deliberação (extrato) n.º 781/2014:	
Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe do Setor de Apoio Técnico a Equipamentos Sociais, do Núcleo de Projetos e Apoio Técnico a Equipamentos Sociais, da Unidade de Projetos e Obras, do Departamento de Administração, Património e Obras	7950
Deliberação (extrato) n.º 782/2014:	
Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe do Setor de Segurança e Análise de Dados, do Gabinete de Análise e Gestão da Informação	7950
Deliberação (extrato) n.º 783/2014:	
Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Contratação, da Unidade de Contratação Pública, do Departamento de Administração, Património e Obras	7951
Deliberação (extrato) n.º 784/2014:	
Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Arquivos, do Núcleo de Arquivos, do Departamento de Administração, Património e Obras	7951
Deliberação (extrato) n.º 785/2014:	
Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Apoio Operacional, do Núcleo de Apoio à Gestão, do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais	7951
Deliberação (extrato) n.º 786/2014:	
Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe de Setor do Porto 2, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Norte, do Departamento de Fiscalização.	7951
Deliberação (extrato) n.º 787/2014:	
Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe de Setor 1, do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais, da Unidade de Fiscalização do Norte, do Departamento de Fiscalização	7951
Deliberação (extrato) n.º 788/2014:	
Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe do Setor 1, do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais, da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, do Departamento de Fiscalização	7952

Deliberação (extrato) n.º 789/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe de Setor de Setúbal, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, do Departamento de Fiscalização 7952

Deliberação (extrato) n.º 790/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe do Setor de Évora e Portalegre, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Alentejo, do Departamento de Fiscalização 7952

Deliberação (extrato) n.º 791/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Acordos Internacionais, do Núcleo de Controlo de Gerência, da Unidade de Controlo Financeiro, do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro 7952

Deliberação (extrato) n.º 792/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe de Setor do Porto 1, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Norte, do Departamento de Fiscalização 7953

Deliberação (extrato) n.º 793/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe de Setor de Braga, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Norte, do Departamento de Fiscalização 7953

Deliberação (extrato) n.º 794/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe do Setor de Apoio Técnico ao Património, da Unidade de Projetos e Obras, do Departamento de Administração, Património e Obras 7953

Deliberação (extrato) n.º 795/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe de Setor de Coimbra, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Centro, do Departamento de Fiscalização 7953

Deliberação (extrato) n.º 796/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe de Setor de Aveiro, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Centro, do Departamento de Fiscalização 7953

Deliberação (extrato) n.º 797/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe do Setor de Fiscalização de Equipamentos Sociais, da Unidade de Fiscalização do Algarve, do Departamento de Fiscalização 7954

Deliberação (extrato) n.º 798/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe de Setor da Guarda/Castelo Branco, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Centro, do Departamento de Fiscalização 7954

Deliberação (extrato) n.º 799/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe do Setor 2, do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais, da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, do Departamento de Fiscalização 7954

Deliberação (extrato) n.º 800/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe de Setor 2, do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais, da Unidade de Fiscalização do Norte, do Departamento de Fiscalização 7954

Deliberação (extrato) n.º 801/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe do Setor de Fiscalização de Equipamentos Sociais, da Unidade de Fiscalização do Alentejo, do Departamento de Fiscalização 7954

Deliberação (extrato) n.º 802/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa da Secretaria da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, do Departamento de Fiscalização 7955

Deliberação (extrato) n.º 803/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe do Setor de Beja do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes da Unidade de Fiscalização do Alentejo do Departamento de Fiscalização 7955

Deliberação (extrato) n.º 804/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe de Setor de Leiria, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Centro, do Departamento de Fiscalização 7955

Deliberação (extrato) n.º 805/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa da Secretaria da Unidade de Fiscalização do Norte, do Departamento de Fiscalização 7955

Deliberação n.º 806/2014:

Exoneração da licenciada Ana Maria Guedes Silva Cancela no cargo de diretora do Centro Infantil de Crestuma 7955

Deliberação (extrato) n.º 807/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe do Setor de Assessoria Técnica aos Tribunais, do Núcleo de Infância e Juventude, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Coimbra 7955

Deliberação (extrato) n.º 808/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe do Setor de Bragança, Viana do Castelo e Vila Real, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Norte, do Departamento de Fiscalização 7956

Deliberação (extrato) n.º 809/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe de setor de Lisboa 2 e Santarém, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, do Departamento de Fiscalização 7956

Deliberação (extrato) n.º 810/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe de setor de Lisboa 1, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, do Departamento de Fiscalização 7956

Deliberação (extrato) n.º 811/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa da Secretaria, da Unidade de Fiscalização do Norte, do Departamento de Fiscalização 7956

PARTE D**Tribunal Constitucional****Acórdão n.º 105/2014:**

Julga inconstitucional a interpretação normativa, extraída do n.º 1 do artigo 321.º do Código Civil, segundo a qual se inicia e corre um prazo prescricional, referente a uma pretensão indemnizatória, no momento em que são cognoscíveis pelo lesado os pressupostos do seu direito à indemnização, embora nesse momento ele esteja legalmente impedido de efetivá-lo, por inexistência de meio processual idóneo, apenas se suspendendo a prescrição nos últimos três meses do prazo 7957

Acórdão n.º 106/2014:

Não julga inconstitucional a norma constante da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, na medida em que estabelece como alçada de recurso para o Tribunal da Relação de decisão judicial que confirme a condenação administrativa por contraordenação laboral que o valor da coima aplicada seja superior a 25 unidades de conta ou valor equivalente 7964

Acórdão n.º 108/2014:

Não julga inconstitucional a norma do artigo 133.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de não exigir consentimento para o depoimento, como testemunha, de menor de 16 anos, à data dos factos, a quem tenha sido instaurado processo tutelar educativo pela prática dos factos criminalmente imputados ao arguido, tendo esse processo já terminado com o seu arquivamento 7966

Tribunal de Contas**Aviso (extrato) n.º 4066/2014:**

Lista de antiguidade dos dirigentes e trabalhadores nomeados do mapa de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, com referência a 31 de dezembro de 2013 7971

PARTE E**Universidade dos Açores****Declaração de retificação n.º 320/2014:**

Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Energias Renováveis — retificação do despacho n.º 12633/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2013. 7971

Despacho n.º 4361/2014:

Nomeação do licenciado Marcos Sousa Lima Carreiro para exercer o cargo de diretor de Serviços de Planeamento, Comunicação e Imagem da Universidade dos Açores 7971

Despacho n.º 4362/2014:

Exoneração do cargo de diretor de Serviços de Coordenação das Atividades da Reitoria requerido pelo licenciado Marcos Sousa Lima Carreiro, da Universidade dos Açores 7972

Universidade do Algarve**Contrato (extrato) n.º 206/2014:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Nuno Álvaro Caneca Murcho, na categoria de professor adjunto convidado, em regime de acumulação a 15 %, para a Escola Superior de Saúde 7972

Universidade de Coimbra**Despacho n.º 4363/2014:**

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Turismo Lazer e Património. 7972

Despacho n.º 4364/2014:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Psicologia 7974

Despacho n.º 4365/2014:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Energia para a Sustentabilidade 7977

Despacho n.º 4366/2014:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Treino Desportivo para Crianças e Jovens 7981

Despacho n.º 4367/2014:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Temas de Psicologia do Desenvolvimento. 7982

Despacho n.º 4368/2014:

Alteração do ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Engenharia Civil 7983

Despacho n.º 4369/2014:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Lazer, Património e Desenvolvimento. 7988

Despacho n.º 4370/2014:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Geografia. 7989

Universidade de Évora**Aviso n.º 4067/2014:**

Constituição de júri de provas de doutoramento em informática requeridas por Dora Regina Oliveira Melo 7994

Aviso n.º 4068/2014:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Música e Musicologia requeridas por Mário Dinis Coelho da Silva Marques 7994

Aviso n.º 4069/2014:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Música e Musicologia requeridas por Tiago Cutileiro. 7994

Aviso n.º 4070/2014:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Música e Musicologia requeridas por Ana Cristina Gomes Antunes Bernardo 7994

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 4371/2014:**

Alteração do doutoramento em Física — Instituto Superior Técnico. 7995

Despacho n.º 4372/2014:

Alteração do doutoramento em Engenharia Biomédica — Instituto Superior Técnico 7996

Despacho n.º 4373/2014:

Delegação de competências relativas a presidência de júris de provas académicas na presidente do conselho científico do Instituto Superior de Agronomia 7998

Despacho n.º 4374/2014:

Delegação de competências relativas a júris de provas de agregação e de habilitação da carreira de investigação no diretor da Faculdade de Ciências 7998

Despacho n.º 4375/2014:

Delegação de competências relativas a presidência de júris de provas académicas no diretor da Faculdade de Ciências 7998

Despacho n.º 4376/2014:

Concurso especial para acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado ... 7999

Despacho (extrato) n.º 4377/2014:

Adicional ao CTFP, termo certo, do Dr. António A. Lacerda Ferreira 7999

Despacho (extrato) n.º 4378/2014:

Contrato por tempo indeterminado em período experimental entre a FMUL e a Prof.ª Doutora Ana Catarina Costa 7999

Despacho (extrato) n.º 4379/2014:

Contrato em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental do Doutor Nuno Joel Gaspar Crespo 7999

Despacho (extrato) n.º 4380/2014:

Manutenção do contrato do Doutor Bruno Emanuel da Graça Martins, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar. ... 7999

Universidade do Minho**Despacho (extrato) n.º 4381/2014:**

Dispensa de serviço docente (sabática) da Doutora Carla Angélica Silva Pinto Sá 7999

Universidade do Porto**Despacho n.º 4382/2014:**

Plano de estudos do 3.º ciclo de estudos em Farmacologia e Toxicologia Experimentais e Clínicas das Faculdades de Medicina e Farmácia e do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar 7999

Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Aviso n.º 4071/2014:**

Licença sem vencimento de Paula da Conceição Lopes 8001

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Despacho n.º 4383/2014:**

Designa para o cargo de vice-presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco o professor-adjunto Nuno Filipe Alves Gaiola Castela 8001

Despacho n.º 4384/2014:

Designa para o cargo de vice-presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco o professor-adjunto António Augusto Cabral Marques Fernandes. 8001

Despacho n.º 4385/2014:

Designa para o cargo de administrador do Instituto Politécnico de Castelo Branco o técnico superior Joaquim Raposo Nunes 8001

Instituto Politécnico de Leiria**Aviso n.º 4072/2014:**

Concurso interno de ingresso para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática 8001

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 4386/2014:**

Autorizados os CTFPTRC com a categoria de assistentes convidados 8002

Despacho (extrato) n.º 4387/2014:

Autorizado o CTFPTRC de Pedro Miguel de Matos Figueiredo com a categoria de assistente convidado 8003

Despacho (extrato) n.º 4388/2014:

Autoriza a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Maria da Luz Pimentel Lemos, com a categoria de professora adjunta 8003

PARTE F

Despacho (extrato) n.º 4389/2014:

Autorizados os CTFPTRC com a categoria de assistentes convidados com Cândido Jorge Peres Moreira, Francisco Ernesto Freire Mira e Ricardo Pereira Barradas 8003

Despacho (extrato) n.º 4390/2014:

Autorizado o CTFPTRC com a categoria de professor-adjunto convidado de António Manuel Gonçalves da Silva Saragga Seabra 8003

Despacho (extrato) n.º 4391/2014:

Autorizados os CTFPTRC com a categoria de monitores de Leopoldina Maria da Costa Almeida, Ana Paula de Assunção Matos Borlido Martins, Débora Felisberto Costa e João Nuno Teixeira Carolino 8003

Despacho (extrato) n.º 4392/2014:

Renovação do contrato de trabalho com Liliana Aranha Caetano 8003

Despacho (extrato) n.º 4393/2014:

Contrato de trabalho com Ana Cristina de Oliveira Resende Geão Paulo Frade 8003

Despacho (extrato) n.º 4394/2014:

Contrato de trabalho com Margarida Madalena Martins França 8003

Despacho (extrato) n.º 4395/2014:

Contratos de trabalho com a categoria de assistentes convidados 8003

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso (extrato) n.º 13/2014/A:

Publicação da lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de cinco postos de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, na modalidade de contrato de trabalho em regime de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 8004

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 812/2014:**

Acumulação de funções privadas — Dr. António Manuel Estêvão Monteiro Teixeira 8004

Deliberação (extrato) n.º 813/2014:

Acumulação de funções privadas de António Manuel Lourenço, assistente graduado sénior de cirurgia geral 8004

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 4396/2014:**

Acumulação de funções 8004

Despacho (extrato) n.º 4397/2014:

Redução do período normal de trabalho semanal 8004

Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 814/2014:**

Exoneração, por denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Dr. Jorge Luís da Silva Pedrosa, assistente hospitalar de medicina interna 8005

Deliberação (extrato) n.º 815/2014:

Autorizada a alteração para o regime de trabalho a tempo parcial de vinte horas semanais à técnica de diagnóstico e terapêutica da área da radiologia Maria Manuela da Cruz Vale. ... 8005

Deliberação (extrato) n.º 816/2014:

Autorizada a alteração para regime de trabalho a tempo parcial de vinte e quatro horas semanais ao enfermeiro Carlos Alberto da Cunha Alves 8005

Listagem (extrato) n.º 21/2014:

Rescisão de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, ao abrigo do programa de rescisões por mútuo acordo, regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho 8005

PARTE H

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.**Declaração de retificação n.º 321/2014:**

Retificação do aviso (extrato) n.º 3782/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2014 8005

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.**Aviso n.º 4073/2014:**

Conclusão do procedimento concursal simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar — urologia — da carreira médica, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2013, aviso n.º 10881/2013 8005

Deliberação n.º 817/2014:

Conclusão do procedimento concursal simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar — medicina física e reabilitação — da carreira médica, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro de 2013, aviso n.º 11054/2013 8005

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.**Aviso n.º 4074/2014:**

Abertura de procedimento concursal interno para provimento de cargo de direção intermédia — diretor do Serviço de Auditoria Interna 8006

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões**Aviso n.º 4075/2014:**

Nomeação — cargo de direção intermédia — 2.º grau 8007

Município de Águeda**Despacho n.º 4398/2014:**

Alteração ao despacho n.º 1442/2013 8007

Município de Almodôvar**Aviso (extrato) n.º 4076/2014:**

Alteração ao Regulamento do Cartão «Almodôvar Solidário». 8007

Município de Barrancos**Aviso n.º 4077/2014:**

Prorrogação da nomeação de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade Administrativa e Financeira em regime de substituição 8007

Município de Câmara de Lobos**Regulamento n.º 124/2014:**

Regulamento para atribuição de prémio de mérito escolar «Joaquim Pestana» 8007

Município de Coruche**Aviso n.º 4078/2014:**

Plano Diretor Municipal de Coruche — III Alteração por adaptação. 8008

Município de Espinho**Aviso n.º 4079/2014:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria. 8010

Aviso n.º 4080/2014:

Conclusão com sucesso de período experimental 8010

Município de Felgueiras**Aviso n.º 4081/2014:**

Prorrogação mobilidade interna intercategoria de assistentes operacionais 8010

Município de Idanha-a-Nova**Aviso n.º 4082/2014:**

Mobilidade interna a órgão ou serviço 8010

Município de Loulé**Aviso n.º 4083/2014:**

Licença sem remuneração de Dora Marta Santos Pereira Zurrinha 8010

Município da Lourinhã**Aviso (extrato) n.º 4084/2014:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 8010

Município de Lousada**Aviso n.º 4085/2014:**

Licença sem remuneração, por 90 dias, da trabalhadora deste Município Maria Emília Pacheco Leal Peixoto, assistente operacional 8010

Município da Maia**Edital n.º 250/2014:**

Pronúncia de alteração ao lote 6 do alvará de loteamento n.º 2/99 8011

Município de Mesão Frio**Aviso n.º 4086/2014:**

Discussão pública do Plano de Pormenor da Quelha — Oliveira 8011

Município de Montemor-o-Velho**Aviso n.º 4087/2014:**

Prorrogação de licenças sem remuneração 8011

Município do Montijo**Aviso n.º 4088/2014:**

Anulação de procedimentos concursais comuns por tempo indeterminado 8011

Município de Ovar**Aviso n.º 4089/2014:**

Concessão de licença sem vencimento 8011

Aviso n.º 4090/2014:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 8011

Município de Paredes**Edital n.º 251/2014:**

Discussão pública, por um período de 30 dias úteis, da proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais 8012

Município de Santa Comba Dão**Aviso n.º 4091/2014:**

Projeto de regulamento de atividades de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes — discussão pública 8017

Município de Santa Cruz**Aviso n.º 4092/2014:**

Afixação da lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal 8023

Aviso n.º 4093/2014:

Licença sem remuneração — Juan Carlos Moreira de Abreu 8023

Município de São Brás de Alportel**Declaração de retificação n.º 322/2014:**

Segunda declaração de retificação do aviso n.º 9461/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2013. 8023

Município de Viana do Castelo**Aviso n.º 4094/2014:**

Homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo júri e, consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental de José Manuel de Melo Rodrigues. 8024

Município de Vila do Bispo**Aviso n.º 4095/2014:**

Procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional (pintor) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 8024

Aviso n.º 4096/2014:

Procedimento concursal comum para contratação de dois assistentes operacionais (tratoristas) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 8024

Aviso n.º 4097/2014:

Procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. 8024

Aviso n.º 4098/2014:

Procedimento concursal comum para contratação de três assistentes operacionais (cantoneiros de limpeza) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 8025

Município de Vila Real de Santo António**Despacho n.º 4399/2014:**

Alteração ao Regulamento da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal. 8025

CENIL — Centro de Línguas, L.ª**Aviso n.º 4099/2014:**

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Organização e Gestão Hoteleira do Instituto Superior de Administração e Línguas 8030

Espaço Atlântico — Formação Financeira, S. A.**Regulamento n.º 125/2014:**

Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares 8032

Ministério das Finanças**Direção-Geral do Orçamento:****Aviso n.º 4100/2014:**

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe da Divisão de Acompanhamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros da 4.ª Delegação do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento. 8033

Ministério da Agricultura e do Mar**Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:****Aviso (extrato) n.º 4101/2014:**

Procedimento concursal para o recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau de chefe de núcleo de Gestão Financeira e Tesouraria — DFI/UCTE/NGFI 8034

Aviso (extrato) n.º 4102/2014:

Procedimento concursal para o recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau de chefe de núcleo de Contabilidade — DFI/UCTE/NCON 8034

PARTE I

PARTE J1

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso n.º 4103/2014:

Procedimento concursal para provimento de um cargo de dirigente intermédio de 2.º grau dos Serviços Académicos da Escola Superior de Educação 8034

Município de Loulé

Aviso n.º 4104/2014:

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Informática e Administração de Sistemas 8034

Município do Montijo

Aviso n.º 4105/2014:

Anulação de procedimento concursal para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau. 8034

Aviso (extrato) n.º 4106/2014:

Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau. 8034





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 10/2014

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, aplicável ao Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E. (denominação atribuída pelo Decreto-Lei n.º 157/2013, de 12 de novembro), por força da alínea e) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/2011, de 2 de março, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, resulta que os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E., são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

Atendendo a que os atuais membros do conselho de administração do Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E., cessaram o respetivo mandato em 31 de dezembro de 2013, torna-se necessário proceder à nomeação dos membros deste órgão de administração, assegurando-se a continuidade de funções de três dos atuais cinco membros deste órgão.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as nomeações constantes da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Nomear, sob proposta dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, Hélder Manuel Matias Roque, Maria Alexandra Liz Cardoso Tomás Borges, Licínio Oliveira de Carvalho, Maria do Carmo Pereira Marques Constante da Rocha (diretora clínica) e Maria Emília Silva Fernandes Fael (enfermeira diretora), respetivamente, para os cargos de presidente e de vogais executivos do conselho de administração do Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E., cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciados nas respetivas sinopses curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 - Autorizar a nomeada Maria do Carmo Pereira Marques Constante da Rocha a optar pelo vencimento do lugar de origem, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e conforme publicado no Diário da República, 1.ª série, de 25 de janeiro.

3 - Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir do dia 10 de março de 2014.

5 de março de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

Notas curriculares

Hélder Manuel Matias Roque, nascido a 15 de outubro de 1955, em Portimão.

Registo Académico: Licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, em 1981; Consultor da Carreira Médica de Medicina Geral e Familiar com o grau obtido em 1995; Pós-Graduado em Medicina do Desporto pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, em 2000; Competência em Gestão de Serviços de Saúde concedida pela Ordem dos Médicos, em 2003.

Registo Profissional: Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E.P.E., agora Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E., desde novembro de 2011 até à presente data; Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, primeiro S.A. e depois E.P.E. desde julho de 2005 a novembro de 2011.

Presidente da Direção do Centro de Saúde de Leiria Dr. Gorrão Henriques, de 1990 a 1994 e de 1998 a 2001; Presidente da Ordem dos Médicos no Conselho Distrital de Leiria por dois mandatos seguidos, nos triénios de 1987/89 e 1990/92; Presidente do Conselho Geral do SUCH – Serviço de Utilização Comum dos Hospitais de 15 de abril de 2011 a 3 de dezembro de 2013; Vereador da Câmara Municipal de Leiria de 2002/2005 como líder de lista de Cidadãos Independentes; Vereador na Câmara Municipal de Leiria de 1994/97 em regime de permanência e substituto do presidente da Câmara; Vice-Presidente e Presidente da Associação de Futebol de Leiria no quadriénio de 1996/99; Lecionou na Escola Superior de Enfermagem de Leiria de 1987 a 1989.

Outras Atividades Relevantes: Membro do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Leiria desde 18 de março de 2013; Membro do Conselho Superior da D. Dinis – *Business School* desde 31 de julho de 2012; Membro do Conselho Científico do ISLA-Leiria desde 2009; Membro do Conselho Consultivo da Escola Superior de Saúde de Leiria desde 2006; Membro Fundador em 1986 e Diretor por diversos anos do Núcleo Coordenador dos Médicos da Carreira de Clínica Geral do Distrito de Leiria; Membro de vários Júris de Concursos da Carreira Médica de Clínica Geral; Frequentou e concluiu o Programa Integrado de Gestão Hospitalar promovido pela Universidade Católica Portuguesa em 2010; Membro organizador de vários Congressos, Jornadas, Encontros e Seminários nas áreas de Clínica Geral e de Medicina Hospitalar, com apresentação de diversos trabalhos; Frequentou diversas ações de formação de natureza técnico-científicas sobre temas de Saúde e de Gestão de Serviços de Saúde.

Maria Alexandra Liz Cardoso Tomás Borges, nascida a 24 de agosto de 1964, no Porto.

Formação Académica e Profissional: Curso Segurança do Doente: da Qualidade e Segurança à Excelência Clínica, promovido pela DGS e Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Hospitalar, 2012; Formação PADIS - Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde na Escola de Direção e Negócios (AESE), 2011; PACES DIRECT - Programa Avançado de Gestão para Diretores Executivos dos ACES, Curso, do Instituto Nacional de Administração, IP, 2009; Ação de Formação promovida pela *Joint Commission International*, dirigida a membros da Gestão de Topo e do Gabinete de Gestão da Qualidade, 2004; Pós-graduada em Administração Hospitalar, pela Escola Nacional de Saúde Pública, na Universidade Nova de Lisboa, 1996-1998; Licenciatura em Engenharia Química pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, 1982-1987.

Experiência Profissional: De 1987 a 1988, formadora na Escola Superior de Biotecnologia, da Universidade Católica do Porto; De 1988 a 1996, Diretora Técnica de uma empresa têxtil vertical, onde era responsável pela produção e controle de qualidade; De 1998 a 2000, Assessora do Conselho da ARS Centro, IP onde efetuou estudos na área da administração dos serviços de saúde, na área da redução das listas de espera para cirurgia e na área da carta de equipamento hospitalar; de 2000 a 2009, Administradora Hospitalar no Hospital Santo André. EPE, Leiria, onde foi responsável por vários serviços e áreas de que se destacam o Serviço de Gestão de Doentes, a área de planeamento e controlo de gestão, a área dos sistemas de informação, e a Unidade de Gestão de Inscrições para Cirurgia; Integrou e presidiu a diversos grupos técnicos que visavam a melhoria organizacional e a rentabilização dos serviços e recursos; Integrou a Comissão da Qualidade do hospital a quem competia a implementação de projetos de melhoria contínua, de gestão do risco e a obtenção da Acreditação pela *Joint Commission International*; de 2009 a 2012, Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Pinhal Litoral I; de 13 de dezembro 2012 até à presente data, Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Norte.

Outros Elementos: Apresentou diversos trabalhos em jornadas, seminários e *workshops* da saúde e do setor social; Frequentou várias ações de formação sobre temas de gestão de serviços de saúde, gestão do risco e sistemas de gestão da qualidade.

Integrou diversas comissões e grupos de trabalho em diferentes áreas da saúde.

Licínio Oliveira de Carvalho, nascido a 25 de dezembro de 1965, na Figueira da Foz.

Registo Académico: Pós-graduação em Administração Hospitalar pela Escola Nacional de Saúde Pública, em 1989/1991 (quinze valores); Licenciatura em Direito pela Universidade de Coimbra em 1984/1989 (catorze valores); Aprovação na parte escolar do Curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, nas cadeiras de Direito Administrativo e de Direito Constitucional.

Registo Profissional: Vogal Executivo do Centro Hospitalar Leiria-Pombal, E.P.E. — 2011/...

Vogal Executivo do Hospital de Santo André, E.P.E. — 2005/2011; Vogal Executivo do Hospital de Santo André, S.A., 2002/2005; Administrador Delegado do Hospital de Santo André-Leiria, 2001/2002; Administrador Delegado do Hospital Distrital de Pombal, 1995/2001; Administrador Delegado do Hospital Distrital de Lagos, 1994/1995; Assessor do Presidente do CA da ARS do Algarve, 1994/1995; Administrador Hospitalar do Hospital Distrital de Leiria, 1991/1994; Docente do ensino superior, responsável pelas cadeiras de Direito de Trabalho e Segurança Social e de Direito Comunitário, 1992/2002.

Estudos e Trabalhos Publicados: Realizou e publicou (em colaboração) estudos sobre temas de Saúde para o Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde (1992/1993), e para a Secretaria de Estado da Saúde (1998/1999).

Apresentou diversos trabalhos em congressos e *workshops* da Saúde.

Outros elementos: Fez estágio de advocacia; Frequentou várias ações de formação sobre temas de gestão empresarial, de saúde e na área jurídica, bem como iniciativas de natureza técnico-científica (Seminários, Congressos, Jornadas...); Integrou diversas Comissões e Grupos de Trabalho em diferentes áreas da Saúde; Desenvolveu como monitor, ações de formação.

Frequentou e concluiu o II Curso de Pós-Graduação em Direito das Empresas do Instituto do Direito das Empresas e do Trabalho, da Faculdade de Direito de Coimbra (2002/2003).

Frequentou e concluiu o Programa Avançado em Gestão Empresarial Hospitalar promovido pelo INDEG/ISCTE (2003); Frequentou e concluiu o Programa Integrado de Gestão Hospitalar promovido pela Universidade Católica Portuguesa (2010).

Membro representante do Centro Hospitalar Leiria, EPE no Conselho Empresarial da Região de Leiria-CERL-NERLEI (2009/...); Membro da Comissão de Vencimentos do SUCH (2010/...); Vogal do Conselho Fiscal e Disciplina da Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares (2013/...); Membro da Equipa Regional Multidisciplinar para Apoio ao Grupo Técnico do Planeamento Estratégico da Região Centro (2013/...).

Maria do Carmo Pereira Marques Constante da Rocha, nascida a 2 de abril de 1951, na freguesia de Arrabal, Leiria.

Registo Académico: Licenciatura em Medicina na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, em 1978 com a classificação final de 14 valores.

Internato Geral nos Hospitais da Universidade de Coimbra, 1979/1980.

Serviço Médico à Periferia no concelho de Marinha Grande, em 1981.

Ingresso no Internato de Especialidade de Anestesiologia, no Hospital de Chaves em 1983.

No 2.º ano do Internato foi transferida para o Hospital dos Covões, onde terminou o internato de especialidade em 1987, com a classificação de 18,67 valores.

Após vários exames de provimento obrigatórios ficou colocada no Hospital Distrital de Leiria em 1988 como Assistente Hospitalar de Anestesiologia.

Obteve o grau de Consultor da Carreira Médica Hospitalar em 1995.

Em 2005 concorreu a 1 vaga para chefe de Serviço tendo ficado em 2.º lugar com a classificação de 15,9 valores.

Registo Profissional: Exerce desde dezembro de 2011 o cargo de Diretora do Serviço de Anestesiologia do Hospital de S. André em Leiria, e as funções de Diretora do Bloco Operatório desde 11 de junho de 2013.

Foi nomeada responsável pelo início da Consulta de Dor em 1995 no Hospital de S. André, tendo dedicado parte da sua atividade à área da Medicina da Dor.

Fez formação pós graduada em Medicina da Dor no Hospital de S. João no Porto no ano 2004.

Obteve Competência em Dor pela Ordem dos Médicos em 2008.

Frequentou formação na área da Gestão Hospitalar pela Ordem dos Médicos e Curso de Gestão para Executivos Hospitalares no Centro de Simulação Biomédica de Coimbra CHUC e Gestão de Conflitos no Hospital de S. André.

Outros Cargos e Funções: De 1971 a 1973 exerceu funções administrativas como 3.º Oficial do Quadro dos Serviços de Saúde e Assistência de Angola (Hospital de S. Paulo) onde foi Chefe do Serviço de Pessoal.

Maria Emília Silva Fernandes Fael, nascida a 27 de janeiro de 1961, em Pombal.

Registo Académico: Curso Geral de Enfermagem em 1986, na Escola de Enfermagem de Leiria; Curso de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica em 1995, pela Escola Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca, em Coimbra.

Adquire a equivalência a estudos superiores especializados, em julho de 1995, atribuída pela Ordem dos Enfermeiros.

Registo Profissional: Vogal do Conselho de Administração do Hospital de Santo André — Enfermeira Diretora, de setembro de 2005 a dezembro de 2013; Enfermeira Chefe do Serviço de Cirurgia I do Hospital de Santo André desde janeiro de 2003, após concurso público; Enfermeira Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica na Cirurgia do Ambulatório e Hospital de Dia do Hospital de Santo André, desde dezembro de 1996, após concurso público; Enfermeira Graduada no Serviço de Cirurgia e Ortopedia Mulheres no Hospital Distrital de Leiria, desde setembro de 1987; Enfermeira em Cuidados de Saúde Primários, no Centro de Saúde de Porto de Mós, de março de 1986 a agosto de 1987.

Outras Atividades Relevantes: Integrou várias comissões e grupos de trabalho:

Comissão de Enfermagem; Comissão de Coordenação Oncológica; Comissão de Humanização e Qualidade; Comissão Técnica de Avaliação do Desempenho; Grupo Funcional de Acreditação (*Joint Commission International*), Administração, Chefia e Direção (GLD); Integrou a Equipa de Gestão de Altas do HSA, E.P.E.

Frequentou várias ações de formação, como formanda e como formadora, sobre temas relativos à prestação de cuidados de enfermagem.

Orientou alunos de enfermagem em diversos estágios hospitalares; Foi júri de concursos e participou em comissões de escolha.

Participou na realização de Encontros de Enfermagem.

Participou em vários projetos de melhoria contínua dos cuidados de enfermagem.

Fez formação específica em gestão hospitalar, frequentando o Programa Integrado de Gestão Hospitalar.

Participou no processo de acreditação do Hospital de Santo André (JCI), concluído com êxito, em julho de 2012.

207700308

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 4322/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do despacho n.º 6990/2013, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 30 de maio de 2013, e nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de maio, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 2/2012, de 16 de janeiro, renovo a comissão de serviço do mestre Tiago Prata Antunes Soares da Fonseca como consultor do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros (CEJUR).

2 — Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, autorizo a acumulação das funções de consultor do CEJUR com a atividade docente no ensino superior.

3 — A renovação da comissão de serviço produz efeitos a partir de 2 de abril de 2014, tendo a duração de dois anos.

6 de março de 2014. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

207705169

Despacho n.º 4323/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do despacho n.º 6990/2013, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 30 de maio de 2013, e nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de maio, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 2/2012, de 16 de janeiro, renovo a comissão de serviço do mestre António Paulo Duarte de Almeida como consultor principal do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros (CEJUR).

2 — Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, autorizo a acumulação das funções de consultor principal do CEJUR com a atividade docente no ensino superior.

3 — A renovação da comissão de serviço produz efeitos a partir de 1 de abril de 2014, tendo a duração de dois anos.

6 de março de 2014. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

207704172

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes dos Secretários de Estado da Cultura e Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 226/2014

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, compete ao Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA) prosseguir as medidas adequadas à execução dos programas de apoio financeiro que têm por finalidade o desenvolvimento e proteção das atividades cinematográficas e audiovisuais, de acordo com os diversos programas, subprogramas e medidas de apoio previstos no Decreto-lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, que regulamenta a Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro;

Considerando que a atribuição destes apoios financeiros depende de concurso e observa os procedimentos e critérios gerais de seleção e publicidades previstos no referido decreto-lei;

Considerando que as condições de atribuição do apoio são definidas nos contratos a celebrar entre o ICA e as entidades beneficiárias, nos termos daquele Decreto-Lei bem como dos Regulamentos aprovados pelo ICA para o efeito, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei;

Considerando que a abertura de procedimentos concursais para o ano 2014 e a atribuição dos correspondentes apoios dará origem a projetos com execução financeira plurianual;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução dos projetos beneficiários de apoios financeiros nos anos económicos de 2014, 2015, 2016 e 2017.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos do n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 15249/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - Fica o ICA autorizado a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de apoio que venham a ser celebrados na tipologia de Apoio ao Audiovisual e Multimédia, que compreende o Programa de Apoio ao Audiovisual e Multimédia, integrado pelos subprogramas de apoio à escrita e desenvolvimento de obras audiovisuais e multimédia, subprograma de apoio à inovação audiovisual e multimédia e subprograma de apoio à produção de obras audiovisuais e multimédia, previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 124/2012, de 30 de agosto, no montante global de € 2.944.000,00 (dois milhões e novecentos e quarenta e quatro mil euros).

2 - Nos termos do número anterior, fica o ICA autorizado a proceder à seguinte repartição de encargos:

Em 2014 - € 486.800,00;
Em 2015 - € 1.973.800,00;
Em 2016 - € 324.700,00;
Em 2017 - € 158.700,00.

Artigo 2.º

Os encargos para o ano 2014 estão inscritos no orçamento de funcionamento desse ano.

Artigo 3.º

O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207704504

Portaria n.º 227/2014

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, compete ao Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA) prosseguir as medidas adequadas à execução dos programas de apoio financeiro que têm por finalidade o desenvolvimento e proteção das atividades cinematográficas e audiovisuais, de acordo com os diversos programas, subprogramas e medidas de apoio previstos no Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, que regulamenta a Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro.

Considerando que a atribuição destes apoios financeiros depende de concurso e observa os procedimentos e critérios gerais de seleção e publicidades previstos no referido decreto-lei;

Considerando que as condições de atribuição do apoio são definidas nos contratos a celebrar entre o ICA e as entidades beneficiárias, nos termos daquele Decreto-Lei bem como dos Regulamentos aprovados pelo ICA para o efeito, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei;

Considerando que a abertura de procedimentos concursais para o ano 2014 e a atribuição dos correspondentes apoios dará origem a projetos com execução financeira plurianual;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução dos projetos beneficiários de apoios financeiros nos anos económicos de 2014 e 2015.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos do n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 15249/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o ICA autorizado a proceder à repartição de encargos, relativos aos contratos de apoio que venham a ser celebrados no âmbito do Programa de apoio à formação de públicos nas escolas, previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 124/2012, de 30 de agosto, até ao montante global de € 180.000,00 (cento e oitenta mil euros) nos seguintes termos:

Em 2014 - € 144.000,00;
Em 2015 - € 36.000,00.

Artigo 2.º

Os encargos para o ano 2014 estão inscritos no orçamento de funcionamento desse ano.

Artigo 3.º

O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207704561

Portaria n.º 228/2014

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, compete ao Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA) prosseguir as medidas adequadas à execução dos programas de apoio financeiro que têm por finalidade o desenvolvimento e proteção das atividades cinematográficas e audiovisuais, de acordo com os diversos programas, subprogramas e medidas de apoio previstos no Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, que regulamenta a Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro;

Considerando, no âmbito do Acordo de Coprodução Cinematográfica, assinado em 3 de fevereiro de 1981, entre os Governos da República Portuguesa e da República Federativa do Brasil, e aprovado por Decreto n.º 48/81, de 7 de abril de 1981, o ICA celebrou o designado Protocolo Luso-brasileiro com a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, que prevê a atribuição de apoios financeiros a projetos de coprodução luso-brasileira;

Considerando que a atribuição destes apoios financeiros depende de concurso e observa os procedimentos e critérios gerais de seleção e

publicidades previstos no Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, e no referido protocolo;

Considerando que as condições de atribuição do apoio são definidas nos contratos a celebrar entre o ICA e as entidades beneficiárias, nos termos daquele Decreto-Lei bem como dos Regulamentos aprovados pelo ICA para o efeito, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei, e bem assim do referido Protocolo;

Considerando que a abertura de procedimentos concursais para o ano 2014 e a atribuição dos correspondentes apoios dará origem a projetos com execução financeira plurianual;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução dos projetos beneficiários de apoios financeiros nos anos económicos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos do n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 15249/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - Fica o ICA autorizado a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de apoio que venham a ser celebrados, na tipologia de Apoio ao Cinema, previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 124/2012, de 30 de agosto, no montante global de € 10.530.000,00 (dez milhões e quinhentos e trinta mil euros) que compreende:

- a) Programa de Apoio aos Novos Talentos e Primeiras Obras;
- b) Programa de Apoio ao Cinema, que integra os seguintes subprogramas:

subprograma de apoio à escrita e desenvolvimento de obras cinematográficas;

subprograma de apoio à produção, na modalidade de apoio à produção para as categorias de Longas-metragens de ficção; Curtas-metragens de ficção; Documentários cinematográficas; Longas-metragens de animação e Curtas-metragens de animação, na modalidade de apoio à finalização de obras cinematográficas e modalidade de apoio automático;

subprograma de apoio à coprodução, na modalidade de apoio à coprodução internacional com participação minoritária portuguesa e na modalidade de apoio à coprodução com países de língua portuguesa;

subprograma de apoio à distribuição;

subprograma de apoio à exibição;

- c) Protocolo Luso-Brasileiro.

2 - Nos termos do número anterior, fica o ICA autorizado a proceder à seguinte repartição de encargos:

Em 2014 - € 1.826.000,00;

Em 2015 - € 6.494.000,00;

Em 2016 - € 1.750.000,00;

Em 2017 - € 410.000,00;

Em 2018 - € 50.000,00.

Artigo 2.º

Os encargos para o ano 2014 estão inscritos no orçamento de funcionamento desse ano.

Artigo 3.º

O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207704391

Portaria n.º 229/2014

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, compete ao Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA) prosseguir as medidas

adequadas à execução dos programas de apoio financeiro que têm por finalidade o desenvolvimento e proteção das atividades cinematográficas e audiovisuais, de acordo com os diversos programas, subprogramas e medidas de apoio previstos no Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, que regulamenta a Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro.

Considerando que a atribuição destes apoios financeiros depende de concurso e observa os procedimentos e critérios gerais de seleção e publicidades previstos no referido decreto-lei;

Considerando que as condições de atribuição do apoio são definidas nos contratos a celebrar entre o ICA e as entidades beneficiárias, nos termos daquele Decreto-Lei bem como dos Regulamentos aprovados pelo ICA para o efeito, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei;

Considerando que a abertura de procedimentos concursais para o ano 2014 e a atribuição dos correspondentes apoios dará origem a projetos com execução financeira plurianual;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução dos projetos beneficiários de apoios financeiros nos anos económicos de 2014 e 2015.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos do n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 15249/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - Fica o ICA autorizado a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de apoio que venham a ser celebrados no âmbito das medidas de apoio à exibição em festivais e circuitos alternativos, que integra o subprograma de apoio à realização de festivais de cinema em território nacional e o subprograma de apoio à exibição em circuitos alternativos, previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 124/2012, de 30 de agosto, no montante global € 900.000,00 (novecentos mil euros).

2 - Nos termos do número anterior, fica o ICA autorizado a proceder à seguinte repartição de encargos:

Em 2014 - € 720.000,00;

Em 2015 - € 180.000,00.

Artigo 2.º

Os encargos para o ano 2014 estão inscritos no orçamento de funcionamento desse ano.

Artigo 3.º

O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207704301

Portaria n.º 230/2014

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, compete ao Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA) prosseguir as medidas adequadas à execução dos programas de apoio financeiro que têm por finalidade o desenvolvimento e proteção das atividades cinematográficas e audiovisuais, de acordo com os diversos programas, subprogramas e medidas de apoio previstos no Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, que regulamenta a Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro.

Considerando que a atribuição destes apoios financeiros depende de concurso e observa os procedimentos e critérios gerais de seleção e publicidades previstos no referido decreto-lei;

Considerando que as condições de atribuição do apoio são definidas nos contratos a celebrar entre o ICA e as entidades beneficiárias, nos termos daquele Decreto-Lei bem como dos Regulamentos aprovados pelo ICA para o efeito, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei;

Considerando que a abertura de procedimentos concursais para o ano 2014 e a atribuição dos correspondentes apoios dará origem a projetos com execução financeira plurianual;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução dos projetos beneficiários de apoios financeiros nos anos económicos de 2014 e 2015.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos do n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 15249/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - Fica o ICA autorizado a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de apoio que virão a ser celebrados no âmbito do Programa de apoio à Internacionalização que integra os subprogramas de apoio à divulgação e promoção internacional de obras nacionais, à divulgação e promoção internacional de obras nacionais através de associações do setor e apoio à distribuição de obras nacionais em mercados internacionais, previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 124/2012, de 30 de agosto, até ao montante global de € 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil euros).

2 - Nos termos do número anterior, fica o ICA autorizado a proceder à seguinte repartição de encargos:

Em 2014 - € 309.000,00;
Em 2015 - € 121.000,00.

Artigo 2.º

Os encargos para o ano 2014 estão inscritos no orçamento de funcionamento desse ano.

Artigo 3.º

O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*; — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207704423

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4324/2014

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 27.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, cessam, a seu pedido, as funções da Professora Doutora Ana Margarida Leal Furtado no cargo de subdiretora-geral em regime de substituição do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais deste Ministério, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2014.

A Professora Doutora Ana Furtado desempenhou com diligência e cuidado as funções para que foi nomeada.

14 de março de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

207694915

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4048/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa de trabalhadores em Situação de Requalificação, que cessaram o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em 31 de dezembro de 2013, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho:

Nome completo	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Alexandra Delgado Ventura da Costa	Assistente Técnica	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 5 e 7
Almerinda Domingues	Assistente Técnica	Entre 9.ª e 10.ª	Entre 14 e 15
Ana Maria Martins Santos	Assistente Técnica	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10
Cristina Alexandra Vidigal Monteiro	Técnica de Informática G2 N1	1.º Escalão	Índice 470
Eduardo Jorge Correia Morais	Assistente Técnica	Entre 3.ª e 4.ª	Entre 8 e 9
Judite da Conceição Jesus Augusto	Assistente Técnica	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10
Maria Alice Lopes	Assistente Técnica	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10
Maria da Conceição Ferreira Carquejeiro Gomes	Assistente Técnica	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10
Maria Jacinta Ribeiro de Amorim	Secretária Aduaneira	6	375
Maria Júlia Jesus Mota da Silva Garcia Teixeira	Assistente Técnica	10.ª	15
Vítor Manuel da Costa Rodrigues	Assistente Técnica	Entre 5.ª e 6.ª	Entre 10 e 11

14 de março de 2014. — A Secretária-Geral, *Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira*.

207697223

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 4325/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e por meu despacho de 4 de março de 2014, foi renovada a comissão de serviço de Célia Maria Mendes Soares no cargo de direção intermédia de 1.º grau, com a designação de Diretor de Serviços da 3.ª Delegação, do mapa de pessoal dirigente da Direção-Geral do Orçamento, por um período de três anos, com efeitos a 13 de maio de 2014, inclusive.

17 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

207697961

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

Despacho (extrato) n.º 4326/2014

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 5 de março de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é a Senhora Lúcia Solano nomeada para o cargo de Cônsul Honorária de Portugal em Santo Domingo, República Dominicana, dependente do Consulado Geral de Portugal em Nova Iorque.

12 de março de 2014. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *João Maria Rebelo de Andrade Cabral*.

207695911

Despacho (extrato) n.º 4327/2014

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 27 de fevereiro de 2014, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, é o Senhor Salvador José Orey da Cunha exonerado, a seu pedido, do cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Santo Domingo, República Dominicana, dependente do Consulado Geral de Portugal em Nova Iorque.

12 de março de 2014. — O Diretor-Geral, *João Maria Rebelo de Andrade Cabral*.

207695717

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 4328/2014**

1. No âmbito do Procedimento n.º 386/MDN – UMC/2012 – Aquisição de Combustíveis Operacionais (Fuel, Naval Destilate, Marine Gasoil, Marine Gasoil Melhorado, Gásleo Colorido, AVTUR, FSII (JP-8), AVTUR JET, A1\, AVGAS 10LL, AVCAT FSII (JP-5)), para a Marinha Portuguesa, Força Aérea Portuguesa e Exército Português, com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do artigo 130.º e seguintes do Código de Contratos Públicos (CCP).

2. Tendo por base a proposta n.º 008 de 17 de fevereiro de 2014, da Direção de Abastecimento da Marinha, e os despachos nela apostos, assim como as respetivas informações de cabimento anexadas;

3. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e tendo presente o n.º 1 do artigo 36.º conjugado com o artigo 109.º do CCP, com o fundamento aduzido na referida proposta:

Autorizo a contratação de combustíveis operacionais, designadamente de, lote 2 «Marine Gasoil Melhorado» destinado ao Continente e Regiões Autónomas, para um total estimado de 2.672.131,00 litros, limitado ao montante máximo de 1.736.885,00 € (um milhão setecentos e trinta e seis mil oitocentos e oitenta e cinco euros/isento de IVA) e de, Sublote 3.1 «Gásleo Colorido e Marcado», destinado ao Continente para um total estimado de 1.100.000,00 litros, limitado ao montante máximo de 880.000,00 € (oitocentos e oitenta mil e euros/IVA incluído à taxa de 13 %).

Nos termos do artigo 259.º do CCP determino que seja adotado o procedimento por convite a todas as firmas cocontratantes do Acordo Quadro conduzido pelo procedimento n.º 386/MDN – UMC/2012;

Delego no Chefe do Estado-Maior da Armada, com possibilidade de subdelegação, as competências para a aprovação do convite, incluindo eventuais retificações e prorrogações de prazo, para a constituição do respetivo júri, para a adjudicação do fornecimento e para a aprovação das minutas dos contratos definitivos e respetiva outorga.

12 de março de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207697053

Autoridade Marítima Nacional**Portaria n.º 231/2014**

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 876/2014, de 21 de janeiro, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2014), e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de Filantropia e Dedicção, grau cobre, à 21515589 Assistente Técnica Maria Helena Pereira Afonso Romão, pelos importantes serviços prestados ao Instituto de Socorros a Náufragos.

18 de março de 2014. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

207698406

Portaria n.º 232/2014

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 876/2014, de 21 de janeiro, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2014), e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

cia de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de Filantropia e Dedicção, grau cobre, à 21517793 Assistente Operacional Deolinda Mendes da Fonseca Ribeiro, pelos importantes serviços prestados ao Instituto de Socorros a Náufragos.

18 de março de 2014. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

207698325

Portaria n.º 233/2014

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos do n.º 5 do despacho n.º 876/2014, de 21 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2014), e na sequência de proposta do diretor-geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de filantropia e dedicação, grau cobre, ao 11501283, motorista principal de embarcação salva-vidas Antero Veneslau Coutinho, pelos importantes serviços prestados ao Instituto de Socorros a Náufragos.

18 de março de 2014. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

207698374

Portaria n.º 234/2014

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 876/2014, de 21 de janeiro, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 14, de 21 de janeiro de 2014), e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de Filantropia e Dedicção, grau prata, ao Doutor Vittorio Amedeo Colao, CEO do Grupo Vodafone, pelas importantes contribuições financeiras anuais atribuídas à Fundação Vodafone e que permitiram implementar iniciativas sociais, nomeadamente o programa Praia Saudável.

18 de março de 2014. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

207698252

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.**Édito (extrato) n.º 118/2014**

Em conformidade com o artigo 29.º, do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42.945, de 26 de abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

Número subscritor	Posto	Nome
107.265	COR	José Augusto Henrique Monteiro Torres Pinto Soares
108.529	COR	João Manuel Gonçalves de Oliveira
109.177	GEN	António da Silva Osório Soares Carneiro
109.345	COR	Germano Pontes de Sousa
109.402	CMG	Eurico Botelho Neves
109.503	COR	Luís Filipe Albuquerque Campos Ferreira
109.749	TCOR	Carlos Alberto Guerreiro Vicente
109.816	COR	Stélio Martins dos Santos
110.815	CMG	Fernando das Neves Iglésias Gonçalves
214.888	TCOR	Carlos Duarte Pereira
215.111	CAP	Luís da Conceição Marques Rilhó
215.683	TCOR	Joaquim Marques Raposo

Número subscritor	Posto	Nome
216.304	CAP	Manuel Joaquim Rosado Parra
217.022	1TEN	Manuel Diniz Barroseiro Junior
217.176	1SAR	Ernesto Rodrigues da Conceição
217.284	1SAR	Manuel Jacinto da Silva
217.618	SMOR	Júlio Rodrigues de Oliveira
217.892	CAP	António Gomes da Conceição
218.012	2SAR	Alexandre dos Ramos Marques
218.188	SAJ	Manuel Raposo de Arruda
218.323	SAJ	Domingos Aresta Cruz
218.373	SAJ	João Furtado de Melo
218.565	1SAR	Casimiro Procópio Leão
218.940	CAP	Fernando Brito
219.028	SCH	João Narciso Lebre
220.358	CAP	Manuel Henrique Runa
302.738	SAJ	Eduardo José da Cunha Viegas
303.025	1SAR	Horácio Clemente Duarte
303.652	SMOR	Agostinho António Pina Gonçalves
305.045	1TEN	Manuel da Silva Pereira
306.411	SMOR	Francisco Benavente Marcelino
306.513	1SAR	António Monteiro Marques
307.194	SAJ	Manuel Marques Vicente
308.524	MAJ	Virgílio Robalo Roque
310.406	SMOR	Joaquim Rogério Araújo Nascimento
310.918	SAJ	Joaquim António Figueira
311.429	1SAR	Manuel Alves Duarte
311.471	SAJ	José de Sousa Rocha
312.180	COR	Renato José Ferreira dos Santos Marques
312.390	SAJ	Manuel da Trindade
312.968	1SAR	José Deodato Pedro
316.914	CMG	Carlos Alberto Restani Graça Alves Moreira
317.031	CAP	Carlos Manuel Rocha dos Santos Cravo
318.232	COR	Alfredo Anacleto dos Santos
318.606	SMOR	Jorge Frederico Araújo Rollin Duarte
320.516	CADJ	Manuel dos Santos Ferreira
323.524	SAJ	Celso Delgadinho Saramago Lagarto
324.448	SAJ	José Carlos Fialho Dotes
324.731	SAJ	Marco Aurélio da Silva Martins Ferreira

7 de março de 2014. — O Presidente do IASFA, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

307671919

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data Reserva
SMor	Inf	07671682	José Augusto Táboas	10-06-13
SAj	Inf	05424287	Luís Filipe de Sousa Matos	30-06-13

5 de julho de 2013. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros*, tenente-general.

207696657

Portaria n.º 235/2014

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o Maj Inf NIM 00329293, Artur Jorge dos Santos Marcos, transite para a situação de reserva nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 152.º c/c o n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, c/c alínea e) do n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de junho de 2013.

5 de julho de 2013. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros*, tenente-general.

207697686

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Portaria n.º 236/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indi-

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 4329/2014

Subdelegação de competências no diretor dos Serviços Gerais da Academia Militar

1 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 12601/2013, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 03 de outubro de 2013, subdelego no Diretor dos Serviços Gerais da Academia Militar, Coronel de Cavalaria NIM 12002185, Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo, a competência conferida pelo artigo 109.º do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais atos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99.759,58€.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de setembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor dos Serviços Gerais da Academia Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de novembro de 2013. — O Comandante, *José António Carneiro Rodrigues da Costa*, TGen.

207699313

Comando do Pessoal

Despacho n.º 4330/2014

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, conjugado com a alínea e) do n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

cado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea e) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 2 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 7178/2013, de 24 de maio, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais ENGEL

Tenente:

ALF ENGEL 135432 K Marco André Lourenço Nunes — DMSA
ALF ENGEL 134724 B David Freire Lazera — DMSA

Quadro de Oficiais ADMAER

Tenente:

ALF ADMAER 135395 A Nelson Brandão Ferreira — DFFA

2 — As presentes promoções são realizadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazerem necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Contam a antiguidade desde 1 de outubro de 2013.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do respetivo posto, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

31 de dezembro de 2013. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *José Manuel Pinheiro Seródio Fernandes*, TGEN/PILAV.

207695369

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial do Porto

Despacho n.º 4331/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 16444/2011, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 232, de 5 de dezembro de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento de Intervenção do Porto, Tenente de infantaria, André Lopes Augusto, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de janeiro de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

7 de outubro de 2013. — O Comandante do Comando Territorial do Porto, *João de Brito Mariz dos Santos*, coronel.

207699079

Despacho n.º 4332/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do despacho n.º 16444/2011, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 5 de dezembro de 2011, subdelego no comandante do Destacamento de Trânsito do Porto, tenente de infantaria, Nuno Filipe de Carvalho Alves, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de janeiro de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

7 de outubro de 2013. — O Comandante do Comando Territorial do Porto, *João de Brito Mariz dos Santos*, coronel.

207699127

Despacho n.º 4333/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 16444/2011, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 232, de 5 de dezembro de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Matosinhos, Capitão de infantaria, José Bernardino de Sousa Moutinho, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de agosto de 2012.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

7 de outubro de 2013. — O Comandante do Comando Territorial do Porto, *João de Brito Mariz dos Santos*, coronel.

207698982

Despacho n.º 4334/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 16444/2011, do Ex.º Tenente-General Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 232, de 5 de dezembro de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito do Porto, Capitão de infantaria, Francisco José Castro Martins, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de julho de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

13 de novembro de 2013. — O Comandante do Comando Territorial do Porto, *João de Brito Mariz dos Santos*, coronel.

207699224

Despacho n.º 4335/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 16444/2011, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 232, de 5 de dezembro de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Amarante, Capitão de cavalaria, David Ramos Gomes, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de julho de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

13 de novembro de 2013. — O Comandante do Comando Territorial do Porto, *João de Brito Mariz dos Santos*, coronel.

207699257

Despacho n.º 4336/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 16444/2011, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 232, de 5 de dezembro de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Vila Nova de Gaia, Capitão de infantaria, José Lourenço Pereira Belezza, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de agosto de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

13 de novembro de 2013. — O Comandante do Comando Territorial do Porto, *João de Brito Mariz dos Santos*, coronel.

207699346

Despacho n.º 4337/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 16444/2011, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 232, de 5 de dezembro de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento de Intervenção, Capitão de cavalaria, Rui Daniel Batista Rosa Ferreira, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de agosto de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

13 de novembro de 2013. — O Comandante do Comando Territorial do Porto, *João de Brito Mariz dos Santos*, coronel.

207699281

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 4338/2014

Lista n.º 3/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 4 de março de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Pamela Sales Luz	09-03-1995
Alexandra Aparecida da Silva	02-03-1981
Fernanda Gomes Lopes	25-01-1988
Regina Célia Monteiro Johansson	30-10-1964
Rosângela Gonçalves da Silveira	01-09-1964
Mara ramos Nascimento Martins	16-04-1974
Mariuzza Ferraz de Aguiar	28-07-1975
Carlos de Amorim Martins	23-09-1967
Bruno Correa Santos de Barros	11-04-1983
Christiano Domingos Bomfim	20-05-1974

18 de março de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207699013

Despacho n.º 4339/2014

Lista n.º 2/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 4 de março de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Simone Evaristo Marins	09-07-1985
Gabriel Silva Nahum	22-02-1995

18 de março de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207698909

Despacho n.º 4340/2014

Lista n.º 1/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 4 de março de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Edcarlos Ribeiro Gonçalves	12-03-1981
Davi Rodrigues dos Anjos	02-07-1984
Paulo Venicius da Lomba	23-06-1977
Maria de Fátima Ribeiro	07-10-1966
Marilea Clementino de Souza	10-03-1981
Marilu Bonim	20-08-1977
Gilmar Freitas de Souza	24-10-1975
Dionne Ingrid de Jesus Souza Silva Martins	12-03-1983
Miguel Barbosa da Silva Filho	10-10-1989
Ronilson Pereira de Sousa	20-05-1985

18 de março de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207698836

Despacho n.º 4341/2014

Lista n.º 4/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 4 de março de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data nascimento
Denise Liege Fraga e Klock	08-10-1956
Jaime Oliveira Amor Ribeiro Coelho	26-01-1987
Rhamon dos Santos Oliveira	11-06-1994
Medéia Veríssimo Silva de Araujo	06-01-1988
Natalia Ferraz da Silva	18-12-1995
Gislaine da Silva Santos	05-01-1995
José Maria Moreira Leite Pedro	24-02-1958
Fábio Gomes dos Santos	07-08-1984
Raimunda de Carvalho Campos Veloso	14-01-1979
Expedito Carlos Veloso	08-01-1972

18 de março de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207699102

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 4342/2014

Por sentença proferida pelo Tribunal Arbitral, nos autos n.º 48/2012 — CAAD, em 25.02.13, foi autorizado nos termos do artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26.08, o exercício de funções, em regime de substituição, dos seguintes oficiais de justiça:

Secretário de Justiça

Situação efetiva			Situação de exercício		
Nome	Categoria	Escalão/ índice	Categoria	Escalão/ índice	Tribunal
Adélia Maria Lopes Pereira Rangel	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/710	Lisboa — V. Crim. SG
Adérito Augusto Rodrigues	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Bragança — TT
Adrião Dias da Silva	Esc. Direito	6/640	Secretário Justiça	2/650	Porto — 1.º, 2.º e 3.º J. Cíveis
Adrião Dias da Silva	Esc. Direito	6/640	Secretário Justiça	1/710	Porto — SG V J Civ.
Afonso Simões	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Lousã
Amélia Madalena Fernandes de Sousa	Esc. Direito	2/540	Secretário Justiça	1/630	Caminha
Ana Gil Morgado	Esc. Direito	2/540	Secretário Justiça	1/710	Barreiro SG
Ana Jesus Costa e Castro Lima Seromenho	Esc. Direito	4/600	Secretário Justiça	1/630	Ponte de Lima
Ana Maria de Oliveira Pinho	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Portimão — TT
Ana Maria Fernandes Vieira Alves Loureiro	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Porto — J. Crim.
Ana Maria Mendes Antunes	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Lisboa — 4, 5 e 6 J. Civ.
Ana Marília Lopes Antunes Elias	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Golegã
Anabela de Almeida Ferreira Pó Coutinho	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/710	Lisboa — Fam e Men SG
António Albino Ferreira Filipe de Almeida	Esc. Direito	4/600	Secretário Justiça	1/630	Porto de Mós
António Alexandre Castro Freches Babo	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Lisboa — Tributário.
António Carlos da Silva Fernandes Teixeira	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Grândola
António Castro de Oliveira	Sec. Justiça	2/650	Secretário Justiça	1/710	Porto — Fam. Men. SG
António Delgado Paulo	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Évora- TT
António Francisco Rijo Bugalho	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Portalegre — TT
António Jesus Ribeirinho Manata	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Lisboa — Fam e Men
António Joaquim Dias Rodrigues	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Porto — Peq. Inst. Crim
António José Correia Fernandes	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Lagos
António José Correia Lopes	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Santa Cruz das Flores
António José Relvas Dias Calado	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Estremoz
António Manuel da Silva Tristão Ferreira	Téc. Just. Principal	4/600	Secretário Justiça	1/630	Setúbal — MP
António Manuel Guerra de Azevedo Seara	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/710	Sintra — J. SG
António Pedro Serrenho Andrade Silva Galvão	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Faro — TT
António Serrado Alves de Sousa	Esc. Direito	2/540	Secretário Justiça	1/630	Coimbra — Família e Menores
António Simões de Carvalho Rodrigues	Esc. Direito	6/640	Secretário Justiça	2/650	Mação
Armando dos Anjos Cordeiro	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Vimioso
Artur Pereira da Cunha Nunes	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Lamego — TT
Augusto Fernando dos Santos Ferreira do Carmo	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Porto — BNA
Carlos António Martins Ribeiro e Silva	Esc. Direito	4/600	Secretário Justiça	1/630	Porto — TAF
Carlos Manuel Costa Rodrigues	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/710	Barreiro — SG
Carlos Manuel Dias Lopes	Esc. Adjunto	1/365	Secretário Justiça	1/630	Valpaços
Celina Silva Dias Costa	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Oliveira de Azémeis

Situação efetiva			Situação de exercício			
Nome	Categoria	Escalão/ índice	Categoria	Escalão/ índice	Tribunal	Período
Cristina Maria Cunha Leite	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Sesimbra	01.10.12 a 31.03.14
Domingos Teixeira	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/710	Portimão — SG	01.12.11 a 22.04.12
Domingos Teixeira	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Portimão — TT	15.05.12 a 31.03.14
Dora Maria Almeida de São João Nunes	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Oliveira de Frades	11.07.12 a 06.08.13
Emília Maria Ferreira Guerreiro Bonita Fernandes	Esc. Direito	2/540	Secretário Justiça	1/710	Loures — SG	03.04.13 a 31.03.14
Ernesto Fernando Meneses	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Évora — TEP	01.12.11 a 31.03.14
Fausto Fernandes Pinheiro	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Lisboa — TEP	01.09.12 a 31.03.14
Fernanda de Jesus Caires Cardoso Neto Gouveia	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Macedo de Cavaleiros	04.01.11 a 31.03.14
Fernanda Maria Lima de Almeida	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Nelas	02.12.11 a 31.03.14
Fernanda Pereira Mendes Machado	Esc. Direito	4/600	Secretário Justiça	1/710	Porto — SG V J Criminais	17.12.12 a 29.01.13
Fernando Augusto Sousa Pereira	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Vieira do Minho	13.07.11 a 31.12.11
Fernando Jorge Macedo Ferreira	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Vieira do Minho	24.04.12 a 31.03.14
Fernando Neves Brás	Esc. Adjunto	3/570	Secretário Justiça	1/630	Soure	04.02.13 a 31.03.14
Filomena Santos Freitas	Esc. Direito	2/540	Secretário Justiça	1/630	Guimarães — V. Mistos	07.04.11 a 11.09.11
Firmino Santos Lontro	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Oliveira de Azeméis — TT	03.12.12 a 31.03.14
Francisco Afonso Morais Gerales	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/710	Porto — SG V. J. Cíveis	30.09.11 a 23.04.12
Francisco Alberto Godinho Romeiro	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Vila Praia da Vitória	01.07.11 a 18.10.11
Francisco José de Moura Coutinho Costa e Sousa	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Tondela	01.07.11 a 31.03.14
Francisco José Sobral Cristóvão	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/710	Coimbra — J. Execução SG	01.01.13 a 31.03.14
Francisco Manuel Silva Teixeira	Esc. Direito	4/600	Secretário Justiça	1/630	Cartaxo	19.04.12 a 31.03.14
Francisco Nascimento Gonçalves Dias	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Braga — Fam e Men	02.05.11 a 31.03.14
Germano Jorge Ferreira Coelho Veiga	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	São Vicente	24.04.12 a 05.08.12
Hélder Rui Ferreira Fonseca	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Idanha-a-Nova	14.09.12 a 31.03.14
Helena Augusta Ventura Jorge	Esc. Direito	2/540	Secretário Justiça	1/630	Lisboa — 1,2,3 V. Crim.	07.12.11 a 05.01.12
Helena Maria Pinto Campos	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/710	Porto — Serv. Externo SG	01.03.11 a 31.03.14
Helena Maria Pires Gaspar Póvoa Costa	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Pombal	04.01.11 a 22.05.11
Henrique José Salvador Alves	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Redondo	31.01.13 a 31.03.14
Hernâni António Lopes Cruz Fernandes	Sec. Justiça	2/650	Secretário Justiça SG	1/710	Lisboa — J. Crim. SG	02.05.11 a 15.01.12
Inês Maria de Freitas Teixeira	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/710	Porto — SG V. J. Crim.	01.02.13 a 31.05.13
Isabel Cristina Tavares de Passos Sousa	Esc. Direito	6/640	Secretário Justiça	2/650	Loures — MP	02.04.13 a 31.03.14
Isabel Formiga Portela	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Torres Novas	06.04.11 a 31.03.14
Isabel Maria Garcia Pereira Galvão	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/710	Santo Tirso — SG	01.10.11 a 31.03.14
Isabel Maria Ramos Santos Costa	Esc. Direito	2/540	Secretário Justiça	1/630	Coimbra — TT	01.02.13 a 31.03.14
João Carlos Castelo Lopes	Sec. Justiça	2/650	Secretário Justiça	1/710	Lisboa — TT SG	02.04.12 a 31.03.14
João Moniz Ribeiro	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Santa Cruz	25.10.12 a 22.01.14
João Paulo Marques Alves	Esc. Adjunto	3/410	Secretário Justiça	1/710	Lisboa — Centr. Instr. Crim. SG	30.11.11 a 31.03.14
Joaquim Augusto Ferreira Dinis	Esc. Direito	4/600	Secretário Justiça	1/630	Vila Nova de Famalicão	01.03.11 a 31.03.14
Joaquim Mateus Libânio dos Santos	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/710	Cascais — Fam Men Com	01.10.11 a 31.03.14
Jorge António Silva Pereira Marques Branco	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/710	Seixal- Fam. Men. Com. S.G.	04.03.13 a 31.03.14
José António Caldas Palhares	Esc. Direito	2/540	Secretário Justiça	1/710	Viana do Castelo — SG	01.06.11 a 31.03.14
José António Ferraz Carvalho	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Pinhel	07.01.13 a 31.03.14
José António Martins Entradas	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/710	Portimão — SG Fam Men Com	11.02.13 a 31.03.14
José António Mota Pimenta	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Felgueiras	02.01.12 a 31.03.14
José António Sousa Martins	Esc. Direito	5/620	Secreário Justiça	1/630	Resende	14.10.11 a 01.09.12
José Carlos Magalhães Filipe	Téc. Just. Principal	1/510	Secretário Justiça	1/630	Maia — MP	16.05.11 a 13.07.11
José Eduardo Monteiro Santos	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/710	Viseu — SG	01.08.12 a 31.03.14
José Fernando Pereira Reis	Esc. Direito	4/600	Secretário Justiça	1/630	Lagos	01.03.13 a 31.05.13
José Ferreira da Silva	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Póvoa de Lanhoso	11.04.11 a 31.03.14
José Luis Silva	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Carraceda de Ansiães	12.07.11 a 31.03.14
José Miguel Paredes Costa	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Amarante	01.09.11 a 31.03.14

Situação efetiva			Situação de exercício			
Nome	Categoria	Escalão/ índice	Categoria	Escalão/ índice	Tribunal	Período
José Monteiro Fonseca Ribeiro	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Moimenta da Beira	01.07.11 a 29.11.11
Licínio Manuel Santos Teixeira	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Vila Flôr	01.12.11 a 31.03.14
Lina Conceição Galamba Lampreia	Téc. Just. Principal	1/510	Secretário Justiça	1/630	Seixal — MP	02.05.12 a 31.03.14
Lúcia Maria Nogueira Ramos Lopes	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/710	Lisboa — S.G. J. Execução	04.01.13 a 31.03.14
Luís Filipe Duarte Simões	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Tomar	30.01.13 a 31.03.14
Luís Pedro Fenandes Silva	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Nazaré	12.04.11 a 18.04.12
Luís Teixeira Dias	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Guarda — TT	10.02.12 a 01.04.12
Luisa Maria Garcia Oliveira Sá Teixeira	Téc. Just. Adjunto	5/470	Secretário Justiça	1/630	Setúbal — MP	21.09.11 a 31.03.14
Luisa Maria Jesus Garces	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Setúbal — Fam. Men	01.06.11 a 31.03.14
Lurdes Maria Jóia Cachão Coelho	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/710	Setúbal — SG	03.10.11 a 31.05.13
Manuel Cardoso do Nascimento	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Moimenta da Beira	19.12.11 a 31.03.14
Manuel Dias Marques	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Penamacor	02.11.10 a 31.03.14
Manuel Luís Martins Cardoso	Esc. Direito	2/540	Secretário Justiça	1/630	Lisboa — Adm. Circ.	01.06.11 a 31.03.14
Manuel Silva Peixoto	Esc. Direito	6/640	Secretário Justiça	1/710	Vila Nova Famalicão	01.02.11 a 06.04.11
Maria Alice Búrcio Raposo Silva	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Lisboa — Peq. Inst. Crim	01.02.12 a 31.12.13
Maria Almerinda Almeida Santos	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Lisboa — 9 e 10 J. Civ.	01.07.11 a 21.12.11
Maria Aurora Pires Pereira Gonçalves	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Póvoa de Varzim	03.10.11 a 31.03.14
Maria Carolina Gonçalves Morais Correia	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Porto — Instr. Crim.	05.01.12 a 10.09.12
Maria Clara Marques Viegas	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Cascais — TT	03.12.12 a 31.03.14
Maria Conceição Cardoso Ribeiro	Esc. Direito	5/620	Secretário Justiça	1/630	Paços de Ferreira	05.04.11 a 31.03.14
Maria Conceição Lucas Augusto	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Lisboa — 4.º, 5.º e 6.º J. Civ.	15.06.12 a 24.07.12
Maria Dulce Duarte Correia Mamede Alves	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Lisboa — J. Peq. Inst. Civ.	10.01.12 a 31.03.14
Maria Eduarda Amorim Rodrigues	Esc. Direito	4/600	Secretário Justiça	1/630	Abrantes	03.05.13 a 31.05.13
Maria Fátima Marques Fernandes	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/710	Matosinhos — SG	01.03.11 a 31.03.14
Maria Fernanda Abrantes	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Viseu — TT	01.02.13 a 31.03.14
Maria Fernanda Rosa Delgado Robalo	Sec. Justiça	2/650	Secretário Justiça	1/710	Lisboa — SG J. Crim.	16.01.12 a 10.02.14
Maria Helena Belles Arvelos Batista	Esc. Direito	2/540	Secretário Justiça	1/710	Lisboa — Serv. Externo SG	06.11.10 a 31.03.14
Maria Helena de Jesus Martins Cardoso	Esc. Direito	3/410	Secretário Justiça	1/630	Lisboa — Marítimo	02.12.12 a 31.03.14
Maria João Barbosa Vicente Henriques	Esc. Direito	2/540	Secretário Justiça	1/630	Porto — TT	08.01.13 a 31.03.14
Maria José Martins Caleiro	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Redondo	05.12.12 a 30.01.13
Maria Leonor da Piedade Fernandes	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/710	Almada — SG	01.08.11 a 04.01.12
Maria Lurdes Moura Sena	Esc. Direito	6/640	Secretário Justiça	2/650	Maia — TT	02.11.12 a 31.03.14
Maria Manuela Cordeiro Lourenço	Téc. Just. Principal	1/510	Secretário Justiça	1/630	Oeiras — MP	04.01.11 a 31.03.14
Maria Manuela Dias Pereira	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Porto — 1.º, 2.º e 3.º J. Cíveis	23.04.12 a 07.02.13
Maria Manuela Jesus Pereira Moreira	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Lisboa — V. Crim. 4,5,6	09.01.13 a 19.05.13
Maria Odete Conde Rodrigues	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Porto — Peq. Inst. Civ.	02.09.11 a 02.10.11
Maria Odete Conde Rodrigues	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Porto — Peq. Inst. Cível	25.06.12 a 31.03.14
Maria Primavera Gonçalves Bento	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/710	Guimarães — SG	03.11.11 a 31.03.14
Maria Rosalina Xavier Costa Reis Bacelar Alves	Esc. Direito	2/540	Secretário Justiça	1/710	Vila do Conde	05.01.11 a 31.03.14
Maria Soares Pereira Neto	Esc. Direito	2/540	Secretário Justiça	1/630	Montijo	31.01.13 a 31.03.14
Nátália Maria Lourenço Raimundo Vicente	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Nazaré	23.04.12 a 31.03.14
Paula Virgínia Cálix Assunção Dinis Correia da Conceição	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Praia da Vitória	26.10.12 a 31.03.14
Paulo Augusto Fernandes de Sousa Bento	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Seia	01.07.11 a 31.03.14
Pedro Manuel Neves Fialho Dorez	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Odemira	01.01.13 a 31.03.14
Raul Alves Matos Ferreira	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Barcelos TT	01.12.11 a 10.12.11 — 01.01.13 a 18.02.13
Rosa Maria Esteves Costa Pontes	Esc. Direito	2/540	Secretário Justiça	1/630	Arcos de Valdevez	04.01.11 a 31.03.14
Rosa Maria Ferreira Silva Filipe Soares	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Velas	01.12.12 a 31.03.13
Rosa Maria Lemos Ferreira Fontinha	Téc. Just. Principal	1/510	Secretário Justiça	1/630	Coimbra — DIAP	06.12.11 a 28.02.14
Rosa Maria Magalhães Rodrigues	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Almada — TAF	24.01.11 a 31.07.11

Situação efetiva			Situação de exercício			
Nome	Categoria	Escalão/ índice	Categoria	Escalão/ índice	Tribunal	Período
Rosa Maria Veiga Simão	Esc. Direito	4/600	Secretário Justiça . . .	1/630	Sever do Vouga	28.06.11 a 31.03.14
Rosa Oliveira Lobo	Esc. Direito	2/540	Secretário Justiça . . .	1/710	Porto — Exec. SG	06.03.12 a 31.03.14
Rui João Calheiros Cunha Andrade	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça . . .	1/630	Nisa	07.01.13 a 31.03.14
Teresa Maria Costa Sequeira Piçarra	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça . . .	1/630	Sintra — TAF	01.07.11 a 31.03.14
Vitor Manuel Marques Dias	Esc. Direito	2/540	Secretário Justiça . . .	1/630	Idanha-a-Nova	01.03.11 a 10.09.12
Zélia Caçador Ribeiro Peseiro	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça . . .	1/630	Coruche	06.04.11 a 31.03.14

Escrivão de direito

Situação efetiva			Situação de exercício			
Nome	Categoria	Escalão/ índice	Categoria	Escalão/ índice	Tribunal	Período
Abel Fernando de Oliveira	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito . . .	1/510	Porto — SG V. e J. Crim.	01.02.11 a 31.03.14
Adelino José Ferreira Azevedo Oliveira	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Santa Maria da Feira — 1.º J. C. Esp. Civ. 1.ª Sec.	03.01.11 a 30.06.11
Adélio Jorge Pinto Ferreira da Silva	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Braga — Adm. Fiscal Sec. Proc.	04.04.11 a 05.01.12
Adriano Augusto Andrade	Esc. Adjunto	2/395	Escrivão de Direito . . .	1/510	Vila Nova de Foz Côa — 1.º J. 1.ª Sec.	15.03.11 a 31.03.14
Alcida Maria Rebelo Couto Alves	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito . . .	1/510	Porto — J. Crim. Sec. Central	25.09.12 a 31.03.14
Altino Jaime Gonçalves	Esc. Adjunto	2/395	Escrivão de Direito . . .	1/510	Paredes — Sec. Central	19.07.11 a 07.05.12
Álvaro Manuel Lisboa Cardoso	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito . . .	1/510	Oliveira de Azémeis — Sec. Cent.	05.01.11 a 31.03.14
Amadeu José Couteiro de Moura	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Guimarães — 3.º J. Crim.	01.03.13 a 20.05.13
Amélia Maria Ferreira Alves Almeida	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Porto — 4.º J. Civ. 1.ª Sec.	28.09.11 a 08.01.12
Ana Cristina Costa Marinho Machado Silva	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Lisboa — 12.ª V. Civ.	03.09.12 a 31.03.14
Ana Luísa Mateus Rodrigues Nunes	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Torres Vedras — Sec. Central	04.01.12 a 01.02.13
Ana Maria Carreto Saborido Sousa Calado	Esc. Adjunta	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Lisboa — 3.º J. Crim. 1.ª Sec.	06.03.12 a 21.05.12
Ana Maria Marques Vieira Rosa Barroqueiro da Fonseca	Esc. Adjunta	4/450	Escrivão de Direito . . .	1/510	Castelo Branco — 2.º J.	06.09.12 a 31.03.14
Ana Maria Teixeira Gouveia Cavaco	Esc. Adjunto	2/395	Escrivão de Direito . . .	1/510	Moita — 1.º J.	15.04.13 a 31.03.14
Ana Paula da Silva Varela Castelo	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Setúbal — TT 1.º J. 1.ª Sec.	02.05.11 a 04.07.11
Ana Paula Gouveia Moreira Ferreira Campos	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito . . .	1/510	Porto — Execução de Penas 1.º J. 1.ª Sec.	03.04.13 a 19.05.13
Anabela Neves Monverde	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito . . .	1/510	Oeiras — 3.º J. Crim.	02.01.12 a 19.04.12
Ângelo Augusto Carvalho	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito . . .	1/510	Ponta Delga — 3.º J.	16.09.10 a 10.09.12
Ângelo Augusto Carvalho	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito . . .	1/510	Ponta Delga — 3.º J.	11.09.12 a 31.03.14
António Fernandes Pereira	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Porto — Peq. Inst. Civ. J. Sec. Centr	02.09.11 a 02.10.11
António Fernandes Pereira	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Porto — Peq. Inst. Civ. Sec. Cent.	25.06.12 a 31.03.14
António Inácio Nobre Alves	Esc. Adjunto	5/470	Escrivão de Direito . . .	1/510	Vila Nova Famalicão — 1.º J. Crim.	01.02.11 a 06.04.11 — 03.10.11 a 20.04.12
António José Dinis Heitor	Esc. Adjunto	1/365	Escrivão de Direito . . .	1/510	Covilhã — 1.º J.	22.02.12 a 31.03.14
António José Madureira Jaloto	Esc. Adjunto	2/395	Escrivão de Direito . . .	1/510	Maia — J. Execução 1.ª Sec.	18.05.11 a 31.01.13
António Júlio Santos Simões	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Tomar — 1.º J.	01.07.11 a 19.04.12
António Manuel Macedo Furtado	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito . . .	1/510	Setúbal — Sec. Cent. Serv. Ext.	05.04.11 a 29.02.12
Arménia Martins Luis	Esc. Adjunta	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Sintra — 2.ª Sec. Fam e Men	02.01.11 a 05.04.11
Beatriz Gomes Faria Nascimento	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Porto — TT 4.º Sec.	14.01.13 a 31.03.14
Carlos Alberto Evaristo Peixoto	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Ponta Delgada — TAF	01.06.12 a 22.01.14
Carlos Manuel Dias Lopes	Esc. Adjunto	1/365	Escrivão de Direito . . .	1/510	Valpaços	08.07.11 a 31.12.12
Carlos Manuel Goulart Betencourt	Esc. Adjunto	1/365	Escrivão de Direito . . .	1/510	Covilhã — TT	02.09.11 a 10.09.13

Situação efetiva			Situação de exercício			
Nome	Categoria	Escalão/ índice	Categoria	Escalão/ índice	Tribunal	Período
Carlos Manuel Pina Lopes	Esc. Adjunto	5/470	Escrivão de Direito	1/510	Celorico da Beira — 1.º J. 1.ª Sec.	31.01.13 a 31.03.14
Carlos Mota Campos	Esc. Adjunto	2/395	Escrivão de Direito	1/510	Santa Maria da Feira — Sec. Central e Serv. Externo	04.01.13 a 31.03.14
Carolina Céu Massena Machado	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Vieira do Minho	04.01.12 a 17.04.12
Clara Maria Madeira Simão Martins	Esc. Adjunta	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Cascais — Fam e Men. 2.º J. Civ.	03.10.11 a 31.03.14
Cristina Isabel Santos Gonçalves Pereira	Esc. Adjunto	2/395	Escrivão de Direito	1/510	Marinha Grande — 3.º J. 1.ª Sec.	11.04.11 a 10.07.11
Cristina Isabel Santos Gonçalves Pereira	Esc. Adjunto	2/395	Escrivão de Direito	1/510	Marinha Grande — 3.º J.	01.10.12 a 19.05.13
Cristina Manuela Rabaça Santos	Esc. Adjunta	1/365	Escrivão de Direito	1/510	Alenquer — 2.º J. 1.ª Sec.	24.04.12 a 31.03.14
Cristina Maria Castro Durão Pinto	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito	1/510	Montijo — 3.º J. 1.ª Sec.	06.04.11 a 12.01.12
Cristina Maria Santos Rodrigues Cristovão Peixinho	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Almada — TAF Sec. Central	28.01.11 a 31.07.12
Delmira Martins Santos Norte	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Lisboa — 6.º J. Crim. 1.ª Sec.	07.08.11 a 19.04.12
Domingos Costa Alves	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Celorico de Basto — 1.º J. 1.ª Sec.	28.03.11 a 27.05.11
Domingos Fernandes Brito	Esc. Adjunto	1/365	Escrivão de Direito	1/510	Oeiras — 3.º J. Comp. Civ.	13.09.11 a 01.12.11
Domingos José Cabo Santos	Esc. Adjunto	2/395	Escrivão de Direito	1/510	Oliveira de Azémeis — 1.º J. C. Esp. Crim. 1.ª Sec.	05.01.11 a 01.01.12
Domingos José Meneses Martins	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Vila Nova de Famalicão — 4.º J. Civ.	31.01.13 a 31.03.14
Elisa Maria Moreira Castro	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito	1/510	Vila Nova de Gaia — 2.º J. Civ.	01.04.13 a 31.03.14
Eugénio Batista Ferreira Silva	Esc. Adjunta	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Coimbra — 5.º J. Civ. 1.ª Sec.	02.05.12 a 11.02.13
Fernanda Lurdes Batista Bruno	Esc. Adjunta	5/470	Escrivão de Direito	1/510	Oeiras — 2.º J. Comp. Civ.	13.09.11 a 05.01.12
Fernanda Maria Loureiro da Silva Couto	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Braga — 1.º J. Civ.	01.03.13 a 19.05.13
Fernanda Rosário Miguel Gonçalves	Esc. Adjunta	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Porto — J. Crim. 1.ª Sec. 2.º J.	08.10.12 a 31.03.14
Fernando Lima Gonçalves Pinto	Esc. Adjunto	5/470	Escrivão de Direito	1/510	Ponte de Lima — 1.º J. 1.ª Sec.	05.12.11 a 31.03.14
Fernando Manuel Matos Branco	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Santa Cruz — 2.ª Sec.	26.10.12 a 31.03.14
Francisco José Costa Ferreira da Silva	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Maia — 3.º J. Civ. 1.ª Sec.	04.06.12 a 10.09.12
Francisco José Coutinho Magalhães Murteira	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Porto — Instru. Crim. 1.ª Sec Militar	04.01.11 a 31.01.12
Francisco José Coutinho Magalhães Murteira	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Porto — TIC 1.º J.	01.02.12 a 10.09.12
Georgina Jesus Pena Proença	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Sabugal — 1.º J.º Sec.	18.11.10 a 31.05.11
Georgina Jesus Pena Proença	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Sabugal	11.09.12 a 06.09.13
Glória Maria Silva Almeida	Esc. Adjunta	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Santo Tirso — 2.º J. Civ. 1.ª Sec.	19.04.12 a 08.09.13
Guilherme Alberto Serpa Ribeiro	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	São Roque do Pico — 1.º J. 1.ª Sec.	04.01.12 a 31.03.14
Heitor Silva Farinha	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Sertã — 1.º J. 1.ª Sec.	17.05.11 a 07.03.13
Helena Maria Correia Oliveira Ângelo	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Almada — 1.º J. Civ. Comp.	12.09.11 a 04.01.12
Isabel Cristina Coutinho Lousada	Esc. Adjunto	1/365	Escrivão de Direito	1/510	Torres Vedras — TT 1.º J. 1.ª Sec.	26.04.11 a 10.09.12
Isilda Gomes Ladeira Lopes	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito	1/510	Coimbra — J. Civeis Sec. Central e Serv. Ext	02.06.11 a 19.04.12
Isilda Gomes Ladeira Lopes	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito	1/510	Coimbra — J. Execução Sec. Central Serv. Ext.	25.02.13 a 31.05.13
Isolina Domingues Cardoso Costa	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Porto — 2.º J. Crim. 2.ª Sec.	10.09.12 a 31.03.14
João António Charro Frade	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Évora — Relação	01.02.13 a 20.05.13
João Carlos Moreno Garcia	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito	1/510	Santarém — 1.º J. Civ.	04.03.13 a 19.05.13
João Damásio Santos	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Gondomar TT.	15.10.12 a 31.03.14
João Fernandes Mendes Guerra	Esc. Adjunto	5/470	Escrivão de Direito	1/510	Vila Real — 3.º J.	23.04.12 a 31.03.14
João Fernando Paulino Alho	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Montijo — 1.º J. 1.ª Sec.	31.01.13 a 31.03.14
João Leandro Nobrega Coelho	Esc. Adjunto	1/365	Escrivão de Direito	1/510	Ponta do Sol — 1.º J. 1.ª Sec.	11.10.11 a 31.07.13
Joaquim Manuel Campos Coelho	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito	1/510	Santa Maria da Feira — 3.º J. Civ.	01.07.11 a 16.05.12
Joaquim Manuel Silveiras Barata Lopes	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Loures — 4.º J. Civ.	06.07.11 a 18.04.12
Joaquim Manuel Silveiras Barata Lopes	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Loures — SG	01.09.12 a 01.04.13
Joaquina Santos Lima Marques	Esc. Adjunta	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Oliveira de Azeméis — 2.º J. Com. Esp. Civ. 1.ª Sec.	13.07.11 a 31.03.14

Situação efetiva			Situação de exercício			
Nome	Categoria	Escalão/ índice	Categoria	Escalão/ índice	Tribunal	Período
Jorge Manuel Duarte Lopes Alves	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Vila Praia da Vitória	11.09.12 a 18.10.12
José António Costa Oliveira	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Vila Franca de Xira TT -2.º J.	17.01.11 a 31.03.14
José Carlos Reis	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Oliveira de Azeméis TT	03.12.12 a 31.03.14
José Carolino Ferreira Gonçalves	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Ponta Delgada — Fam. Men.	01.07.11 a 05.11.13
José Joaquim Santa Taniças	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Lisboa — 13.ª V. Civ. 1.ª Sec.	04.04.11 a 21.12.11
José Maria Nascimento Barreiro	Esc. Adjunto	5/470	Escrivão de Direito	1/510	Lisboa — 4.ª V. Civ. 2.ª Sec.	05.04.11 a 22.12.11
Laura Maria Sousa Mendes Moreira	Esc. Adjunto	5/470	Escrivão de Direito	1/510	Paredes — 2.º J. Comp. Esp. Cível 1.ª Sec.	18.04.12 a 16.09.13
Laurentina Faria Santos Ribeiro	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Santo Tirso — 3.º J. Civ. 1.ª Sec.	10.09.12 a 31.03.14
Lúcia Fátima Leite Teixeira Leal	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Lisboa — 7.ª V. Crim.	01.02.12 a 23.04.12
Lucia Maria Correia Reis Silva	Esc. Adjunta	5/470	Escrivão de Direito	1/510	Vila Real — 3.º J.	01.10.11 a 22.04.12
Lúcia Maria Oliveira Neves Cerejo	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito	1/510	Fundão — 1.º J.	01.09.12 a 30.01.13
Luís Carlos Veiga Barros	Esc. Adjunto	5/470	Escrivão de Direito	1/510	Bragança — TT	01.07.11 a 31.03.14
Manuel Fernando Vieira Sousa	Esc. Adjunto	2/395	Escrivão de Direito	1/510	Marco de Canavezes — 2.º J. 1.ª Sec.	01.06.12 a 17.05.13
Manuela Maria Coelho Silva	Esc. Adjunto	2/395	Escrivão de Direito	1/510	Vila Franca de Xira — 1.º J. Fam e Men.	26.04.11 a 18.04.12
Margarida Isabel Abrantes Silva Guerreiro Martins	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Grândola — 1.ª Sec. Proc. Juizos	11.09.12 a 17.02.13
Margarida Isabel Wissman Braga de Madureira	Esc. Adjunto	2/395	Escrivão de Direito	1/510	Ílhavo — J. Peq. Inst. Crim.	02.05.12 a 23.01.14
Maria Aida Lopes Serras	Esc. Adjunto	5/470	Escrivão de Direito	1/510	Ourém — 1.º J.	04.03.13 a 31.03.14
Maria Alexandra Matos Silva Mendes	Esc. Adjunto	5/470	Escrivão de Direito	1/510	Lisboa — 6.º J. Crim 3.ª Sec.	01.07.11 a 19.04.12
Maria Antónia Mendes Duarte Paz Vicente	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito	1/510	Santarém — 1.º J. Crim.	31.01.13 a 31.03.14
Maria Antonieta Ferreira Nobre Zorreta	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Lisboa — 3.ª Sec. 6.º J. Civ.	01.09.11 a 09.03.12
Maria Aurora Freitas Almeida	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Braga — Fam e Men 1.ª Sec.	02.05.11 a 31.01.12
Maria Carmencita Loureiro Ferreira Araújo Sousa	Esc. Adjunto	5/470	Escrivão de Direito	1/510	Santa Maria da Feira — 2.º J. Crim	01.09.11 a 23.01.14
Maria Carmo Castro Fernandes Cunha	Esc. Adjunto	2/395	Escrivão de Direito	1/510	Felgueiras — 2.º J. 1.ª Sec.	02.11.11 a 21.12.11
Maria Carmo Castro Fernandes Cunha	Esc. Adjunto	2/395	Escrivão de Direito	1/510	Felgueiras — 2.º J. 1.ª Sec.	19.04.12 a 31.03.14
Maria Carmo Vinagre Brito Perdigoto Fernandinho	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito	1/510	Castelo Branco — 3.º J.	04.10.11 a 31.03.14
Maria Cecília Cadilhe Mendes	Esc. Adjunto	5/470	Escrivão de Direito	1/510	Aveiro — TT J. 1.ª Sec. Processos	01.02.11 a 31.01.13
Maria Céu Gonçalves Guimarães	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito	1/510	Santo Tirso — 2.º J. Crim. 1.ª Sec.	03.10.11 a 31.03.14
Maria Conceição Alexandre Roberto Nobre	Esc. Adjunto	5/470	Escrivão de Direito	1/510	Almada — TAF U.O.2	28.01.11 a 31.07.11
Maria Conceição Borges Carneiro Allen	Esc. Adjunta	5/470	Escrivão de Direito	1/510	Porto — V. Crim. 2.ª	17.12.12 a 29.01.13
Maria Conceição Filipe Mósca Bonito Horta	Esc. Adjunta	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Beja — 2.ª Sec.	19.04.12 a 31.03.14
Maria Delfina Oliveira Ferraz Monteiro Simões	Esc. Adjunto	5/470	Escrivão de Direito	1/510	Porto — 1.ª V. Crim.	01.03.13 a 31.03.14
Maria Dias Daniel Morais	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Evora 1 Juizo Comp.Esp.Crim. 1sec	18.07.11 a 03.02.13
Maria Dolores Perdigoto Ramos Lourenço	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Lisboa — Execução 5.ª Sec.	01.03.13 a 31.03.14
Maria Elisa Bento	Esc. Adjunta	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Porto — Peq.Inst. Crim. Sec. Cent	01.06.11 a 31.03.14
Maria Emilia Pereira Carvalho	Esc. Adjunta	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Porto — 3.º J. Crim. 1.ª Sec.	29.06.12 a 31.03.14
Maria Esperança Lourenço Costa	Esc. Adjunta	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Viseu — TT — 2.º J. 1.ª Sec.	01.09.11 a 31.03.14
Maria Estrela Santos Antunes Rosinha	Esc. Adjunta	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Oeiras — 5.º J. Comp. Civ.	29.09.11 a 22.12.11
Maria Eugénia Santos Roque Esteves	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito	1/510	Torres Novas — 1.º J.	01.03.13 a 19.05.13
Maria Fátima Lopes Jacinto	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Coimbra — TT 2.º J. 1.ª Sec.	01.04.11 a 30.12.11
Maria Fátima Santos Carneiro e Cavadas	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Porto — 4.ª V. Civ. 3.ª Sec.	02.11.11 a 22.12.11
Maria Filomena Gasalho Baptista Calçador	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito	1/510	Elvas — 2.º J.	02.12.11 a 21.01.14
Maria Filomena Sales Ferreira	Esc. Adjunto	5/470	Escrivão de Direito	1/510	Gondomar — Sec. Cen. E Serv. Ext.	20.06.11 a 19.04.12
Maria Gabriela Sousa Bernardo	Esc. Adjunto	5/470	Escrivão de Direito	1/510	Lisboa — SG TT	01.02.12 a 18.04.12
Maria Gilberta Campos Vieira Silva	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Braga — 2.º J. Civ.	01.03.13 a 31.03.14
Maria Goreti Gonçalves Costa	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Bombarral	11.09.12 a 31.03.14
Maria Helena Borbinha Climaco Pereira	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito	1/510	Vila Viçosa	31.01.13 a 31.03.14
Maria Helena Marramaque Vieira Castro	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Porto — TT 3.º Sec.	07.03.13 a 08.09.13
Maria Ilda Brandão Gomes Graça	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Lisboa — Comércio — 4.º J 1.º Sec.	15.03.11 a 18.04.12

Situação efetiva			Situação de exercício			
Nome	Categoria	Escalão/ índice	Categoria	Escalão/ índice	Tribunal	Período
Maria Isabel Rubio Ribeiro	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito	1/510	Vila Franca de Xira — 3.º J. Civ.	06.01.11 a 31.03.14
Maria José Fernandes Pinto	Esc. Adjunto	2/395	Escrivão de Direito	1/510	Seia — 1.º J.	01.07.11 a 31.03.14
Maria José Ferreira Leite	Esc. Adjunta	3/410	Escrivão de Direito	1/510	São João da Madeira — 2.º J.	14.02.12 a 23.03.12
Maria José Ramos Cruz	Esc. Adjunta	5/470	Escrivão de Direito	1/510	Póvoa do Varzim — 1.º J.	14.10.11 a 31.03.14
Maria Leonor Cardoso Lourenço Gaspar	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito	1/510	Lisboa — 5.º J. Civ. 3.ª Sec.	26.05.11 a 03.01.12
Maria Leopoldina Moreira de Sá	Esc. Adjunto	5/470	Escrivão de Direito	1/510	Porto — TAF Sec. Central	01.05.11 a 10.09.12
Maria Lurdes Castro Gonçalves	Esc. Adjunta	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Oliveira de Azémeis — 3.º J. Com. Esp. Civ. 1.ª Sec.	13.07.11 a 31.05.13
Maria Lurdes Garcia Fonseca Correia	Esc. Adjunta	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Seixal — 2.º J. Comp. Esp. Civ.	13.10.11 a 01.05.12
Maria Lurdes Malaca Ferreira	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Covilhã — 3.º J.	01.08.11 a 11.09.12
Maria Manuela Brites Teixeira Sampaio	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Pinhel — 1.º J.	07.01.13 a 31.03.14
Maria Manuela Gomes Moreira Fernandes Cerqueira	Esc. Adjunta	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Braga — Fam. Men. 1.ª Sec.	01.02.12 a 31.03.14
Maria Manuela Ideias Santos Tavares Pereira	Esc. Adjunta	4/450	Escrivão de Direito	1/510	Figueiró dos Vinhos	04.01.12 a 31.01.13
Maria Manuela Machado Coelho Moreira	Esc. Adjunta	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Matosinhos — Fam. Men. 5.º J. Comp. Esp. Cível 1.ª Sec.	02.05.11 a 19.04.12
Maria Natália Fernandes Almeida Antunes	Esc. Adjunta	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Guimarães — V. Com. Mis. Civ. Crim. 1.ª V. Mis 1.ª Sec.	17.10.11 a 13.09.12
Maria Palmira Soares Castro	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Guimarães — TT 1.º J. 1.ª Sec.	10.10.11 a 13.08.12
Maria Regina Alves Filipe	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Torres Novas — 2.º J.	06.04.11 a 31.03.14
Maria Rosário Rato Dinis	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Porto — TAF	30.08.11 a 14.11.11
Maria Silvina Conceição Alves Pires	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito	1/510	Ansião	01.02.13 a 31.03.14
Maria Teresa Almeida Martinho	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito	1/510	Lousã — Sec. Processos	03.09.12 a 31.03.14
Nuno Rafael São Miguel Catarino	Esc. Adjunto	1/365	Escrivão de Direito	1/510	Oliveira do Bairro — Fam Men 1Sec	13.09.12 a 13.11.13
Odete Maria Simão Custódio Tenente	Esc. Adjunto	5/470	Escrivão de Direito	1/510	Vila Real de Santo António	25.09.12 a 31.03.14
Paula Maria Carvalho Oliveira Ferreira	Esc. Adjunta	4/450	Escrivão de Direito	1/510	Estarreja — J. Média e Peq. Inst. Civ. 1.ª Sec.	11.07.11 a 30.09.12
Paulo David Santos Costa	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Coimbra — 4.º J. Civ. 1.ª Sec.	19.04.12 a 11.02.13
Paulo Jorge Gomes Gonçalves	Esc. Adjunto	1/365	Escrivão de Direito	1/510	Setúbal — 2.º J. Crim.	11.02.11 a 31.07.11
Regina Paula de Carvalho Morais	Esc. Adjunta	5/470	Escrivão de Direito	1/510	Porto — Instr. Crim. 2.º J. 1.ª Sec.	05.01.12 a 10.09.12
Rosa Maria Fonseca Melchior	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Loures — 5.º J. Civ.	01.03.13 a 31.03.14
Rosária Lucinda Ramalho Ramos Pinho	Esc. Adjunta	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Setúbal — 1.ª V. Mis. 1.ª Sec.	24.03.11 a 18.07.11
Sandra Maria Almeida Cardoso Vieira	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Lisboa — J. Peq. Inst. Civ. 2.ª Sec.	01.03.13 a 31.03.14
Sandra Maria Delgado Luis	Esc. Adjunta	1/365	Escrivão de Direito	1/510	Vila Franca de Xira — 1.º J. Crim.	01.02.12 a 10.09.12
Sérgio Esteves Cordeiro	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Vila do Conde — Sec. Central	05.01.11 a 31.03.14
Sónia Cristina Santos Teixeira da Nazareth	Esc. Adjunto	1/365	Escrivão de Direito	1/510	Almada — 1.º J. Crim.	16.01.13 a 08.05.13
Teresa Maria Jorge Correia Silva	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Vila Nova de Gaia — 1.º J. Crim. 1.ª Sec.	02.11.11 a 31.03.14
Virginia Teixeira Cunha Campos Cerqueira	Esc. Adjunta	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Amarante — 3.º J.	14.09.12 a 31.03.14

Técnico de Justiça Principal

Situação efetiva			Situação de exercício			
Nome	Categoria	Escalão/ índice	Categoria	Escalão/ índice	Tribunal	Período
Ana Joaquina Silva Barbosa	Téc. Just. Adjunto	5/470	Téc. Just. Principal	1/510	Moita — MP	02.02.11 a 31.08.11
Ana Maria Santos Cruz Rodrigues Silva	Téc. Just. Adjunto	6/500	Téc. Just. Principal	1/510	Sintra — J. MP/DIAP 1.ª Sec.	01.04.11 a 03.01.12

Situação efetiva			Situação de exercício			
Nome	Categoria	Escalão/ índice	Categoria	Escalão/ índice	Tribunal	Período
Anabela Cristina Eusébio Afonso	Téc. Just. Adjunto	1/365	Téc. Just. Principal	1/510	Almada — MP	01.09.11 a 19.09.12
António Joaquim Campelo Tuna	Téc. Just. Adjunto	1/365	Téc. Just. Principal	1/510	Aveiro — MP/DIAP 4.ª Sec.	27.02.12 a 31.03.14
António Manuel Oliveira Malheiro	Téc. Just. Adjunto	4/450	Téc. Just. Principal	1/510	Ílhavo — MP	30.01.13 a 31.03.14
Carla Maria Alves Veiga	Téc. Just. Adjunto	4/450	Téc. Just. Principal	1/510	Cascais — MP 2.ª Sec.	01.10.12 a 10.02.13
Fernando José Sousa Carvalho	Téc. Just. Adjunto	1/365	Téc. Just. Principal	1/510	Loures — 2.ª Sec. MP	01.10.12 a 31.03.14
Fernando Rui Castro Lopes	Téc. Just. Adjunto	1/365	Téc. Just. Principal	1/510	Lisboa — DIAP Sec. Central	31.08.11 a 18.04.12
Frederico Ferreira Wiborg Carvalho	Téc. Just. Adjunto	1/365	Téc. Just. Principal	1/510	Amadora — J. M.P./D.I.A.P 2.ª Sec.	21.03.11 a 31.03.14
Gilda Maria Gameiro Pereira	Téc. Just. Adjunto	6/500	Téc. Just. Principal	1/510	Cascais — M.P 3.ª Sec.	01.12.11 a 30.04.13
Isabel Fátima Cardoso Sousa	Téc. Just. Adjunto	6/500	Téc. Just. Principal	1/510	Porto — TT MP	01.10.11 a 31.03.14
João Luís Teixeira Rodrigues	Téc. Just. Adjunto	4/450	Téc. Just. Principal	1/510	Albufeira — MP	05.01.12 a 31.03.14
Jorge Miguel Menala Esteves	Téc. Just. Adjunto	3/410	Téc. Just. Principal	1/510	Funchal — MP 2.ª Sec.	19.04.12 a 31.03.14
Jorge Vicente Vieira Fernandes Borges	Téc. Just. Adjunto	1/365	Téc. Just. Principal	1/510	Santa Cruz — MP 1.ª Sec.	01.07.11 a 22.04.12
Luis Filipe Ferreira Viegas	Téc. Just. Adjunto	3/410	Téc. Just. Principal	1/510	Oliveira do Bairro — J MP	16.09.11 a 31.03.14
Luis Filipe Rocha Florindo	Téc. Just. Adjunto	4/450	Téc. Just. Principal	1/510	Setubal — MP 2.ª Sec.	01.06.11 a 15.11.11
Luis Filipe Rocha Florindo	Téc. Just. Adjunto	4/450	Téc. Just. Principal	1/510	Setubal — MP 2.ª Sec.	04.12.12 a 15.09.13
Luis Manuel Coruche Nunes	Téc. Just. Adjunto	5/470	Téc. Just. Principal	1/510	Setúbal — MP 1.ª Sec.	21.09.11 a 31.03.14
Luis Miguel Roque Nunes	Téc. Just. Adjunto	4/450	Téc. Just. Principal	1/510	Loures — 4.ª Sec MP	07.09.11 a 14.05.13
Manuel Aníbal Gondar Pereira Botelho	Téc. Just. Adjunto	6/500	Téc. Just. Principal	1/510	Amarante — MP	01.09.11 a 31.03.14
Maria Carolina Pinto Reis Lopes Torres	Téc. Just. Adjunto	3/410	Téc. Just. Principal	1/510	Seixal — MP 1.ª Sec.	01.12.11 a 31.03.14
Maria Clara Gapete Cabreirinha Serrano	Téc. Just. Adjunto	3/410	Téc. Just. Principal	1/510	Évora — MP 1.ª Sec.	01.01.11 a 31.03.14
Maria Conceição Oliveira Ferreira Andrade	Téc. Just. Adjunto	3/410	Téc. Just. Principal	1/510	S. João da Madeira — MP 1.ª Sec.	01.07.11 a 19.12.11
Maria Conceição Oliveira Ferreira Andrade	Téc. Just. Adjunto	3/410	Téc. Just. Principal	1/510	São João da Madeira — MP	20.04.12 a 30.01.13
Maria Fernanda Alves	Téc. Just. Adjunto	5/470	Téc. Just. Principal	1/510	Lisboa — DIAP 13.ª Sec.	19.04.12 a 31.03.14
Maria Graça Ribeiro Pinheiro Fernandes	Téc. Just. Adjunto	5/470	Téc. Just. Principal	1/510	Paredes — MP Un. Org.	02.05.12 a 31.03.14
Maria Teresa Nogueira Silva Pita	Téc. Just. Adjunto	6/500	Téc. Just. Principal	1/510	Lisboa — MP J. Crim	03.10.11 a 31.03.14
Maria Teresa Santos Oliveira e Silva	Téc. Just. Adjunto	4/450	Téc. Just. Principal	1/510	Lisboa — DIAP 10.ª Sec.	02.01.12 a 31.03.14
Rogério Fonseca Saraiva	Téc. Just. Adjunto	6/500	Téc. Just. Principal	1/510	Alcobaça — MP	11.09.12 a 31.03.14
Rui César Campos Gomes	Téc. Just. Adjunto	3/410	Téc. Just. Principal	1/510	Sintra — MP 2.ª Sec.	23.11.11 a 31.03.14
Telma Maria Reis Dias Nunes	Téc. Just. Adjunto	2/395	Téc. Just. Principal	1/510	Oeiras — MP 2.ª Sec.	04.01.13 a 31.03.14
Zélia Maria Cartaxo Costa	Téc. Just. Adjunto	3/410	Téc. Just. Principal	1/510	Matosinhos MP — 2.ª Sec.	24.10.12 a 23.11.12

6 de março de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

207695003

Despacho (extrato) n.º 4343/2014

Por despacho 18 de fevereiro 2014, foi autorizado nos termos do artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26.08, o exercício de funções, em regime de substituição, dos seguintes oficiais de justiça:

Secretário de Justiça

Situação efetiva			Situação de exercício			
Nome	Categoria	Escalão/ índice	Categoria	Escalão/ índice	Tribunal	Período
Ana Marília Lopes Antunes Elias	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Golegã	20.10.12 a 31.03.14
Ana Paula Silva Monteiro Agreireira Rato	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Lisboa — 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª V. Civ.	09.01.14 a 31.03.14
António Casimiro Delgado	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Trancoso	08.01.14 a 31.03.14
Carlos Manuel Sousa Mota	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Lousada	05.07.13 a 31.03.14
Dora Maria Almeida São João Nunes	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Oliveira de Frades	07.01.14 a 31.03.14
Isaura José Gonçalves Rodrigues	Esc. Direito	2/540	Secretário Justiça	1/630	Espinho	20.12.13 a 31.03.14
Jorge Manuel Antunes Pinto	Téc. Just. Principal	1/510	Secretário Justiça	1/630	Santa Cruz	23.01.14 a 31.03.14
José Carlos Ribeiro Parente	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Ponte de Lima	01.01.14 a 31.03.14
Licínia Batista Cruz Mamede Melo	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Anadia	02.01.14 a 31.03.14
Maria Isabel Marques Pereira	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça	1/630	Santarém — TT	02.09.13 a 31.03.14
Maria José Gouveia Araújo Carmo	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Moita	03.12.13 a 31.03.14

Escrivão de Direito

Situação efetiva			Situação de exercício			
Nome	Categoria	Escalão/ índice	Categoria	Escalão/ índice	Tribunal	Período
Elisabete Maria Castro Rosa	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito	1/510	Lisboa — 6.ª V. Crim.	01.01.14 a 31.03.14
José Carolino Ferreira Gonçalves	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Ponte de Lima — Fam. e Men.	23.01.14 a 31.03.14
Maria Cristina Santos Henriques Neves	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Vila do Conde — 2.º J.	07.01.14 a 31.03.14
Maria da Paz Freitas Fernandes	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Funchal — 1.º J. Crim.	06.01.14 a 31.03.14
Maria Guiomar Sousa Barros Leones	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito	1/510	Ponte de Lima — 2.º J.	01.01.14 a 31.03.14
Maria Isabel Gomes Costa	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Ponte da Barca	06.01.14 a 31.03.14
Maria Regina Monho Metelo Ferreira	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Lisboa — 1.ª V. Civ.	09.01.14 a 31.03.14
Nuno Rafael São Miguel Catarino	Esc. Adjunto	1/365	Escrivão de Direito	1/510	Oliveira do Bairro — Fam e Men	20.01.14 a 31.03.14

Técnico de Justiça Principal

Situação efetiva			Situação de exercício			
Nome	Categoria	Escalão/ índice	Categoria	Escalão/ índice	Tribunal	Período
Dália Duarte Mirra	Téc. Just. Adjunto	6/500	Téc. Just. Principal	1/510	Lisboa — DIAP 8.ª Sec.	09.12.13 a 31.03.14

6 de março de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

207694867

Despacho (extrato) n.º 4344/2014

Por despacho de 23 de outubro de 2013, da Subdiretora-Geral, foi autorizado nos termos do artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26.08, o exercício de funções, em regime de substituição, dos seguintes oficiais de justiça:

Situação efetiva			Situação de exercício			
Nome	Categoria	Escalão Índice	Categoria	Escalão Índice	Tribunal	Período
Secretário de Justiça						
António Joaquim Couto Pereira . . .	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça . . .	1/630	Castelo de Paiva . . .	03.06.13 a 31.03.14
António Manuel Moreira Lima . . .	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça . . .	1/630	Mealhada	01.07.13 a 31.03.14
Armando Manuel Rodrigues Alves	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça . . .	1/710	Seixal	06.06.12 a 30.09.12
Carla Natércia Nogueira Costa Gaio	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça . . .	1/710	Setúbal	03.06.13 a 31.03.14
Ernestino Sousa Pinheiro	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça . . .	1/630	Arouca	03.06.13 a 31.03.14
Fernando Correia Estevão	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça . . .	1/630	Loures — TT	01.07.13 a 31.03.14
Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias.	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça . . .	1/630	Braga — TAF	01.06.13 a 31.03.14
Ivone Jesus Dias Serra Fernandes . . .	Téc. Just. Principal	1/510	Secretário Justiça . . .	1/630	Sintra — DIAP. . .	18.03.11 a 25.05.11
João Carlos Gonçalves Barroso . . .	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça . . .	1/630	Chaves	07.05.13 a 31.03.14
José António Vale Martins Coroado	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça . . .	1/630	Mirandela	14.09.12 a 31.03.14
José Pereira Marques	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça . . .	1/630	Tomar — TT	18.06.13 a 31.03.14
José Virgílio Santos Marques	Esc. Direito	1/510	Secretário Justiça . . .	1/630	Cantanhede	01.06.13 a 31.03.14
Maria Beatriz Baptista Lima	Esc. Direito	3/570	Secretário Secretaria Geral	1/710	Porto — V. e J. Crim. SG.	03.06.13 a 31.03.14
Maria Conceição Amorim da Costa	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça . . .	1/630	Viana do Castelo — TT.	01.06.13 a 31.03.14
Maria Helena Jesus dos Santos Pires	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça . . .	1/630	Almada — TT . . .	01.07.13 a 31.03.14
Teresa Maria Sousa Almeida Caetano	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça . . .	1/630	Lisboa. 5.º e 6.º J. Crim.	14.06.13 a 31.03.14
Escrivão de Direito						
Adélio Jorge Pinto Ferreira Silva . . .	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Braga — TAF Sec. Processos.	12.04.12 a 23.01.14
Ana Jesus Madeira Teixeira da Conceição.	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito . . .	1/510	Mealhada	02.07.13 a 31.03.14
Ana Paula Claro Santos Ferreira Cassiano.	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito . . .	1/510	Ferreira do Zêzere	21.05.13 a 31.03.14
António José Marques Pereira	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito . . .	1/510	Abrantes — 1.º J. . .	21.05.13 a 31.03.14
Cândida Maria Vieira Aguiar Sousa Vale.	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito . . .	1/510	Paredes — 1.º J. Civ	02.05.13 a 31.03.14
Carla Gabriela Statmiller José Maria	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito . . .	1/510	Lisboa — Comércio 3.º J.	05.06.13 a 08.09.13
Carlos Alexandre Paulino de Almeida.	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Cascais — Fam e Men Comarca 3.º J. Civ.	06.04.10 a 04.04.11
Carlos Ferreira Castro	Esc. Adjunto	2/395	Escrivão de Direito . . .	1/510	Espinho — 2.º J. . .	16.10.12 a 31.03.14
Cristina Maria Damião Torres Costa.	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Vila Nova de Gaia — Sec. Fam. Men.	15.04.13 a 31.03.14
Dina Maria Correia da Silva	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Lisboa — 5.º J. Civ.	02.05.13 a 31.03.14
Domingos Costa Alves	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Celorico de Basto — 1.º J. 1.ª Sec.	01.09.11 a 31.10.11 — 07.11.11 a 31.03.14
Domingos José Cabo dos Santos . . .	Esc. Adjunto	2/395	Escrivão de Direito . . .	1/510	Oliveira de Azeiteis — 3.º J. Civ.	04.06.13 a 31.03.14
Dora Maria Rodrigues da Graça . . .	Esc. Adjunto	1/365	Escrivão de Direito . . .	1/510	Loulé — 1.º J. Civ.	01.07.13 a 31.03.14
Elena Rosa Gomes	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Lisboa — Tributário.	25.06.13 a 09.09.13
Esmeralda Henriques Bandeira Figueiredo.	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito . . .	1/510	Loures — Peq. Inst. Crim. 1.º J.	01.07.13 a 31.03.14
Isabel Maria Inácio Ferreira Custódio	Esc. Adjunto	5/470	Escrivão de Direito . . .	1/510	Figueira da Foz — 3.º J.	04.06.13 a 31.03.14
Isabel Maria Monteiro Marques . . .	Esc. Adjunto	1/365	Escrivão de Direito . . .	1/510	Santa Maria da Feira — TT.	01.05.13 a 31.03.14
Joaquim Manuel Silveiras Barata Lopes	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Loures — Sec. Central e Serv. Externo.	01.05.13 a 31.03.14
José António Figueiredo Simões . . .	Esc. Adjunto	2/395	Escrivão de Direito . . .	1/510	Mira	02.06.13 a 31.03.14
José Francisco Grilo Soares	Esc. Adjunto	1/365	Escrivão de Direito . . .	1/510	Lisboa — 6.º J. Crim. 1.ª Sec.	01.07.13 a 31.03.14
José João Matos Marques	Esc. Adjunto	2/395	Escrivão de Direito . . .	1/510	Ponte de Sôr	20.05.13 a 31.03.14
José Manuel Medeiros Paiva	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito . . .	1/510	Lamego — TT	20.05.13 a 31.03.14
José Parreira Lopes	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito . . .	1/510	Matosinhos — TT 1.º J.	03.01.12 a 20.04.12
Júlia Maria Nunes	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito . . .	1/510	Vila Franca de Xira — 2.º J. Civ.	03.12.12 a 31.01.13
Luís Miguel Castelo Branco Costa	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito . . .	1/510	Vila Nova de Famalicão — 3.º J. Civ.	10.05.13 a 23.06.13

Situação efetiva			Situação de exercício			
Nome	Categoria	Escalão Índice	Categoria	Escalão Índice	Tribunal	Período
Margarida Maria Sequeira Coelho Neri.	Esc. Adjunto . . .	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Maia — Sec. Central.	17.06.13 a 31.03.14
Maria Alzira Dias Ferreira	Esc. Adjunto . . .	4/450	Escrivão de Direito . . .	1/510	Vila Nova de Famalicão — 1.º J. Civ.	02.05.13 a 21.07.13
Maria Armanda Rodrigues Beites . .	Esc. Adjunto . . .	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Porto — 3.ª V. Crim	03.06.13 a 31.03.14
Maria Cândida Gois	Esc. Adjunto . . .	5/470	Escrivão de Direito . . .	1/510	Oliveira de Aze-meis — 1.º J. Crim.	04.06.13 a 31.03.14
Maria de Fátima Morais Coelho Car- rilho Rodrigues.	Esc. Adjunto . . .	6/500	Escrivão de Direito . . .	1/510	Porto — 2.ª V. Crim.	02.12.11 a 06.01.12
Maria Fernanda Farinha Nunes Al- buquerque.	Esc. Adjunto . . .	4/450	Escrivão de Direito . . .	1/510	Sertã	08.03.13 a 31.03.14
Maria Flozinda Silva Azevedo Oli- veira.	Esc. Adjunto . . .	4/450	Escrivão de Direito . . .	1/510	Braga — TT 1.º J. .	24.05.13 a 31.03.14
Maria Helena Cardoso Patrício Mon- teiro.	Esc. Adjunto . . .	6/500	Escrivão de Direito . . .	1/510	Loures — TT 1.º J. 1.ª Sec.	01.07.13 a 31.03.14
Maria Helena Dias Espírito Santo	Esc. Adjunto . . .	4/450	Escrivão de Direito . . .	1/510	Coimbra — V. Mista J. crim e T.I.C. Sec afeta TIC.	02.05.13 a 31.03.14
Maria Helena Martins Cruz	Esc. Adjunto . . .	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Gondomar — 2.º J. Crim.	01.07.13 a 31.03.14
Maria Irene Ventura Rodrigues . .	Esc. Adjunto . . .	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Lisboa — 9.ª V. Civ	03.06.13 a 08.09.13
Maria José Pires Pina	Esc. Adjunto . . .	4/450	Escrivão de Direito . . .	1/510	Guarda — TT	09.05.13 a 31.03.14
Maria Leonor Campeã Barros Moura.	Esc. Adjunto . . .	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Lisboa — 4.º J. Crim	01.06.13 a 31.03.14
Maria Lurdes Carvalho Patricio . .	Esc. Adjunto . . .	4/450	Escrivão de Direito . . .	1/510	Santo Tirso — 1.º J. Civ.	11.06.13 a 31.03.14
Maria Manuela Alves Caturrinho Bar- atã.	Esc. Adjunto . . .	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Évora — Com. TIC 1.º J. Civ.	20.05.13 a 31.03.14
Maria Prazeres Marques Ferreira Del- gado.	Esc. Adjunto . . .	5/470	Escrivão de Direito . . .	1/510	Oeiras — 4.º J. Comp. Civ.	03.06.13 a 31.03.14
Maria Rosário Fernandes Leitão Serra.	Esc. Adjunto . . .	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Lisboa — 5.ª V. Civ.	02.11.11 a 22.12.11
Maria Teresa Teixeira Alves Reis . .	Esc. Adjunto . . .	1/365	Escrivão de Direito . . .	1/510	Matosinhos — 4.º J. Civ.	01.07.13 a 31.03.14
Moisés Anunciada Paiva	Esc. Adjunto . . .	6/500	Escrivão de Direito . . .	1/510	Lisboa — 10.ª V. Civ.	08.05.13 a 31.03.14
Patrícia Andreia Tomé Mateus Fer- reira.	Esc. Adjunto . . .	2/395	Escrivão de Direito . . .	1/510	Montemor-o-Novo — 1.º J.	09.01.13 a 19.05.13
Paulo António Felisberto Pinto Car- neiro.	Esc. Adjunto . . .	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Castelo de Paiva/ Marco de Cana- veses.	13.03.13 a 16.05.13 — 17.05.13 a 31.03.14
Paulo Manuel Figueiredo Marta . .	Esc. Adjunto . . .	3/410	Escrivão de Direito . . .	1/510	Coimbra — V. Mista J. crim e T.I.C. 1.º J. Crim.	02.05.13 a 31.03.14

Técnico de Justiça Principal

António Augusto Vilela Matos. . .	Téc. Just. Adjunto	3/410	Téc. Just. Principal . .	1/510	Loures — 4.ª Sec. MP.	15.05.13 a 31.03.14
Áurea Conceição Jesus Almeida . .	Téc. Just. Adjunto	3/410	Téc. Just. Principal . .	1/510	Oliveira de Aze- meis — MP.	20.04.13 a 31.03.14
José Luís Rosário Pereira	Téc. Just. Adjunto	1/365	Téc. Just. Principal . .	1/510	Loures — 1.ª Sec. MP	02.04.13 a 30.08.13
Lucília Maria Pacheco Cruz Mar- tins	Téc. Just. Adjunto	5/470	Téc. Just. Principal . .	1/510	Leiria — MP 2.ª Sec	27.05.13 a 31.03.14
Maria da Glória Emílio Castelo Lo- pes.	Téc. Just. Adjunto	3/410	Téc. Just. Principal . .	1/510	Cascais — MP 3.ª Sec	02.05.13 a 31.03.14
Maria Manuela Carvalho Fonseca	Téc. Just. Adjunto	6/500	Téc. Just. Principal . .	1/510	Valongo — MP. . .	11.04.13 a 31.03.14

6 de março de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

207695069

Despacho (extrato) n.º 4345/2014

Por despacho de 30 de dezembro de 2013, foi autorizado nos termos do artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26.08, o exercício de funções, em regime de substituição, dos seguintes oficiais de justiça:

Secretário de justiça

Situação efetiva			Situação de exercício			
Nome	Categoria	Escalão/índice	Categoria	Escalão/índice	Tribunal	Período
João Vasco Matos Vasconcelos Meneses	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Setúbal — TT	03-12-13 a 31-03-14
José Manuel Ribeiro	Esc. Direito	3/570	Secretário Justiça	1/630	Fafe	01-12-13 a 31-03-14

Escrivão de direito

Situação efetiva			Situação de exercício			
Nome	Categoria	Escalão/ índice	Categoria	Escalão/ índice	Tribunal	Período
António Augusto Fernandes Carvalho Henggeler	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito	1/510	Arganil	01-12-13 a 23-01-14
António Augusto Silva Furtado	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Vila Conde — 1.º J. Crim	16-12-13 a 31-03-14
António Manuel Matos Ramos	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito	1/510	Entroncamento	02-07-13 a 05-09-13
Balbina Gonçalves	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Fafe — 1.º J.	01-11-13 a 13-02-14
Dina Maria Gameiro Carreira Seabra Correia.	Esc. Adjunto	6/500	Escrivão de Direito	1/510	Anadia — J. Grande Inst. Civ.	28-02-13 a 31-03-14
Isabel Maria Rodrigues Bizarro	Esc. Adjunto	3/410	Escrivão de Direito	1/510	Cabeceiras de Basto	14-10-13 a 01-12-13
Maria de Jesus Rodrigues Constâncio	Esc. Adjunto	4/450	Escrivão de Direito	1/510	Vila Real de Santo António	02-02-10 a 13-06-10 01-07-10 a 07-09-10

Técnico de justiça principal

Situação efetiva			Situação de exercício			
Nome	Categoria	Escalão/ índice	Categoria	Escalão/ índice	Tribunal	Período
Maria Celeste Alves Ernesto	Téc. Just. Adjunto	3/410	Téc. Just. Principal	1/510	Oeiras — MP 3.ª Sec.	25-11-13 a 31-03-14

6 de março de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

207696024

Despacho n.º 4346/2014

O Decreto-Lei n.º 165/2012, de 31 de julho, definiu a missão, atribuições e modelo de organização interna da Direção-Geral da Administração da Justiça, tendo, por sua vez, a Portaria n.º 388/2012, de 29 de novembro, no desenvolvimento do previsto naquele decreto-lei, fixado a sua estrutura nuclear bem como as respetivas atribuições e competências e estabelecido, no seu artigo 7.º, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

As unidades orgânicas flexíveis, bem como as respetivas competências, foram, por seu turno, objeto do despacho n.º 860/2013, de 16 de janeiro.

Decorrido mais de um ano sobre a vigência de tal despacho, importa proceder a alguns ajustamentos considerados necessários para assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento do mesmo e de otimização dos recursos.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, e de acordo com o limite fixado pelo artigo 7.º da Portaria n.º 388/2012, de 29 de novembro, determino o seguinte:

1 — Os n.ºs 2, 4 e 6 do despacho n.º 860/2013, de 16 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«2 —
2.1 —
2.2 —

a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h)
i)

j) Assegurar a manutenção dos equipamentos informáticos da DGAJ e respetivo *software* de apoio;

k) Assegurar o apoio informático e aplicacional aos utilizadores da DGAJ;

l) Prestar apoio aos tribunais, em articulação com o IGFEJ, I. P., nos pedidos de acesso a aplicações e na manutenção, reparação ou substituição de equipamentos informáticos.

2.3 —
a)
b)

c)
d)
e)
f)
g)
h)

i) Organizar e assegurar o funcionamento de um arquivo bibliográfico e documental da DGAJ, procedendo à pesquisa, ao tratamento e à divulgação de informação.

2.4 — (*Eliminado*.)

4 — À Direção de Serviços Jurídicos e Cooperação Judiciária Internacional (DSJCJI) compete:

a) Realizar estudos e prestar apoio técnico-jurídico, no âmbito das atribuições da DGAJ e do normal desenvolvimento das respetivas atividades;

b) Colaborar na elaboração de diplomas legais e regulamentares relacionados com a atividade da DGAJ, propondo as alterações consideradas necessárias;

c) Assegurar a resposta às reclamações e recursos hierárquicos apresentados pelos oficiais de justiça, trabalhadores do regime geral dos tribunais e demais trabalhadores da DGAJ;

d) Realizar os procedimentos necessários à realização das ações de recrutamento, seleção e mobilidade do pessoal da DGAJ;

e) Elaborar os mapas de pessoal da DGAJ e submetê-lo a aprovação superior;

f) Assegurar a instrução dos processos relativos a acidentes de trabalho;

g) Preparar e acompanhar a intervenção da DGAJ em processos jurisdicionais, praticando todos os atos de contencioso administrativo necessários;

h) Instruir processos disciplinares, sindicâncias, inquéritos e outros de que seja incumbida;

i) Assegurar a instrução dos pedidos de acumulação de atividades ou funções públicas e privadas dos oficiais de justiça, trabalhadores do regime geral dos tribunais e demais trabalhadores da DGAJ;

j) Assegurar o apoio técnico à aplicação dos instrumentos institucionalizados de audição dos utentes dos serviços da DGAJ, designadamente os previstos no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e a resposta às reclamações apresentadas, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro, e da Portaria n.º 355/97, de 28 de maio;

4.1 — A DSJCIJ integra a Divisão de Cooperação Judiciária Internacional (DCJI), à qual compete:

a) Assegurar o encaminhamento e a execução do expediente relativo ao cumprimento de cartas rogatórias, para citação e notificação, obtenção de provas ou outros atos judiciais, nos termos dos instrumentos jurídicos internacionais em que a DGAJ seja Autoridade/Entidade Central, Entidade Expedidora/Instituição Intermediária ou em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, quando não exista instrumento jurídico internacional aplicável;

b) Assegurar a assistência na instrução e no acompanhamento dos pedidos relativos a cobrança de alimentos, no âmbito dos instrumentos jurídicos internacionais em que a DGAJ seja Autoridade Central, Entidade Expedidora ou Instituição Intermediária;

c) Facilitar a prestação de apoio judiciário, no âmbito dos instrumentos jurídicos internacionais relativos a cobrança de alimentos tramitados pela DGAJ;

d) Apoiar a representação da DGAJ, enquanto Autoridade/Entidade Central, nos projetos e reuniões a que seja chamada a participar, designadamente no âmbito da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial (RJECC), da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado (CHDIP) e da Rede de Cooperação Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa (RJCLP);

e) Assegurar a cooperação com as outras Autoridades/Entidades Centrais, Entidades Expedidoras ou Instituições Intermediárias, no âmbito dos instrumentos jurídicos internacionais tramitados pela DCJI;

f) Em articulação com a Divisão de Formação da Direção de Serviços de Administração Judiciária, conceber e ministrar ações de formação bem como elaborar ferramentas formativas e informativas relativas aos instrumentos legais que suportam a Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Civil e Comercial cometida à DGAJ;

g) Elaborar estudos e pareceres técnico-jurídicos no âmbito da Cooperação Judiciária Internacional cometida à DGAJ;

4.2 — (Eliminado.)

6 —

a)

b)

c) Assegurar, em articulação com outros organismos, a preparação e implementação dos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, na DGAJ e nos Tribunais;

d) Assegurar os procedimentos necessários à atividade do sistema de informação e relações públicas;

e) Assegurar o apoio logístico necessário ao secretariado da Direção superior;

f)

g)

h)

i) »

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2014.

17 de março de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

207697134

Direção-Geral da Política de Justiça

Despacho (extrato) n.º 4347/2014

Por meu despacho, de 27 de fevereiro de 2014:

Licenciada Joana Cláudia Silvano Alves Albernaz Delgado — nomeada, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, que mantém em vigor os n.ºs 2 a 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 123/2007, de 27 de abril, para desempenhar as funções de Consultora, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, nas áreas de planeamento e política legislativa da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, com efeitos a 1 de março de 2014. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

27 de fevereiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.
207697589

Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça

Despacho (extrato) n.º 4348/2014

Por despacho do Inspetor-Geral dos Serviços de Justiça de 14 de março de 2014 e obtida a autorização da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça, do Sr. Inspetor Dr. Pedro Afonso Baradas de Noronha Penaguião, entre 7.ª e 8.ª posição remuneratória da carreira especial de inspeção, entre o nível remuneratório 40 e 44 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, a que corresponde o montante pecuniário de € 2 526,76, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação dada pelos artigos 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e 48.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a 14 de março de 2014.

14 de março de 2014. — O Diretor de Serviços de Administração, Gestão e Informática, *Miguel Augusto Filipe Henriques*.

207698285

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 4349/2014

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S.A., de 2 de outubro de 2013, que aprovou a planta parcelar n.º ER247-12-036-CT-01.1_01 e o respetivo mapa de áreas relativo às parcelas de terreno necessárias à construção da obra da “**ER 247 — Ponte sobre a Ribeira do Casal Novo ao km 13+750 — Acessos**”, e a Resolução de Expropriar aprovada por deliberação de 2 de outubro de 2013, do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S.A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão para a construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional, atual e futura, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, N.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pela alínea b) do ponto 3.5. do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 183, de 23 de setembro de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da referida obra, identificados no mapa de áreas e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respetivos titulares, louvando-se a urgência das expropriações das parcelas de terreno abaixo identificadas no interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S.A.

17 de março de 2014. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo**Despacho n.º 4350/2014****Processo n.º 18.1.6/13898**

No seguimento do parecer do Turismo de Portugal, I.P. (consubstanciado na Informação de Serviço n.º INT/2014/461/EMUIT/JC, de 14 de janeiro de 2014), que conclui pela confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Vila Galé Collection Palácio dos Arcos, sito em Oeiras, decido, tendo presente o quadro legal e regulamentar aplicável (nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro) e com os fundamentos invocados na referida Informação de Serviço:

1. nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Vila Galé Collection Palácio dos Arcos;

2. nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contados da data da emissão do Alvará de Utilização para Fins Turísticos n.º 105, da Câmara Municipal de Oeiras (emitido em 12 de julho de 2013), ou seja, até 12 de julho de 2020;

3. nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fica isenta das taxas devidas à Inspeção Geral das Atividades Culturais, pelo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4. nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, que a utilidade turística fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

(i) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

(ii) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I.P.. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando, nomeadamente, a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição de satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo.

19 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

307681777

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4049/2014**Avaliação final do período experimental**

Por despacho de 12 de setembro de 2012, do Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e nos termos dos artigos 73.º e 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Inês de Oliveira Mateus, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

17 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207696479

Aviso (extrato) n.º 4050/2014**Avaliação final do período experimental**

Por despacho de 5 de março de 2012, do vice-presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, e nos termos dos artigos 73.º e 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Júlia Gonçalves Silva concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação

final de 15 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

17 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207696957

Direção-Geral do Território**Despacho (extrato) n.º 4351/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência do curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP 13.ª edição, 2012-2013), para técnicos superiores, e respetiva aprovação, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º do Regime de Contrato em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, n.º 1/2009, de 28 de setembro, e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, para a categoria e carreira de técnico superior, com as licenciadas Isabel Alexandra Fernandes Martins e Marta Silvério de Magalhães, auferindo a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de agosto de 2013.

2 de agosto de 2013. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia*.

207702455

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Política do Mar

Aviso n.º 4051/2014**Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral de Política do Mar do Ministério da Agricultura e do Mar**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 50.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada por portaria), e na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, faz-se público que, por despacho do diretor-geral de Política do Mar, de 30 de janeiro de 2013, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Política do Mar, para a área funcional da Divisão de Apoio Jurídico, Financeiro e Administrativo.

2 — Legislação aplicável — são aplicáveis ao presente procedimento concursal as disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido até à ocupação do posto de trabalho, esgotando-se com o preenchimento do mesmo, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal.

4 — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações da Direção-Geral de Política do Mar do Ministério da Agricultura e do Mar, sitas na Avenida de Brasília, 6, em Algés, Lisboa.

6 — Caracterização do posto de trabalho: garantir o controlo de assiduidade e pontualidade do pessoal e o cumprimento da legislação em matéria de férias, faltas e horário de trabalho. Executar os procedimentos

relativos à admissão, mobilidade e progressão do pessoal nas carreiras profissionais, bem como o processamento das remunerações, encargos sociais e outras obrigações legais.

7 — Posicionamento remuneratório — na fase de negociação do posicionamento remuneratório, aos candidatos aprovados no procedimento concursal pode ser proposta, de acordo com o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2014), relativos à proibição de valorizações remuneratórias e à determinação do posicionamento remuneratório, respetivamente:

a) A 1.ª posição remuneratória, que corresponde ao 5.º nível remuneratório, da carreira/categoria de assistente técnico, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 683,13 €; ou

b) A posição remuneratória a que corresponda uma remuneração igual ou imediatamente inferior à da sua categoria de origem, no caso de auferirem já remuneração superior à que resultaria da alínea anterior.

8 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega de candidaturas, satisfaçam, cumulativamente, os requisitos a seguir discriminados:

a) Sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

b) Reúnam os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Estejam habilitados com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente, não havendo lugar à possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Impedimentos de admissão — não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral de Política do Mar idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento concursal, de acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria.

10 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da Direção-Geral de Política do Mar em <http://www.dgpm.mam.gov.pt/Pages/AEquipa.aspx> e deverá ser dirigido ao presidente do júri do concurso.

10.1 — A entrega da candidatura deverá ser efetuada:

Pessoalmente, na Divisão de Apoio Jurídico, Financeiro e Administrativo da Direção-Geral de Política do Mar, sita na Avenida de Brasília, 6.º, 1449-006 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

10.2 — Não serão aceites candidaturas remetidas por correio eletrónico.

11 — O formulário tipo de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, dele devendo constar a experiência profissional, designadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos de duração, bem como a formação profissional detida, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e respetivas datas;

c) Documentos comprovativos das habilitações literárias (fotocópias simples);

d) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração (fotocópias simples);

e) Declaração autenticada e atualizada emitida pelo organismo a que o candidato pertence, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e categoria de que seja titular, a indicação da posição e nível remuneratório, a antiguidade detida na carreira/categoria e na Administração Pública e informação referente à avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos;

f) Declaração autenticada e atualizada emitida pelo organismo a que o candidato pertence, com a caracterização e descrição detalhada das atividades e tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional.

11.1 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas b), c), e) e f) mencionados no n.º 11 determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da portaria.

11.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

12 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

13 — Métodos de seleção: considerando o carácter urgente do presente recrutamento e a necessidade premente de repor a capacidade de resposta da Divisão de Apoio Jurídico, Financeiro e Administrativo, no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas, por grave carência de recursos humanos na área a que respeita o procedimento, é utilizado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da portaria, um único método de seleção obrigatório, acrescido de um método de seleção complementar, respetivamente a avaliação curricular e a entrevista de seleção:

13.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.2 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.3 — A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 60 %, e para a entrevista profissional de seleção é de 40 %.

13.4 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, sendo ainda alvo de exclusão os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos ou fases de seleção, para os quais tenham sido convocados.

14 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Classificação final — as classificações serão expressas numa escala de 0 a 20 valores, sendo que a classificação final resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada método de seleção.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público da Direção-Geral de Política do Mar e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

17 — Composição do Júri do procedimento concursal:

Presidente — arquiteta Maria Margarida Almodôvar, subdiretora-geral de Política do Mar da Direção-Geral de Política do Mar do Ministério da Agricultura e do Mar.

1.º vogal efetivo — mestre Isabel Maria Tavares Ribeiro Esteves, chefe de Divisão de Apoio Jurídico, Financeiro e Administrativo da Direção-Geral de Política do Mar do Ministério da Agricultura e do Mar.

2.º vogal efetiva — licenciado o Sérgio Filipe Santos Nota Moreira, técnico superior Divisão de Apoio Jurídico, Financeiro e Administrativo da Direção-Geral de Política do Mar do Ministério da Agricultura e do Mar.

1.º vogal suplente — Alexandre Miguel Morais Fonseca, assistente técnico da Divisão de Monitorização da Direção de Serviços de Estratégia da Direção-Geral de Política do Mar do Ministério da Agricultura e do Mar.

2.º vogal suplente — Rosa Maria Fernandes Salgado, assistente técnica da Direção-Geral de Política do Mar do Ministério da Agricultura e do Mar.

18 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

11 de março de 2014. — O Diretor-Geral, *João Fonseca Ribeiro*.
207699151

Instituto da Conservação da Natureza
e das Florestas, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 775/2014

Considerando terem sido cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal de recrutamento e seleção para

provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte, aberto pelo aviso n.º 12758/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, e publicitado na bolsa de emprego público com o código OE 201310/0148;

Considerando ainda que, ponderados os resultados apurados, designadamente pela aplicação dos diversos métodos de seleção, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal o júri propôs a designação do candidato Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues, por ter demonstrado possuir o perfil, experiência e conhecimentos mais adequados para o desempenho do cargo posto a concurso, conforme também se constata pela síntese curricular em anexo;

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de agosto, na redação atual, torna-se público que o conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., deliberou, na sua reunião de 21 de fevereiro de 2014, por unanimidade dos membros presentes e nos termos do disposto no n.º 9 do citado preceito legal, prover no cargo de diretor do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte, em comissão de serviço e pelo período de três anos, o licenciado Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal deste Instituto.

10 de março de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Rosa*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues.

Data de nascimento: 29 de março de 1966.

Habilitações académicas:

Licenciatura: Engenharia Florestal — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Mestrado: Master Universitario Internacional — Gestión y Conservación de la Fauna Salvaje Euromediterránea, organizado pela WAVES — Wild Animals Vigilance Euromediterranean Society, e pela Universidad de León, Espanha.

Experiência profissional:

Em outubro de 1988, iniciou a atividade profissional, na Floresta Verde — Sociedade de Exploração Florestal e Agrícola, L.ª;

Em fevereiro de 1990 até janeiro de 1993, exerceu a sua atividade na Emporsil, Empresa Portuguesa de Silvicultura, L.ª;

Em 4 de janeiro de 1993, iniciou a sua atividade na função pública, na Direção-Geral das Florestas, Circunscrição Florestal de Vila Real, passando posteriormente pela Delegação Florestal de Trás-os-Montes do Instituto Florestal, e desde 1996 até maio de 2004, na Direção de Serviços das Florestas da Direção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes;

Desde junho de 2004 a setembro de 2008, exerceu a sua atividade na Circunscrição Florestal Norte da Direção-Geral dos Recursos Florestais;

Em todo este período, exerceu o cargo de chefe da Divisão de Caça e Pesca, nos períodos de agosto de 2001 a junho de 2004 e janeiro de 2006 a setembro de 2008;

Desde setembro de 2008 até dezembro de 2012, exerceu a sua atividade na Autoridade Florestal Nacional, no cargo de diretor regional das Florestas do Norte;

Desde dezembro de 2012 até fevereiro de 2014, exerceu o cargo de diretor do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte, no Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.

Despachos de nomeações:

Pelo despacho n.º 19947/2001 (2.ª série), de 6 de agosto, do Ministério da Agricultura Desenvolvimento Rural e das Pescas, foi nomeado através de concurso, chefe da Divisão de Caça e Pesca nas Águas Interiores da DRATM, cargo que assume até à data de 2 de junho de 2004, data em que cessa a comissão de serviço pela extinção da unidade orgânica;

Pelo despacho n.º 2217/2006 (2.ª série), de 27 de janeiro, do diretor-geral dos Recursos Florestais, foi nomeado para exercer em comissão de serviço, por um período de três anos, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2006, o cargo de chefe de divisão de Caça e Pesca da Circunscrição Florestal do Norte;

Pelo despacho n.º 8497/2007 (2.ª série), de 11 de maio, do diretor-geral dos Recursos Florestais, foi nomeado, em regime de substituição, com efeitos a partir de 1 de março de 2007, chefe da Divisão de Caça e Pesca da Circunscrição Florestal do Norte, cargo que assumiu até setembro de 2008;

Pelo despacho (extrato) n.º 31743/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 12 de dezembro de 2008, foi nomeado pelo presidente da Autoridade Florestal Nacional, em regime de substituição, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2008, o cargo de diretor regional

das Florestas do Norte, tendo sido posteriormente reconduzido no cargo que assumiu até dezembro de 2012, através do despacho n.º 10863/2012, de 20 de julho, da presidente do ICNF (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 10 de agosto de 2012), tendo mantido o cargo até dezembro de 2012, tendo-lhe sido mantidas as competências anteriormente delegadas;

Pela deliberação n.º 344/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2013, foi nomeado pelo conselho diretivo do ICNF, I. P., em regime de substituição, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2012, para o cargo de diretor do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte.

207697215

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Despacho n.º 4352/2014

1 — De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal para seleção do titular do cargo, de direção intermédia de 1.º grau, de diretor do Gabinete de Planeamento Estratégico, previsto no n.º 1 dos artigos 1.º e 2.º dos Estatutos do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro.

2 — O referido procedimento foi publicitado e concluído de acordo com os respetivos condicionalismos e formalismos legais, tendo o júri do concurso apresentado proposta de designação do licenciado João Pedro Soares Bandeira da Silva Veloso para o desempenho daquele cargo, com base nos factos, razões e fundamentos constantes da referida proposta, que integra o respetivo procedimento concursal.

3 — Tendo em conta a citada proposta de designação, considera-se que o referido candidato possui a competência técnica, a experiência profissional e a aptidão necessárias para o exercício do cargo, bem como o perfil adequado para o exercício das funções em causa.

4 — Pelo exposto, designo para o cargo de diretor do Gabinete de Planeamento Estratégico o licenciado João Pedro Soares Bandeira da Silva Veloso, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de abril de 2014, nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º Lei n.º 2/2004.

5 — A nota curricular do licenciado em apreço fica junta ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

17 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do IFAP, I. P., *Luís Souto Barreiros*.

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: João Pedro Soares Bandeira da Silva Veloso;

Data de nascimento/naturalidade: 8 de outubro de 1973, em Lisboa.

Habilitações académicas: licenciado em Engenharia Agrónoma, ramo de Economia Agrária e Sociologia Rural, pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência profissional:

Desde 2010 — diretor do Gabinete de Planeamento Estratégico (ex-Gabinete de Planeamento e Relações Comunitárias) do IFAP, I. P., cujas principais funções se referem à coordenação: da elaboração dos instrumentos de gestão; de normativos de procedimentos relativos à atividade do IFAP; do planeamento e programação dos pagamentos das ajudas que constam do pedido único de ajudas e respetiva monitorização; dos planos de pagamento anuais: Investimento, Ajudas FEAGA (Fundo Europeu Agrícola de Garantia) e Nacionais e respetiva monitorização; da análise e produção de informação estatística relevante na área de atividade do IFAP, I. P., e assegurar o fornecimento de dados obrigatórios às diversas instâncias nacionais e comunitárias; da elaboração e implementação do plano de comunicação do IFAP, I. P.; da gestão de conteúdos do portal do IFAP, I. P.; do acompanhamento das auditorias realizadas pela Comissão Europeia (CE) e Tribunal de Contas Europeu (TCE), no âmbito do FEAGA e FEADER (Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural) bem como assegurar o relacionamento do IFAP com as diversas instituições comunitárias;

2009-2010 — chefe de unidade da área de relações comunitárias, do IFAP, I. P., cujas principais funções se referem à coordenação do acompanhamento das auditorias realizadas pela CE e TCE, no âmbito do FEAGA e FEADER; da elaboração de documentos técnicos de suporte à participação do IFAP em conferências, reuniões e seminários, nacionais e comunitários;

2007-2009 — desempenha funções técnicas, na área de relações comunitárias do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, relacionadas, nomeadamente, com a coordenação de missões de auditoria, no âmbito do FEAGA e FEADER, da CE e do TCE;

1997-2007 — desempenha funções técnicas na área de estatística do ex-INGA (Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola), relacionadas com a recolha, tratamento, análise e produção de informação estatística.

Formação complementar:

Diversa formação nas áreas de agricultura, administração pública e informática, salientando-se o curso «FORGEP — Programa e formação em gestão pública», pelo Instituto Nacional de Administração.

Outros aspetos relevantes:

Larga experiência de participação, em representação do IFAP, I. P., em diversas reuniões de peritos da CE e em negociações decorrentes de missões/auditorias da CE, nos diferentes setores de atividade do IFAP, I. P.;

Representante, como porta-voz da delegação nacional, no Comité dos Fundos Agrícolas;

Representante, do IFAP, I. P., nas reuniões do Grupo de Trabalho sobre Questões Agrícolas Financeiras, do Conselho Europeu;

Interlocutor do IFAP, I. P. no que se refere à negociação do novo Regulamento Horizontal da Política Agrícola Comum (PAC), no âmbito da Reforma da PAC 2014-2020.

207695888

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 4353/2014

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P.E. (SPMS, E. P.E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de SISTEMAS DE PACEMAKERS, publicitado no Diário da República, 2.ª série, n.º 66, de 04/04/2013 e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2013/S 068-113260 de 06/04/2013.

Assim, e nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, e do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

1—A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aproveitamento Público da Saúde (Catálogo), no site www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aproveitamento (CPA), que estabelecem as condições de SISTEMAS DE PACEMAKERS

2—É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde e Regiões Autónomas, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3—A aquisição deve ser efetuada nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço, sem prejuízo das entidades adquirentes estabelecerem um critério de desempate no convite ou da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos previstos na cláusula 4.ª do caderno de encargos.

4—As condições de fornecimento estabelecidas ao abrigo do CPA devem ser comunicadas à SPMS, E. P. E.

5—Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2013/33, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

6—Todas as alterações às condições de abastecimento entram em vigor no dia seguinte ao da respectiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

7—O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

ANEXO AO DESPACHO - RESUMO

Situação dos Artigos: Passou a Acordo

Concurso 2013/33 - Sistemas de Pacemakers		
Artigos Propostos		
Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
S630 - Lote 1 - Sistema de Pacemaker de uma câmara (SSI)	MEDTRONIC PORTUGAL - COMERCIO DISTRIBUIÇÃO DE AP. MEDICOS LDA / Prop.Nº: 4908	2013033/268/0087
	Farmimpex Cardio SA / Prop.Nº: 4626	2013033/268/0086
	Boston Scientific Portugal, Dispositivos Medicos, Lda / Prop.Nº: 5004	2013033/756/0029
	SorinCardio - Comercialização e Distribuição de Dispositivos Médicos, Lda / Prop.Nº: 5018	2013033/777/0009
	St. Jude Medical Portugal Lda Distribuição de Produtos Médicos Lda / Prop.Nº: 5052	2013033/779/0054
		2013033/779/0053
	Compañía Española de Marcapasos Biotronik SA / Prop.Nº: 5079	2013033/784/0019
S631 - Lote 2 - Sistema de Pacemaker de uma câmara com resposta FC (SSI+R)	MEDTRONIC PORTUGAL - COMERCIO DISTRIBUIÇÃO DE AP. MEDICOS LDA / Prop.Nº: 4908	2013033/268/0089
		2013033/268/0092
		2013033/268/0090
		2013033/268/0088
		2013033/268/0091
	Farmimpex Cardio SA / Prop.Nº: 4626	2013033/749/0002
		2013033/749/0003
	Boston Scientific Portugal, Dispositivos Medicos, Lda / Prop.Nº: 5004	2013033/756/0030
		2013033/756/0031
		2013033/756/0033
		2013033/756/0032
		2013033/756/0034
		2013033/756/0035
	SorinCardio - Comercialização e Distribuição de Dispositivos Médicos, Lda / Prop.Nº: 5018	2013033/777/0010
	SorinCardio - Comercialização e Distribuição de Dispositivos Médicos, Lda / Prop.Nº: 5019	2013033/777/0014
	SorinCardio - Comercialização e Distribuição de Dispositivos Médicos, Lda / Prop.Nº: 5020	2013033/777/0017
	St. Jude Medical Portugal Lda Distribuição de Produtos Médicos Lda / Prop.Nº: 5052	2013033/779/0063
		2013033/779/0061
		2013033/779/0059
		2013033/779/0060
		2013033/779/0064
		2013033/779/0065
		2013033/779/0058
		2013033/779/0057
		2013033/779/0056
		2013033/779/0055
	2013033/779/0062	
Compañía Española de Marcapasos Biotronik SA / Prop.Nº: 5079	2013033/784/0020	
	2013033/784/0021	
S632 - Lote 3 - Sistema de Pacemaker de dupla câmara câmara (DDD)	MEDTRONIC PORTUGAL - COMERCIO DISTRIBUIÇÃO DE AP. MEDICOS LDA / Prop.Nº: 4908	2013033/268/0098
		2013033/268/0099
		2013033/268/0097
	Farmimpex Cardio SA / Prop.Nº: 4626	2013033/749/0004
	Boston Scientific Portugal, Dispositivos Medicos, Lda / Prop.Nº: 5004	2013033/756/0036
	SorinCardio - Comercialização e Distribuição de Dispositivos Médicos, Lda / Prop.Nº: 5018	2013033/777/0011
	SorinCardio - Comercialização e Distribuição de Dispositivos Médicos, Lda / Prop.Nº: 5019	2013033/777/0015
	St. Jude Medical Portugal Lda Distribuição de Produtos Médicos Lda / Prop.Nº: 5052	2013033/779/0067
		2013033/779/0066
	Compañía Española de Marcapasos Biotronik SA / Prop.Nº: 5079	2013033/784/0022
S633 - Lote 4 - Sistema de Pacemaker de dupla câmara com resposta a FC(DDD-R)	MEDTRONIC PORTUGAL - COMERCIO DISTRIBUIÇÃO DE AP. MEDICOS LDA / Prop.Nº: 4908	2013033/268/0108
		2013033/268/0101
		2013033/268/0102
		2013033/268/0103
		2013033/268/0104
		2013033/268/0109
		2013033/268/0107
		2013033/268/0106
		2013033/268/0105
		2013033/268/0100
	Farmimpex Cardio SA / Prop.Nº: 4626	2013033/749/0005
		2013033/749/0006
	Boston Scientific Portugal, Dispositivos Medicos, Lda / Prop.Nº: 5004	2013033/756/0037
		2013033/756/0038
		2013033/756/0039
		2013033/756/0042
		2013033/756/0043
		2013033/756/0044
		2013033/756/0045
		2013033/756/0041
		2013033/756/0040
		2013033/756/0047
		2013033/756/0046
		2013033/756/0048
	SorinCardio - Comercialização e Distribuição de Dispositivos Médicos, Lda / Prop.Nº: 5018	2013033/777/0012
	SorinCardio - Comercialização e Distribuição de Dispositivos Médicos, Lda / Prop.Nº: 5019	2013033/777/0016
	SorinCardio - Comercialização e Distribuição de Dispositivos Médicos, Lda / Prop.Nº: 5020	2013033/777/0018
	St. Jude Medical Portugal Lda Distribuição de Produtos Médicos Lda / Prop.Nº: 5052	2013033/779/0075
		2013033/779/0074
		2013033/779/0076
	2013033/779/0073	
	2013033/779/0072	
	2013033/779/0068	

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
		2013033/779/0077
		2013033/779/0071
		2013033/779/0070
		2013033/779/0069
	Compañia Española de Marcapasos Biotronik SA / Prop.Nº: 5079	2013033/784/0023
		2013033/784/0024
S634 - Lote 5 - Sistema de Pacemaker de dupla câmara e electrocater único (VDD-R)	MEDTRONIC PORTUGAL - COMERCIO DISTRIBUIÇÃO DE AP. MEDICOS LDA / Prop.Nº: 4906	2013033/268/0094
	Farmipex Cardio SA / Prop.Nº: 4626	2013033/268/0093
	SorinCardio - Comercialização e Distribuição de Dispositivos Médicos, Lda / Prop.Nº: 5016	2013033/777/0013
	St. Jude Medical Portugal Lda Distribuição de Produtos Médicos Lda / Prop.Nº: 5052	2013033/779/0085
		2013033/779/0078
	Compañia Española de Marcapasos Biotronik SA / Prop.Nº: 5079	2013033/784/0025
S635 - Lote 6 - Sistema de Pacemaker de tripla câmara (CRT-P)	MEDTRONIC PORTUGAL - COMERCIO DISTRIBUIÇÃO DE AP. MEDICOS LDA / Prop.Nº: 4906	2013033/268/0096
	Farmipex Cardio SA / Prop.Nº: 4626	2013033/268/0095
	Boston Scientific Portugal, Dispositivos Médicos, Lda / Prop.Nº: 5004	2013033/749/0008
		2013033/756/0050
		2013033/756/0049
		2013033/756/0052
		2013033/756/0051
	St. Jude Medical Portugal Lda Distribuição de Produtos Médicos Lda / Prop.Nº: 5052	2013033/779/0084
		2013033/779/0081
		2013033/779/0079
		2013033/779/0082
		2013033/779/0083
		2013033/779/0080
	Compañia Española de Marcapasos Biotronik SA / Prop.Nº: 5079	2013033/784/0026
		2013033/784/0027
		2013033/784/0028

207695077

Despacho n.º 4354/2014

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de CONTRACETIVOS ORAIS, PROFILÁTICOS E MECÂNICOS., publicitado no Diário da República, 2.ª série, n.º 228, de 25/11/2013 e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2013/S 231-400616 de 28/11/2013.

Assim, e nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, e do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina -se:

1—A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no *site* www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de CONTRACETIVOS ORAIS, PROFILÁTICOS E MECÂNICOS.

2—É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde e Regiões Autónomas, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3—A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário e da cláusula 4ª do caderno de encargos.

4—Nos termos do art.º 1 da Portaria n.º 55/2013, os procedimentos de aquisição para as Administrações Regionais de Saúde, Unidades Locais de Saúde, são celebrados e conduzidos pela SPMS,EPE nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março.

5—As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, devem registar trimestralmente, no módulo apropriado do Catálogo as aquisições e as vendas, respetivamente.

6—Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2013/20, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se,

após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

7—Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

8—O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde**ANEXO AO DESPACHO - RESUMO**

Situação dos Artigos: Pessou para o Catálogo			
Concurso 2013/20 - Contracetivos Oraís Profiláticos e Mecânicos			
Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.	
A28 - ACETATO MEDROXIPROGESTERONA [150MG; INJ.]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 5472	2013020/96/0005	
A638 - ACETATO CIPROTERONA / ETINILESTRADIOL [2MG/0,035MG; COMP](1/3 ciclos)	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 5495 GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5274	2013020/15/0022 2013020/263/0031	
D255 - DESOGESTREL [75 MCG, COMP] (1 ciclo)	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 5337	2013020/193/0016	
D417 - DISPOSITIVO INTRA-UTERINO DE COBRE EM U 375	Clinifar-Produtos Clínicos e Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5427 Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 5337	2013020/117/0010 2013020/193/0014	
D418 - DISPOSITIVO INTRA-UTERINO DE COBRE EM T 380	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 5495 Clinifar-Produtos Clínicos e Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5427	2013020/15/0027 2013020/117/0009	
E190 - ETONOGESTREL [68MG/ implante sub-cutâneo]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 5337	2013020/193/0015	
E298 - ETINILESTRADIOL 0,03 mg+ LEVONORGESTREL (3/6 ciclos)	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 5495 GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5274	2013020/15/0023 2013020/263/0037	
E300 - ETINILESTRADIOL 0,02 mg + LEVONORGESTREL (3 / 6 ciclos)	GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5274 Laboratórios Eflit, Sociedade Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 5474	2013020/263/0032 2013020/457/0013	
E503 - ETINILESTRADIOL 0,03 mg + GESTODENO (3/6 ciclos)	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 5495 Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 5472 GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5274	2013020/15/0024 2013020/96/0006 2013020/96/0007 2013020/263/0036	
E504 - ETINILESTRADIOL 0,03 mg + DESOGESTREL (3/6 Ciclos)	Mylan, Lda / Prop.Nº: 5497 Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 5337 GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5274 LOGIFARMA LOGISTICA FARMACEUTICA S A / Prop.Nº: 5478 Activis AS Sucursal / Prop.Nº: 5466	2013020/120/0039 2013020/193/0017 2013020/263/0035 2013020/354/0002 2013020/455/0020	
E505 - ETINILESTRADIOL 0,02mg + GESTODENO (3/6 ciclos)	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 5495 Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 5472 GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5274	2013020/15/0025 2013020/96/0008 2013020/263/0034	
E506 - ETINILESTRADIOL 0,02 mg + DESOGESTREL (3/6 ciclos)	Mylan, Lda / Prop.Nº: 5497 Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 5337 GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5274 LOGIFARMA LOGISTICA FARMACEUTICA S A / Prop.Nº: 5478 Activis AS Sucursal / Prop.Nº: 5466	2013020/120/0038 2013020/193/0018 2013020/263/0033 2013020/354/0001 2013020/455/0021	
E525 - ETINILESTRADIOL 0,015 mg/24h + ETONOGESTREL 0,12 mg/24h (Sistema de Libertação Vaginal)	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 5337	2013020/193/0019	
L229 - LEVONORGESTREL - Sistema Intra Uterino	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 5495	2013020/15/0026	
L413 - LEVONORGESTREL [1,5 MG; COMP]	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 5495	2013020/15/0028	
P1152 - PRESERVATIVO EXTRA FORTE	Clinifar-Produtos Clínicos e Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5427 Ezequiel Panão Jorge Lda / Prop.Nº: 5463 Vilar - Comércio e Representações, Lda / Prop.Nº: 5499	2013020/117/0012 2013020/146/0030 2013020/753/0003	
P268 - PRESERVATIVO MASCULINO	Clinifar-Produtos Clínicos e Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5427 Ezequiel Panão Jorge Lda / Prop.Nº: 5463 Vilar - Comércio e Representações, Lda / Prop.Nº: 5499	2013020/117/0011 2013020/146/0029 2013020/753/0004	

207697791

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.**Aviso n.º 4052/2014**

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, publicam-se as transferências efetuadas pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) a favor de particulares durante o 2.º semestre de 2013:

Entidade decisora	Beneficiário	Data de decisão (dd-mm-aa)	Montante transferido (em euros)	Obs
Direção-Geral da Saúde	AIDFM — Ass. Inv.Desenvolv. da Faculdade de Medicina de Lisboa . . .	09-12-13	13 786,37	a)
Direção-Geral da Saúde	AIDFM — Ass. Inv.Desenvolv. da Faculdade de Medicina de Lisboa . . .	31-10-13	24 504,29	a)
Direção-Geral da Saúde	AIDFM — Ass. Inv.Desenvolv. da Faculdade de Medicina de Lisboa . . .	09-07-13	37 658,54	a)
Direção-Geral da Saúde	AJPAS — Assoc. de Jovens Promotores Amadora Saudável	16-07-13	13 995,88	a)
Ministério da Saúde	APDES — Agência Piaget para o Desenvolvimento.	11-12-13	4 312,44	a)
Direção-Geral da Saúde	APSI — Associação Para a Promoção da Segurança Infantil	11-09-13	2 915,79	a)

Entidade decisora	Beneficiário	Data de decisão (dd-mm-aa)	Montante transferido (em euros)	Obs
Direção-Geral da Saúde	Associação dos Diabéticos do Distrito de Bragança	03-12-13	22 202,25	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação dos Diabéticos do Distrito de Bragança	06-08-13	6 601,68	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação de Inovação e Desenvolvimento em Saúde Pública — INODES	18-12-13	6 557,14	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Existências	05-12-13	5 320,13	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Existências	03-12-13	5 184,21	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Existências	26-09-13	5 275,26	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Existências	09-09-13	5 330,77	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Existências	02-08-13	5 283,71	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Existências	01-08-13	6 226,12	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Existências	26-07-13	5 529,08	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Médicos do Mundo	13-12-13	10 378,20	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Médicos do Mundo	02-12-13	18 738,77	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Médicos do Mundo	23-10-13	10 626,06	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Médicos do Mundo	02-08-13	17 940,63	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Médicos do Mundo	16-07-13	14 380,00	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Médicos do Mundo	17-06-13	17 940,63	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Novo Olhar II	17-06-13	29 102,16	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Para o Apoio e Integração Social — Espaço T.	10-12-13	2 553,22	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Para o Planeamento da Família	13-12-13	24 909,21	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Para o Planeamento da Família	15-11-13	68 053,48	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Para o Planeamento da Família	17-10-13	546,48	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Para o Planeamento da Família	04-10-13	98,74	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Para o Planeamento da Família	03-10-13	5 966,50	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Para o Planeamento da Família	15-07-13	33 808,50	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Portuguesa de Doentes Neuromusculares	02-12-13	3 411,37	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Portuguesa de Doentes Neuromusculares	23-10-13	3 729,57	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Portuguesa de Doentes Neuromusculares	26-09-13	3 231,54	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Portuguesa de Doentes Neuromusculares	01-08-13	5 737,98	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Portuguesa de Doentes Neuromusculares	09-07-13	6 141,74	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Portuguesa de Doentes Neuromusculares	03-07-13	2 557,37	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Portuguesa de Doentes Neuromusculares	17-06-13	15 629,28	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson	05-12-13	910,50	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Portuguesa Promotora de Saúde e Higiene Oral — APPSHO	02-12-13	16 876,79	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Portuguesa Promotora de Saúde e Higiene Oral — APPSHO	09-09-13	22 629,32	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação de Promoção da Saúde Semear o Amanhã	28-06-13	9 064,00	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Protectora Diabéticos de Portugal	13-12-13	3 641,47	b)
Direção-Geral da Saúde	Associação Protectora Diabéticos de Portugal	10-12-13	9 517,77	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Protectora Diabéticos de Portugal	17-06-13	6 710,28	a)
Direção-Geral da Saúde	Associação Protectora Diabéticos de Portugal	31-05-13	5 065,67	a)
Ministério da Saúde	Associação Protectora Diabéticos de Portugal	14-01-11	112 006,36	b)
Direção-Geral da Saúde	Associação Valorização Intergeracional e Desenvolvimento Activo — VIDA	05-12-13	8 726,56	a)
Direção-Geral da Saúde	CEBI — Fundação para o Desenvolvimento Comunitário de Alverca	24-06-13	12 117,94	a)
Direção-Geral da Saúde	Centro de Bem-Estar Social de Marinhais	17-06-13	2 959,69	a)
Direção-Geral da Saúde	Centro de Bem-Estar Social de Vale de Figueira	26-09-13	16 264,04	a)
Direção-Geral da Saúde	Cruz Vermelha Portuguesa	24-06-13	4 598,14	a)
Direção-Geral da Saúde	Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CRL	15-11-13	27 932,06	a)
Direção-Geral da Saúde	Europacolón Portugal, Associação de Luta Contra o Cancro do Intestino	02-12-13	13 892,74	a)
Direção-Geral da Saúde	Fundação Ernesto Roma	09-12-13	13 270,89	a)
Direção-Geral da Saúde	Fundação Ernesto Roma	28-06-13	16 358,62	a)
Direção-Geral da Saúde	Fundação Ernesto Roma	31-05-13	6 384,18	a)
Direção-Geral da Saúde	Fundação Liga	05-12-13	21 335,66	a)
Direção-Geral da Saúde	Fundação Liga	17-10-13	12 046,74	a)
Direção-Geral da Saúde	Fundação Liga	17-06-13	11 853,24	a)
Ministério da Saúde	Instituto de Apoio à Criança	15-05-13	143 278,00	c)
Direção-Geral da Saúde	Instituto de Biologia Molecular e Celular	09-12-13	6 818,71	a)
Direção-Geral da Saúde	Instituto de Biologia Molecular e Celular	17-06-13	8 804,82	a)
Direção-Geral da Saúde	Inst. Irmãs Hospitalares Sagrado Coração de Jesus	12-12-13	9 192,79	a)
Direção-Geral da Saúde	IPATIMUP — Instituto Patologia e Imunologia Molecular Universidade do Porto	05-12-13	26 228,39	a)
Direção-Geral da Saúde	Liga Portuguesa Contra a Sida	05-12-13	7 893,72	a)
Direção-Geral da Saúde	Liga Portuguesa Contra o Cancro	09-12-13	124 573,00	a)
Direção-Geral da Saúde	Liga Portuguesa Contra o Cancro	05-12-13	77 075,04	a)
Direção-Geral da Saúde	Liga Portuguesa de Profilaxia Social	13-12-13	13 537,84	a)
Direção-Geral da Saúde	Liga Portuguesa de Profilaxia Social	26-09-13	23 557,95	a)
Direção-Geral da Saúde	Liga Portuguesa de Profilaxia Social	15-07-13	13 537,84	a)
Direção-Geral da Saúde	Santa Casa da Misericórdia de Anadia	22-10-13	39 228,34	a)
Direção-Geral da Saúde	Santa Casa da Misericórdia de Bragança	05-12-13	23 687,43	a)
Direção-Geral da Saúde	Santa Casa da Misericórdia de Vila Verde	02-12-13	34 828,45	a)
Direção-Geral da Saúde	Sociedade Portuguesa de Diabetologia	09-12-13	25 023,26	a)
Direção-Geral da Saúde	Sociedade Portuguesa de Diabetologia	31-05-13	9 348,73	a)
Direção-Geral da Saúde	Sociedade Portuguesa da Qualidade na Saúde	11-12-13	2 579,16	a)
Direção-Geral da Saúde	Sociedade Portuguesa de Reumatologia	05-12-13	33 763,61	a)
Direção-Geral da Saúde	Sociedade Portuguesa de Reumatologia	02-08-13	129 375,04	a)
Direção-Geral da Saúde	Sociedade Portuguesa de Reumatologia	30-05-13	65 445,67	a)
Direção-Geral da Saúde	ABRACO — Associação Apoio Pessoas c/ VIH/SIDA	03-01-12	89 864,68	d)
Direção-Geral da Saúde	ABRACO — Associação Apoio Pessoas c/ VIH/SIDA	28-12-11	179 729,40	d)
Direção-Geral da Saúde	ACOMPANHA — Cooperativa de Solidariedade Social, CRL	01-03-11	6 122,92	d)

Entidade decisora	Beneficiário	Data de decisão (dd-mm-aa)	Montante transferido (em euros)	Obs
Direção-Geral da Saúde	ACOMPANHA — Cooperativa de Solidariedade Social. CRL	21-02-11	12 245,84	d)
Direção-Geral da Saúde	AIDFM — Ass.Inv.Desenvolv.da Faculdade de Medicina de Lisboa	09-12-13	28 283,86	e)
Direção-Geral da Saúde	AIDFM — Ass.Inv.Desenvolv.da Faculdade de Medicina de Lisboa	05-12-13	26 320,59	e)
Direção-Geral da Saúde	AJPAS — Assoc.de Jovens Promotores Amadora Saudável	03-01-12	43 596,65	d)
Direção-Geral da Saúde	AJPAS — Assoc.de Jovens Promotores Amadora Saudável	28-12-11	87 193,36	d)
Direção-Geral da Saúde	Âncora — Associação Centro Comunitário Santa Luzia	05-09-13	34 949,69	e)
Direção-Geral da Saúde	APDES — Agência Piaget para o Desenvolvimento	15-11-13	6 089,96	e)
Direção-Geral da Saúde	APDES — Agência Piaget para o Desenvolvimento	03-01-12	8 705,49	d)
Direção-Geral da Saúde	APDES — Agência Piaget para o Desenvolvimento	28-12-11	17 411,00	d)
Direção-Geral da Saúde	ARIA — Associação de Reabilitação e Integração Ajuda	03-12-13	198,34	e)
Direção-Geral da Saúde	Associação de Ajuda Psicossocial Passo a Passo	05-12-13	7 523,53	d)
Direção-Geral da Saúde	Associação de Ajuda Psicossocial Passo a Passo	01-06-12	13 588,46	d)
Direção-Geral da Saúde	Associação de Ajuda Psicossocial Passo a Passo	28-12-11	27 176,84	d)
Direção-Geral da Saúde	Associação de Médicos Dentistas Solidários Portugueses — Mundo a Sorrir	05-12-13	8 162,72	e)
Direção-Geral da Saúde	Associação de Médicos Dentistas Solidários Portugueses — Mundo a Sorrir	01-10-13	3 344,26	e)
Direção-Geral da Saúde	Associação Nacional de Tuberculose e Doenças Respiratórias	05-12-13	73 631,18	e)
Direção-Geral da Saúde	Associação Novo Olhar	05-12-13	26 433,85	e)
Direção-Geral da Saúde	Associação Novo Olhar II	17-06-13	29 102,16	d)
Direção-Geral da Saúde	Associação Novo Olhar II	03-01-12	9 232,93	d)
Direção-Geral da Saúde	Associação Novo Olhar II	28-12-11	13 849,38	d)
Direção-Geral da Saúde	Associação Novo Olhar II	21-02-11	15 252,78	d)
Direção-Geral da Saúde	Associação Novo Olhar II	01-01-11	10 171,41	d)
Direção-Geral da Saúde	Associação Pais em Rede	28-06-13	15 321,98	e)
Direção-Geral da Saúde	Associação Para o Planeamento da Família	12-08-13	5 747,70	e)
Direção-Geral da Saúde	Associação Para o Planeamento da Família	11-07-13	7 938,83	e)
Direção-Geral da Saúde	Associação Para o Planeamento da Família	01-02-12	7 516,66	d)
Direção-Geral da Saúde	Associação Para o Planeamento da Família	28-12-11	15 180,72	d)
Direção-Geral da Saúde	Associação Para o Planeamento da Família	01-07-11	9 205,58	d)
Direção-Geral da Saúde	Associação Para o Planeamento da Família	01-04-11	7 775,58	d)
Direção-Geral da Saúde	Associação Para o Planeamento da Família	23-02-11	27 869,00	d)
Direção-Geral da Saúde	Associação Para o Planeamento da Família	21-02-11	33 962,32	d)
Direção-Geral da Saúde	Associação Para o Planeamento da Família	01-01-11	13 934,52	d)
Direção-Geral da Saúde	Associação de Promoção da Saúde Semear o Amanhã	05-12-13	4 273,98	e)
Direção-Geral da Saúde	Associação de Promoção da Saúde Semear o Amanhã	30-10-13	8 547,62	e)
Direção-Geral da Saúde	Associação Sentir dos Sentidos	09-12-13	16 754,20	e)
Direção-Geral da Saúde	Associação SER+	03-01-12	9 327,94	d)
Direção-Geral da Saúde	Associação SER+	28-12-11	18 655,96	d)
Direção-Geral da Saúde	Associação SER+	18-03-11	22 510,04	d)
Direção-Geral da Saúde	Associação SER+	11-02-11	3 705,16	d)
Direção-Geral da Saúde	Associação SER+	01-01-11	13 107,53	d)
Direção-Geral da Saúde	Associação SOL	03-02-12	58 274,48	d)
Direção-Geral da Saúde	Associação SOL	04-01-12	29 137,25	d)
Direção-Geral da Saúde	Casa da Criança do Rogil	18-06-13	18 155,23	e)
Direção-Geral da Saúde	CASTIIS — Centro de Assist.Social à Terceira Idade e Infância de Sanguêdo	17-10-13	12 818,06	e)
Direção-Geral da Saúde	CASTIIS-Centro de Assist.Social à Terceira Idade e Infância de Sanguêdo	29-05-13	20 529,48	e)
Direção-Geral da Saúde	Centro de Educação Especial Rainha D. Leonor	20-06-13	10 921,80	e)
Direção-Geral da Saúde	Centro Doutor João dos Santos — Casa da Praia	09-12-13	37 194,98	e)
Direção-Geral da Saúde	Cruz Vermelha Portuguesa	10-12-13	15 626,52	e)
Direção-Geral da Saúde	Cruz Vermelha Portuguesa	02-12-13	22 611,74	e)
Direção-Geral da Saúde	Cruz Vermelha Portuguesa	09-08-13	3 103,64	e)
Direção-Geral da Saúde	Cruz Vermelha Portuguesa	30-05-13	5 998,17	e)
Direção-Geral da Saúde	ENCONTRAR+SE — Assoc. Apoio Pessoas c/ Perturbação Mental Grave	05-12-13	9 449,25	e)
Direção-Geral da Saúde	ENCONTRAR+SE — Assoc. Apoio Pessoas c/ Perturbação Mental Grave	03-10-13	21 172,19	e)
Direção-Geral da Saúde	ENTRAJUDA	11-06-13	13 934,94	e)
Direção-Geral da Saúde	Fundação ADFP — Assistência, Desenvolvimento e Formação Profissional	10-12-13	24 429,10	d)
Direção-Geral da Saúde	Fundação Nossa Senhora Bom Sucesso	03-01-12	8 202,21	d)
Direção-Geral da Saúde	Fundação Nossa Senhora Bom Sucesso	28-12-11	16 404,48	d)
Direção-Geral da Saúde	Fundação Odemira	20-12-13	17 580,92	e)
Direção-Geral da Saúde	Fundação Odemira	10-12-13	7 100,32	e)
Direção-Geral da Saúde	Fundação Portuguesa “A Comunidade Contra a Sida”	21-02-11	20 436,44	d)
Direção-Geral da Saúde	Fundação Portuguesa “A Comunidade Contra a Sida”	01-01-11	10 218,30	d)
Direção-Geral da Saúde	Fundação Portuguesa do Pulmão	10-12-13	4 763,12	e)
Direção-Geral da Saúde	Fundação Portuguesa do Pulmão	24-06-13	45 355,92	e)
Direção-Geral da Saúde	G.A.T. — Grupo Português Activistas s/Tratam ^{to} s de VIH/SIDA	03-01-12	5 717,02	d)
Direção-Geral da Saúde	G.A.T. — Grupo Português Activistas s/Tratam ^{to} s de VIH/SIDA	28-12-11	11 434,04	d)
Direção-Geral da Saúde	G.A.T. — Grupo Português Activistas s/Tratam ^{to} s de VIH/SIDA	21-02-11	28 116,72	d)
Direção-Geral da Saúde	G.A.T. — Grupo Português Activistas s/Tratam ^{to} s de VIH/SIDA	01-01-11	14 058,41	d)
Direção-Geral da Saúde	GIS — Grupo de Infecção e Sepsis	04-12-13	60 749,56	e)
Direção-Geral da Saúde	Instituto Irmãs Hospitalares do Sagrado Coração de Jesus	12-08-13	11 036,30	e)
Direção-Geral da Saúde	Instituto Irmãs Hospitalares do Sagrado Coração de Jesus	28-06-13	26 101,26	e)
Direção-Geral da Saúde	Instituto Irmãs Hospitalares do Sagrado Coração de Jesus	17-06-13	109,40	e)
Direção-Geral da Saúde	Instituto Nacional de Cardiologia Preventiva	05-12-13	10 613,43	e)
Direção-Geral da Saúde	Instituto Nacional de Cardiologia Preventiva	26-09-13	6 810,66	e)
Direção-Geral da Saúde	Instituto Nacional de Cardiologia Preventiva	28-05-13	16 638,46	e)
Direção-Geral da Saúde	Liga Portuguesa Contra a Sida	03-01-12	21 517,56	d)

Entidade decisora	Beneficiário	Data de decisão (dd-mm-aa)	Montante transferido (em euros)	Obs
Direção-Geral da Saúde	Liga Portuguesa Contra a Sida	28-12-11	47 790,32	d)
Direção-Geral da Saúde	Liga Portuguesa Contra a Sida	21-02-11	14 648,72	d)
Direção-Geral da Saúde	Liga Portuguesa Contra a Sida	01-01-11	7 324,32	d)
Direção-Geral da Saúde	Liga Portuguesa Contra o Cancro	11-06-13	21 488,39	e)
Direção-Geral da Saúde	Liga Portuguesa Contra o Cancro	12-03-13	8 224,10	e)
Direção-Geral da Saúde	MAPS — Movimento de Apoio à Problemática da Sida	02-04-12	9 762,54	d)
Direção-Geral da Saúde	MAPS — Movimento de Apoio à Problemática da Sida	28-12-11	19 525,08	d)
Direção-Geral da Saúde	Plataforma Saúde em Diálogo	12-08-13	10 972,93	e)
Direção-Geral da Saúde	POSITIVO — Grupo de Apoio e Auto-Ajuda Lisboa	03-01-12	11 907,82	d)
Direção-Geral da Saúde	POSITIVO — Grupo de Apoio e Auto-Ajuda Lisboa	28-12-11	23 815,68	d)
Direção-Geral da Saúde	Santa Casa da Misericórdia do Bombarral	05-09-13	20 855,36	e)
Direção-Geral da Saúde	Santa Casa da Misericórdia de Vila Verde	10-12-13	38 637,81	e)
Direção-Geral da Saúde	Sociedade Portuguesa de Angiologia e Cirurgia Vascular	26-03-13	9 652,42	e)

a) Contrato celebrado entre Direção-Geral da Saúde (DGS), ACSS e Entidade Promotora do Projecto no âmbito do Decreto-Lei n.º 186/2006.

b) Subsídio no âmbito do Plano Nacional de Controlo da Diabetes.

c) Os subsídios concedidos ao Instituto de Apoio à Criança são efetuados no âmbito do Protocolo de Cooperação entre os Ministérios da Justiça, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e da Solidariedade, Ministério da Juventude e do Desporto e o Instituto de Apoio à Criança (IAC).

d) Contrato celebrado entre Direção-Geral da Saúde (DGS), ACSS e Entidade Promotora do Projeto no âmbito dos Projetos ADIS-SIDA.

e) Contrato celebrado entre Direção-Geral da Saúde (DGS), ACSS e Entidade Promotora do Projeto no âmbito dos Jogos Sociais.

14 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carvalho das Neves*.

207695028

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4053/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 15/11/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Maria Manuela Alves Miranda, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Oeste Sul, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

10 de março de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.
207700008

Aviso (extrato) n.º 4054/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 11/12/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Melanie Oliveira Ferreira, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Oeste Sul, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

10 de março de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.
207696162

Aviso (extrato) n.º 4055/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 11/12/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Elisabete Santos Almeida, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Oeste Sul, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

14 de março de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.
207695977

Aviso (extrato) n.º 4056/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 15/11/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Ana Sofia Reis Barata Mendes, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Oeste Sul, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

14 de março de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.
207699865

Aviso (extrato) n.º 4057/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 06/11/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Arménia Margarida Ferreira Pires, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Oeste Sul, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

14 de março de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.
207699702

Aviso (extrato) n.º 4058/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 25/11/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Ana Pereira Lourenço Pinto Marques de Gomes Guerra, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Oeste Sul, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

14 de março de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.
207700113

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 776/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 13-03-2014:

Dr.ª Sofia Alexandra Ferreira Brissos Gomes, Assistente de Psiquiatria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas em clínica privada e serviços pontuais como workshops e atividades de perícia e formação, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

18 de março de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, Isabel Paixão.

207698017

Direção-Geral da Saúde

Aviso n.º 4059/2014

Relativamente ao procedimento concursal comum de recrutamento para três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (área de monitorização de programas de saúde) para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, aberto pelo aviso n.º 14397/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227 de 22 de novembro de 2013, torna-se público, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, de acordo com a redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por meu despacho de 3 de março de 2014, foi homologada a respetiva Lista de Ordenação Final:

- 1.º Ana Paula dos Santos Carvalho Soares: 12,11 valores;
- 2.º Josefa Domitília Batista Buxo de Carvalho: 11,86 valores;
- 3.º Paula Cristina Rodrigues Oliveira Vicêncio: 11,58 valores.

12 de março de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, Francisco George.
207697978

Despacho n.º 4355/2014

A Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, institui um sistema de vigilância em saúde pública, que identifica situações de risco, recolhe, atualiza, analisa e divulga os dados relativos a doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública, bem como prepara planos de contingência face a situações de emergência ou tão graves como de calamidade pública.

A referida lei prevê que, para garantir o funcionamento eficaz da rede integrada de informação e comunicação no que diz respeito à vigilância epidemiológica e com vista a uniformizar informação nesse âmbito, compete ao Diretor-Geral da Saúde determinar, mediante despacho, os métodos de vigilância epidemiológica e microbiológica, as doenças transmissíveis e outros riscos que devem ser abrangidos pela rede de informação e comunicação, os critérios de seleção dessas doenças, tendo em conta as redes de colaboração existentes em matéria de vigilância, a definição de casos, especialmente das características clínicas e microbiológicas, a natureza e tipo de dados e informações a recolher e transmitir pelas entidades ou autoridades integradas na rede prevista no artigo 8.º, as orientações sobre as medidas de proteção a adotar em situações de emergência, as orientações sobre informação e guias de práticas corretas para uso das populações e os meios técnicos necessários e adequados aos procedimentos de divulgação e tratamento de dados de forma comparável e compatível.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, determino:

Artigo 1.º

Métodos de vigilância epidemiológica e microbiológica

1 — Os métodos de vigilância epidemiológica e microbiológica podem ser sistemáticos ou sentinela, consoante sejam adotados por entidades que integram a rede de vigilância epidemiológica para prevenção e controlo das doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública ou por entidades sentinela, podendo ainda, quando aplicável, ser adotados métodos de vigilância por amostragem aleatória representativa.

2 — Os métodos de vigilância epidemiológica e microbiológica das doenças transmissíveis e outros riscos abrangidos pela rede de informação e comunicação, previstos no artigo seguinte, são os concretamente definidos no âmbito dos respetivos sistemas de vigilância e ou programas de saúde.

Artigo 2.º

Rede de vigilância epidemiológica para prevenção e controlo das doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública

A rede de vigilância epidemiológica para prevenção e controlo das doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública abrange, nomeadamente, a vigilância epidemiológica de:

- a) Doenças sujeitas a notificação obrigatória, nos termos de regulamentação própria;
- b) Resistência aos antimicrobianos;
- c) Infecções associadas aos cuidados de saúde;
- d) Consumo de substâncias psicoativas;
- e) Riscos ambientais;
- f) Outros problemas de saúde especiais.

Artigo 3.º

Natureza e tipo de dados e informações a recolher e transmitir

1 — As entidades que integram a rede de vigilância epidemiológica para prevenção e controlo das doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública devem recolher e transmitir:

- a) A identificação da doença ou evento;
- b) A descrição detalhada das características clínicas e microbiológicas detetadas ou outra informação relevante para a caracterização do evento.

2 — A transmissão dos dados necessários para a vigilância epidemiológica a que se refere a alínea a) do artigo anterior é efetuada nos termos previstos no Regulamento a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto.

Artigo 4.º

Critérios de seleção de doenças

1 — Sempre que uma entidade que integre a rede de vigilância epidemiológica para prevenção e controlo das doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública detetar um evento que, não estando ainda abrangido pelo artigo 2.º, assuma relevância para efeitos de vigilância, deve notificar a autoridade de saúde territorialmente competente, no mais curto espaço de tempo possível, dos seguintes elementos:

- a) Identificação do evento;
- b) Descrição detalhada das características clínicas e microbiológicas detetadas ou de informação relevante para a caracterização do evento;
- c) Número de casos detetados;
- d) Outras informações consideradas necessárias.

2 — A autoridade de saúde territorialmente competente notifica a Direção-Geral da Saúde, através da rede de autoridades de saúde, nos termos da lei.

3 — A Direção-Geral da Saúde, após avaliação do risco associado de perigosidade para a saúde pública que decorra da potencial transmissibilidade e da gravidade da infeção ou do problema de saúde em causa, pode:

- a) Incluir a infeção ou o problema de saúde como evento na rede integrada de informação e comunicação;
- b) Determinar a adoção de medidas de prevenção e controlo;
- c) Emitir orientações sobre informação e guias de práticas corretas para a população em geral.

Artigo 5.º

Orientações

1 — A Direção-Geral da Saúde emite, sempre que necessário, orientações sobre informação e guias de práticas corretas para uso das populações, publicitando-as no seu sítio da internet e promovendo a sua divulgação.

2 — Em situação de emergência, a Direção-Geral da Saúde emite orientações sobre as medidas específicas de proteção a adotar, publicitando-as no seu sítio da internet e promovendo a sua divulgação quer pelos serviços e estabelecimentos de saúde como através dos meios de comunicação social.

Artigo 6.º

Tratamento e divulgação de dados

1 — O tratamento de dados recolhidos ao abrigo do presente despacho é feito de forma a garantir a sua comparabilidade, sendo internamente adotados procedimentos que garantam a validade da informação, de acordo com as boas práticas em vigilância epidemiológica.

2 — A divulgação de dados é sempre feita de forma agregada e anonimizada.

6 de março de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
207698609

Hospital Dr. Francisco Zagalo

Deliberação (extrato) n.º 777/2014

Por deliberações de 16 de janeiro de 2014 do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, foi autorizada a passagem ao regime especial de trabalho a tempo parcial de 32 horas semanais, ao fisioterapeuta José António Resende Almeida com efeitos a 01.02.2014, nos termos do artigo 46.º da lei do OE para 2014.

18 de março de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Vaz*.

207698455

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Despacho n.º 4356/2014

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 12 de março de 2014, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 64.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, foi consolidada definitivamente a mobilidade interna na categoria do inspetor Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches, proveniente da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego, integrando, em regime de nomeação, um lugar no mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, com efeitos à data do despacho, posicionado entre a 12.ª e a 13.ª posição remuneratória e entre os níveis 53 e 59.

13 de março de 2014. — O Inspetor-Geral, *José Martins Coelho*.
207698228

Despacho n.º 4357/2014

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 12 de março de 2014, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 64.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, foi consolidada definitivamente a mobilidade interna na categoria da inspetora Ana Cláudia Peixoto da Silva Costa Castanheira, proveniente da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego, integrando, em regime de nomeação, um lugar no mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, com efeitos à data do despacho, posicionada entre a 8.ª e a 9.ª posição remuneratória e entre os níveis 44 e 47.

13 de março de 2014. — O Inspetor-Geral, *José Martins Coelho*.
207698099

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Conselho das Escolas

Aviso n.º 4060/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2013 de 29 de agosto, torna-se público que a Comissão Permanente do Conselho das Escolas é constituída pelos seguintes elementos: Dr. José Eduardo Lemos de Sousa, que preside, Dra. Maria Isabel Tavares Pereira de Almeida Le Gué, Dr. Fernando Filipe de Almeida, Dr. António Ventura dos Santos Pinto, Dra. Lucinda Maria Mendes Ferreira, Dr. José António de Sousa e Dr. Fernando Paulo Mateus Elias.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *José Eduardo Lemos de Sousa*.

207699095

Aviso n.º 4061/2014

Torna-se público que o Conselho das Escolas, reunido para o efeito em 28/02/2014, indicou os seus representantes nos seguintes organismos:

Conselho Nacional de Educação: Dr. Fernando Filipe de Almeida e Dr. Carlos Jorge Pires Percheiro.

Conselho Geral do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (IAVE): Dra. Maria Celeste Gonçalves Simões de Sousa.

Júri do Prémio de Escola 2013:

Região Norte: Dr. Filinto Vergílio Ramos Lima
Região Centro: Dr. João Manuel Ascensão Belém
Região de Lisboa e Vale do Tejo: Dra. Margarida Ana Valente Fonseca
Região do Alentejo: Dr. Carlos Jorge Pires Percheiro
Região do Algarve: Dr. Telmo Eduardo da Costa Marreiros Soares

28 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *José Eduardo Lemos de Sousa*.

207699143

Despacho n.º 4358/2014

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2013, de 29 de agosto, designo como Vice-Presidentes do Conselho das Escolas a Dra. Maria Isabel Tavares Pereira de Almeida Le Gué e o Dr. Fernando Filipe de Almeida.

Nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, fica a Dra. Maria Isabel Tavares Pereira de Almeida Le Gué responsável por me substituir nas minhas ausências e impedimentos.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *José Eduardo Lemos de Sousa*.

207699021

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Abrantes

Aviso (extrato) n.º 4062/2014

Conclusão do Período Experimental

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declaro que Paula Isabel Gaspar Gonçalves concluiu com sucesso o seu período experimental, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a partir de 25 de novembro de 2013. O tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

14 de março de 2014. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Jorge Fernando Ferreira Almeida da Costa*.

207696568

Escola Secundária Alves Martins, Viseu

Aviso n.º 4063/2014

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, informa-se que se encontra afixada no átrio e publicitada na página eletrónica desta escola a lista unitária de Ordenação Final, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para a execução de serviços de limpeza, cuja publicitação, consta do aviso n.º 45/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014.

A lista, elaborada pelo Júri do concurso, foi homologada por despacho do Diretor com data de 10 de março de 2014.

17 de março de 2014. — O Diretor, *Adelino Manuel M. L. Azevedo Pinto*.

207696292

Agrupamento de Escolas da Cidadela, Cascais

Aviso n.º 4064/2014

Em cumprimento com o previsto na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária do procedimento concursal comum, para preenchimento de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho

em funções a termo resolutivo certo, a tempo parcial, de quatro horas diárias, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1 e serviços de limpeza/apoio, conforme aviso n.º 2369/2014.

Lista de candidatos

Ordenação	Nome	Classificação final (valores)
1.º	Sandra Sofia Orvalho Faiais Guerra	11,6
2.º	Miguel Delgado Ferreira Dias	11,6
3.º	Maria Odília Carvalho Coleho	11,2
4.º	Susana de Sousa Zegre	11,2
5.º	Virgínia Maria Matias Freire Baleia	10,4
6.º	Guilherme Sérgio da Cruz Jorge	10,4
7.º	Mónica Alexandra dos Santos Gonçalves	10,4
8.º	Vanessa Maria Bessa de Carvalho	10,4
9.º	Aradna Fabíola Lessa Mota	10,4
10.º	Maria Lucrécia Picado Augusto	1,2
11.º	Ana Sofia Pinto Costa	1,2

17 de março de 2014. — O Diretor, *José João Osório Gonçalves*.
207696235

Agrupamento de Escolas de Lordelo, Paredes

Despacho n.º 4359/2014

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 265/91, de 31 de janeiro, e Declaração de Retificação 22-A/92, de 29 de fevereiro, os membros do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Lordelo-Paredes delegam no 2.º vogal, Chefe Serviços Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Lordelo-Paredes, as competências que a seguir se descreminam:

- 1) Fiscalizar a cobrança de receitas;
- 2) Verificar a legalidade da gestão financeira.

Nas suas ausências ou impedimentos, estas atribuições serão da competência da Diretora Beatriz Ester Moura de Castro. No impedimento

de ambos será competente para o exercício das citadas atribuições o 1.º vogal do Conselho Administrativo, José Lourenço da Graça.

O presente Despacho tem efeitos retroativos e produz efeitos a partir de 2 de janeiro de 2014, ratificando-se todos os atos efetuados.

17 de março de 2014. — O Conselho Administrativo: *Beatriz Ester Moura de Castro — José Lourenço da Graça — António Dias de Sousa*.

207695806

Despacho n.º 4360/2014

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 265/91, de 31 de janeiro, e Declaração de Retificação 22-A/92, de 29 de fevereiro, os membros do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Lordelo, Paredes, delegam na sua Presidente, Diretora do Agrupamento de Escolas de Lordelo, Paredes, as competências que a seguir se descreminam:

- 1) Autorizar despesas na “Relação de Necessidades”;
- 2) Autorizar pagamentos.

Nas suas ausências ou impedimentos, estas atribuições serão da competência do 1.º Vogal José Lourenço da Graça. No impedimento de ambos será competente para o exercício das citadas atribuições o 2.º vogal do Conselho Administrativo, António Dias de Sousa.

O presente Despacho tem efeitos retroativos e produz efeitos a partir de 2 de janeiro de 2014, ratificando-se todos os atos efetuados.

17 de março de 2014. — O Conselho Administrativo: *Beatriz Ester Moura de Castro — José Lourenço da Graça — António Dias de Sousa*.

207698852

Agrupamento de Escolas de Marrazes, Leiria

Aviso n.º 4065/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que os trabalhadores a seguir indicados cessaram o Contrato em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo regulamentado pela portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho:

Nome	Categoria	Índice/Nível	Data da cessação
Maria do Carmo Perpétua Costa	Assistente Técnica	209	31/12/2013
Maria Isabel de Carvalho Fernandes	Assistente Operacional.	3	31/12/2013
Zélia Maria Peão Sousa	Assistente Operacional.	189	31/12/2013
Maria Aline Fortunato da Silva Coelho da Silva	Assistente Operacional.	151	31/01/2014
Maria Manuela Macedo Nóbrega	Assistente Operacional.	5	28/02/2014

17 de março de 2014. — O Diretor, *José António Batista Violante*.

207695433

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 778/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 270/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada em regime de substituição, Maria Cristina Moreira Lopes Seleiro, no cargo de Chefe da Equipa do Centro Gráfico e Centros de Substituição de Suporte, do Núcleo de Arquivos, do Departamento de Administração, Património e Obras, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidência a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Maria Cristina Moreira Lopes Seleiro, Licenciada em Design e Produção Gráfica, pelo Instituto Superior de Educação e Ciências, com a categoria de Técnica Superior, no Instituto da Segurança Social, I. P.

Afeta ao Departamento de Administração e Património e Obras, com vínculo definitivo à Função Pública desde 6 de março de 1997, onde iniciou funções no Centro Regional de Lisboa e Vale do Tejo — Centro de Educação Infantil da Parede.

Em 1999/10/28 ingressou nos quadros do Centro Nacional de Pensões, após concurso, e desempenhou funções na Unidade de Prestações com Aplicações de Instrumentos Internacionais.

Em 2002/05, é reclassificada na Carreira Técnica, e integrada na Equipa do Centro Gráfico Sul, onde desenvolve trabalhos criativos de acordo com as normas da imagem corporativa do ISS, I. P., com recurso a aplicações informáticas para artes gráficas.

Em 2005/08, obtém o grau de Licenciatura em Design e Produção Gráfica pelo ISEC e em 2009/05, é nomeada Chefe de Equipa do respetivo Centro Gráfico.

No exercício das suas funções de chefia, planifica a distribuição de trabalhos entre os diferentes setores que compõem o serviço, propõe a substituição de equipamentos cujas características e performances não correspondam às exigências do serviço, visando melhorar a capacidade de resposta, na vertente qualitativa e quantitativa, na perspectiva de flexibilizar e alargar a esfera de ação do Centro Gráfico Sul, às necessidades dos diversos setores.

207696316

Deliberação (extrato) n.º 779/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 271/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada em regime de substituição, Mónica Maria Lopes Cabrito Diniz Baptista, no cargo de Chefe do Setor do Centro de Recursos em Conhecimento, da Unidade de Planeamento e Controlo de Gestão, do Gabinete de Planeamento e Estratégia, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Mónica Maria Lopes Cabrito Diniz Baptista, Licenciada em Investigação Social Aplicada, pela Universidade Moderna; Mestrado (Parte Curricular) em Sociologia pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, técnica superior da carreira técnica superior do Instituto da Segurança Social, I. P. — Serviços Centrais.

É Chefe de Setor do Centro de Recursos em Conhecimento do Gabinete de Planeamento e Estratégia, do Instituto da Segurança Social, I. P., desde janeiro de 2008.

Entre 1999 e 2007, desempenhou no Instituto para o Desenvolvimento Social, funções de técnica superior na área de investigação e conhecimento e no centro de documentação.

Atualmente tem responsabilidades na organização e gestão do Centro de Recursos em Conhecimento, na atualização do acervo documental e na dinamização e promoção de iniciativas de divulgação de informação e conhecimento.

Representa o ISS, I. P. na Rede de Centros de Recursos em Conhecimento e na Rede de Cooperação e Conhecimento na Área do Trabalho, Emprego e Solidariedade Social.

207696373

Deliberação (extrato) n.º 780/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 274/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada em regime de substituição, Ana Paula Vaz de Campos Lourenço, no cargo de Chefe da Equipa da Secretaria de Apoio ao Conselho Diretivo, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Ana Paula Vaz de Campos Lourenço, licenciada em História, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, é técnica superior da carreira técnica superior do Instituto da Segurança Social, I. P.

Experiência Profissional:

Desde fevereiro de 2010 desempenha funções de chefe da equipa da Secretaria de Apoio ao Conselho Diretivo do ISS, I. P.;

Em 2008 integra em parceria com a Diretora do Núcleo da Unidade de Certificação e Reparação: terminações pares; conferência e confirmação de processos por Doença Profissional e apoio à equipa, no CNPRP;

Em 2007 desempenha funções de coordenadora da Divisão de atribuição de Prestações em Espécie, no CNPRP;

Em 2001 exerce funções de Assistente Administrativa Principal, no CNPRP — Divisão de Atribuição de Prestações Pecuniárias por Doença Profissional;

De outubro de 1986 a junho de 2001 exerceu funções de Assistente Administrativa na Escola Secundária de Caneças nas áreas de alunos, pessoal, contabilidade e tesouraria.

207696446

Deliberação (extrato) n.º 781/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 270/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado, em regime de substituição, Ricardo António Belo Dias, no cargo de Chefe do Setor de Apoio Téc-

nico a Equipamentos Sociais, do Núcleo de Projetos e Apoio Técnico a Equipamentos Sociais, da Unidade de Projetos e Obras, do Departamento de Administração, Património e Obras, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Ricardo António Belo Dias, técnico superior do quadro do ISS, I. P. Licenciado em Arquitetura, pela Faculdade de Arquitetura de Lisboa, da Universidade Técnica de Lisboa em julho de 1987. Possui a especialização em Renovação Urbana.

Exerceu a função de docente da disciplina de Educação Visual no ensino secundário entre 1985 e 1989.

Exerceu a função de Arquiteto, na Câmara Municipal de Alcácer do Sal, Divisão de Urbanismo, Equipamento e Habitação, entre 1989 e 1991.

Foi Docente da disciplina de Desenho Técnico do curso Profissional de Desenhadores Projetistas (nível III) na Escola Profissional António Sérgio, entre setembro de 1992 e agosto de 1997.

Coordenou do Curso de Desenhadores Projetistas (Nível III) da Escola Profissional António Sérgio, entre setembro de 1992 e agosto de 1997. Neste âmbito é também gestor do programa do curso e executor do Plano de Formação para a Disciplina de Desenho Técnico.

Foi Patrono de orientação de estágios Profissionais da Ordem dos Arquitetos em 2004 e em 2005.

Foi Tutor e Orientador de Estágio Profissional do Curso de Condução de Obra (Nível IV) ministrado pela Escola Marquês de Pombal em Lisboa em 2006.

Coordenou o Gabinete de Instalações e Equipamentos do Centro Distrital de Setúbal por nomeação do Diretor Distrital desde 15 de março de 2004 até junho 2006.

Foi nomeado por Despacho do Diretor Distrital como representante do Instituto de Solidariedade e Segurança Social para integrar a Comissão Mista de Coordenação dos Plano Diretores Municipais do Seixal, de Palmela e do Barreiro em 2005 e 2006.

Por convite do Conselho Diretivo do ISS, IP integra a equipa técnica do Departamento de Planeamento e Sistemas de Informação, posteriormente designado Gabinete de Planeamento dos Serviços Centrais do ISS, IP entre junho 2006 e dezembro 2007.

Foi nomeado Chefe do Setor de Apoio às Instituições Sul do Gabinete de Apoio Técnico, unidade orgânica central da área de apoio especializado dos Serviços Centrais do ISS, I. P., cargo que exerce entre 2008 e 2012.

207696324

Deliberação (extrato) n.º 782/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 272/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado em regime de substituição, Carlos Manuel Baptista Santos Pereira, no cargo de Chefe do Setor de Segurança e Análise de Dados, do Gabinete de Análise e Gestão da Informação, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Carlos Manuel Baptista Santos Pereira, Licenciado em Ciências Antropológicas e Etnológicas, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, é especialista de informática de grau 3 nível 2, do Mapa de Pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Serviços Centrais.

De 1989 a 1992 exerceu funções como técnico superior na Unidade de Investigação da Direção de Serviços de Orientação e Intervenção Psicológica do CRSS de Lisboa, tendo assumido a coordenação desta Unidade de 1990 a 1992.

Em 1992 foi integrado na carreira técnica superior de informática, tendo exercido funções como analista-programador na Direção de Serviços de Organização e Informática do CRSSLVT, até 1998.

Em 1998 assumiu a coordenação da Divisão de Informática da Secretaria Geral do MTS, tendo tomado posse em 1999 como Chefe da Divisão de Sistemas de Informação do CRSSLVT, funções que continuou a exercer enquanto Diretor do Núcleo de Sistemas de Informação do CDSS de Lisboa até 2007.

Em 01-09-2007 foi nomeado Diretor do Núcleo de Análise de Dados do Gabinete de Gestão de Informação do ISS, I. P., funções que exerceu até à presente data.

Curso de Formação em Gestão Pública (FORGEP) — 2.ª edição de 2009 (Oeiras), promovido pelo Instituto Nacional de Administração, I. P. 207696381

Deliberação (extrato) n.º 783/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 270/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada em regime de substituição, Ana Paula Machado Rodrigues Silva, no cargo de Chefe da Equipa de Contratação, da Unidade de Contratação Pública, do Departamento de Administração, Património e Obras, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Ana Paula Machado Rodrigues Silva, Licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade Técnica de Lisboa, é técnica superior do Instituto da Segurança Social, I. P. Iniciou funções no ISS, I. P. em junho de 2000, tendo sempre exercido funções inerentes às áreas de administração e património.

Possui formação específica em diversas áreas relacionadas com a administração, contabilidade, gestão de processos, estatística, arquivo, GCPI-DDAC, Aquisições públicas de bens e serviços, estratégia de compras, auditoria, fiscalidade, Microsoft Project, Ballanced Scorecard, entre outras.

Exerce funções de Chefe de Equipa desde 2010, encontrando-se atualmente no Departamento de Administração, Património e Obras (DAPO) dos Serviços Centrais, do ISS, I. P.

207696308

Deliberação (extrato) n.º 784/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 270/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada em regime de substituição, Maria Teresa Barbosa Varela, no cargo de Chefe da Equipa de Arquivos, do Núcleo de Arquivos, do Departamento de Administração, Património e Obras, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Maria Teresa Barbosa Varela, Licenciada em História, pela Universidade Aberta, detentora da Pós-Graduação em Ciências Documentais — Área de Arquivo, obtida na Faculdade de Letras de Lisboa, é técnica superior do quadro de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. Admitida na Função Pública em 14 de julho de 1982.

De 22/2/1994 até 1 de abril de 2005 exerceu funções na carreira administrativa.

Por despacho de 31 de março de 2005 foi afeta à Unidade de Administração/Núcleo de Expediente, Arquivo e Microfilmagem do Centro Distrital de Lisboa, em 4 de abril de 2005.

Nomeada técnica superior de 2.ª Classe com efeitos a 6 de março de 2007.

De setembro de 2007 a janeiro de 2012 participou ativamente, em conformidade com o Programa START, na organização dos arquivos dos Serviços Locais do ISS, I. P., vários do Arquivo do CNP, dos Serviços Centrais (Calçada Eng. Miguel Pais, Av. E.U.A. n.º 39, R. da Capital, PIEC, NRS), de todo o acervo documental existente no Arquivo Francisco Manuel de Melo n.º 3, da ex. Caixa dos Jornalistas e DPRP. Nomeada para exercer o cargo de Chefe de Equipa do Arquivo de Pessoal, em 3/2/2010, em regime de substituição.

207696276

Deliberação (extrato) n.º 785/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 289/12, de 27 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada em regime de substituição, Maria do Céu Egreja Margalho Carrilho Oliveira Frazão, no cargo de Chefe da Equipa de Apoio Operacional, do Núcleo de Apoio à Gestão, do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 03 de dezembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Maria do Céu Egreja Margalho Carrilho Oliveira Frazão frequentou o Curso de Direito na Universidade Lusíada e licenciou-se em Serviço Social, no Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa em 1994.

Trabalhou em regime de voluntariado no Hospital da Marinha na Unidade de Tratamento de Toxicod dependência e Alcoolismo — UTITA (Modelo Minnesota). Desempenhou funções de Assistente Social no Hospital dos Capuchos desde fevereiro de 1995 a março de 2005, onde para além do trabalho inerente às funções foi-lhe proposto orientação de estágios de alunos de Serviço Social, bem como, fazer parte de júri de concursos de admissão para Técnico Superior de Serviço Social.

Realizou preleções e publicou dois artigos no âmbito da Dádiva de Sangue.

Desde abril de 2005 a julho de 2007 exerceu funções de Coordenação do Serviço Social de Pessoal integrado na Unidade de Recursos Humanos do ex-Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa. Coordenou o grupo de trabalho para elaboração do Plano de Contingência da Gripe A para o ISS, I. P. Elaborou um Projeto de Formação Outdoor para o Departamento de Recursos Humanos do ISS, I. P. Criou um EAP — Programa de Assistência a Empregados para o ISS, I. P.

Com a reestruturação do Departamento de Recursos Humanos em 2007, foi oradora em 4 sessões de esclarecimento no âmbito do Projeto Score — Serviços comuns e Reengenharia de Processos e até setembro de 2010 continuou a coordenar a equipa do Serviço de Apoio Psicossocial (serviço que presta apoio a todos os colaboradores do ISS, I. P., a nível psicológico, económico, familiar, laboral, etc.).

Foi membro de júri de dois concursos de promoção da carreira de Técnico Especializado e de Técnico Especializado principal. Orientou um estágio curricular de Licenciatura em Serviço Social da Universidade Lusíada.

Desde setembro de 2010 até março de 2011 foi nomeada informalmente pela Sra. Diretora do Departamento de Recursos Humanos, para representar o NDPS — Núcleo de Desenvolvimento Pessoal e Social, em virtude da Diretora deste Núcleo se ter reformado até que se realizasse o concurso para cargos dirigentes do DRH.

Orientou mais um estágio curricular de Licenciatura em Serviço Social da Universidade Lusíada.

Responsável pela 2.ª linha do RH Direto (Contact Center) nas matérias relativas ao Núcleo de Desenvolvimento Pessoal e Social.

Responsável pela emissão de orientações aos Centros Distritais de Segurança Social no respeitante ao Serviço de Apoio Psicossocial.

Elaborou pareceres técnicos relativos a problemas laborais de colaboradores, para apreciação superior, como seja, processos disciplinares, mobilidades e assiduidade.

Formadora: Curso para Dirigentes e Chefias do ISS, I. P. a nível nacional sobre a temática “Prevenir e intervir na Toxicod dependência em Meio Laboral”.

207696421

Deliberação (extrato) n.º 786/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 273/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado em regime de substituição, Luís Miguel Almeida Dionísio, no cargo de Chefe de Setor do Porto 2, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Norte, do Departamento de Fiscalização, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Luís Miguel Almeida Dionísio, Licenciado em Organização e Gestão de Empresas, pela Universidade Moderna do Porto, Pós-Graduado em Administração Pública, é inspetor, do ISS, I. P. — Unidade de Fiscalização do Norte.

Tem Formação em Análise Estatística de Dados pelo Instituto Superior de Serviço Social do Porto, formação avançada em ferramentas informáticas e é detentor da certificação do INA no Curso de Alta Direção em Administração Pública. Exerceu funções no Centro Distrital do Porto de 1996 a 2006 tendo passado pelas áreas de Contabilidade, enquadramentos especiais, relações internacionais e Rendimento Social de Inserção. De 2006 a 2010 exerceu funções de Inspeção no Serviço de Fiscalização do Norte — Núcleo Fiscalização Beneficiários e Contribuintes. Desde 02 de fevereiro de 2010 que exerce funções de Chefe do Setor Porto 2 do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes da Unidade de Fiscalização Norte.

207696868

Deliberação (extrato) n.º 787/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 273/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provi-

mento do referido cargo, foi nomeada em regime de substituição, Sara Carvalho Vicente Bernardo, no cargo de Chefe de Setor 1, do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais, da Unidade de Fiscalização do Norte, do Departamento de Fiscalização, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Sara Carvalho Vicente Bernardo, Licenciada em Economia, é inspetora principal da carreira de inspeção superior, do Quadro de Pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P.

Ocupa o cargo de Chefe de Setor I do Núcleo de Equipamentos Sociais da Unidade de Fiscalização do Norte do Departamento de Fiscalização desde 01 de agosto de 2007, que compreende a coordenação de equipas da área Financeira, Jurídica e Social, sendo responsável, entre outros, por Despacho de Relatórios, Gestão de Pessoal e Gestão Organizacional.

De junho/2003 a julho/2007 exerceu funções como Inspectora no Gabinete de Fiscalização de IPSS e Outros Equipamentos Sociais responsável pela realização de Auditorias Económico-Financeiras a Instituições Particulares de Solidariedade Social.

207696551

Deliberação (extrato) n.º 788/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 273/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada em regime de substituição, Ana Alexandra Alves Miguel Moura Portugal, no cargo de Chefe do Setor 1, do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais, da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, do Departamento de Fiscalização, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Ana Alexandra Alves Miguel Moura Portugal, Licenciada em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa, na vertente de Ciências Jurídico-Económicas (1999), inspetora principal da carreira de inspeção superior no Departamento de Fiscalização do ISS, I.P.

Iniciou funções em novembro de 2001, na área de fiscalização a Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades privadas, no Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais, onde se mantém até à presente data. Das funções exercidas realça a realização de auditorias jurídicas a IPSS's.

Frequência de Mestrado Ciências Jurídico-Forenses pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Estágio de Advocacia (entre 28 de abril de 1999 e 21 de dezembro de 2000) e exercício de Advocacia em regime de profissão liberal nas várias áreas do Direito, com maior relevância para o Direito do Trabalho, Direito do Consumo e Direito Penal, na J.A. Martinez e Associados — Soc. de Advogados, PLMJ Sociedade de Advogados — Lisboa e em Carlos Portugal e Associados.

Obteve ao longo da sua carreira diversas especializações ao nível do Direito de Consumo, Violência Doméstica e Tráfico de Pessoas, destacando-se o Curso de Formação Pedagógica de Formadores.

207696527

Deliberação (extrato) n.º 789/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 273/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada em regime de substituição, Isabel Cristina Cruz Lopes Alves, no cargo de Chefe de Setor de Setúbal, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, do Departamento de Fiscalização, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Isabel Cristina Cruz Lopes Alves, Licenciada em Organização e Gestão de Empresas (Vertente Económico-Financeira), é inspetora principal da carreira de inspeção superior, do Quadro de Pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P.

Em maio de 1999 iniciou funções no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. como técnica superior no Núcleo de Acompanhamento às Empresas em Risco. No período de setembro a dezembro de

1999 participou no acordo piloto de colaboração na cobrança das dívidas em execução fiscal na 2.ª Direção de Finanças de Lisboa — 11.º Bairro Fiscal. Nos meses de agosto de 2003 e agosto de 2004 substituiu a Diretora de Serviços da então Direção de Serviços de Enquadramento de Contribuintes Devedores do ISS, I. P. No período que decorreu entre fevereiro de 2005 e fevereiro de 2006 coordenou o então Serviço de Enquadramento de Contribuintes Devedores. Em março de 2006 foi nomeada Chefe de Setor do Setor de Setúbal do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes do Serviço de Fiscalização de LVT integrado no Departamento de Fiscalização do ISS, I. P.

207696892

Deliberação (extrato) n.º 790/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 273/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada em regime de substituição, Esmeralda Matos Ventura, no cargo de Chefe do Setor de Évora e Portalegre, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Alentejo, do Departamento de Fiscalização, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 12 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Esmeralda Matos Ventura, Licenciado em Direito, pela Universidade Autónoma de Lisboa, em 1998 (5 Anos). Pós-Graduada em Direito Fiscal, pela Faculdade de Direito de Lisboa, em 2003. Concluiu aparte curricular do mestrado em Empreendedorismo e Gestão de Pequenas e Médias Empresas, na ESTGP do IP Portalegre, em 2012, Estando em Curso a apresentação do Projeto de Mestrado em 2013, é inspetora da carreira de inspeção superior desde 01/01/2009 com nomeação definitiva, do Departamento de Fiscalização do Quadro de Pessoal do ISS, I. P.

De 01/08/2007 até 11/11/2012 exerceu funções de Chefe de Setor de Portalegre, no NFBC do Alentejo. De 14/05/2004 a 31/07/2007, advogada/jurista no Núcleo de Investigação Criminal do Departamento de Fiscalização — Alentejo. Entre 04/04/2002 e 13/05/2004, advogada/jurista no Gabinete Jurídico e Contencioso da Delegação Distrital de Portalegre do IGFSS, I. P. De 12/07/2001 a 03/04/2002, advogada/jurista na Secção de Processos de Execução Tributária da Delegação Distrital de Portalegre do IGFSS, I. P. Profissional Liberal: Advogada de 17/05/2000 a 11/07/2001 e com estágio profissional de advocacia realizado de 16/11/1998 a 16/05/2000. Com CAP e formadora em diversas áreas.

207696713

Deliberação (extrato) n.º 791/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 269/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Maria João Pinela Dâmaso Sousa, no cargo de Chefe da Equipa de Acordos Internacionais, do Núcleo de Controlo de Gerência, da Unidade de Controlo Financeiro, do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Maria João Pinela Dâmaso Sousa, licenciada em Economia pela Universidade Nova de Lisboa, com especialização em Controlo de Gestão pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa e com estudos posteriores em Economia e Gestão da Ciência, Tecnologia e Inovação pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, é técnica superior da carreira técnica superior do Instituto da Segurança Social, I.P.

Iniciou funções em abril de 2002, na Equipa de Gestão Orçamental do Núcleo Financeiro do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal. Em 2002 integrou o projeto SIF como "Apoio Local" na área da Gestão Orçamental, Administração e Património e IPSS. De outubro de 2006 a janeiro de 2008 desempenhou funções de coordenação na Equipa de Gestão de Prestações e Terceiros do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal por deliberação de 25 de outubro de 2006 do Conselho Diretivo do ISS, I.P.

De setembro de 2008 a março de 2011 desempenhou funções técnicas na área do Setor de Controlo Financeiro no Departamento de Gestão Financeira dos Serviços Centrais do ISS, I.P.

Desde março de 2011 até à presente data desempenha funções na área da Gestão de Acordos Internacionais do Departamento de Gestão e Controlo

Financeiro dos Serviços Centrais do ISS, I.P., no âmbito da aplicação financeira dos instrumentos internacionais a que Portugal se encontra vinculado.
207696243

Deliberação (extrato) n.º 792/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 273/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada em regime de substituição, Ana Jacinta Rebelo Fernandes Barros, no cargo de Chefe de Setor do Porto 1, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Norte, do Departamento de Fiscalização, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 12 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Ana Jacinta Rebelo Fernandes Barros, Licenciada em Relações Internacionais-Ramo Cooperação e Desenvolvimento Económico, pela Universidade Lusíada do Porto, Pós Graduada em Contabilidade, Auditoria e Fiscalidade e Direito do Trabalho, é inspetora da carreira da inspeção superior do quadro de pessoal do Instituto de Segurança Social, I. P.

Exerce funções de inspetora no Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes da Unidade de Fiscalização do Norte, desde janeiro de 2009. Exerceu funções de técnica superior do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes do Serviço de Fiscalização do Norte de setembro de 2007 a dezembro de 2008. Exerceu funções de técnica superior no Gabinete de Fiscalização de Beneficiários Proteção à Família e Prestações Sociais e Cidadania, de fevereiro de 2006 a agosto de 2007. Exerceu de técnica superior no Departamento de Fiscalização do Norte, de novembro de 2004 a janeiro de 2006; exerceu funções de técnica superior na Direção de Inspeção de Contribuintes do Instituto Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., de novembro de 2003 a outubro de 2004. Exerceu funções de técnica superior na Delegação de Vila Real do Instituto Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., de fevereiro de 2002 a outubro 2003.
207696843

Deliberação (extrato) n.º 793/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 273/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado em regime de substituição, José Manuel Dias Cunha, no cargo de Chefe de Setor de Braga, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Norte, do Departamento de Fiscalização, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

José Manuel Dias Cunha, Licenciado em Fiscalidade, pela Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e Ave, é inspetor da carreira de inspetor superior, do Quadro de Pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P.

Chefe de Setor de Braga do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Norte. Desde agosto de 2004, exerceu funções como inspetor do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes do Serviço de Fiscalização do Norte, efetuando a fiscalização de beneficiários/contribuintes, análises contabilísticas às empresas e apoiando o chefe de setor na análise e distribuição de processos. De julho de 2001 a julho de 2004 exerceu funções na Direção de Inspeção de Contribuintes, como Inspetor, da delegação de Braga do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. De agosto de 84 a junho de 2001 exerceu funções no serviço de Fiscalização. De abril de 1977 a maio de 1982 exerceu funções nos Serviços de Orientação e Apoio. De agosto 75 a março de 1977 e junho de 1982 julho de 1984 exerceu funções nos serviços de contabilidade. Integrou júris de concursos e foi nomeado instrutor de processos de inquérito.
207696681

Deliberação (extrato) n.º 794/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 270/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado, em regime de substituição, António Manuel Trindade Nunes Vaz Portugal, no cargo de Chefe do Setor de Apoio Técnico ao Património, da Unidade de Projetos e Obras, do Departamento de Administração, Património e Obras, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme

evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

António Manuel Trindade Nunes Vaz Portugal, Licenciado em Engenharia Civil (Opção de Estruturas), em 18/07/1977, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, é técnico superior, do Instituto da Segurança Social, I.P.

Técnico Superior no Gabinete de Apoio Técnico de Caldas da Rainha de 01/09/1977 a 30/06/1979.

Técnico Superior no Gabinete de Apoio Técnico de Águeda de 01/07/1979 a 31/01/2007.

Técnico Superior no Instituto da Segurança Social, I.P., desde 01/02/2007.

Diretor de Serviços do Gabinete de Apoio Técnico de Águeda de 24/11/1990 a 31/01/2007.

Chefe de Setor de Apoio ao Património do ISS, I.P., em regime de substituição, desde 15/02/2010.

207696349

Deliberação (extrato) n.º 795/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 273/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada em regime de substituição, Fernanda Conceição Ferreira Pais Fonte, no cargo de Chefe de Setor de Coimbra, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Centro, do Departamento de Fiscalização, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Fernanda Conceição Ferreira Pais Fonte, Licenciada em Direito, pela Universidade Autónoma de Lisboa, é inspetora, do Instituto da Segurança Social, I. P.

Experiência Profissional

Exercício de advocacia nos anos de 1999 e 2000;

Jurista na Direção de Serviços de Administração do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro nas áreas de Recursos Humanos, Património e Aprovisionamento de janeiro de 2000 até abril de 2001;

Departamento de Fiscalização do Centro do ISS, I. P., exerceu funções no Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes de junho de 2001 a julho de 2007;

Em acumulação com as funções de fiscalização foi instrutora de processos de inquérito crime no serviço de Leiria do Núcleo de Investigação Criminal do Serviço de Fiscalização do Centro do ISS, I. P., de agosto de 2007 a dezembro de 2008;

Desde 15 de janeiro de 2010, Chefe do Setor de Fiscalização de Coimbra do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes da Unidade de Fiscalização do Centro.

207696705

Deliberação (extrato) n.º 796/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 273/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada em regime de substituição, Paula Cristina Santos, no cargo de Chefe de Setor de Aveiro, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Centro, do Departamento de Fiscalização, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Paula Cristina Santos, Licenciada em Direito, pela Universidade Internacional da Figueira da Foz, é inspetora, do Instituto da Segurança Social, I. P.

Iniciou funções ao Serviço do Município de Pombal, como contratada a termo certo, com a categoria de Auxiliar Administrativo, em 25/10/1993.

Em 27/04/1994, tomou posse na Categoria de Terceiro Oficial, do quadro de pessoal daquele Município.

Em 22/11/1999, tomou posse na Categoria de Assistente Administrativo Principal. Reclassificada para a Categoria de Técnico Superior (Direito) Estagiário em 01/10/2001 e em 01/10/2002 técnico Superior de 2.ª Classe.

Em 14/09/2005 foi publicada, em DR, a sua nomeação por transferência, na Categoria de técnica superior de 2.ª Classe, do Instituto da Segurança Social, I. P., para exercer funções no Centro Distrital de Aveiro, como Instrutora de processos de Contraordenação.

Nomeada, em comissão de serviço, Chefe de Setor de Aveiro do Núcleo Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes do Serviço de Fiscalização do Centro, do Departamento de Fiscalização, com efeitos a 17/02/2008.
207696624

Deliberação (extrato) n.º 797/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 273/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada em regime de substituição, Isabel Lurdes Cruz Moura Inácio, no cargo de Chefe do Setor de Fiscalização de Equipamentos Sociais, da Unidade de Fiscalização do Algarve, do Departamento de Fiscalização, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Isabel Lurdes Cruz Moura Inácio, licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, é técnica superior do quadro de pessoal do Instituto de Segurança Social — ISS, I. P. Experiência Profissional Relevante

02/2000 — Iniciou a atividade profissional exercendo advocacia em várias áreas de Direito;

06/2001 — Iniciou as suas funções na sede do Centro Distrital de Faro, no Gabinete Jurídico, ao nível da consultadoria, instrução e decisão de processos de proteção jurídica e contraordenações;

No período compreendido entre dezembro de 2005 a março de 2011 representou o ISS, I. P. em juízo, nomeadamente em processos de reclamações de créditos, insolvências, reembolsos de subsídio de doença e pensões, uniões de facto, abuso de confiança e burla tributária;

No período compreendido entre outubro de 2008 a março de 2009, frequentou o Curso de Pós — Graduação em Ciências Jurídicas na Faculdade de Direito da Universidade Católica, com a carga horária de 100 horas;

No período compreendido entre março de 2011 a novembro de 2012 exerceu funções no Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso, nomeadamente ao nível da consultadoria.

207696762

Deliberação (extrato) n.º 798/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 273/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado em regime de substituição, Carlos Alberto Domingos Sousa, no cargo de Chefe de Setor da Guarda/Castelo Branco, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Centro, do Departamento de Fiscalização, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Carlos Alberto Domingos Sousa, Licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, é Inspetor, do Instituto da Segurança Social, I. P.

É Chefe do Setor de Fiscalização de Castelo Branco do Instituto da Segurança Social, I. P. desde março de 2008;

De 01/10/2001 a 31/05/2004, Coordenador do Núcleo Jurídico-Contencioso, Ilícitos Criminais e Contraordenacionais do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em Castelo Branco;

De 01/06/2004 a 15/03/2008 instrutor de processos de Ilícitos Criminais, de Contraordenações, de natureza Disciplinar, de Averiguações e Inquéritos de natureza diversa, bem como a elaboração de pareceres, no âmbito das atribuições do Setor Jurídico do Centro Distrital de Segurança Social de Castelo Branco e do Departamento de Fiscalização — Serviço de Fiscalização do Centro — Núcleo de Investigação Criminal.

207696779

Deliberação (extrato) n.º 799/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 273/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada em regime de substituição, Ana

Maria Santos Marques, no cargo de Chefe do Setor 2, do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais, da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, do Departamento de Fiscalização, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Ana Maria Santos Marques, licenciada em Gestão e Pós Graduação em Gestão e Técnicas da Formação pela Universidade Lusíada de Lisboa.

Inspetora da carreira de inspeção superior do ISS, I. P., desenvolvendo funções na área de fiscalização a Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades privadas, no Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais (2001-2010). Desde dezembro de 2010, nomeada Chefe de Setor II do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais de Lisboa e Vale do Tejo integrado no Departamento de Fiscalização.

207696576

Deliberação (extrato) n.º 800/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 273/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada em regime de substituição, Fernanda Maria Silva Azevedo Jaco, no cargo de Chefe de Setor 2, do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais, da Unidade de Fiscalização do Norte, do Departamento de Fiscalização, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 12 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Fernanda Maria Silva Azevedo Jaco, Licenciada em Educação pela Universidade do Minho e Pós — Graduação em Especialização em Gestão da Qualidade de Organizações de Solidariedade Social pelo Instituto Superior de Serviço Social do Porto, é inspetora da carreira de inspeção superior, do Quadro de Pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P.

De janeiro de 2000 a outubro de 2001 exerceu funções de Diretora Técnica numa Instituição Particular de Solidariedade Social.

De outubro/2001 a outubro/2012 exerceu funções como Inspetora no Gabinete de Fiscalização de IPSS e Outros Equipamentos Sociais sendo responsável pela inspeção ao funcionamento das Instituições Particulares de Solidariedade Social e Outros Equipamentos Sociais.

207696608

Deliberação (extrato) n.º 801/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 273/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada em regime de substituição, Maria Inácia Nepomuceno Lucas, no cargo de Chefe do Setor de Fiscalização de Equipamentos Sociais, da Unidade de Fiscalização do Alentejo, do Departamento de Fiscalização, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 12 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Maria Inácia Nepomuceno Lucas, Licenciada em Gestão de Empresas, pela Universidade de Évora, é inspetora superior com a categoria de inspetora principal, do Instituto da Segurança Social, I. P.

Frequentou o PROFISS — Formação Inicial Qualificante para a Solidariedade e Segurança Social no Ano de 16/10/98 a 08/02/99, conferindo-lhe o Grau de Qualificação Nível IV-Competências em Segurança Social, tendo assim Ingressado na Segurança Social onde passou a exercer as Funções de técnica superior — Área Financeira no então Centro Regional de Segurança Social do Alentejo (CRSSA) — Serviço Sub-regional de Évora e na Divisão de Gestão e Controlo Orçamental (Serviço Regional). A partir de 04/2001 começou a exercer funções inspetivas no Serviço de Inspeção de Contribuintes da Ex-delegação de Évora do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. No período de 01/06/2006 até 11/11/2012 exerceu funções de Chefe de Setor de Évora do NFBC Serviço Fiscalização do Alentejo.

207696746

Deliberação (extrato) n.º 802/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 273/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada em regime de substituição, Ana Filipa Malheiro Narciso Ribeiro Graça, no cargo de Chefe da Equipa da Secretaria da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, do Departamento de Fiscalização, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Ana Filipa Malheiro Narciso Ribeiro Graça, com o 12.º ano na área de Humanidades, é Chefe de Equipa da Secretaria da Unidade de Fiscalização de LVT da carreira de Assistente Técnica, do Quadro de Pessoal do ISS, I. P.

Entre 1997 e 2001 exerceu funções na área administrativa no Centro de Cultura e Desporto da Segurança Social.

Em 2002 iniciou funções na Unidade de Fiscalização de LVT, na Secretaria de apoio de LVT, como assistente técnica, passando em 2009, a assumir as funções de Chefe de Equipa.

Em 2010, foi nomeada para o cargo de Chefe de Equipa da Secretaria da Unidade de Fiscalização de LVT, até à presente data.

207696462

Deliberação (extrato) n.º 803/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 273/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada em regime de substituição, Paula Cristina André Figueira Freitas Fernandes, no cargo de Chefe do Setor de Beja, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Alentejo, do Departamento de Fiscalização, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 12 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Paula Cristina André Figueira Freitas Fernandes, Licenciado em Organização e Gestão de Empresas — Vertente Económico-Financeira, pela Universidade Moderna — Polo de Beja, é inspetora da carreira de inspetor superior, do Instituto da Segurança Social, I. P.

Integrou o ISS, I. P. em 13.06.99 com a categoria de técnica superior no Departamento Fiscalização Beneficiários Contribuintes Alentejo — Setor de Beja. Em 01.01.09 transitou para a categoria de Inspetor exercendo funções no mesmo Departamento. Em 01.02.10 foi nomeada para o cargo de chefe do setor de fiscalização de Beja, função que exerce até à presente data. Frequentou estágio profissional cofinanciado pelo PRODEP, protocolo com a Universidade Moderna e ex-CRSS de Beja tendo efetuado uma análise e verificação de procedimentos internos (01.06.97 a 30.11.97). Exerceu funções de natureza executiva, designadamente apoio administrativo, gestão de aprovisionamento na Cooperativa de Habitação LPT entidade sem fins lucrativos (12.97 a 05.98). Exerceu funções de formadora externa do IEFP nos anos letivos de 1997/98 e 1998/99). Frequentou estágio na Caixa Geral de Depósitos efetuando o arquivo, gestão de documentos, registo de expediente e atendimento ao público (02.12.96 a 28.02.97).

207696632

Deliberação (extrato) n.º 804/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 273/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado em regime de substituição, José Cosme Jesus Ferreira, no cargo de Chefe de Setor de Leiria, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Centro, do Departamento de Fiscalização, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

José Cosme Jesus Ferreira, Licenciado em Controlo de Gestão, é Inspetor principal, do Instituto da Segurança Social, I. P.

Funcionário administrativo dos serviços de contabilidade da extinta Caixa de previdência e Abono de Família do Distrito de Leiria de setembro de 1975 a março de 1983.

Ingresso na carreira técnica em abril de 1983 e exercício de funções na área da gestão e formação de pessoal.

Em maio de 1984 foi nomeado Coordenador do Serviço de Fiscalização de Leiria de maio de 1984 a 2001.

Diretor da Unidade Administrativa — Financeira do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria, de 2001 a julho de 2003.

Inspetor do Setor de Fiscalização de Leiria do Departamento de Fiscalização do Centro, de 2003 a 2006.

Chefe do Setor de Fiscalização de Leiria do Departamento de Fiscalização do ISS, I. P. de 2006 até à presente data.

207698585

Deliberação (extrato) n.º 805/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 273/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado em regime de substituição, David José Ferreira Martins, no cargo de Chefe da Equipa da Secretaria da Unidade de Fiscalização do Norte, do Departamento de Fiscalização, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

David José Ferreira Martins, 12.º ano do Curso Geral dos Liceus, é Assistente Técnico, do quadro de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Departamento de Fiscalização.

Admitido na Segurança Social em 05/08/76 com a categoria de Escriturário Dactilógrafo na área de Registo de Salários Em 1977 transitou para a categoria de Terceiro Oficial admitido a concurso para Técnico Auxiliar. Quando foi implementada a polivalência na área de Registo de Remunerações foi integrado na Secção de Independentes — Regimes Especiais.

Em abril de 2003 transitou para a categoria de Técnico Auxiliar 1.ª Classe e, com a criação do Núcleo de Averiguações de Ilícitos Criminais, transitou para esta área onde exerceu as funções de Escrivão na parte jurídica deste Núcleo.

Em janeiro de 1992, transitou para a categoria Técnico Auxiliar Principal.

Em abril de 2000, já como Técnico Profissional Especialista, e aquando da criação do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, solicitou a sua passagem para o referido Instituto, tendo sido colocado, em 5 de julho de 2001, no Departamento de Fiscalização, como Chefe de Equipa da Secretaria.

Nomeado Chefe de Equipa em 08 de novembro de 2001 exerce até à atualidade essas funções.

207696502

Deliberação n.º 806/2014

Através da Deliberação n.º 223/12, de 6 de novembro, foi nomeada, em regime de substituição, a Licenciada Ana Maria Guedes Silva Cancela, no cargo de diretora do Centro Infantil de Crestuma, com efeitos a 1 de outubro de 2012.

Em 8 de novembro de 2012, através da Deliberação n.º 255/12, foi a mesma trabalhadora nomeada, em regime de substituição, chefe do Setor de Apoio Técnico, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital do Porto, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

Assim, considera-se a Licenciada Ana Maria Guedes Silva Cancela, exonerada do cargo de diretora de estabelecimento, com efeitos a 14 de novembro de 2012, data em que foi nomeada chefe de setor.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

207696998

Deliberação (extrato) n.º 807/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 298/12, de 6 de dezembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Maria Helena Cunha Pires, no cargo de Chefe do Setor de Assessoria Técnica aos Tribunais, do Núcleo de Infância e Juventude, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Coimbra, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 3 de dezembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Maria Helena Cunha Pires, casada, filha de Virgílio João Cunha Correia e de Ivone Viegas dos Santos, nascida a 20 de outubro de 1968, natural de França.

Licenciatura em Serviço Social pelo Instituto Superior de Serviço Social de Coimbra desde 23 de julho de 1992.

Pós graduação “Proteção de Menores” (Prof. Doutor F. M. Pereira Coelho), na Universidade de Coimbra — Faculdade de Direito/Centro de Direito da Família.

Técnica Superior de Serviço Social no Setor de Emergência na Comissão Regional de Coimbra do Projeto de Apoio à Família e à Criança (PAFAC), desde 1994 a junho de 2003.

Técnica Superior do Setor de Assessoria aos Tribunais do Núcleo de Infância e Juventude do Centro Distrital de Coimbra (junho de 2003 a 2012). Representante do PAFAC no Grupo de Violência Doméstica desde 1995 a 2003. Continua como colaboradora nas sessões e Seminários.

Representante Distrital da Segurança Social no Plano Integrado de Educação Formação (PIEF) em 2008/2009.

Orientação de estágios, de alunos de Serviço Social, do Instituto Miguel Torga e da Faculdade de Psicologia da Universidade de Coimbra.

Participação em júris de concursos.

Participação como formadora e palestrante em vários Encontros e Seminários.

207698999

Deliberação (extrato) n.º 808/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 300/12, de 06 de dezembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado em regime de substituição, Joaquim Manuel Santos Teixeira, no cargo de Chefe do Setor de Bragança, Viana do Castelo e Vila Real, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Norte, do Departamento de Fiscalização, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 06 de dezembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Joaquim Manuel Santos Teixeira, Licenciado em Direito, pela Universidade Portucalense, é Inspetor principal da carreira de Inspetor superior do Instituto da Segurança Social, I. P. — Unidade de Fiscalização do Norte.

Iniciou o seu percurso profissional na Segurança Social, como jurista, em 15 de outubro de 2001 no Departamento de Fiscalização do ex-Serviço Regional do Norte; entre 15/10/2001 e 01/2010 exerceu as funções de técnico superior no Setor de Vila Real dos Serviços de Fiscalização do Norte, passando posteriormente e por concurso à categoria de assessor. Atualmente detém a categoria de Inspetor Principal. Entre 02 de fevereiro de 2010 e 15 de novembro de 2012 exerceu as funções de Chefe de Setor de Vila Real do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes dos Serviços de Fiscalização do Norte.

Frequentou diversos cursos de formação, nomeadamente, na área da Segurança Social.

Exerceu a advocacia sendo que, atualmente, a sua inscrição na Ordem dos Advogados encontra-se suspensa.

207696665

Deliberação (extrato) n.º 809/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 273/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado em regime de substituição, Pedro Miguel Ribeiro Cunha, no cargo de Chefe de Setor de Lisboa 2 e Santarém, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, do Departamento de Fiscalização, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Pedro Miguel Ribeiro Cunha, Licenciado em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, é inspetor principal da carreira de inspeção superior, do Quadro de Pessoal do ISS, I. P.

Entre 1997 e 2000 exerceu funções na área administrativa e financeira em instituição particular de solidariedade social, assegurando a partir de 1999 a sua direção.

Em 2000 iniciou funções no Serviço de Fiscalização do ex-CRSS de LVT, na área de apoio técnico ao Núcleo de Averiguação de Ilícitos Criminais, passando em 2001 para a Inspeção de Contribuintes da ex-Delegação de Lisboa do IGFSS onde se manteve até 2004.

Em 2004 passou a exercer funções no Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes do SFLVT do Departamento de Fiscalização do ISS, I. P., tendo em 31.07.2007 sido nomeado Chefe do Setor de Lisboa II daquele Núcleo.

É formador nas áreas de contabilidade, fiscalidade e análise financeira, tendo desenvolvido para o Departamento de Fiscalização o curso de “Contabilidade para Inspetores e Técnicos Superiores do DF”, e participado como formador no mesmo nos anos de 2006 e 2007.

Em 2011 concluiu o Curso de Alta Direção em Administração Pública promovido pelo INA — Instituto Nacional de Administração, I. P.

207696827

Deliberação (extrato) n.º 810/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 273/12, de 13 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada em regime de substituição, Cristina Isabel Mimoso Figueira Figueiredo Martins, no cargo de Chefe de Setor de Lisboa 1, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, do Departamento de Fiscalização, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 19 de novembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Cristina Isabel Mimoso Figueira Figueiredo Martins, Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa e tem uma Pós Graduação em Gestão de Recursos Humanos, pela Universidade Lusíada.

É inspetora principal da carreira inspeção superior do Quadro de Pessoal do ISS, I. P., ocupando desde setembro de 2010 o cargo de Chefe de Setor de Lisboa I, no Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes da Unidade de Fiscalização de LVT.

Iniciou funções em maio de 1999 no Serviço de Fiscalização do ex-CRSS de Lisboa e Vale do Tejo, na área de fiscalização de empresas, passando em maio de 2001 para a Inspeção de Contribuintes da ex-Delegação de Lisboa do IGFSS onde se manteve até 2004. Em 2004 passou a exercer funções no Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes do SFLVT do Departamento de Fiscalização do ISS, I. P., onde se mantém até à presente data.

Realça das suas funções como inspetora, a fiscalização de grandes contribuintes.

Entre 1994 e 1999 trabalhou como economista na Direção Administrativa e Financeira da empresa Portucel Florestal, S. A., do grupo Portucel S. G. P. S.

207696819

Deliberação (extrato) n.º 811/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 313/12, de 18 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada em regime de substituição, Cátia Daniela Garcia Gonçalves Soares, no cargo de Chefe da Equipa da Secretaria, da Unidade de Fiscalização do Norte, do Departamento de Fiscalização, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 02 de janeiro de 2013.

2 de janeiro de 2013. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Cátia Daniela Garcia Gonçalves Soares, Licenciada em Comércio Internacional, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), com a categoria de técnica superior da carreira de Técnico Superior, do quadro de pessoal do ISS, I. P.

Experiência Profissional

De 03/12/2001 a 01/2003, exerceu funções de Técnica Especializada no Gabinete de Ilícitos Criminais;

Em 02/2003, reclassificação para a carreira de Técnica Superior, desenvolvendo as mesmas funções;

Desde 10/2003 a 12/2007 — exerceu funções como técnica superior na Direção de Contas Correntes de Contribuintes e Cobrança de Contribuições — Técnico Responsável pela coordenação e orientação de 4 elementos;

Desde 2008 até à presente data, como Técnica Superior, na Unidade de Contribuições, Núcleo de Gestão de Contribuições — Equipa de Contas Correntes 2.

207696908



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 105/2014

Processo n.º 142/08

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional

I. Relatório

1 — Seber Portuguesa — Farmacêutica, S. A., intentou a presente ação declarativa de condenação, na forma ordinária, contra o Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (Infarmed) e o Estado Português, para efetivação de responsabilidade civil extracontratual por atos de gestão pública, pedindo a condenação dos réus no pagamento da quantia de Esc. 954.367.243\$00.

Por decisão proferida pela 6.ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) de Lisboa, em 12 de fevereiro de 2007, o réu Estado Português foi julgado parte ilegítima e absolvido da instância, sendo a ação, no mais, julgada improcedente, com a consequente absolvição do réu Infarmed do pedido, por prescrição do direito da autora e, ainda que não procedesse tal exceção perentória, por o direito nunca se ter constituído.

Inconformada, a autora interpsôs recurso para o Supremo Tribunal Administrativo (STA) que, por acórdão de 28 de novembro de 2007, negou provimento ao recurso e, conseqüentemente, confirmou a decisão recorrida, embora com diferente fundamentação, com a seguinte ordem de considerações:

«[...] A decisão recorrida julgou improcedente a ação dos autos por prescrição do direito da autora ou, caso não se verificasse essa exceção perentória, por o mesmo direito nunca se haver constituído — pois tal constituição dependia de ter havido um ato de indeferimento tácito, a emergência deste ato supunha, por sua vez, que o Infarmed tivesse o dever legal de decidir em certo prazo e, por anomalias havidas no «licenciamento do Lanzoprazole», esse dever legal não chegara a existir. Portanto, o saneador-sentença exhibe uma fundamentação dupla, convergente para um único resultado. Mas, não havendo dúvida de que, à luz da sua própria economia, o primeiro e principal motivo da pronúncia emitida foi a prescrição, temos que o conhecimento dessa matéria agora se nos apresenta como prioritário.

Na petição inicial, a autora afirmara que o Infarmed, «ex vi» do artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8/2 — que fixava em 120 dias, contados «da data de entrada do pedido», o prazo para se autorizar a comercialização de um medicamento — tinha o dever legal de decidir até 30/8/94 o pedido dela, de «autorização de introdução no mercado» do medicamento designado como «B...»; e, como o Infarmed só deferiu esse pedido em 24/6/98, a autora disse-se impedida de comercializar o medicamento durante quase quatro anos e privada, portanto, dos lucros correspondentes — sendo esse o prejuízo de que pretende ser ressarcida.

Para considerar prescrito tal direito da autora, o Mm.º Juiz «a quo» raciocinou assim: a autora fundou o invocado direito de indemnização numa única premissa — o incumprimento, por parte do Infarmed, do dever legal de decidir num certo prazo; ora, e porque ela tomou conhecimento da existência do seu alegado direito mal terminou esse prazo, deve concluir-se que, por via do artigo 498.º, n.º 1, do Código Civil, a prescrição do direito já ocorrera há muito quando a autora, em 5/6/2001, interpsôs a ação dos autos.

Contra isto, a autora e aqui recorrente afirma, no essencial, o seguinte: o direito de ser indemnizada baseia-se no facto de o Infarmed ter deferido tardiamente a sua pretensão; portanto, só com o ato de deferimento, prolatado em 24/6/98, ela tomou conhecimento do direito de indemnização que lhe compete — pelo que a ação foi proposta antes do decurso do prazo prescricional e, ademais, a tempo de o interromper nos termos do artigo 323.º, n.º 2, do Código Civil.

Contudo, esta construção da recorrente é inadmissível. O direito de indemnização não pode repousar num «deferimento», ainda que qualificado de tardio, pois esse foi, «a se», um ato que trouxe aos interesses da recorrente efeitos necessariamente positivos. Seja qual for o desvalor que os adjetivos lhe emprestem, o substantivo «deferimento» invoca, por si mesmo, algo de vantajoso para a autora — e, nessa exata medida, algo em que ela não pode pretender escorar pretensões indemnizatórias.

E, todavia, também a sentença não detetou com inteiro acerto o fundamento último do direito invocado pela autora. Se deveras existe no plano substantivo, tal direito não poderá advir do mero incumprimento de um dever, a cargo do Infarmed, de decidir num certo prazo. É que esse direito é de indemnização pelos danos resultantes da não comercialização de um medicamento; logo, tais danos nunca ocorreriam se o Infarmed acabasse por justificadamente indeferir a pretensão da autora, mesmo que o fizesse muito depois do termo de algum prazo marcado na lei para o efeito.

Nesta linha de raciocínio, aquilo que realmente subjaz à pretensão indemnizatória dos autos é o alegado incumprimento, imputável ao Infarmed, de um dever jurídico de deferir num certo prazo o pedido da autora. Pois, afinal, os danos cujo ressarcimento ela reclama advêm de uma suposta omissão temporária — uma demora — que precisamente consiste em o Infarmed haver cumprido tarde um dever de deferir que era observável antes.

As partes não estão de acordo quanto à data exata em que o procedimento relativo à introdução do Ogasto no mercado estava devidamente instruído e pronto para decisão. Mas, a este propósito, duas únicas posições constam dos autos: a da recorrente, que afirma ter sido possível, e ademais devido, decidir-se a sua pretensão até 30/8/94 — nisso mesmo se filiando a existência e a extensão dos danos invocados como ressarcíveis; e a do Infarmed, que defende que o procedimento só ficou em condições de ser decidido no momento em que deveras o foi. Ora, e nos termos gerais do artigo 342.º do Código Civil («vide» os seus ns.º 1 e 3), à autora incumbia alegar e provar os factos demonstrativos de que a decisão podia e devia ter surgido numa data anterior à real, pois essa anterioridade era um dos requisitos do «an» e do «quantum» dos danos que ela crê serem indemnizáveis. E, como essa sua alegação existe e só se reporta àquela data de 30/8/94 — pois a autora, e bem, prescindiu de argumentar com base numa putativa continuação dos danos — é por referência ao direito que ela assim desenha e exerce que temos de apreciar se ocorre a exceção perentória da prescrição. O que vale por dizer que, no juízo acerca da prescrição, partirmos da única hipótese a que a autora arrimou o seu suposto direito de crédito — a de que o prazo de 120 dias, de que o Infarmed dispunha para decidir nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 72/91, realmente terminara em 30/8/94.

A ser assim, e ante o que se preceitua no artigo 498.º, n.º 1, do Código Civil, é sobretudo de questionar se foi nessa mesma data que a autora «teve conhecimento do direito» de indemnização que ela crê competir-lhe em virtude da inação do Infarmed. «Prima facie» dir-se-ia que não, pois a mera passagem do prazo de 120 dias, sem a antecipada certeza de que o pedido merecesse deferimento, continuaria a não revelar a existência de danos (mesmo que numa extensão forçosamente indeterminada). Mas esta tese, que se reconduziria à ideia falaz de que o pedido dos autos radicava num «deferimento tardio», não pode colher — como acima já dissemos.

Na verdade, a questão do «conhecimento do direito» (conhecimento fundador do «dies a quo» do prazo prescricional) põe-se e resolve-se à luz da perspectiva que a autora assumiu no seu relacionamento com a Administração: se ela enunciou o seu pedido com seriedade e boa-fé (que é o contrário de o fazer de modo astucioso ou temerário), é porque achava que tinha o direito (ao menos procedimental) de obter o respetivo deferimento; e, aliás, é assim que a autora nos apresenta o seu requerimento inaugurador do procedimento administrativo, pois clama nestes autos que tudo conduzia a que o Infarmed devesse rapidamente satisfazer os seus interesses, deferindo a pretendida comercialização. Deste modo, a perspectiva da autora era, «ab initio», a de que tinha direito, e em prazo curto, ao deferimento pedido, sendo essa a razão por que o pediu. Daí que ela, logo que passou o prazo de 120 dias (ocasião que a autora situa em 30/8/94), pudesse constatar que a inércia do Infarmed violava os seus direitos e interesses e lhe trazia danos — ainda que, nesse momento, a extensão deles não se mostrasse determinável.

Isto significa que a ora recorrente, mal se perfizeram os 120 dias sem que o Infarmed decidisse a sua pretensão (em 30/8/94, como ela diz), tomou conhecimento dos pressupostos em que assentaria a responsabilidade civil daquele ente público — ou seja, teve «conhecimento do direito que lhe compete», embora desconhecesse «a extensão integral dos danos». E esta conclusão, que poderia ainda parecer questionável, torna-se certa pelo uso de um decisivo argumento.

Com efeito, se o problema dos autos estivesse submetido ao regime adjetivo do CPTA, a recorrente, confrontada com o silêncio

do Infarmed após aqueles 120 dias, ficaria em condições de propor uma ação administrativa especial em que reclamaria a prática do ato devido. E — pormenor agora notável — poderia cumular com esse pedido o de condenação do Infarmed a indemnizá-la pelos danos (genericamente invocados — artigo 471.º, n.º 1, al. b), do CPC) provindos do atraso no deferimento e na subsequente comercialização do «B...» (cf. o artigo 4.º, n.º 2, al. f), do CPTA). Mas, se o regime processual hoje em vigor permite essa solução, é porque, em termos puramente substantivos, o direito a exercer se deve ter por constituído e reconhecível desde o preciso momento em que se patenteie alguma conduta omissiva do género, imputável ao Infarmed; pois, não fora assim, teríamos que a lei adjetiva conduzia ao absurdo de permitir o exercício de um direito ainda «*in fieri*».

Portanto, e embora de maneira indireta, o CPTA lança luz sobre o problema em apreço — ante a evidência de que o direito material que o diploma permite exercer tem de ser do conhecimento do seu titular no exato momento desse exercício. É que o CPTA não criou direitos de crédito — o que, num diploma adjetivo, seria «*contra naturam*» — limitando-se a inovar quanto à possibilidade ou modo de os exercer. Onde a conclusão necessária de que a recorrente tomou «*conhecimento do direito*» de indemnização, que invoca nestes autos, na própria ocasião em que terminou o referido prazo de 120 dias — facto que ela diz ter ocorrido em 30/8/94, como «*supra*» constatámos.

Estes dados parecem imediatamente apontar para a ocorrência da prescrição, tendo em conta que o prazo dela era de três anos (artigo 498.º, n.º 1, do Código Civil) e que só em 5/6/2001 a autora interpôs a ação dos autos. Contudo, importa reter que o regime processual vigente naquela recuada data não consentia à autora a propositura de uma causa tendente a conseguir do Infarmed uma indemnização reportada à falta de um ato administrativo de deferimento.

Atentemos neste ponto. A LPTA não previa um qualquer meio processual destinado a obter a prática de um ato devido — e, «*a fortiori*», não previa que aí se cumulassem um pedido indemnizatório. Mas há mais: então, a autora não podia interpor a ação dos autos sem que previamente o Infarmed lhe deferisse o seu pedido, pois era-lhe impossível obter, pela via da ação de condenação, a declaração judicial (sucedânea da inércia administrativa) de que tal deferimento era devido em certa data — elemento nuclear para que depois se pudesse dizer que, por falta desse deferimento, tinham sobrevivido quaisquer danos. No regime da LPTA, a recorrente só podia fazer uma de duas coisas: ou aguardava que o Infarmed se pronunciasse; ou assumia o silêncio como um indeferimento tácito, impugnava-o e, obtida a supressão dele (por revogação no prazo da resposta ou por anulação judicial) e a sua substituição por um ato de deferimento, interpunha finalmente a ação de indemnização. Antes da emergência de um ato de deferimento tal ação era inviável — pois era impossível que o juiz da ação ordinária desse corpo a um ato administrativo que o Infarmed não produziria.

Nesta conformidade, tudo parece refluir para a posição que a autora sustenta neste seu recurso jurisdicional: embora tomasse conhecimento do seu direito de indemnização mal passou o prazo de 120 dias de que o Infarmed dispunha para decidir (isto é, em 30/8/94, como vem alegado), ela só podia interpor a ação depois de ser produzido o ato de deferimento; ora, esta derradeira certeza volta a sugerir que o prazo prescricional se conte desde 24/6/98, data da pronúncia efetiva do Infarmed («*rectius*»), o prazo contar-se-ia da notificação da pronúncia, aliás realizada de seguida).

Não é, contudo, assim. Para os efeitos do artigo 498.º, n.º 1, do Código Civil, a data que constitui o «*dies a quo*» do prazo de prescrição é aquela «em que o lesado teve conhecimento do direito que lhe compete». Portanto, é a partir daí que se conta o prazo prescricional de três anos. Todavia, esse prazo está sujeito às regras gerais de suspensão ou de interrupção e, nos termos do artigo 321.º, n.º 1, do Código Civil, «a prescrição suspende-se durante o tempo em que o titular estiver impedido de fazer valer o seu direito, por motivo de força maior, no decurso dos últimos três meses do prazo». A noção de «força maior» abrange todas as circunstâncias exteriores, mesmo as providas «*ex lege*», que absolutamente impeçam o lesado de exercer o direito. Ora, a impossibilidade legal de a autora, antes da pronúncia favorável do Infarmed, propor contra ele uma ação de indemnização como a presente constituía um motivo de força maior para os fins previstos no citado preceito.

Daqui decorre o seguinte: apesar de, face ao alegado pela autora, devermos ter por certo que ela tomou conhecimento do seu direito de indemnização no fim de agosto de 1994, o prazo de prescrição desse direito só terminou depois de 24/6/98 (data da prolação do ato de deferimento); e, tendo em conta que a prescrição se suspendera «no decurso dos últimos três meses do prazo», é de concluir que ela se perfez três meses depois da notificação do ato, ou seja, ainda em 1998 (cf. os documentos de fls. 52 e 53, juntos pela autora) — razão por que o direito se achava prescrito há vários anos quando a ação dos autos foi intentada.

Mostram-se, assim, improcedentes ou inúteis todas as conclusões da alegação de recurso: a decisão «a quo» merece ser confirmada

quanto à decisão da exceção perentória de prescrição — ainda que por motivos algo diferentes dos enunciados na 1.ª instância; e, por via disso, está prejudicado o conhecimento de quaisquer outros assuntos, designadamente o que se prende com a efetiva existência do direito de indemnização invocado pela autora e ora recorrente.»

2 — Novamente irresignada, a autora recorreu para o Tribunal Constitucional, através de requerimento com o seguinte teor:

«Seber Portuguesa — Farmacêutica, S. A., Recorrente nos autos acima referenciados, notificada que foi do Acórdão que negou provimento ao recurso por si interposto, vem dele interpor recurso para o Tribunal Constitucional, o que faz nos termos do disposto nos artigos 70.º e seguintes da Lei do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 143/85, de 26 de novembro, n.º 85/89, de 7 de setembro, e n.º 13-A/98, de 26 de fevereiro).

Atento o disposto no artigo 75.º-A, n.º 1, da Lei do Tribunal Constitucional, cumpre referir que o presente recurso é interposto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º desse diploma e as normas cuja inconstitucionalidade se pretende seja apreciada pelo Tribunal Constitucional são o n.º 1 do artigo 321.º e o n.º 1 do artigo 498.º do Código Civil (aplicável *ex vi* n.º 2 do artigo 71.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de julho, com as alterações subsequentes), na interpretação seguida pelo Tribunal recorrido.

Concretamente, a interpretação normativa que se questiona é aquela, seguida pelo Tribunal *a quo*, segundo a qual a impossibilidade — por falta de meio processual adequado — de exercer, nos tribunais administrativos, o direito de indemnização contra uma entidade pública constitui motivo de força maior nos termos e para os efeitos do artigo 321.º, n.º 1, do Código Civil, e, por conseguinte, apenas implica suspensão do prazo de prescrição de tal direito nos últimos três meses desse prazo.

Atento o disposto no artigo 75.º-A, n.º 2 da referida Lei do Tribunal Constitucional, cumpre indicar que as normas constitucionais violadas são as constantes do n.º 1 do artigo 20.º, do artigo 22.º e do n.º 4 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa.

Por último, e para os efeitos do mencionado artigo 75.º-A, n.º 2, refere-se que a questão de inconstitucionalidade agora suscitada decorre da própria decisão contida no Acórdão recorrido, através do qual a interpretação normativa que se questiona foi pela primeira vez enunciada no processo (como é, aliás, reconhecido no próprio Acórdão), uma vez que não era previsível a aplicação do n.º 1 do artigo 321.º do Código Civil (ou seja, o regime do «motivo de força maior» aí previsto) ao caso *sub iudice*, a questão de inconstitucionalidade agora em apreço não havia ainda sido suscitada em qualquer peça processual anterior, sendo, no entanto, o presente recurso para o Tribunal Constitucional totalmente admissível, tal como é jurisprudência constante desse alto Tribunal quanto às «*decisões-surpresa*» que procedam à aplicação ou interpretação de determinada regra em termos inesperados ou imprevisíveis — neste sentido, cf. José Manuel Cardoso da Costa, «A jurisdição constitucional em Portugal», 3.ª Edição Revista e Atualizada, Almedina, Coimbra, 2007, págs. 77 e 78, nota 99, com indicação de abundante jurisprudência a este propósito.»

O recurso foi admitido.

Já neste Tribunal, convidada pelo anterior Relator a enunciar, com clareza, as normas ou as concretas interpretações normativas que pretende ver apreciada, veio a recorrente prestar o seguinte esclarecimento:

«[...] a norma cuja inconstitucionalidade se questiona é apenas a do n.º 1 do artigo 321.º do Código Civil, na interpretação propugnada pelo Acórdão recorrido, segundo a qual, como se disse no referido requerimento, a impossibilidade — por falta de meio processual adequado — de exercer, nos tribunais administrativos, o direito de indemnização contra uma entidade pública constitui motivo de força maior nos termos e para os efeitos do artigo 321.º, n.º 1, do Código Civil, e, por conseguinte, apenas implica suspensão do prazo de prescrição de tal direito nos últimos três meses desse prazo.

Nesta medida e face a este esclarecimento, deverá o presente recurso prosseguir tendo por objeto a análise do n.º 1 do artigo 321.º do Código Civil, na interpretação seguida pelo Acórdão recorrido que se acabou de indicar, sendo as normas constitucionais violadas aquelas que foram referidas no requerimento de interposição do recurso.»

2.1 — Determinado o prosseguimento dos autos, veio a recorrente apresentar alegações, com o seguinte remate conclusivo:

«A. Para o Acórdão recorrido, a impossibilidade processual de um lesado (*in casu*, a SEBER) exercer, nos tribunais administrativos, o direito a uma indemnização pelos danos sofridos constitui, para

efeitos de contagem do respetivo prazo prescricional previsto n.º 1 do artigo 498.º do Código Civil, um “motivo de força maior”, o qual, por sua vez, de acordo com o n.º 1 do artigo 321.º do mesmo Código, apenas implicaria a suspensão desse prazo nos últimos três meses do mesmo;

B. Interpretado e aplicado da forma que foi, o n.º 1 do artigo 321.º do Código Civil é inconstitucional, por representar uma restrição inadmissível dos direitos fundamentais da SEBER a uma compensação pelos danos sofridos em virtude da atuação de uma entidade pública (artigo 22.º da Constituição) e à tutela jurisdicional efetiva dos seus direitos (artigos 20.º, n.º 1 e 268.º, n.º 4, da Constituição);

C. Em primeiro lugar, porque a norma em apreço, com a interpretação que lhe foi conferida, se traduziu num encurtamento irrazoável e excessivo do prazo de que a SEBER dispôs para exercer o seu direito fundamental a uma indemnização;

D. O artigo 321.º, n.º 1 do Código Civil, se interpretado, como foi pelo Acórdão recorrido, no sentido de abranger a situação *sub iudice* — isto é, uma situação, como foi qualificada pelo Tribunal *a quo*, em que o lesado esteve impossibilitado de exercer jurisdicionalmente o seu direito indemnizatório —, viola o artigo 22.º da Constituição, na medida em que impõe ao lesado pela atuação de uma entidade pública (no caso dos autos, a SEBER) a necessidade de exercer o seu direito fundamental e sob pena de prescrição do mesmo, num prazo máximo de três meses, o que é manifestamente insuficiente, como resulta desde logo da comparação com o prazo geral de prescrição de três anos decorrente do artigo 498.º, n.º 1, do Código Civil;

E. Apesar de o Acórdão recorrido considerar que a Recorrente dispôs do prazo geral de três anos e que este se suspendeu apenas nos últimos três meses, nos termos do artigo 321.º, n.º 1, do Código Civil, a verdade é que a consideração de um lesado (como a SEBER, neste caso) que não tenha disposto, antes do deferimento expresso da sua pretensão, ocorrido mais de três anos após o início da contagem daquele prazo, de qualquer meio processual para efetivar o seu direito, evidencia que o início do prazo prescricional a partir do indeferimento tácito é meramente ilusório — uma simples aparência — porque aquele lesado nunca pôde exercer o direito em questão durante esse período, o que torna expressiva a inconstitucionalidade daquela norma, na interpretação seguida pelo Tribunal *a quo*;

F. De considerar ainda que não existe qualquer motivo constitucionalmente adequado que determine a necessidade ou que permita sustentar a proporcionalidade daquela restrição ao direito fundamental a uma compensação pelos prejuízos provocados por uma entidade pública;

G. Decorrendo do Acórdão recorrido que o lesado (i.e., a SEBER) esteve impossibilitado de exercer o seu direito fundamental à reparação dos danos sofridos em virtude de não dispor de um meio processual que lhe permitisse deduzir judicialmente essa pretensão indemnizatória, então não se poderia deixar de concluir que, sob pena de violação dos valores constitucionalmente tutelados nesta matéria, da lei deveria decorrer uma solução que respeitasse o conteúdo desse direito fundamental, garantindo a possibilidade de exercício do mesmo num prazo adequado, o que não ocorreu;

H. Tendo ficado assente, nos termos da decisão tomada pelo Acórdão recorrido, que havia nesta matéria uma lacuna legislativa, na medida em que a lei processual não permitia ao lesado, até à produção de um ato de deferimento expresso, exercer judicialmente um direito que substancialmente lhe assistia a partir do momento em que fora ultrapassado o prazo legal de decisão, então a única solução constitucionalmente adequada era a de não prejudicar ou lesar esse interessado (*in casu*, a SEBER), garantindo-se que quando tal ato expresso ocorresse, ele poderia exercer o seu direito a exigir uma indemnização pelos danos provocados pela atuação da entidade pública (o INFARMED) num prazo razoável, designadamente no prazo geral legalmente previsto (bastaria, por exemplo, aplicar o disposto no n.º 1 do artigo 306.º do Código Civil, que estabelece que “O prazo da prescrição começa a correr quando o direito puder ser exercido”);

I. A interpretação pelo Acórdão recorrido do artigo 321.º, n.º 1, do Código Civil, é carecida de fundamento, porquanto o conceito de “motivo de força maior” como justificação para a suspensão do prazo de prescrição nos últimos três meses do decurso do mesmo não é claramente idóneo para abranger situações como a dos autos, de impossibilidade (originária), por falta de meio processual adequado, de exercício do direito fundamental de indemnização contra uma entidade pública;

J. A aplicação do artigo 321.º, n.º 1, do Código Civil, na interpretação dada pelo Tribunal *a quo*, ao caso *sub iudice* representou um verdadeiro “benefício ao infrator”, uma vez que, por motivo única e exclusivamente imputável ao Estado Legislador (a ausência de meio processual adequado para tutela do direito da SEBER), se beneficiou uma outra entidade pública (o INFARMED), reduzindo-se drasticamente e infundadamente o prazo de que o lesado — a Recorrente — dispunha

para exercer o seu direito fundamental a uma indemnização pelos danos provocados pela demora da atuação administrativa;

K. Em suma, o artigo 321.º, n.º 1, do Código Civil quando interpretado, como foi pelo Acórdão recorrido, no sentido de que a impossibilidade — por falta de meio processual adequado — de exercer, nos tribunais administrativos, o direito de indemnização contra uma entidade pública, constitui “motivo de força maior” e, por conseguinte, apenas implica suspensão do prazo de prescrição de tal direito nos últimos três meses do mesmo, é inconstitucional, por violação do artigo 22.º da Constituição;

L. O que ficou acima exposto permite igualmente evidenciar que o artigo 321.º, n.º 1, do Código Civil, quando interpretado como foi pelo Acórdão recorrido, é também inconstitucional por violação do n.º 1 do artigo 20.º e do n.º 4 do artigo 268.º, da Constituição, que consagram o direito fundamental a uma tutela jurisdicional efetiva dos direitos dos particulares (no caso concreto, dos direitos da SEBER);

M. O prazo de três meses que, em decorrência do artigo 321.º, n.º 1, do Código Civil, se entendeu aplicável não garante uma efetiva tutela jurisdicional do direito da SEBER, na medida em que corresponde a um prazo muito reduzido, drasticamente inferior ao prazo geral de prescrição, e que penaliza a Recorrente — ou qualquer lesado que se encontrasse nas mesmas condições — pela circunstância de o legislador, também aí em desrespeito do comando constitucional, não ter previsto um mecanismo processual que lhe tivesse permitido, anteriormente, obter satisfação processual para um direito que substancialmente lhe assistia.

Nestes termos, e sempre com o mui douto suprimento de v. Exas., deverá ser concedido provimento ao presente recurso e, em consequência, declarada a inconstitucionalidade do artigo 321.º, n.º 1, do Código Civil, na interpretação propugnada pelo Acórdão recorrido, assim se fazendo a costumada JUSTIÇA!»

2.2 — Por seu turno, o Ministério Público apresentou contra-alegações, que rematou do seguinte modo:

«É inconstitucional, por violação do direito de acesso à justiça e do princípio da tutela jurisdicional efetiva, a interpretação normativa, extraída do n.º 1 do artigo 321.º do Código Civil, segundo a qual se inicia e corre um prazo prescricional, referente a uma pretensão indemnizatória, no momento em que são cognoscíveis pelo lesado os pressupostos do seu direito à indemnização, embora nesse momento ele esteja legalmente impedido de efetivá-lo, por inexistência de meio processual idóneo, apenas se suspendendo a prescrição nos últimos três meses do prazo.»

2.3 — Também o Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento apresentou contra-alegações, concluindo nos seguintes termos:

«1.ª Não deve o presente recurso ser julgado, porquanto não é subsumível à alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 143/85, de 26 de novembro, n.º 85/89, de 7 de setembro e n.º 13-A/98, de 26 de fevereiro).

2.ª A prescrição foi discutida ao longo do processo judicial sem que fossem suscitadas quaisquer questões relacionadas com a inconstitucionalidade, pelo que não é admissível o presente recurso.

3.ª A interpretação e aplicação do artigo 321.º do C. Civil à situação *sub iudice* é efetuada no sentido favorável da extensão do prazo de prescrição, pelo que por aqui não colhe a argumentação da Recorrente.

4.ª O entendimento da decisão recorrida foi no sentido de que o direito indemnizatório constituiu-se no termo do prazo para decidir o procedimento, pelo que aqui a aplicação do artigo 321.º do C. Civil vem até no sentido de dilatar o prazo de prescrição.

5.ª A Recorrente discorda com o resultado final do raciocínio jurídico prosseguido pelo Tribunal *a quo*, o que é absolutamente distinto de invocar a inconstitucionalidade da aplicação de uma norma ao caso concreto, pelo que salvo melhor opinião, nada há apreciar sobre este aspeto.

6.ª A aplicação do artigo 321.º do C. Civil não é atentatória dos arts. 22.º, 20.º n.º 4 ou 268.º da CRP, não se verificando qualquer fundamento para a procedência do recurso.

Nestes termos,

Deverá o presente recurso não ser julgado por inadmissível, e caso assim não se entenda, então, deverá ser julgado improcedente, por não verificada qualquer inconstitucionalidade.»

3 — Os autos foram redistribuídos, em virtude da cessação de funções neste Tribunal do Relator inicial.

Cumprе apreciar e decidir.

II. Fundamentação

A) Delimitação do objeto do recurso

4 — Importa começar por precisar o objeto do recurso, com vista a apurar qual a dimensão normativa cuja conformidade constitucional o recorrente questiona. Para tanto, haverá que atentar nos termos do requerimento de interposição de recurso, que fixam os contornos objetivos da impugnação, conjugados com o esclarecimento que a recorrente prestou a convite do Relator inicial.

Assim, a recorrente inscreveu no requerimento de interposição de recurso pretensão de controlo de interpretação normativa, reportada ao preceituado no n.º 1 do artigo 321.º do Código Civil (código a que pertencem os artigos adiante referidos no texto, sem outra indicação), aplicável *ex vi* do n.º 2 do artigo 71.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos (LPTA), segundo a qual a impossibilidade, por falta de meio processual adequado, de exercer, nos tribunais administrativos, o direito de indemnização contra uma entidade pública, constitui *motivo de força maior*, o que apenas implica a suspensão do prazo de prescrição de tal direito nos últimos três meses desse prazo. Como parâmetros constitucionais violados aponta-se o disposto no n.º 1 do artigo 20.º, no n.º 22.º e no n.º 4 do artigo 268.º, da Constituição.

Todavia, ainda que o cerne da ilegitimidade constitucional sustentada pelo recorrente seja apontado à duração do período de suspensão de prazo prescricional em curso, regulada no n.º 1 do artigo 321.º, o plano normativo questionado contempla igualmente a ponderação aplicativa efetuada pelo Tribunal *a quo* sobre o início e curso de contagem do prazo prescricional, sem que o direito à indemnização pudesse ser exercido. Entendimento cuja correção ou bondade perante o direito *infraconstitucional* não cabe a este Tribunal apreciar, aceitando-o como um *dado*.

Com efeito, o Tribunal *a quo* começou por considerar que o prazo prescricional de três anos previsto no n.º 1 do artigo 498.º era aplicável ao direito indemnizatório invocado pela recorrente e que o seu termo inicial — *dies a quo* — acontecera em 30 de agosto de 1994, data em que ficara esgotado o prazo de 120 dias que o Infarmed dispunha para decidir. Mas, respondida a questão de saber qual o *dies a quo* do prazo prescricional — sobre a qual incidiu o cerne da discussão levada ao recurso para o STA, com a recorrente Seber a pugnar pela início do prazo prescricional apenas em 24 de junho de 1998, data da pronúncia efetiva do Infarmed — o Tribunal *a quo* defrontou um segundo problema, agora centrado na articulação da contagem do referido prazo prescricional de três anos com as condições de acionabilidade da atividade administrativa lesiva dos particulares, *rectius* com o impedimento legal de propositura de uma ação tendente a conseguir do Infarmed uma indemnização cuja causa de pedir assente no retardamento injustificado do ato administrativo (de deferimento) a autorizar a introdução no mercado de medicamento e na lesão patrimonial consistente na perda dos proventos correspondentes à comercialização do medicamento durante o protelamento da decisão (expressa) do ente público, reputado de indevido.

A equação do disposto no n.º 1 do artigo 321.º surge no *iter* decisório nesse segundo plano de análise, em que se desdobrou a apreciação da questão prescricional, a partir da consideração que “*esse prazo está sujeito às regras gerais de suspensão ou de interrupção*”. E, subsumida a situação dos autos na noção de *força maior* contida naquele preceito, o Tribunal *a quo* concluiu que o prazo prescricional se suspendera pelo período correspondente aos seus últimos três meses, voltando a correr, por igual período, a partir da notificação do ato administrativo de deferimento, extinguindo-se ainda no ano de 1998. Então, interposta a presente ação apenas em 5 de junho de 2001, concluiu o Tribunal *a quo* que estava verificada a exceção perentória de prescrição.

Sendo diferenciados e autónomos os planos de análise quanto ao *dies a quo* e à contagem do prazo de prescrição, mormente no que respeita à ocorrência de factos interruptivos e suspensivos, constata-se que a decisão recorrida não os tomou como ponderações estanques, desprovidas de interconexões. Na verdade, a consideração de que até à pronúncia expressa do Infarmed não era possível à autora fazer valer o seu direito à ação, configurou, para o Tribunal *a quo*, condicionante que, a manter-se, levaria a afastar o entendimento que presidira à resposta à questão sobre o termo inicial do prazo, extraído do n.º 1 do artigo 498.º, e a “*refluir para a posição que a autora sustenta neste seu recurso judicial*”, ou seja, para tomar como início do prazo a notificação do deferimento do pedido proferido pelo Infarmed e a concluir pela não prescrição do direito indemnizatório.

Justifica-se, então, para maior clareza, aproximar a formulação da questão normativa em apreço à *ratio decidendi* acolhida pela decisão recorrida, sendo para tanto adequada aquela oferecida pelo Ministério Público em alegações, a saber, ter em atenção questionamento incidente sobre a interpretação normativa, extraída do n.º 1 do artigo 321.º do Código Civil, segundo a qual se inicia e corre um prazo prescricional, referente a uma pretensão indemnizatória, no momento em que são cognoscíveis pelo lesado os pressupostos do seu direito à indemnização, embora nesse momento ele esteja legalmente impedido de efetivá-lo,

por inexistência de meio processual idóneo, apenas se suspendendo a prescrição nos últimos três meses do prazo.

B) Ilegitimidade da recorrente

5 — Feito este percurso, encontramos-nos melhor habilitados a apreciar a questão prévia colocada pela recorrida quanto à ilegitimidade da recorrente, em virtude de não ter suscitado previamente perante o Tribunal *a quo* a questão de constitucionalidade colocada à apreciação do Tribunal Constitucional.

Para a recorrida Infarmed, não estamos perante *decisão surpresa*, pois a questão da prescrição vinha sendo discutida, sendo possível à autora antever a aplicação da norma cuja inconstitucionalidade vem agora invocar. Pelo que, na sua ótica, face ao exigido na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, o recurso não deveria ser conhecido.

Recorde-se que a recorrente reconheceu no requerimento de interposição de recurso que não suscitou previamente a questão que pretende ver conhecida pelo Tribunal Constitucional, mas considerou — em defesa antecipada quanto à questão suscitada pela recorrida Infarmed — que não lhe era exigível que antecipasse a aplicação do n.º 1 do artigo 321.º do Código Civil, sendo a interpretação normativa questionada inesperada e imprevisível.

Com efeito, encontra-se consolidado na jurisprudência deste Tribunal o entendimento de que o requisito de suscitação da questão de inconstitucionalidade perante o tribunal recorrido, antes de proferida a decisão impugnada, é dispensável nas situações especiais em que, por força de uma norma legal específica, o poder jurisdicional não se esgota com a prolação da decisão recorrida, ou nas situações, de todo excecionais ou anómalas, em que o recorrente não dispôs de oportunidade processual para suscitar a questão de constitucionalidade antes de proferida a decisão recorrida, ou ainda naquelas em que, tendo essa oportunidade, não lhe era exigível que suscitasse então a questão de constitucionalidade, por representar concreta aplicação ou interpretação normativa de todo imprevisível e inesperada. A justificação apresentada pela recorrente remete para este último enquadramento e, ao que cremos, mostra-se suficientemente fundada.

Em primeiro lugar, sendo exato que a questão (ampla) da prescrição do direito à indemnização fora discutida nos autos, os termos em que o foi não comportam a norma questionada. A decisão proferida pelo TAF de Lisboa contém dupla fundamentação, em que a exceção perentória de prescrição assume posição cimeira, tendo concluído, por via do n.º 1 do artigo 498.º do Código Civil, que o lesado tomou conhecimento da existência do seu alegado direito mal terminou o prazo de decisão do Infarmed, ou seja, em 30 de agosto de 1994; nenhum argumento fundado em impedimento legal na efetivação do direito em juízo, ou na articulação do disposto no n.º 1 do artigo 321.º do Código Civil, surge mobilizado nessa decisão. Por seu turno, no recurso interposto para o STA, a autora, aqui recorrente, avançou que o disposto no n.º 1 do artigo 498.º do Código Civil carecia de ser conjugado com o disposto no artigo 306.º do mesmo Código, de forma que o prazo prescricional começara a correr quando teve conhecimento do seu direito e o pudera exercer em juízo, o que, na sua ótica, só acontecera após 24 de junho de 1998.

Assim, a discussão da questão prescricional cingiu-se à definição do seu *dies a quo*, a partir de critério normativo fundado na reunião da possibilidade de exercício do direito à indemnização e do conhecimento da sua existência e titularidade pelo credor. Não envolveu a vertente da ocorrência de causa de suspensão nem, em qualquer dimensão, o início e a contagem do prazo de prescrição do direito à indemnização quando o seu lesado esteja legalmente impedido de o efetivar. Note-se que, na sentença proferida pelo TAF de Lisboa foi considerado que a recorrente estava habilitada a fazer valer o seu direito à indemnização perante o Infarmed e a efetivar a responsabilidade civil da Administração por ato *silente* logo que decorreu o prazo de 120 dias para a decisão de autorização de introdução no mercado do medicamento “OGASTO”, ainda que, como fundamentação alternativa, tenha entendido que o Infarmed não estava legalmente vinculado a decidir — e a decidir naquele prazo — enquanto subsistissem dúvidas quanto à titularidade do licenciamento invocado pela Seber, inexistindo, então, ato tácito.

Neste conspecto, afigura-se-nos que o percurso argumentativo e a mobilização do critério normativo questionado não era antecipável, de acordo com padrões de diligência e prudência forenses medianos. Acresce que não se detetou, nem o acórdão recorrido dá notícia, precedente jurisprudencial que acolha ou discuta a aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 321.º do Código Civil, nos termos e com o sentido em que o foi nos presentes autos.

Cumprido, pelo exposto, concluir que a aplicação da interpretação normativa questionada configura *decisão surpreendente*, tornando inexistível que o recorrente suscitasse previamente a sua desconformidade constitucional perante o Tribunal *a quo*.

Assegurada a legitimidade da recorrente, e preenchidos todos os pressupostos e requisitos de que depende o conhecimento do recurso, passemos a apreciar o seu mérito.

C) Mérito do recurso

6 — A interpretação normativa em análise inscreve-se no regime da prescrição, na vertente das regras da sua contagem, reportado ao direito à indemnização fundada em responsabilidade civil extracontratual por ato de gestão pública, cuja disciplina decorre, por força da n.º 2 do artigo 71.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de julho (regime aplicável aos presentes autos), do artigo 498.º do Código Civil.

Diz esse preceito, no seu n.º 1, que: “O direito de indemnização prescreve no prazo de três anos, a contar da data em que o lesado teve conhecimento do direito que lhe compete, embora com desconhecimento da pessoa do responsável e da extensão integral dos danos, sem prejuízo da prescrição ordinária se tiver decorrido o respetivo prazo a contar do facto danoso”. Nesse domínio especial, aclamou o legislador o denominado sistema subjetivo, que privilegia o conhecimento por parte do credor dos elementos essenciais do seu direito como momento relevante para o início da sua contagem, em termos mais exigentes do que decorre da regra geral, objetiva, constante do artigo 306.º, em que se estabelece que o prazo de prescrição começa a correr quando (logo que) o direito puder exercido, independentemente da cognoscibilidade do credor.

A partir da aplicação desse prazo prescricional de três anos e da definição do momento em que ocorreu o conhecimento dos pressupostos do direito à indemnização por ato de gestão pública, correspondendo ao termo inicial da sua contagem, o preceito em que a recorrente radica imediatamente a interpretação normativa cuja conformidade constitucional questiona — n.º 1 do artigo 321.º — dispõe que: “A prescrição suspende-se durante o tempo em que o titular estiver impedido de fazer valer o seu direito, por motivo de força maior, no decurso dos últimos três meses do prazo”.

Importa, então, atentar na teleologia que lhe preside, no contexto normativo geral da prescrição de créditos e da contagem dos respetivos prazos.

7 — O instituto da prescrição dos direitos de crédito, vertente basilar da repercussão do tempo nas relações jurídicas, responde, na sua regulação, a uma pluralidade de fundamentos, de que tomam parte a probabilidade da efetivação do pagamento, a presunção de renúncia do credor, a sanção para a sua negligência, a promoção do exercício oportuno dos direitos, ou a necessidade social de certeza e de segurança jurídica. Como logo apontou Vaz Serra nos trabalhos preparatórios que conduziram ao Código Civil vigente, o respetivo regime jurídico obedece, conforme o aspeto encarado, a um ou a outro de tais fundamentos, configurando “instituto complexo, em que confluem razões várias e se debatem interesses contraditórios, cuja conciliação não é sempre fácil” (cf. *Prescrição extintiva e caducidade*, BMJ 105, pág. 33; para a resenha das várias visões doutrinárias sobre os fundamentos da prescrição, cf. Ana Filipa Moraes Antunes, *Prescrição e Caducidade*, Coimbra Ed., 2008, págs. 20 a 22).

No seu cerne encontra-se, cabe sublinhar, imperativo de justiça. Nas palavras de Cunha de Sá: “Como meio e modo de cooperação humana, o vínculo obrigacional tem em vista a satisfação do interesse do credor através da conduta que por alguém passa a ser-lhe devida. Se aquele não exerce o crédito durante um espaço de tempo mais ou menos longo isso significa objetivamente que lhe passou a ser indiferente a prossecução do seu interesse e não faria sentido que, contra todas as expectativas criadas pela sua abstenção, o devedor fosse forçado a realizar a prestação. O exercício coativo do crédito revelar-se-ia até, em muitos casos, verdadeiramente chocante para a consciência jurídica” (cf. *Modos de Extinção das Obrigações*, in Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Inocêncio Galvão Telles, Vol. I, Almedina, 2012, pág. 247).

8 — A suspensão da prescrição supõe uma causa, subjetiva ou objetiva, que constitua obstáculo de facto ao exercício do direito, ou que o torne especialmente difícil, com expressão tal que afasta a verificação de negligência do seu titular e, então, torna injusto o curso do prazo prescricional. Sendo esse o racional, escolheu o legislador não estabelecer uma regra geral, conferindo efeito suspensivo a todos os eventos ou motivos que impeçam de facto, ou dificultem significativamente, o exercício do direito pelo seu titular, optando pela consagração de certas causas suspensivas da prescrição.

Assim, encontra-se no ordenamento civil especificação de causas de suspensão que resultam de uma especial relação existente entre as partes ou da especial situação do titular, de alcance bilateral, como seja a relação conjugal (artigo 318.º, al. a)), a relação de poder paternal, tutela ou curatela (artigo 318.º, al. b)), a relação de administração de bens ou de pessoa coletiva (artigo 318.º, al. c)), a relação de trabalho doméstico (artigo 318.º, al. d)) ou a relação de usufruto do crédito pelo devedor ou de penhor sobre ele (artigo 318.º, al. e)). Também de natureza

subjetiva, mas de outra ordem, obedecendo a razões fundamentalmente protetoras e de garantia quanto à ausência ou inércia de representante legal, encontra-se a suspensão da prescrição relativamente a menores, interditos ou inabilitados, prescrita no artigo 320.º Por seu turno, o impedimento de exercício derivado do serviço militar, durante o tempo de guerra ou de mobilização, encontra acolhimento como causa de suspensão da prescrição no artigo 319.º

O artigo 322.º, relativo à prescrição dos direitos da herança ou contra ela, assim como o artigo 320.º, que rege a especial condição dos menores, interditos ou inabilitados, contemplam causas de suspensão do termo da prescrição. Nessas situações, o prazo prescricional corre os seus termos, mas só se completa tempo depois de cessado o obstáculo de facto. Os prazos previstos pelo legislador situam-se em seis meses a partir da possibilidade de invocação pelo titular do direito contra a herança ou por esta contra o devedor, em um ano no caso do menor a partir do termo da incapacidade, ou do momento em que passou a ter representante legal ou administrador dos seus bens nos casos de prescrição presuntiva. O regime do menor é aplicável aos interditos e inabilitados, com a diferença de que a incapacidade se considera finda, caso não tenha cessado antes, passados três anos sobre o termo do prazo que seria aplicável se a suspensão se não houvesse verificado (n.º 3 do artigo 320.º).

A especificidade das causas de suspensão do curso do prazo de prescrição, ou do seu termo, que se vêm de referir, não esgotam, porém, as situações de merecimento de proteção neste domínio, como foi salientado por Vaz Serra. A resposta a essa necessidade encontra-se precisamente no disposto no n.º 1 do artigo 321.º, completando através da cláusula geral de *motivo de força maior*, o elenco legal das causas suspensivas de prescrição, que de outro modo ficaria incompleto (cf. *Prescrição extintiva e caducidade*, BMJ n.º 106, págs. 175 a 178).

Cabe referir que, nos trabalhos preparatórios, o problema surge equacionado a partir da resposta à questão da determinação de quando deve começar a correr o prazo da prescrição. Tendo em atenção que, na tradição romanística, o início da prescrição ligava-se à ideia da *actio nata*: *actioni nondum natae non praescribitur*; mas discutia-se quando deve a ação considerar-se nascida — se no momento da violação do direito alheio (teoria da violação), se naquele em que o direito pode ser exercido (teoria da realização) —, depois de ponderar a doutrina e o direito comparado, concluiu Vaz Serra não ser de aceitar solução que faça correr o prazo de prescrição antes de o credor poder praticamente exercer o seu direito de impugnação, pois “uma vez que a prescrição se funda na inércia do titular do direito, deve ela, logicamente, começar no momento em que o direito pode ser exercido”, não sendo esse curso impedido pela ignorância do titular sobre a existência do direito e sobre a sua titularidade (cf. BMJ n.º 105, págs. 190 a 198). O que, porém, não afasta preocupações de equidade, atendendo designadamente à natureza do direito e à duração — curta ou longa — do prazo de prescrição em questão.

Referindo-se especificadamente ao direito de indemnização, em causa nos presentes autos, disse Vaz Serra:

«Parece, realmente, que o princípio deve ser que o início da prescrição não é impedido pela ignorância do titular sobre a existência do direito e sobre a sua titularidade. Embora não haja então negligência do titular, ou possa não a haver, sempre há inércia da sua parte e a parte contrária não deve ficar à mercê da ignorância do titular, a qual, de resto, pode prolongar-se por muito tempo: não pode então dizer-se que a prescrição se funda numa presunção de renúncia ao direito, mas, como se viu, a razão de ser da prescrição não é só essa, intervindo também outras considerações e, entre elas, a da vantagem de segurança jurídica.

Mas isto não significa que a lei deva sempre manter-se neste princípio, e não deva, antes, para os casos em que isso se mostre especialmente razoável (e que são sobretudo casos de prescrição de curto prazo), fixar, para início da prescrição, o momento em que o seu titular se acha em situação de facto que lhe permita exercer o seu direito. [...]

É [...] o que se propõe para a prescrição curta do direito de indemnização [...]: este direito prescreveria por três anos contados da data em que o lesado teve conhecimento desse direito e da pessoa do responsável. Funda-se na particular importância do direito de indemnização, que não parece deva prescrever sem que o seu titular tenha a possibilidade prática de o exercer.

Além desta curta prescrição, parece que o direito de indemnização deve ficar sujeito à prescrição ordinária, contada da data em que o direito pode fazer-se valer, isto é, daquela em que se reúnem os requisitos da responsabilidade civil [...].

A circunstância, porém, de se firmar o princípio de que o começo da prescrição não é impedido pela ignorância do titular acerca da existência e titularidade do direito ou por algum outro obstáculo de facto, não parece dever conduzir, sem mais nada, a que o titular deva ser sacrificado sem possibilidade de se defender. Embora se não

admita, em termos amplos, a regra *contra non valentem agere non currit praescriptio*, sempre se afigura razoável que aquele princípio seja temperado de algum modo por esta outra regra.

O problema põe-se em matéria de início da prescrição e em matéria de suspensão do curso desta, pois o impedimento de facto ao exercício do direito pode existir na data em que o prazo deveria começar a correr ou pode surgir só quando esse prazo está já em curso» (ob. cit., págs. 198 e 199).

Nestes termos, a suspensão da prescrição por motivos de *força maior* visou dar resposta a impedimentos de exercício do direito à ação *sobre brevidade*, aproximando-se, então, de institutos adjetivos, como seja o do justo impedimento, previsto no artigo 146.º do Código de Processo Civil, de 1961, em que se admite a prática do ato para além do prazo respetivo, se o juiz julgar verificado o impedimento e reconhecer que a parte se apresentou a requerer logo que ele cessou. Regime esse que, na ausência de outras previsões e perante o caráter excecional das causas de suspensão da prescrição, a doutrina admitia no domínio do *Código de Seabra* como única via de atingir uma *solução justa* para as situações que inibem o credor de agir contra o devedor, pese embora não a mais apropriada (assim, Manuel de Andrade, *Teoria Geral da Relação Jurídica*, vol. II, Coimbra, 1987 (reimpressão), págs. 457 e 458).

A solução acolhida no n.º 1 do artigo 321.º pelo legislador no Código Civil vigente veio precisamente ultrapassar a dificuldade notada pela doutrina. Contempla a suspensão do prazo de prescrição por causa objetiva derivada de situação jurídica relevante, como seja motivo de *força maior* (conceito oriundo do Código de Seabra e que corresponde ao de *impossibilidade*, acolhido em previsões aproximadas, como observa Menezes Cordeiro, in *Direito Civil Português*, I, Parte Geral, Tomo IV, Almedina, 2007, pág. 191) que impeça titular do direito de o fazer valer nos últimos três meses do prazo de prescrição, facultando o seu exercício pelo tempo que durar tal impedimento, ou seja, por período que pode atingir, na sua expressão máxima, três meses.

Recorrendo, mais uma vez, aos trabalhos preparatórios e à palavra de Vaz Serra, neles encontramos igualmente a explicação para a opção legislativa adotada, embora com um traço distintivo: preconizou-se que o campo de atuação da novel causa de suspensão fosse mais alargado, correspondendo aos últimos seis meses do prazo, e não nos últimos três meses, como veio a ser editado pelo legislador. Assim, considerou-se que:

«A mera circunstância de o titular do direito estar impedido de o exercer não é bastante para que tal prescrição se suspenda, uma vez que ele ainda pode ter muito tempo para esse exercício. É certo que, nas hipóteses em que a lei admite ou vier a admitir a suspensão da prescrição, também há impedimentos ao exercício do direito e, todavia, a prescrição suspende-se; mas, se se firmasse o princípio geral de que todo o impedimento de facto constitui uma causa suspensiva da prescrição, poderia conduzir isso a um alargamento frequente dos prazos prescricionais, para mais com as dificuldades inerentes de determinação dos momentos precisos em que começou e cessou o impedimento e, portanto, daquele em que a prescrição se completa.

Tratando-se de impedimentos de caráter jurídico, não de simples impedimento de facto, será mais fácil aceitar a suspensão, não só porque então é da própria lei que resulta a impossibilidade de exercício, mas ainda porque será mais fácil determinar quando começou e cessou o impedimento [...].

Fora daí, os impedimentos ao exercício do direito não constituiriam causas suspensivas da prescrição, a não ser que sejam como tais previstos pela lei.

Mas, sendo razoável que, se o impedimento se manifesta quando a prescrição está perto de se completar, o titular não fique desprotegido, por lhe não ficar praticamente tempo suficiente para o exercício do direito, dado poder acontecer que ele tenha reservado para o último período do prazo prescricional o exercício do seu direito, afigura-se dever estabelecer-se, à semelhança do §203.º do Código alemão, que a prescrição se suspende enquanto o titular, dentro dos últimos seis meses do prazo prescricional, estiver impedido, por força maior, de fazer valer o seu direito [...]» (BMJ n.º 105, pág. 206).

Tal solução comparava favoravelmente, como logo se notou, com a disciplina processual do *justo impedimento* pois, aí, a parte carece de praticar o ato cujo prazo expirou logo que cessar o impedimento, não beneficiando de prolongamento correspondente à duração do mesmo.

Como se vê, a causa objetiva de suspensão consagrada no n.º 1 do artigo 321.º do Código Civil (o n.º 2 do preceito contempla outra causa objetiva de suspensão, que não releva para o presente recurso) obedece essencialmente a considerações de equidade, temperando o funcionamento de outras normas do regime da prescrição, designadamente as que permitem que o prazo de prescrição tenha início e corra sem que o titular do direito saiba da sua existência e da sua titularidade, como que

aquelas que estipulam que o prazo de prescrição, mesmo aquele de duração curta, não detenha o seu curso sempre — e em todo o tempo — que o titular do direito esteja impedido de o exercer.

Sendo esse o seu escopo e alcance, Menezes Cordeiro distingue-a de outras figuras, que aponta como *limitrofes*, como seja o *não-início* — reconduzido às situações em que, por força do disposto no artigo 306.º, por não poder ser exercido, certo direito não vê, contra ele, correr a prescrição — e a *impossibilidade* — que aponta, a partir do acórdão do STJ de 6 de julho de 2000, CJ (STJ), VIII, págs. 155 a 158, como “*figura jurisprudencialmente referida para retratar casos em que, fora do artigo 306.º, a prescrição não podia iniciar-se, por ausência de direito actuável*” — a par da *imprescritibilidade* e da *interrupção da prescrição* (ob. cit., pág. 192).

9 — Retomando o caso em apreço, o argumentário da recorrente considera que a interpretação normativa questionada traduz um encurtamento irrazoável e excessivo do prazo que a autora, aqui recorrente, dispôs para exercer o seu direito indemnizatório, dispondo, para tanto de um prazo máximo de três meses, o que compara com “*o prazo geral de prescrição de três anos decorrente do artigo 498.º, n.º 1, do Código Civil*” (cf. conclusão D).

Cabe questionar a propriedade dessa comparação, que toma como pressuposto a atribuição de natureza similar e a aplicação dicotómica dos prazos contidos nos dois preceitos. É que, como resulta do exposto, o preceituado no n.º 1 do artigo 321.º não contempla um prazo de prescrição *a se*, mormente prazo em relação de especialidade com aquele decorrente do n.º 1 do artigo 498.º, de três anos. O prazo de três meses que resulta da ocorrência de impedimento por motivo de *força maior* em todo o último trimestre do prazo prescricional não afasta o prazo contemplado no n.º 1 do artigo 498.º; toma parte da sua contagem, suplementando o tempo disponível pelo credor — *maxime* o credor que remete para o fim do prazo a sua decisão ou a respetiva concretização — para exigir em juízo o seu direito.

Porém, mesmo que assim seja, o postulado em que assenta a interpretação normativa em apreço — indisponibilidade legal de meio processual idóneo para o exercício em juízo do direito desde o momento da aquisição do conhecimento subjetivo dos pressupostos do direito até à notificação da decisão administrativa de deferimento — projeta dimensão substancial que coloca em crise a relação entre os dois prazos que se vem de referir.

Com efeito, já não estamos então perante um qualquer evento que importe a impossibilidade de exercício de direito surgido no curso do prazo prescricional, mormente nos seus meses finais. Encontramo-nos perante prazo para o exercício do direito em juízo que se iniciou e correu sem que o respetivo titular, por força da lei, contasse com possibilidade *objetiva* de exercício do direito. Assim sendo, até que seja adquirida tal possibilidade, mormente através da reunião dos pressupostos exigidos pelo meio processual que lhe era facultado pelo ordenamento adjetivo aplicável, não se pode considerar presente qualquer extensão ou alargamento, em termos de encontrar na suspensão do prazo prescricional contemplada no n.º 1 do artigo 321.º, segundo a interpretação normativa questionada (cuja bondade, repete-se, não cabe aqui apreciar), efetiva suplementação do tempo fixado ao credor para poder exigir em juízo o seu direito.

Na realidade, se o titular do direito não o pôde *objetivamente* exercer até à prolação da decisão expressa da entidade pública e, a partir desse momento, só contou com três meses para atuar em juízo o direito à indemnização por danos decorrentes da mesma, o tempo que lhe é outorgado para o exercício do direito à ação corresponde em *substância* a esse período, funcionando em moldes idênticos ao que aconteceria com a estipulação de que o direito prescrevia se não fosse exercido no prazo de três meses, contados da possibilidade *objetiva* do seu exercício.

Esta ponderação em nada fica prejudicada pela aquisição em momento anterior, nos termos decididos pelo Tribunal *a quo*, do conhecimento *subjetivo* dos pressupostos do direito à indemnização (ainda que condicionado e indefinido quando ao montante dos danos). Como bem afirma o Ministério Público, esse conhecimento pouco releva quando o titular está legalmente privado da faculdade de o exercer em juízo; tanto na sua dimensão objetiva, como na dimensão subjetiva, a tutela efetiva do direito à reparação do particular por danos causados pelo ente público defronta obstáculo intransponível.

Cumprido, então, determinar se o período de três meses para o exercício do direito à indemnização que resulta do funcionamento da causa de suspensão da prescrição nas condições que se vêm de referir, reveste exiguidade tal, face à complexidade das questões subjacentes à ação a interpor, que o torna colidente com o direito de acesso aos tribunais e o princípio de tutela jurisdicional efetiva, por dele resultar restrição excessiva ao direito a ser indemnizado pelos danos decorrentes da atuação de entidade pública.

10 — O n.º 4 do artigo 268.º da Constituição garante aos administrados o acesso aos tribunais para defesa de direitos subjetivos ou de interesses jurídicos dignos de tutela, manifestando ou concretizando

o princípio geral de acesso dos cidadãos aos tribunais, consagrado no n.º 1 do artigo 20.º da Constituição, no âmbito da específica relação dos particulares com a Administração. Valem, neste domínio, os mesmos corolários identificados no que respeita, em geral, ao direito de acesso aos tribunais: (a) o *direito de ação*, no sentido do direito subjetivo de levar determinada pretensão ao conhecimento de um órgão jurisdicional; (b) o *direito ao processo*, traduzido na abertura de um processo após a apresentação daquela pretensão, com o consequente dever de o órgão jurisdicional sobre ela se pronunciar mediante decisão fundamentada; (c) o *direito a uma decisão judicial sem dilações indevidas*, no sentido de a decisão haver de ser proferida dentro dos prazos preestabelecidos, ou, no caso de estes não estarem fixados na lei, dentro de um lapso temporal proporcional e adequado à complexidade da causa; (d) o *direito a um processo justo baseado nos princípios da prioridade e da sumariade*, no caso daqueles direitos cujo exercício pode ser aniquilado pela falta de medidas de defesa expeditas (cf., entre muitos, o Acórdão n.º 440/94, acessível, como os adiante referidos, em www.tribunalconstitucional.pt).

O Tribunal Constitucional foi já chamado diversas vezes a apreciar a conformidade constitucional de normas de direito ordinário que estabeleçam prazos de prescrição ou de caducidade, concluindo invariavelmente que a simples fixação de tais prazos não importa a violação do direito de acesso aos tribunais e da tutela jurisdicional efetiva. Valores objetivos de certeza e de segurança jurídica, insitos no princípio do Estado de direito democrático, consagrado no artigo 2.º da Constituição, justificam a imposição de um determinado prazo dentro do qual o respetivo direito carece de ser exercido, esgotado o qual fica privado de exigibilidade em juízo (cf. Acórdãos n.ºs 148/87, 140/94, 70/2000, 411/2010 e 8/2012). O que não significa que tais limitações ao exercício do direito de acesso aos tribunais não encontrem, por seu turno, limites, desde logo pela sua condição *jusfundamental*: por efeito do disposto no artigo 17.º da Constituição, porque de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, encontra-se sujeito nas suas restrições ao regime do artigo 18.º, n.ºs 2 e 3 da Constituição. Ponto é que estejamos perante *restrição* ao direito de acesso aos tribunais, e não em face de um simples *condicionamento*, ou seja, perante normas que encurtem em termos desadequados e desproporcionados o conteúdo e alcance do direito, o que no caso passa por considerar que o prazo aqui em questão inviabiliza ou onera de modo particularmente intenso a posição jurídica subjetiva do credor, em termos de diminuir de forma juridicamente censurável a possibilidade de exercício do direito à indemnização por danos decorrentes da atuação de entidade pública.

Assim, sublinhou-se no Acórdão n.º 411/2010:

«Ínsito na ideia de Estado de direito consagrada no artigo 2.º da CRP, o princípio da proteção da confiança obriga a que, na conformação do ordenamento infraconstitucional, o legislador ordinário não deixe de tutelar a certeza e a segurança do Direito. O instituto da prescrição é, justamente, uma das formas pelas quais se concretiza a tutela desses valores. Por seu intermédio, pretende garantir-se que as pessoas saibam com o que podem contar, particularmente naquelas situações em que a um certo dever jurídico se oponha um direito cujo exercício, se mantenha, no tempo, inerte.

No entanto, ao regular o instituto da prescrição, o legislador ordinário não está apenas vinculado a proteger a condição jurídica do “devedor” em casos de inércia duradoura do “credor”. Para além disso, o legislador não pode deixar de preservar o núcleo essencial do direito cujo exercício a atuação da prescrição virá inviabilizar. Tal significa, por exemplo — e como se disse no Acórdão n.º 148/87 [...] — que o prazo de prescrição não pode ser de tal modo exíguo que dele resultem, de forma desproporcionada, manifestas e efetivas limitações do direito que dele resultem tutelado. Esta última exigência, para além de poder decorrer do âmbito de proteção normativa de preceitos constitucionais específicos em sede de direitos, liberdades e garantias, emerge seguramente, tanto do princípio consagrado no n.º 1 do artigo 20.º da Constituição, quando do próprio princípio do Estado de direito, consagrado no seu artigo 2.º».

Será, a esta luz, o prazo de três meses para o exercício do direito em juízo decorrente da interpretação normativa que se syndica excessivamente curto, em termos de dele decorrer efetiva e desrazoável limitação do direito que se tutela? Ou, ao invés, encontramos-nos perante condicionamento que decorre das exigências de harmonização e de concordância prática entre as exigências constitucionais de sinal contrário que decorrem do direito de acesso aos tribunais e do princípio de tutela jurisdicional efetiva, por um lado, e do princípio da certeza e da segurança jurídica, por outro?

II — O Tribunal confronta-se pela primeira vez com tal questão. O que se compreende, a partir da constatação de que no ordenamento civil não se encontra prazo de prescrição com duração inferior a seis meses, sendo tal prazo prescricional reservado, essencialmente, para o

domínio da prescrição presuntiva, com especial relevo para a proteção do consumidor e utente de serviços públicos essenciais. E, mesmo aí, merecendo críticas de radicalidade da solução legislativa, por se entender que “[a]meaçar, por suposto desinteresse, uma pessoa, por não efetivar judicialmente um direito num prazo de seis meses, não parece credível” (Menezes Cordeiro, *ob. cit.*, pág. 204).

É certo que, tendo em atenção o prazo de caducidade de seis meses e questão com alguma proximidade com os contornos do problema *sub judicio* — prazo de caducidade de seis meses para o acesso à justiça administrativa, contados a partir de ato de deferimento tácito de pedido de licenciamento de um loteamento — entendeu o Tribunal no Acórdão n.º 70/00 que tal duração para o exercício do direito de ação não se mostrava desproporcionado. Valorou-se então especialmente a simplicidade da ação a interpor, limitada ao pedido de reconhecimento dos direitos constituídos com o deferimento tácito, observando-se que “*seria de todo irrazoável que o particular, que adquire direitos por virtude da passividade da Administração, pudesse depois prevalecer-se dessa passividade para invocar esses direitos a qualquer momento. Isso seria algo que não condiria com a ideia de Estado de Direito, em que a certeza e a segurança jurídica assumem relevo constitucional*”.

O sentido normativo aqui em apreço apresenta, contudo, diferenças valorativas significativas relativamente àquele ponderado no Acórdão n.º 70/00. Não só o prazo em questão é inferior — correspondendo a metade daquele, já de si muito curto — como da tipologia do direito indemnizatório em discussão não resulta aligeiramento ou simplificação das exigências processuais que recaem sobre o credor que o pretenda fazer valer em juízo. Mesmo que se possa encontrar no mecanismo de dedução de pedido ilíquido, nos termos consentidos pelo artigo 471.º, n.º 1, al. b), do CPC (de 1961), fator de mitigação do ónus de apuramento e alegação dos factos integradores da causa de pedir, em função do recurso a raciocínio de probabilidade, sempre permanece o plano probatório, de avaliação pelo credor sobre a comprovabilidade dos factos em juízo, a exigir ponderação. Para tudo isso, que no caso *sub judicio* encontra inscrição no domínio complexo da comercialização de medicamentos, o prazo de três meses mostra-se particularmente diminuto, significando entrave à proteção jurisdicional que o credor normalmente diligente dificilmente ultrapassa.

Nessa medida, afigura-se-nos que a interpretação normativa em apreço, aplicada no acórdão recorrido, ao atribuir ao recorrente a possibilidade *objetiva* de exercício do seu direito indemnizatório a apenas três meses, configura efetiva restrição do direito do lesado a ser indemnizado pelos danos decorrentes da atuação de entidade pública.

Restrição essa que não encontra razões de segurança e certeza jurídicas que a justifiquem, face ao disposto no n.º 2 do artigo 18.º da Constituição. Não se encontra, no sentido normativo extraído do artigo 321.º do Código Civil — *maxime* na solução que faz correr o prazo prescricional quando à inércia do credor não corresponde ato de vontade ou de qualquer fator impeditivo de índole subjetiva e confina a três meses a possibilidade efetiva de exercer em juízo o direito à indemnização —, interesse público subjacente que credencie a estabilização da posição jurídica subjetiva do devedor com tal celeridade. Em especial quando o facto de que se faz depender o acesso à proteção jurisdicional em matéria administrativa, e correspondentemente o curso do prazo prescricional decorrente do funcionamento da causa de suspensão, constitui *potestas* do próprio ente público. Recorde-se que, nos termos decididos no acórdão recorrido, “*antes da emergência de um ato de deferimento tal ação [de indemnização] era inviável — pois era impossível que o juiz da ação ordinária desse corpo a um ato administrativo que o Infarmed não produzira*”.

Cabe, por outro lado, considerar que o prazo especial de três anos prescrito no artigo 498.º do Código Civil para o direito à indemnização representa em si mesmo encurtamento significativo do prazo prescricional ordinário, de vinte anos (artigo 309.º), com vista a permitir que a investigação dos factos e a sua reconstituição probatória em juízo se faça enquanto os seus vestígios não desapareceram e a sua recordação seja viva ou, pelo menos, não muito condicionada pelo distanciamento temporal. Ora, essa via de justificação deixa de ter cabimento quando reportada a não mais de três meses, prazo que claramente não se mostra necessário para remover o risco de excessiva (inequitativa) onerosidade da posição jurídica do devedor, advinda da degradação da prova (vg da prova testemunhal) com o passar do tempo.

Impõe-se, pelo exposto, concluir que a interpretação normativa em apreço comporta restrição excessiva e desproporcionada do direito de acesso a uma tutela jurisdicional efetiva em matéria administrativa, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 268.º, articulado com o n.º 2 do artigo 18.º, ambos da Constituição, garantia especial que concretiza a proteção geral conferida pelo n.º 1 do artigo 20.º da Constituição, também invocada pela recorrente.

12 — Assente, nestes termos, a formulação de juízo de inconstitucionalidade, fica prejudicada a apreciação da conformidade constitucional da interpretação normativa objeto do presente recurso perante outros parâmetros, como seja a invocada violação da garantia contida no artigo 22.º da Constituição.

III. Decisão

13 — Pelo exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional, por violação do direito a uma tutela jurisdicional efetiva em matéria administrativa, contido no n.º 4 do artigo 268.º, em articulação com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º, ambos da Constituição, a interpretação normativa, extraída do n.º 1 do artigo 321.º do Código Civil, segundo a qual se inicia e corre um prazo prescricional, referente a uma pretensão indemnizatória, no momento em que são cognoscíveis pelo lesado os pressupostos do seu direito à indemnização, embora nesse momento ele esteja legalmente impedido de efetivá-lo, por inexistência de meio processual idóneo, apenas se suspendendo a prescrição nos últimos três meses do prazo;

e, em consequência,

b) Julgar procedente o recurso e determinar a reforma da decisão recorrida, em conformidade com o julgamento sobre a questão de inconstitucionalidade;

c) Não são devidas custas.

Lisboa, 12 de fevereiro de 2014. — *Fernando Vaz Ventura — João Cura Mariano — Pedro Machete — Ana Guerra Martins — Joaquim de Sousa Ribeiro.*

207692355

Acórdão n.º 106/2014

Processo n.º 547/13

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional

I. Relatório

1 — Inconformado com o despacho que não lhe admitiu o recurso para a Relação da sentença que a havia condenado, confirmando decisão da Autoridade para as Condições de Trabalho, na coima de €2.000,00 (dois mil euros) pela prática da contraordenação p. e p. pelos artigos 214.º, n.ºs 1 e 4 e 554.º, n.º 3, alínea e) do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, BB — Food Service, S. A., dele reclamou para o Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra.

Nesse Tribunal, foi a reclamação indeferida, por a decisão condenatória não admitir recurso, nos termos do artigo 49.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro.

2 — A acoiada não se conformou e interpôs recurso da decisão do Tribunal da Relação que lhe inferiu a reclamação apresentada, suscitando a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 49.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, por violação do princípio da igualdade, constante do artigo 13.º da Constituição.

O recurso foi admitido.

3 — Neste Tribunal, a recorrente apresentou alegações, com o seguinte remate conclusivo:

«Apesar de se tratar do Direito Contraordenacional tutelar interesses menos relevantes do que o Direito Penal, ainda assim mantém a sua natureza sancionatória pública.

2 — O RGCO assume um caráter de verdadeira lei-quadro na área das contraordenações, enformando os regimes sectoriais específicos.

3 — A autonomia do Direito Contraordenacional viu-se limitada devido i) a multiplicidade de regimes sectoriais específicos e ii) ao agravamento dos valores das coimas acessórias.

4 — Por essa razão, teve lugar a revisão do RGCO operada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, em cujo preâmbulo se afirma ser aquela reforma “do regime especial das contraordenações especialmente orientada para o efetivo reforço das garantias dos arguidos perante o crescente poder sancionatório da Administração”.

5 — Na ausência de regulamentação específica no RGCO, o processo penal é aplicável às fases do processo desde que não contrariem os seus princípios.

6 — Os regimes sectoriais em matéria de contraordenações funcionam como regulamentação especial em relação ao RGCO, prevalecendo, por isso, sobre este.

7 — Resulta, aliás, do RPCOL, mais concretamente do seu artigo 60.º que “sempre que o contrário não resulte da presente lei, são aplicáveis, com as devidas adaptações, os preceitos reguladores do

processo de contraordenações previstos no regime geral das contraordenações”.

8 — A garantia mais relevante no seio do Direito das Contraordenações, está previsto no artigo 32.º, n.º 10 da CRP que determina que, “nos processos de contraordenações, bem como em quaisquer processos sancionatórios, são assegurados ao arguido os direitos de audiência e defesa”.

9 — Resulta também claro da douda jurisprudência do Tribunal Constitucional que “é óbvio que não se limitam aos direitos de audiência e defesa das garantias dos arguidos sancionatórios” (cf. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 659/2006).

10 — O Tribunal Constitucional tem decidido que a garantia constitucional do direito ao recurso não se esgota na dimensão que impõe a previsão pelo legislador ordinário de um grau de recurso.

11 — Neste sentido, o Acórdão n.º 628/2005 entendeu que “na verdade, tal garantia, conjugada com outros parâmetros constitucionais, pressupõe, igualmente, que na sua regulação o legislador não adote soluções arbitrárias e desproporcionadas, limitativas das possibilidades de recorrer — mesmo quando se trate de recursos apenas legalmente previstos e não constitucionalmente obrigatórios”.

12 — O artigo 49.º, n.º 1, alínea a) do RPCOL não pode deixar de ser apreciado em confronto com a correspondente norma sobre recursos do RGCO, diploma ao abrigo do qual se admite recurso “para a Relação da sentença ou do despacho judicial proferidos nos termos do artigo 64.º quando: a) for aplicada ao arguido um coima superior a € 249,40”, i.e., quando seja aplicada coima de valor muito inferior (cerca de 90 % inferior).

13 — A incorporação desta norma, promove um tratamento desigual dos arguidos em processo de contraordenação laboral, relativamente aos arguidos em processo neste aspeto regido pelo RGCO.

14 — Não se vislumbram quaisquer razões que imponham ou justifiquem que, no caso do processo por contraordenação laboral, se implemente um regime oposto ao RGCO. Não existe, pois, qualquer fundamento para o tratamento diferenciado de um arguido num regime processual de proteção de interesses coletivos, do que um arguido a quem é imputada a infração por violação de uma norma de interesses meramente individuais ou privados. Antes pelo contrário, a existir diferenciação seria sempre no sentido de garantir àquele arguido maiores garantias do que as atribuídas a este.

15 — A existir um fator de diferenciação para as contra ordinações laborais, tendo em conta a gravidade das sanções aplicadas, seria sempre no sentido do aumento das garantias do arguido, em vez de uma diminuição das mesmas.

16 — Do confronto das duas soluções legais e tendo em vista a jurisprudência constitucional em matéria do princípio da igualdade, a limitação ao recurso da decisão judicial proferida em primeira instância operada pelo artigo 49.º do RPCOL não pode deixar de ser considerada materialmente infundada e arbitrária, logo violadora do princípio da igualdade, nesta aceção, devendo a mesma ser considerada inconstitucional.

17 — A decisão judicial recorrida violou o artigo 13.º da CRP, 49.º do RPCOL e o art. 73.º n.º 1 a) do RGCO.

Termos em que deverá ser declarada a inconstitucionalidade da alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, e que seja revogada o despacho que indeferiu o recurso interposto pela recorrente.»

4 — O Ministério Público apresentou contra-alegações, que concluiu do seguinte modo:

«22 — Ou seja, face ao contexto económico vigente à data (nível geral de preços), à natureza dos interesses públicos protegidos (paz jurídica, através da rápida estabilização da solução judicial dos litígios em matéria das relações laborais e de segurança social), sempre preservando garantias constitucionais básicas de defesa do arguido e assegurando que os casos mais graves serão objeto de “dupla apreciação judicial”, em prazo razoável, a solução legal materializada na determinação do montante da alçada pela norma jurídica constante do artigo 49.º, n.º 1, al. a), da Lei n.º 107/2009, cit., não é de reputar como tratamento desigual, “flagrante” e “arbitrário”, de situações iguais, pois nem estas são iguais, nem as soluções legais são arbitrárias, em relação ao “regime geral”.

23 — A dita solução legal, consagrada na norma jurídica constante do artigo 49.º, n.º 1, al. a), da Lei n.º 107/2009, cit., ao invés, consubstancia o exercício constitucionalmente legítimo da “discricionariedade” do legislador, por ter “justificação material bastante”, fundada na genuína e objetiva diversidade situações jurídicas reguladas e de interesses constitucionais subjacentes que são prosseguidos pela concreta determinação do montante das alçadas no “regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social” e no “regime geral”, pelo que não infringe o princípio da igualdade, na sua

dimensão de “proibição do arbítrio” (Constituição, artigo 13.º, n.º 1, com referência aos arts. 9.º, al. d), 59.º, n.ºs 1 e 2, e 63.º, n.ºs a 5).

Termos em que, por improceder o argumento nele invocado, deve ser negado provimento ao recurso e, em conformidade, mantido, no que à questão de constitucionalidade respeita, o duto despacho recorrido.»

Cumpra apreciar e decidir.

II. Fundamentação

5 — A questão colocada a este Tribunal pela acoimada, ora recorrente, visa o controlo da constitucionalidade da norma constante do artigo 49.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, na medida em que estabelece como alçada de recurso para o Tribunal da Relação de decisão judicial que confirme a condenação administrativa por contraordenação laboral (em causa nos presentes autos) que o valor da coima aplicada seja superior a 25 Ucs ou valor equivalente.

Diz o preceito, em que se inscreve a norma cuja constitucionalidade vem questionada:

Artigo 49.º

Decisões judiciais que admitem recurso

1 — Admite-se recurso para o Tribunal da Relação da sentença ou do despacho judicial proferidos nos termos do artigo 39.º, quando:

- a) For aplicada ao arguido uma coima superior a 25 UC ou valor equivalente;
- b) A condenação do arguido abranger sanções acessórias;
- c) O arguido for absolvido ou o processo for arquivado em casos em que a autoridade administrativa competente tenha aplicado uma coima superior a 25 UC ou valor equivalente, ou em que tal coima tenha sido reclamada pelo Ministério Público;
- d) A impugnação judicial for rejeitada;
- e) O tribunal decidir através de despacho não obstante o recorrente se ter oposto nos termos do artigo 39.º

2 — Para além dos casos enunciados no número anterior, pode o Tribunal da Relação, a requerimento do arguido ou do Ministério Público, aceitar o recurso da decisão quando tal se afigure manifestamente necessário à melhoria da aplicação do direito ou à promoção da uniformidade da jurisprudência.

3 — Se a sentença ou o despacho recorrido são relativos a várias infrações ou a vários arguidos e se apenas quanto a algumas das infrações ou a algum dos arguidos se verificam os pressupostos necessários, o recurso com esses limites.

Sustenta a recorrente que essa alçada compara desfavoravelmente com o regime geral das contraordenações, designadamente com o disposto no artigo 73.º, n.º 1, alínea a) do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), na medida em que o limiar da sanção que admite recurso para a Relação é muito inferior, correspondendo a € 249,40.

E, a partir da consideração que não existe justificação material para essa diferença de tratamento entre os titulares de posições jurídico-subjetivas comparáveis — os arguidos sancionados por contraordenação sujeita ao regime do RGCO e os arguidos sancionados por contraordenação laboral (e relativa à segurança social), a que seja aplicável o regime da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro —, considera verificada discriminação materialmente fundada no domínio da recorribilidade e, então, infringido o princípio da igualdade (artigo 13.º da Constituição).

Diga-se desde já que não lhe assiste razão.

6 — Importa começar por salientar que, neste domínio, o Tribunal Constitucional controla a proibição do arbítrio, enquanto critério negativo e limitador da liberdade do legislador ordinário.

Pode ler-se no Acórdão n.º 460/2011, em termos que, aqui, inteiramente se reiteram:

«O âmbito de proteção do princípio da igualdade abrange, na ordem constitucional portuguesa (artigo 13.º, da Constituição), a dimensão da proibição do arbítrio, sendo inadmissíveis, as diferenciações de tratamento sem qualquer justificação razoável, de acordo com critérios de valor objetivos, constitucionalmente relevantes. O princípio da igualdade, nesta perspetiva, obriga a que se trate por igual o que for necessariamente igual, não impedindo a diferenciação de tratamento, mas apenas as discriminações arbitrárias, irrazoáveis, ou seja, as distinções de tratamento fundadas em categorias meramente subjetivas, sem fundamento material bastante.

A proibição do arbítrio constitui, assim, um limite externo da liberdade de conformação ou de decisão dos poderes públicos, servindo o princípio da igualdade como princípio negativo de controlo. Realce-se, no entanto, que a vinculação jurídico-material do legislador ao princípio

da igualdade não elimina a liberdade de conformação legislativa, pois a ele pertence, dentro dos limites constitucionais, definir ou qualificar as situações de facto ou as relações da vida que hão de funcionar como elementos de referência a tratar igual ou desigualmente. Só existirá infração ao princípio da igualdade quando os limites externos da discricionariedade legislativa sejam violados, isto é, quando a medida legislativa adotada não tenha adequado suporte material.»

Ora, a estipulação de alçada diferenciada no âmbito do regime específico das contraordenações laborais, por confronto com o que acontece com o regime geral, encontra justificação material em função da eleição de critério de recorribilidade assente na gravidade das infrações, medida pelas sanções aplicadas, e congruente com a estrutura sancionatória específica do ordenamento contraordenacional laboral.

7 — Com efeito, o artigo 553.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, contempla três escalões de gravidade para as contraordenações laborais: *leves*, *graves* e *muito graves*, a que correspondem, nos termos dos artigos seguintes — artigo 554.º e 555.º — diferentes molduras sancionatórias abstratas, definidas em função de fatores subjetivos e objetivos: a natureza do sujeito, o número de trabalhadores e, quando empresa, do volume de negócio. Esta opção legislativa de catalogação das contraordenações laborais, surgiu pela primeira vez no regime da Lei n.º 116/99, de 4 de agosto, inspirada por classificação do mesmo tipo feita pelo Código da Estada (cf. João Soares Ribeiro, *Contraordenações Laborais, Regime Jurídico*, Almedina, 3.ª edição, 2011, págs. 338 e 339).

Tomando as diferentes molduras abstratas, verifica-se que o montante constante da RGCO — correspondente a um pouco menos de 2,5 Ucs — fica aquém dos montantes mínimos aplicáveis às contraordenações muito graves e graves, mesmo em caso de negligência. E, tomando as contraordenações leves, o referido montante pouco ultrapassa os limites mínimos aplicáveis em caso de infração dolosa, nos casos em que o agente não tenha trabalhadores ao serviço ou, sendo pessoa singular, não exerça atividade com fins lucrativos. Nos restantes casos, mormente nas contraordenações praticadas por empresas, apenas o limite mínimo da moldura abstrata negligente das empresas com volume de negócios inferiores a €10.000.000,00 não ultrapassa aquele valor (mínimo de 2 Ucs).

O que significa, considerado o universo de sujeitos a que pertence a recorrente — empresa com volume de negócios igual ou superior a €10.000.000, tendo em atenção a sua condenação nos termos do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 554.º do Código do Trabalho — que a aplicação da mesma alçada estabelecida no RGCO comportaria, em substância, a ausência de limites para a recorribilidade de condenação em coima para a Relação pois, invariavelmente, a coima aplicada no âmbito do Código do Trabalho ultrapassa o montante de €249,40, constante do artigo 73.º, n.º 1, alínea a) do RGCO e mantido inalterado desde há mais de 30 anos.

Compreende-se e justifica-se, assim, que, em função da estipulação de sanções cujos valores ultrapassam com frequência a alçada constante do RGCO, que o legislador democraticamente legitimado tenha, no exercício de sua margem de conformação, fixado alçada em montante bastante superior para o domínio específico das contraordenações laborais e relativas à segurança social, em consonância com o valor das sanções previstas.

Note-se que o montante fixado — 25 Ucs — exclui as sanções aplicadas a infrações contraordenacionais laborais leves e também, salvo quanto às coimas aplicadas a sociedades com volume de negócios igual ou superior a €10.000.000,00, as contraordenações graves negligentes, denotando a escolha de valor que comporte significado económico capaz de justificar a intervenção, em recurso, de uma segunda instância judicial. Cabe recordar que a arguida, aqui recorrente, pretende impugnar pronúncia judicial exercida em sede de recurso de impugnação judicial sobre a decisão administrativa (artigo 59.º do RGCO), pelo que está em causa a admissão de duplo grau de recurso.

8 — Num esforço de demonstração da arbitrariedade da medida, a recorrente esgrime argumentos fundados na possibilidade de aplicação da sanção de encerramento do estabelecimento comercial, nos termos do artigo 562.º, n.º 2, alínea a), do Código do Trabalho, e também a tutela, no domínio sancionatório laboral, de interesses meramente individuais ou privados.

Porém, os regimes da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, e do RGCO, não apresentam diferença no que respeita às sentenças ou despachos que imponham sanções acessórias, como aquelas tipificadas no artigo 562.º do Código do Trabalho. De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º, da Lei n.º 107/99, de 14 de setembro, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 73.º do RGCO, as condenações que contemplem a imposição de sanção acessória são recorribéis para a relação, independentemente do montante da coima.

Também não se encontra em argumento fundado nos bens jurídicos tutelados suporte para o entendimento da recorrente, pois daí não resulta motivo para considerar restringida a ampla margem de conformação

do legislador quanto à admissibilidade de recurso no âmbito das contraordenações juslaborais. As quais, em todo o caso, não obedecem, na ordenação de comportamentos e à censura da infração de normas preceptivas ou proibitivas, a proteção de interesses meramente individuais, como pretende a recorrente. No âmbito da relação de trabalho, a tutela, mesmo a tutela contraordenacional, transcende os interesses privados, materializando a proteção de interesses constitucionalmente protegidos, como avulta, em especial, nos campos normativos juslaborais regulados em termos imperativos. A específica infração em questão nos presentes autos, relativa ao intervalo mínimo de descanso entre jornadas de trabalho consecutivas (artigo 214.º, n.º 1 do Código do Trabalho), ilustra com nitidez essa dimensão objetiva, concretizadora de direito social de natureza fundamental, como seja o direito à organização do trabalho em termos de permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e o direito ao repouso, que constituem incumbências do Estado (artigo 59.º, n.º 1, alíneas b) e d) e 2, da Constituição).

Vale, nesta matéria, o que se entendeu no Acórdão n.º 226/2011: “o princípio da igualdade não impede [...] que, em matéria de ilícito contraordenacional, o legislador ordinário estabeleça regimes especiais destinados a regular aspetos específicos do interesse público”.

O parâmetro constitucional invocado pelo recorrente — princípio da igualdade — não se mostra, pois, violado, correspondendo a norma sindicada a uma opção do legislador democrático tomada no exercício da sua liberdade de conformação e que comporta diversidade de tratamento no domínio da alçada de recurso para o tribunal da relação fundada em motivos razoáveis: reservar a intervenção, em recurso, de uma segunda instância jurisdicional para as situações de maior gravidade no domínio juslaboral, medida pelo valor da coima concretamente aplicada.

Note-se, ainda, que o recurso para a Relação permanece viável, independentemente da sanção aplicada, não só nos casos de imposição de sanção acessória, como se referiu, nos casos de rejeição da impugnação e de decisão por despacho com oposição do arguido, bem como quando o Tribunal da Relação, a requerimento, aceitar o recurso da decisão por tal se afigurar manifestamente necessário à melhoria da aplicação do direito ou à promoção da uniformidade da jurisprudência. A semelhança do decorre do artigo 73.º do RGCO.

Cumpra, então, afastar a formulação de juízo de inconstitucionalidade da norma constante do artigo 49.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, e concluir pela improcedência do recurso.

III. Decisão

9 — Pelo exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º, da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro;

e, em consequência,

b) Julgar improcedente o recurso;

c) Condenar a recorrente nas custas, que se fixam, atendendo à dimensão do recurso e o critério seguido por este Tribunal, em 25 (vinte e cinco) Ucs.

Notifique.

Lisboa, 12 de fevereiro de 2014. — *Fernando Vaz Ventura — João Cura Mariano — Pedro Machete — Ana Guerra Martins — Joaquim de Sousa Ribeiro.*

207692403

Acórdão n.º 108/2014

Processo n.º 933/13

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional

Relatório

Por acórdão do Juízo de Instância Criminal de Oliveira do Bairro da Comarca do Baixo Vouga, de 29 de novembro de 2012, foram os arguidos António Manuel Miranda de Campos e Hélder Medina Cainte condenados, respetivamente, nas penas de dois anos e seis meses e de dois anos de prisão efetiva, pela prática, em coautoria, de um crime de roubo, p. e p. pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal; foi ainda o arguido Hélder Medina Cainte absolvido da prática de um crime de resistência e coação sobre funcionário, de que estava acusado.

Inconformados, os arguidos e o Ministério Público recorreram para o Tribunal da Relação de Coimbra que, por acórdão de 15 de maio de 2013, concedeu parcial provimento aos recursos, condenando o arguido Hélder Medina Cainte na pena de seis meses de prisão, pela prática de um crime de resistência e coação sobre funcionário, e na pena de 14 meses de prisão, pela prática de um crime de roubo, e, em cúmulo jurídico, na pena única de 14 meses de prisão, suspensa por igual período, com sujeição a regime de prova, condenando ainda o arguido António Ma-

nuel Miranda de Campos na pena de 18 meses de prisão, pela prática de um crime de roubo.

O arguido António Manuel Miranda de Campos recorreu desta decisão para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15/11, nos seguintes termos:

“...

1 — No âmbito do recurso para a Relação de Coimbra no processo em cima referido, o arguido invocou a inconstitucionalidade do art. 133 n.º 2 do CPP, por violação do Princípio nemo tenetur se ipsum accusare, princípio este inserido no direito à plenitude de defesa (Art. 32 n.º 1 da CRP), quando interpretado no sentido de que uma testemunha que seja menor criminalmente à data dos factos, não está abrangida por tal princípio (Cfr. Conclusão n.º 29 do recurso)

2 — Mais se referiu que tal interpretação resultou de despacho proferido pelo tribunal de primeira instância, que indeferiu o requerimento do arguido, que pretendia que para que tal testemunha fosse inquirida, teria de previamente consentir na sua inquirição, nos termos do art. 133 n.º 2 CPP, de forma a salvaguardar o princípio da não auto incriminação.

3 — Deste modo, o arguido em sede de recurso — tendo arguido tempestivamente a irregularidade de tal inquirição em primeira instância — (Cfr. Conclusão n.º 20 do recurso, e ata de julgamento de 28-11-2011, de onde consta todo o teor do requerimento da defesa) disse que tal testemunha teria obrigatoriamente de ser advertida nos termos do art. 133 n.º 2 do CPP e art. 32 n.º 1 da CRP, de forma a

4 — Cumprir tal princípio que se integra nos direitos de defesa do arguido. Só com tal advertência, no sentido de consentir ou não a sua inquirição, é que a mesma poderia ser ouvida (Cfr. Conclusão n.º 28 do recurso).

5 — Acontece que tal pretensão não foi aceite pelo tribunal da relação, já que este decidiu que aquela testemunha (participante dos factos criminosos) não estava sujeita ao Princípio *nemo tenetur se ipsum accusare*.

6 — O arguido tem legitimidade para recorrer e está em prazo para o fazer.

7 — De momento estão esgotados todos os outros recursos ordinários que o arguido poderia interpor.

8 — Nestes termos, pretende-se que o Tribunal constitucional, aprecie a constitucionalidade do art. 133 n.º 2 do CPP, quando interpretado no sentido que o princípio *nemo tenetur se ipsum accusare*, que tal artigo visa salvaguardar, não se aplica a testemunha menor criminalmente à data dos factos, mas que se demonstrou que participou nos mesmos, violando-se dessa forma tal princípio e por conseguinte o art. 32 n.º 1 da CRP, já que o mesmo se integra no direito à Plenitude da defesa.

9 — Os requisitos de admissão deste recurso estão cumpridos, daí que deverá, após o recebimento do recurso por parte do Tribunal Constitucional, ser notificado o arguido para apresentar as suas alegações.»

O arguido apresentou alegações, tendo formulado as seguintes conclusões:

«1 — A defesa em sede de Julgamento no dia 28-11-2011 e antes da inquirição da testemunha Juliano, através de requerimento para a ata requereu nomeadamente que, “nos termos do art. 133 n.º 2 do CPP, para a testemunha ser ouvida tinha de expressamente consentir na sua inquirição...” Mais referiu e arguiu desde logo a irregularidade de tal depoimento, caso o tribunal não questione tal testemunha, no sentido de consentir ou não a sua inquirição (Cfr. Ata de julgamento de dia 28-11-2011, de onde consta todo o teor do requerimento da defesa)

2 — Acontece que perante esta fundamentação e arguição desde logo da irregularidade do depoimento caso não se cumprisse o disposto no art. 133 n.º 2 do CPP, o Tribunal indeferiu o requerido dizendo, nomeadamente que não se encontravam preenchidos os requisitos do art. 133 n.º 2 do CPP, que não se aplicava tal princípio de autoincriminação à testemunha em questão, pois que no processo tutelar educativo, visava-se a proteção de interesses distintos (Cfr. Totalidade da fundamentação do despacho na ata de julgamento de dia 28-11-2011, ou a fundamentação integral de tal despacho que se indicou na motivação do recurso)

3 — Ora, a argumentação tecida em tal despacho não colhe, porque efetivamente a testemunha Juliano Nascimento foi arguido no processo e houve efetivamente uma separação de processos. Basta consultar atentamente o processo, para verificar que em 14-04-2009, apenas figuravam como arguidos o Sr. Hélder Cainte e o Sr. Juliano Nascimento Ramiro (Cfr. 1.º volume do processo).

4 — Em segundo lugar, houve uma efetiva separação processual nos termos do art. 26 do CPP, pois o arguido/testemunha Juliano tinha participado em tais factos, só que não podia ser julgado criminalmente em virtude da idade e por este facto, foi arquivado o inquérito

criminal e extraída certidão para o mesmo ser julgado em processo Tutelar Educativo.

5 — Verificam-se todos os requisitos do art. 133 n.º 2 do CPP, pois foi tal testemunha arguida no processo, houve separação processual e também se verifica o último requisito previsto em tal artigo. A parte final do artigo diz “mesmo já tendo sido condenados por sentença transitada em julgado. Efetivamente, já tinha sido julgada, e absolvida, daí que ainda mais força o estatuido em tal artigo, pois ao ser absolvido em tal processo tutelar educativo, conexo com o presente processo, as declarações da mesma poderão originar a sua responsabilidade a nível tutelar educativo com a reabertura de tal processo tutelar pelo Ministério Público.”

6 — O entendimento vertido em tal despacho pelo tribunal, viola o princípio *nemo tenetur se ipsum accusare*, princípio este que está inserido no direito à plenitude da defesa, já que a disposição constitucional prevista no art. 32 n.º 1 é fonte autónoma de garantias de defesa, pois não resultavam dúvidas que devido à conexão processual existente e ao facto de tal testemunha ter passado a ser arguida no processo tutelar, haveria sempre com a sua inquirição a possibilidade de autoincriminação. (Vide neste sentido, Sobre o silêncio do arguido no interrogatório no processo penal português, Adriana Dias Paes Ristori, Almedina, pág. 178).

7 — A ilustre Autora em cima referida diz-nos o seguinte: “O Princípio *nemo tenetur se ipsum accusare* significa que ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo ou praticar atos lesivos à sua própria defesa. O Silêncio, ausência de qualquer manifestação perante o interlocutor, é uma das decorrências do princípio no interrogatório”. Sendo que a mesma conclui: “Da aplicação do direito ao silêncio, conclui-se que são titulares do direito ao silêncio o arguido, o suspeito, a pessoa coletiva, para além das testemunhas, da vítima e do menor de dezasseis anos e abrange todos os interrogatórios formais e também as declarações colhidas informalmente, sempre que houver possibilidade de auto incriminação” (Vide neste sentido, Adriana Dias Paes Ristori, obra referida, pág. 178 e 179).

8 — E a possibilidade de auto incriminação acaba por se consumir, com o facto do tribunal na sentença ter dado como provado sob o n.º 12, a intervenção da testemunha nos factos criminosos, ao referir-se o seguinte: os arguidos atuaram de forma concertada e em conjugação de esforços com Racidi Turé e Juliano Nascimento Ramiro, com o propósito de fazer seus os bens pertencentes ao ofendido João Paulo...”

9 — Deste modo teria obrigatoriamente de ser advertida nos termos do art. 133 n.º 2 do CPP e nos termos do art. 32 n.º 1 da CRP, de forma a cumprir tal princípio que se integra nos direitos de defesa do arguido. Só com tal advertência, no sentido de consentir ou não a sua inquirição é que a mesma poderia ser ouvida.

10 — Ao não fazê-lo, foi violado com tal despacho o art. 133 n.º 2 do CPP (irregularidade arguida de forma tempestiva) e foi violada a constituição no seu art. 32 n.º 1, pois na ótica da defesa é inconstitucional a interpretação do art. 133 n.º 2 do CPP, vertida em tal despacho, ao entender que uma testemunha que à data dos factos era menor criminalmente não está abrangida com a proteção de tal princípio.

11 — Uma vez que a inquirição da testemunha Juliano Nascimento e a prova resultante de tal inquirição foi produzida em violação do princípio *nemo tenetur se ipsum accusare*, trata-se de prova proibida em consonância com o art. 126. ns 1, 122 n.º 1 do CPP e art. 32 n.º 8 e 34 n.º 4 da CRP (Vide neste sentido, Adriana Dias Paes Ristori, Obra Referida, pág. 180). Daí que se requiera a declaração de invalidade absoluta da prova testemunhal de tal testemunha por violação do princípio *nemo tenetur se ipsum accusare*.

12 — Desse modo sendo a prova testemunhal do Sr. Juliano Nascimento proibida, devido ao modo como foi produzida, isso conduz à nulidade absoluta da sentença condenatória, de acordo com “o efeito à distância ou teoria dos frutos da árvore envenenada” (Cfr. Adriana Dias Paes Ristori, Obra Referida, pág. 180).

13 — No entanto, tratando-se de prova proibida as declarações da testemunha referida, e mesmo que tal prova proibida não conduza à nulidade absoluta da sentença, conduzirá sempre, salvo melhor opinião, à absolvição do arguido, pois foi em exclusivo com essas declarações que o tribunal condenou o mesmo.

Nestes termos e nos melhores de direito, requer-se a declaração de inconstitucionalidade do entendimento vertido em tal despacho, ou seja, que se determine a inconstitucionalidade material do art. 133 n.º 2 do CPP, quando interpretado no sentido de que o princípio *nemo tenetur se ipsum accusare* — que tal artigo visa salvaguardar — não se aplica a testemunha menor criminalmente à data dos factos — e que se provou que participou nos mesmos — por violação de tal princípio e por consequente do art. 32 n.º 1 CRP, princípio esse integrado no direito à Plenitude de defesa. Mais se requer, que na sequência da declaração de inconstitucionalidade, se declare a prova testemunhal referida, como prova proibida, e se determinem as devidas consequen-

cias legais, nomeadamente, a impossibilidade de valoração da mesma, com consequente sentença absolutória por tarde do tribunal a quo.”

O Ministério Público apresentou contra-alegações, tendo concluído da seguinte forma:

«[...]»

16.º Vejamos, então, a solução a dar ao recurso de constitucionalidade em apreciação, relativo à interpretação feita pelo arguido no que respeita ao artigo 133.º, n.º 2, do Código de Processo Penal e ao princípio *nemo tenetur se ipsum accusare*.

Sendo certo que, no entender do signatário, a argumentação do recorrente não merece ser acolhida por este Tribunal Constitucional, quer por não se adequar aos preceitos constitucionais e legais aplicáveis, quer por desprestigiar a jurisprudência deste Tribunal Constitucional.

17.º Relembremos, por comodidade de exposição, os principais elementos a atender na escolha da solução para os presentes autos, para além, naturalmente, das conclusões a retirar da jurisprudência constitucional acabada de referir.

Juliano Nascimento Ramiro foi, inicialmente, constituído **arguido**, pelo **órgão de polícia criminal autuante (GNR)**, nos presentes autos, **por ter sido detido em flagrante delito**, mas, **atendendo ao facto de ser menor, a constituição como arguido não foi validada pelo Ministério Público** que, determinou, por isso, em relação a ele, a abertura de um **processo tutelar educativo** (cf. supra n.º 3 e das presentes contra-alegações).

Nessa medida, é **como se a qualidade de arguido de Juliano Ramiro nunca tivesse existido**, como expressamente referido pelo tribunal de 1.ª instância (cf. supra n.º 5 das presentes contra-alegações) e pelo Tribunal da Relação de Coimbra, ora recorrido (cf. supra n.º 6 das presentes contra-alegações).

18.º Por outro lado, não há aqui lugar à existência de **dois processos criminais**, mas apenas de **um** (os presentes autos) e de um **processo de outra natureza** (processo tutelar educativo), que **não é, nem pode ser confundido com um processo de natureza criminal**.

A **finalidade de um processo tutelar educativo não é punitiva**, mas visa «a educação do menor para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade» (cf. artigo 2.º, n.º 1 da Lei Tutelar Educativa, aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de setembro).

Os **interesses prosseguidos no processo tutelar são**, pois, **muito diferentes daqueles subjacentes a um processo criminal**, como igualmente sublinhado pelo tribunal de 1.ª instância (cf. supra n.º 5 das presentes contra-alegações) e pelo Tribunal da Relação de Coimbra, ora recorrido (cf. supra n.º 7 das presentes contra-alegações).

Formalmente não existe, pois, **separação de processos criminais**, como previsto no artigo 133.º, n.º 2 do Código de Processo Penal.

19.º Por outro lado, ao contrário da esforçada argumentação do recorrente, ao longo dos presentes autos, o **depoimento de Juliano Nascimento Ramiro nunca poderá acarretar, para ele, qualquer possibilidade de responsabilização criminal pela prática dos factos** averiguados nos presentes autos, uma vez que o mesmo era, à data da respetiva prática, **penalmente inimputável**, como devidamente salientado pelo Ministério Público, pelo tribunal de 1.ª instância e pelo Tribunal da Relação de Coimbra (cf. supra n.ºs 3, 4, 5, 6 e 7 das presentes contra-alegações).

Nessa medida, **não havendo qualquer possibilidade de autoincriminação quanto ao depoimento de Juliano Nascimento Ramiro**, não há nenhuma razão para considerar **invalidamente prestado ou proibido o respetivo depoimento**.

20.º Finalmente, a **liberdade de prestação de declarações**, por parte de um arguido, tem de ser vista de uma dupla perspetiva.

Por um lado, representa um **direito irrestrito de intervenção e declaração, por parte do arguido, em abono da sua defesa**.

Por outro, encerra igualmente uma vertente negativa — traduzida no princípio *nemo tenetur se ipsum accusare* —, que assume particular relevância em **matéria de produção de prova, não podendo o arguido ser fraudulentamente induzido ou coagido a contribuir para a sua incriminação**.

21.º O conteúdo material do princípio *nemo tenetur* é, desde logo, assegurado através da **imposição, às autoridades judiciárias e aos órgãos de polícia criminal, de deveres de esclarecimento ou de advertência ao arguido sobre os seus direitos**, estabelecendo-se, por outro lado, a **sanção de proibição de valoração e da nulidade das provas obtidas mediante tortura, coação ou ofensa da integridade, física ou moral do arguido**.

22.º Por outro lado, a **justificação do impedimento de o coarguido depor como testemunha tem, como fundamento essencial, uma ideia de proteção do próprio arguido**, como decorrência da vertente negativa da liberdade de declaração e depoimento, em obediência

ao princípio *nemo tenetur se ipsum accusare*, o também chamado **privilegio contra a autoincriminação**.

23.º O alargamento do impedimento — alargamento do direito do arguido ao silêncio — **aos restantes coarguidos, decorre da mesma garantia contra a autoincriminação, enquanto expressão do direito de defesa**, entendida como a exigência de assegurar ao coarguido o direito a defender-se, sem que, através do testemunho sobre facto de outro, ele comprometa a sua própria posição processual, autoincriminandosse.

24.º Assim, a consagração deste impedimento representa uma **renúncia do Estado à «colaboração forçada», na investigação de factos criminosos**, por parte de quem é alvo dessa mesma investigação, ou seja, o(s) arguido(s);

25.º O modelo do **testemunho consentido**, previsto no artigo 133.º, n.º 2 do CPP, **pretende satisfazer a exigência de trazer o conhecimento probatório do coarguido a um processo em que ele não se encontra a responder, sem eliminar, porém, a garantia do impedimento**: a não sujeição dos arguidos do mesmo crime ao constrangimento característico da prova testemunhal.

Cabe, no entanto, ao coarguido a decisão expressa sobre o exercício concreto do direito de depor como testemunha.

26.º A **norma**, que estabelece o **impedimento** previsto no artigo 133.º do CPP **visa, exclusivamente, a proteção dos direitos do coarguido, enquanto tal, no processo pertinente, em ordem a garantir o seu direito de se não autoincriminar.**

Com efeito, o **impedimento cessa no caso de separação de processos, relativamente aos arguidos de um mesmo crime ou de um crime conexo**, mesmo que já condenados por sentença transitada um julgado, se os mesmos arguidos expressamente consentirem em depor como testemunhas.

Por outras palavras, o **impedimento cessa no caso de o coarguido deixar de o ser no processo separado, por qualquer forma por que o procedimento criminal se pode extinguir.**

Nessa medida, o **consentimento expresso do arguido revela-se suficiente para assegurar a legalidade deste meio de prova.**

27.º Ou seja, o **arguido, no processo onde o depoimento é prestado, nada pode opor, verificado o consentimento expresso do depoente, à inquirição do coarguido como testemunha.**

Assim, a **eventual ofensa do disposto no artigo 133.º, n.º 2 do CPP, por o coarguido não ter expressado o seu consentimento, não pode implicar violação das garantias de defesa, constitucionalmente asseguradas, do arguido que está a ser julgado no processo onde o depoimento é prestado.**

Se tal violação ocorrer, ela só poderá operar relativamente ao coarguido depoente no processo separado, se, e na medida, em que o depoimento funcione como prova da sua autoincriminação.

O que não é, como se viu, o caso dos autos.

28.º Por outras palavras, o **recorrente, nos presentes autos, não poderá prevalecer-se do princípio *nemo tenetur se ipsum accusare*, mas sim, eventualmente, a testemunha Juliano Nascimento Ramiro, uma vez que só em relação a ele a invocação de tal princípio poderia fazer algum sentido.**

Muito embora, como se viu, falem outros pressupostos para a referida invocação, designadamente o facto de **não estarmos perante a separação de processos criminais**, mas de um processo criminal e de um processo tutelar educativo.

Só pode, pois, concluir-se que o **depoimento da testemunha Juliano Nascimento Ramiro é inteiramente válido**, como sucessivamente confirmado pelas instâncias, quer a 1.ª instância, quer o Tribunal recorrido, o Tribunal da Relação de Coimbra.

29.º Nestes termos, entende o Ministério Público que deverá negar-se provimento ao presente recurso, confirmando-se, assim, o **Acórdão recorrido, do Tribunal da Relação de Coimbra, de 15 de maio de 2013.**

Fundamentação

1 — Delimitação do objeto do recurso

O Recorrente foi sujeito a julgamento nos presentes autos, sendo-lhe imputado a prática de um crime de roubo.

Na audiência de julgamento depôs como testemunha Juliano Nascimento, o qual havia sido inicialmente arguido no mesmo processo, tendo o inquérito sido arquivado quanto a ele, por se ter constatado que o mesmo era menor de 16 anos à data da prática dos factos, pelo que foi extraída certidão para procedimento tutelar educativo.

Aquando do depoimento de Juliano Nascimento na audiência de julgamento do Recorrente, este requereu que, *“nos termos do artigo 133.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, para a testemunha ser ouvida, tinha de expressamente consentir na sua inquirição...”*. E arguiu desde logo a irregularidade de tal depoimento, caso o tribunal não questionasse a testemunha, no sentido de consentir ou não a sua inquirição.

O Tribunal indeferiu o requerido com fundamento em que não se encontravam preenchidos os requisitos do artigo 133.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, não se aplicando este preceito à testemunha em questão, uma vez que ele não era arguido em processo penal separado.

O Recorrente veio a interpor recurso da sentença condenatória em que invocou a nulidade do depoimento daquela testemunha, tendo o Tribunal da Relação de Coimbra julgado improcedente o recurso interposto pelo arguido nessa parte, com fundamento em que a exigência de consentimento para prestar depoimento, prevista no artigo 133.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, não é aplicável a menor de 16 anos, à data dos factos, em relação ao qual foi instaurado um processo tutelar educativo com fundamento na sua participação no crime imputado ao arguido no processo criminal. Este critério foi formulado de forma ampla, não se preocupando o Tribunal recorrido com o estado em que se encontrava esse processo quando o menor depôs como testemunha. Para o tribunal recorrido foi indiferente se o processo tutelar ainda se encontrava pendente ou se já tinha terminado e, nesta hipótese, qual tinha sido o seu desfecho. Nos termos do critério adotado, independentemente da situação do processo tutelar, ou do seu desfecho, na hipótese dele já estar extinto, o disposto no artigo 133.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, nunca se aplicaria quando a testemunha é um menor, à data da prática dos factos, a quem foi instaurado um processo tutelar educativo com fundamento na sua participação no crime imputado ao arguido no processo penal.

Apesar de ter sido este o entendimento amplo da decisão recorrida que foi objeto do pedido de fiscalização de constitucionalidade, nas alegações de recurso apresentadas neste Tribunal, o Recorrente invocou que, quando o menor depôs na audiência de julgamento, o processo tutelar já havia terminado com a sua “absolvição”, ou seja o seu arquivamento, pelo que, implicitamente, reduziu a amplitude do critério normativo impugnado às situações em que o processo tutelar educativo já se encontra arquivado quando o menor depõe como testemunha no processo penal.

Se não é possível uma ampliação do objeto do recurso constitucional nas alegações, já é admissível a sua redução, pelo que o presente recurso deve ter como objeto a constitucionalidade da norma constante do artigo 133.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, interpretado no sentido de não exigir consentimento para o depoimento em processo penal, como testemunha, de menor de 16 anos, à data dos factos, a quem tenha sido instaurado processo tutelar educativo pela prática dos factos criminalmente imputados ao arguido, tendo esse processo já terminado com o seu arquivamento.

2 — Do mérito do recurso

Segundo o Recorrente, a interpretação normativa acima enunciada como objeto do presente recurso é inconstitucional por violação do princípio *nemo tenetur se ipsum accusare* e, por conseguinte, do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição.

Como se referiu recentemente no Acórdão n.º 340/13, desta secção, “o direito ao silêncio tem vindo a ser reconhecido pela legislação processual penal da maioria dos ordenamentos jurídicos dos Estados de Direito modernos, encontrando também consagração expressa em instrumentos jurídicos internacionais (cf. artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e artigo 14.º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, da ONU).

Intimamente ligado ao direito ao silêncio está o direito do arguido à não autoincriminação, entendido como o direito de não contribuir para a sua própria incriminação, conhecido pelo brocardo latino *nemo tenetur se ipsum accusare*. É facilmente explicável a relação deste direito com o direito ao silêncio, uma vez que, não sendo reconhecido ao arguido o direito a manter-se em silêncio, este seria obrigado a pronunciar-se e a revelar informações que poderiam contribuir para a sua condenação.

A Constituição da República Portuguesa não consagra *expressis verbis* este princípio, mas, não obstante essa não consagração expressa, tanto a doutrina como a jurisprudência têm defendido que o *nemo tenetur se ipsum accusare* tem assento constitucional, sendo considerado um direito constitucional do processo penal não escrito (cf., neste sentido, Manuel da Costa Andrade, em “Sobre as proibições de prova em processo penal”, pág. 120 e seg., Jorge de Figueiredo Dias e Manuel da Costa Andrade, em “Poderes de supervisão, direito ao silêncio e provas proibidas (Parecer)”, in Supervisão, Direito ao Silêncio e Legalidade da Prova, Almedina, 2009, págs. 38-39 e Augusto Silva Dias e Vânia Costa Ramos, “O direito à não autoinculpção (*nemo tenetur se ipsum accusare*) no processo penal e contraordenacional português”, Coimbra Editora, 2009, págs. 14-15, e os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 695/95, 304/2004, 181/2005, 155/2007 e 461/11, acessíveis na Internet em www.tribunalconstitucional.pt).

Os direitos ao silêncio e à não autoincriminação devem considerar-se incluídos nas garantias de defesa que o processo penal deve assegurar (artigo 32.º, n.º 1, da Constituição), não deixando estes direitos processuais de proteger mediata ou reflexivamente a dignidade da pessoa humana

e outros direitos fundamentais com ela conexos, como sejam os direitos à integridade pessoal, ao livre desenvolvimento da personalidade e à privacidade, não se revelando necessário, para sustentar o acolhimento constitucional, o recurso a parâmetros mais genéricos ou distantes como o direito ao processo equitativo (artigo 20.º, n.º 4, da Constituição) ou à presunção de inocência (artigo 32.º, n.º 2, da Constituição).

O princípio *nemo tenetur se ipsum accusare*, é uma marca irrenunciável do processo penal de estrutura acusatória, visando garantir que o arguido não seja reduzido a mero objeto da atividade estadual de repressão do crime, devendo antes ser-lhe atribuído o papel de verdadeiro sujeito processual, armado com os direitos de defesa e tratado como presumivelmente inocente. Daí que para proteção da autodeterminação do arguido, este deva ter a possibilidade de decidir, no exercício de uma plena liberdade de vontade, qual a posição a tomar perante a matéria que constitui objeto do processo.

Este princípio, além de abranger o direito ao silêncio propriamente dito, desdobra-se em diversos corolários, designadamente nas situações em que estejam em causa a prestação de informações ou a entrega de documentos autoincriminatórios, no âmbito de um processo penal.

Tal princípio intervém no processo penal sob duas formas distintas: preventivamente, impedindo soluções que façam recair sobre o arguido a obrigatoriedade de fornecer meios de prova que possam contribuir para a sua condenação e repressivamente, obrigando à desconsideração de meios de prova recolhidos com aproveitamento duma colaboração imposta ao arguido.

Mas tem sido também reconhecido que o direito à não autoincriminação não têm um caráter absoluto, podendo ser legalmente restringido em determinadas circunstâncias (v.g. a obrigatoriedade de realização de determinados exames ou diligências que exijam a colaboração do arguido, mesmo contra a sua vontade)."

No plano infraconstitucional, encontra-se expressamente consagrado o princípio *nemo tenetur*, na vertente do direito ao silêncio, no artigo 61.º, n.º 1, al. d), do Código de Processo Penal, o qual é acompanhado, por forma a garantir-lhe efetividade prática, da adoção de outras exigências associadas a esse princípio: proibição de valoração do silêncio contra o arguido (artigos 343.º, n.º 1 e 345.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); dever de esclarecimento ou advertência sobre os direitos decorrentes daquele princípio (artigos 58.º, n.º 2, 61.º, n.º 1, al. h), 141.º, n.º 4, al. a), e 343.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição da utilização de provas obtidas com violação daquele direito e proibição de valoração de declarações anteriores do arguido que, em audiência, não preste declarações.

Nesta linha dispõe ainda o artigo 133.º do Código de Processo Penal (na redação introduzida pela Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto), sob a epígrafe, «Impedimentos», o seguinte:

«1 — Estão impedidos de depor como testemunhas:

a) O arguido e os coarguidos no mesmo processo ou em processos conexos, enquanto mantiverem aquela qualidade;

...

2 — Em caso de separação de processos, os arguidos de um mesmo crime ou de um crime conexo, mesmo que já condenados por sentença transitada em julgado, só podem depor como testemunhas se nisso expressamente consentirem.»

Neste preceito estende-se o direito ao silêncio ao coarguido, permitindo-se que este se defenda não revelando, através de testemunho sobre facto de outro, qualquer circunstância que possa comprometer a sua posição.

Para a compreensão da razão de ser destas normas importa ter em atenção alguns dos deveres associados ao estatuto processual de testemunha, quando comparados com as prerrogativas inerentes ao estatuto de arguido.

A testemunha tem, desde logo, o dever de “prestar juramento, quando ouvida por autoridade judiciária” (cf. artigo 132.º, n.º 1, alínea b) do Código de Processo Penal), sendo a recusa em depor sancionada nos termos do artigo 360.º, n.º 2, do Código Penal, e o dever de “responder com verdade às perguntas que lhe forem dirigidas” (cf. artigo 132.º, n.º 1, al. d), do Código de Processo Penal), incorrendo, no caso de faltar à verdade, na prática de um crime de falsidade de testemunho, previsto no artigo 360.º, n.º 1, do Código Penal. A testemunha pode, no entanto, escusar-se a responder “quando alegar que das respostas resulta a sua responsabilização penal” (cf. artigo 132.º, n.º 2, do Código de Processo Penal).

O arguido, por outro lado, para além de gozar do direito de “não responder a perguntas feitas sobre os factos que lhe forem imputados” (cf. artigo 61.º, n.º 1, al. d), do Código de Processo Penal), “não presta juramento em caso algum” (cf. artigo 140.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) e tem “direito a prestar declarações em qualquer momento da audiência [...] sem que no entanto a tal seja obrigado e sem que o seu

silêncio possa desfavorecê-lo” (cf. artigo 343.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

Assim, tendo em atenção os constrangimentos a que está sujeita a testemunha, que contrastam com os que, neste âmbito, são impostos ao arguido, o legislador estabeleceu, no artigo 133.º, n.º 1, al. a), do Código de Processo Penal, que estão impedidos de depor como testemunhas «o arguido e os coarguidos no mesmo processo ou em processos conexos, enquanto mantiverem essa qualidade».

Com este impedimento afastou-se liminarmente a possibilidade de um arguido, a pretexto de depor sobre factos que respeitam a outro coarguido, ser obrigado a tomar posição sobre factos que lhe são imputados no mesmo processo ou em processos conexos, sujeitos a um mesmo julgamento, revelando-se uma medida eficaz de garantia da possibilidade de, no exercício de uma plena liberdade de vontade, o arguido decidir qual a posição a tomar perante a matéria que constitui objeto do processo.

Mas o Código de Processo Penal não teve em consideração apenas uma perspetiva formal do conceito de coarguido. Antes teve presente que aquela proteção não podia ficar na dependência de uma configuração processual mutável e permeável à ação da administração da justiça, pelo que estabeleceu no n.º 2, do mesmo artigo, que, no caso de separação de processos, «os arguidos de um mesmo crime ou de um crime conexo, mesmo que já condenados por sentença transitada em julgado, só podem depor como testemunhas se nisso expressamente consentirem». Ou seja, nos casos em que alguém assumia a dupla qualidade, de testemunha num processo e de arguido “de um mesmo crime ou de crime conexo” em “processo separado”, só poderá depor no primeiro processo como testemunha, com o seu assentimento expresso. Nestes casos, o depoente, para além de beneficiar da proteção concedida, em geral, às testemunhas, de se recusarem a responder a perguntas de cuja resposta possa resultar a sua responsabilização penal (artigo 132.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), goza ainda da proteção concedida aos arguidos de se recusarem a prestar quaisquer declarações, mantendo-se em silêncio.

Nestas situações em que processos, relativos à prática do mesmo crime ou de crimes conexos, são julgados separadamente, o legislador, liberto da incompatibilidade de alguém ter a dupla qualidade de arguido e testemunha no mesmo processo, adotou uma específica medida de conciliação do interesse no máximo aproveitamento possível de todo o material probatório, com vista à descoberta da verdade, com a manutenção da garantia da liberdade de declaração do “arguido” chamado a testemunhar no processo contra outro arguido. Reportando-se a esta solução, Medina de Seça (em “O conhecimento probatório do arguido”, pág. 122, da ed. de 1999, da Coimbra Editora), refere que «[o] modelo do testemunho consentido plasmado no artigo 133.º, n.º 2, pretende satisfazer a exigência de trazer o conhecimento probatório do coarguido a um processo em que não se encontra a responder sem eliminar a primacial garantia do impedimento: a não sujeição dos arguidos do mesmo crime (ou crime conexo) ao constrangimento característico da prova testemunhal».

Em vez do recurso a um impedimento absoluto, foi suficiente a consagração de um impedimento relativo.

Contudo, não deixou de entender-se que, para garantia da observância do direito à não autoincriminação, não era suficiente agir-se repressivamente proibindo a valoração da prova produzida pelo “coarguido”, enquanto testemunha no “processo separado”, sendo antes necessário uma medida preventiva que garantisse ao coarguido a liberdade de, desde logo, este prestar ou não depoimento no processo em que, sendo aí testemunha, eram objeto de prova factos que também o incriminavam.

Na verdade, o simples facto do coarguido ser obrigado a tomar posição sobre factos que o incriminam, constitui um meio compulsório deste fornecer dados que podem vir a ser utilizados contra a sua defesa no processo onde irá ser julgado pela prática desses factos. Daí que a proibição deva incidir desde logo sobre a obrigação do arguido prestar depoimento.

Conforme tem sido afirmado, as exigências impostas pelo artigo 133.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, no que respeita à admissibilidade do depoimento dos arguidos de um mesmo crime ou de um crime conexo em caso de separação de processos, têm como finalidade a proteção dos direitos e da posição processual do arguido chamado a prestar tal depoimento, tendo em vista garantir o seu direito de se não autoincriminar (vide, neste sentido, os Acórdãos deste Tribunal n.º 304/2004 e 181/2005, acessíveis, em www.tribunalconstitucional.pt, Paulo Dá Mesquita, em “A prova do crime e o que se disse antes do julgamento”, pág. 487, ed. de 2011, da Coimbra Editora, e Medina de Seça, ob. cit., pág. 33-34; contudo, no sentido de que esta proibição não visa apenas proteger o arguido chamado a depor como testemunha do que, nessa qualidade, possa dizer em prejuízo da sua posição, mas também proteger o arguido do processo conexo, cf. Paulo Pinto de Albuquerque, em “Comentário do Código de Processo Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem”, 2.ª Edição, Universidade Católica Editora, págs. 355-356).

Daí que este impedimento apenas valha, em regra, enquanto o arguido mantiver essa qualidade no processo. Cessando essa qualidade, por extinção do procedimento criminal ou por absolvição, deixa de estar em jogo a aplicação de uma pena ao depoente (vide, neste sentido, Medina de Seica, ob. cit., pág. 92, e Paulo Pinto de Albuquerque, ob. cit., pág. 372), pelo que nada impede que o ex-arguido deponha como testemunha, não tendo o direito ao bom nome e à reputação uma valia suficiente para se sobrepor ao interesse do máximo aproveitamento possível de todo o material probatório em processo penal (assim ajuizou o Acórdão n.º 181/2005 deste Tribunal, acessível em www.tribunal-constitucional.pt).

O mesmo não sucede quando a cessação da qualidade de arguido resulte da sua condenação por decisão transitada em julgado. Nestas situações, o legislador, ponderando a possibilidade que o condenado ainda dispõe de pedir a revisão da decisão condenatória, através do recurso extraordinário previsto e regulado nos artigos 449.º e seg. do Código de Processo Penal, entendeu estender-lhe a faculdade de recusar-se a depor em processo penal separado em que esteja em apreciação o mesmo crime ou crime conexo.

Tecidas considerações gerais sobre o princípio *nemo tenetur se ipsum accusare* e analisadas as regras constantes do artigo 133.º, n.º 1, a), e 2, do Código de Processo Penal, cumpre agora apreciar se a interpretação deste último número, no sentido de não ser exigível consentimento para o depoimento, como testemunha, de menor de 16 anos (à data dos factos) a quem tenha sido instaurado processo tutelar educativo pela prática dos factos criminalmente imputados ao arguido, tendo esse processo já terminado com o seu arquivamento, viola o referido princípio.

Nesta hipótese o depoente não tem a qualidade de arguido em processo de natureza criminal, uma vez que, sendo menor em razão da idade, à data da prática dos factos, foi-lhe instaurado um processo tutelar educativo, não havendo, em rigor, separação de processos de natureza criminal.

Na verdade, como é realçado pela decisão recorrida, bem como pelo Ministério Público nas suas alegações, o processo tutelar educativo não tem natureza criminal, não se confundindo com este, desde logo por não possuir uma finalidade punitiva.

Essa diferença é, desde logo, evidenciada na exposição de motivos constante da proposta de Lei n.º 266/VII (que veio a dar origem à Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, que aprovou a Lei Tutelar Educativa), onde se refere o seguinte:

«[...] sendo finalidade da intervenção tutelar a educação do menor para o direito, e não a retribuição pelo crime, não poderá aplicar-se medida tutelar sem que se conclua, em concreto, pela necessidade de corrigir a personalidade do menor no plano do dever-ser jurídico manifestada na prática do facto.

Esta consideração mostra que a medida tutelar não pretende constituir um sucedâneo do direito penal e que é primacialmente ordenada ao interesse do menor: interesse fundado no seu direito à realização de condições que lhe permitam desenvolver a sua personalidade de forma socialmente responsável».

Por outro lado, estas finalidades estão ainda traduzidas no artigo 2.º, n.º 1, da Lei Tutelar Educativa, onde se estabelece que as medidas tutelares educativas «visam a educação do menor para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade» (sobre o sentido desta norma, cf. Anabela Miranda Rodrigues e António Carlos Duarte-Fonseca, Comentário da Lei Tutelar Educativa, Coimbra Editora, 2000, págs. 61 e ss.; e Tomé d'Almeida Ramião, Lei Tutelar Educativa anotada e comentada, 2.ª Edição, Quid Juris, 2007, págs. 35 e ss.).

Todavia, não pode esquecer-se que a aplicação de certas medidas tutelares, *maxime* a de internamento, constitui uma severa restrição de direitos fundamentais, que tem por fundamento a prática de um facto qualificado pela lei penal como crime, o que coloca o menor numa posição que, nesta perspetiva, não deixa de ter semelhanças com a do arguido no processo penal, o que, aliás se reflete, com evidência, no modelo processual adotado pela Lei Tutelar Educativa. Daí que no ponto 11. da exposição de motivos da referida proposta de Lei n.º 266/VII, se tenha assumido o seguinte:

«[...]

Genericamente, pode dizer-se que o processo penal serve de fonte ao processo tutelar por constituir um ordenamento que realiza de forma particularmente ativa as garantias constitucionais da pessoa em face de pretensões de intervenção do Estado na esfera dos direitos fundamentais.

Considerando que a intervenção tutelar pode ocasionar uma limitação de direitos, liberdades e garantias — ainda que ordenada a promover outros direitos fundamentais do menor —, dota-se o

processo de garantias que realizam o conteúdo essencial de princípios consagrados na Constituição. [...]»

Referindo-se também a estas semelhanças, Anabela Miranda Rodrigues e António Carlos Duarte-Fonseca (cf. Comentário da Lei Tutelar Educativa, Coimbra Editora, 2000, pág. 22) dizem o seguinte:

«Uma nota saliente do modelo processual adotado é a sua semelhança com o processo penal. E, com efeito, nada obsta a que este processo sirva de fonte ao processo educativo, já que constitui um ordenamento que realiza de forma particularmente ativa as garantias constitucionais da pessoa em face de pretensões de intervenção do Estado na esfera dos direitos fundamentais.

Considerando que a intervenção educativa pode ocasionar uma limitação de direitos, liberdades e garantias — ainda que ordenada a promover outros direitos fundamentais do menor — dota-se, pois, o processo de garantias que realizam o conteúdo essencial de princípios consagrados na Constituição.

Assim, o processo educativo aproxima-se do processo penal em matérias tão importantes como são as que se referem ao princípio da legalidade processual, ao direito de audição, ao princípio do contraditório ou ao direito a constituir advogado.»

Estas semelhanças encontram tradução concreta no regime legal do processo tutelar educativo (cf. Título IV, artigo 41.º e segs. da Lei Tutelar Educativa), sendo de realçar, no que ora releva, o artigo 45.º, no qual se consagra o estatuto processual do menor, titular de um conjunto de direitos e garantias processuais (em termos semelhantes ao que acontece com o arguido, nos termos do artigo 61.º do Código de Processo Penal). Entre estes direitos, as alíneas b) e c), do n.º 2, do referido artigo 45.º, consagram o direito ao silêncio do menor, quer “sobre os factos que lhe forem imputados ou sobre o conteúdo das declarações que acerca deles prestar” (al. b)), quer “sobre a sua conduta, o seu caráter ou a sua personalidade” (al. c)).

Por outro lado, são também estas semelhanças que fazem com que, no artigo 128.º da Lei Tutelar Educativa, se determine a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal às disposições do título IV (relativas à tramitação do processo tutelar educativo).

E, como se escreveu no Relatório Final apresentado pela Comissão para a Reforma do Sistema de Execução de Penas e Medidas, “no essencial, pode afirmar-se que os aspetos em que o processo tutelar se aproxima de forma mais nítida das características do processo penal são reflexos de realidades normativas mais fundadas, nomeadamente de índole constitucional, das quais o processo tutelar participa ao mesmo título e em pé de igualdade com o processo penal.” (o relatório encontra-se publicado por Anabela Miranda Rodrigues e António Carlos Duarte-Fonseca, na ob. cit., pág. 419 e seg.).

Daí que, apesar da intervenção tutelar não ter uma finalidade punitiva, as limitações aos direitos fundamentais que integra, não podem deixar de exigir do legislador ordinário uma garantia dos direitos de audiência e defesa, nos termos do n.º 10, do artigo 32.º, da Constituição, ou por força da proibição da indefesa, inerente ao processo equitativo imposto pelo artigo 20.º, n.º 4, da Constituição.

E nesses direitos de defesa está necessariamente presente o direito à não autoincriminação, visando garantir que o menor sujeito a um processo tutelar pela prática de um facto que a lei tipifica como crime não seja reduzido a mero objeto da atividade estadual, devendo antes ser-lhe atribuído o papel de verdadeiro sujeito processual, armado com os direitos de defesa. Na verdade, tendo em consideração, por um lado, os valores tutelados pelo princípio *nemo tenetur se ipsum accusare*, e por outro lado, a dimensão das limitações aos direitos fundamentais que podem resultar da intervenção tutelar, aquele princípio não pode deixar de acolher sob o seu manto protetor a posição do menor que é sujeito a um processo tutelar.

É essa também a orientação da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de setembro de 1990, quando no artigo 40, n.º 2, b), iv, dispõe que “a criança suspeita ou acusada de ter infringido a lei penal, tenha, no mínimo direito... a não ser obrigada a testemunhar ou a confessar-se culpada...”.

Daí que, para proteção da autodeterminação do menor, este deva também ter a possibilidade de decidir, no exercício de uma plena liberdade de vontade, qual a posição a tomar perante a matéria que constitui objeto simultâneo do processo penal e do processo tutelar, nos quais é chamado a depor, como testemunha e como menor a quem pode ser imposta medida tutelar, respetivamente.

É certo que os menores de 16 anos não prestam juramento (artigo 91.º, n.º 6, a), do Código de Processo Penal), nem podem ser sancionados

penalmente pela recusa em depor ou por prestarem depoimento falso (artigo 19.º, do Código Penal), mas não deixam de ter a obrigação de prestar de depoimento e de dizer a verdade, nos termos do artigo 132.º, d), do Código de Processo Penal.

Sendo necessário, relativamente ao menor sujeito a um processo tutelar, garantir que qualquer contributo, que resulte em desfavor da sua posição, seja uma afirmação esclarecida e livre de autorresponsabilidade, a simples obrigação deste prestar depoimento como testemunha, em processo penal, cujo objeto integre os mesmos factos que estão em jogo em processo tutelar, pode constituir uma violação do princípio *nemo tenetur se ipsum accusare*.

Todavia, restringindo-se a interpretação normativa sob análise à hipótese em que, no momento em que o menor depõe como testemunha no processo penal, o processo tutelar já terminou, tendo o mesmo já sido objeto de decisão de arquivamento, as razões que presidem à invocação daquele princípio deixam de se justificar, pois, o depoimento que o menor venha a efetuar já não é suscetível de contribuir para a aplicação de uma medida violadora dos seus direitos fundamentais.

Na verdade, arquivado o processo tutelar educativo não prevê a lei a possibilidade do mesmo ser reaberto com fundamento no depoimento prestado pelo menor em processo penal ou por terem sido descobertas novas provas em resultado desse depoimento.

Assim sendo, a obrigatoriedade do menor prestar depoimento no processo penal nestas circunstâncias deixa de constituir uma violação do princípio *nemo tenetur se ipsum accusare*, ficando por isso prejudicada a apreciação da questão, suscitada pelo Ministério Público nas suas contralegações, na senda do Acórdão n.º 304/2004, deste Tribunal (acessível em www.tribunalconstitucional.pt), relativa à possibilidade de um terceiro, para cuja condenação contribuiu um depoimento testemunhal prestado em violação daquele princípio, obter um juízo de inconstitucionalidade do critério normativo que validou esse depoimento.

Por estas razões não deve julgar-se inconstitucional a norma constante do artigo 133.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, interpretado no sentido de não exigir consentimento para o depoimento, como testemunha, de menor de 16 anos, à data dos factos, a quem tenha sido instaurado processo tutelar educativo pela prática dos factos criminalmente imputados ao arguido, tendo esse processo já terminado com o seu arquivamento, julgando-se improcedente o recurso interposto.

Decisão

Nestes termos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional, a norma do artigo 133.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de não exigir consentimento para o depoimento, como testemunha, de menor de 16 anos, à data dos factos, a quem tenha sido instaurado processo tutelar educativo pela prática dos factos criminalmente imputados ao arguido, tendo esse processo já terminado com o seu arquivamento.

e, em consequência,

b) Julgar improcedente o recurso interposto por António Manuel Miranda de Campos.

Custas pelo Recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, ponderados os critérios referidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 12 de fevereiro de 2014. — João Cura Mariano — Pedro Machete — Ana Guerra Martins — Fernando Vaz Ventura — Joaquim de Sousa Ribeiro.

207692444

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional da Madeira

Aviso (extrato) n.º 4066/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º e para os efeitos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que foi afixada, para consulta, a lista de antiguidade dos dirigentes e trabalhadores nomeados do mapa de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, com referência a 31 de dezembro de 2013.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, cabe reclamação da organização da referida lista no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

17 de março de 2014. — A Subdiretora-Geral, Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso.

207699751



PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Declaração de retificação n.º 320/2014

Por ter sido enviado para publicação com inexactidão a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Energias Renováveis, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2013 (despacho n.º 12633/2013), retifica-se que onde se lê:

«Nos termos do Despacho Reitoral n.º 292/2013, de 17 de setembro, foi aprovada a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Energias Renováveis, publicada no DR, 2.ª série, n.º 199 de 13 de outubro de 2010 (Despacho n.º 15448/2010), em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e 115/2013, de 07 de agosto.

Nesta sequência e com base na alínea a) do despacho de delegação de competências (Despacho n.º 13523/2011), publicado no DR, 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro de 2011, procedo à publicação das áreas científicas e plano de estudos do referido ciclo de estudos, que entrará em funcionamento a partir do ano letivo de 2013-2014.»

deve ler-se:

«Nos termos do despacho reitoral n.º 292/2013, de 17 de setembro, foi aprovada a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Energias Renováveis, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191 de 3 de outubro de 2013 (despacho

n.º 12633/2013), acreditado na A3ES com o número CEF/0910/26201, enviado para a DGES a coberto do ofício Sai-UAç/2013/2164, de 18.09, e com o registo de alteração R/A-Ef163/2012/AL01 de 04.11.2013, em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.»

Procedo à presente retificação, mantendo-se inalterado o quadro publicado referente às áreas científicas do mesmo curso, assim como o início do seu funcionamento.

17 de março de 2014. — O Reitor, João Luís Roque Baptista Gaspar.

207696851

Despacho n.º 4361/2014

Ao abrigo das disposições conjugadas, do artigo 92.º n.º 1 alínea l) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, dos artigos 105.º, 111.º e 48.º n.º 1 alínea i) do Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição para exercer o cargo de Diretor de Serviços de Planeamento, Comunicação e Imagem, o licenciado Marcos Sousa Lima Carreiro, com efeitos a 12 de março de 2014, inclusive, cuja nota curricular se anexa.

18 de março de 2014. — O Reitor, João Luís Roque Baptista Gaspar.

Nota Curricular

Nome: Marcos Sousa Lima Carreiro
 Data de Nascimento: 11 de julho de 1972
 Naturalidade: São José, Ponta Delgada, São Miguel — Açores
 Nacionalidade: Portuguesa
 Habilitações Académicas:

Curso de Licenciatura em Comunicação Social e Cultural pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa em fevereiro de 1998, com especialização em Comunicação Televisiva, Comunicação Radiofónica, Comunicação na Empresa e Gestão e Administração de Empresas.

Principais Ações de Formação e Conferências:

Conferência “Estratégias de Comunicação Externa”, organizada pela MGI (Management Global Information), em novembro de 2000;
 Seminário “Aprendizagens para as novas competências”, Lisboa, em outubro de 2002;

Frequência do Workshop “Gestão de Equipas”, organizado pela Empresa Plano Concreto, em abril de 2003;

Frequência do Seminário de Alta Direção, pelo Instituto Nacional de Administração (INA) em janeiro de 2005;

Curso de “Gestão Estratégica da Avaliação do Desempenho”, organizado pela ANFUP — Associação Nacional dos Funcionários das Universidades Portuguesas, em fevereiro de 2005;

Participação no Congresso Internacional de Investigação Científica em Enfermagem, que decorreu entre 17 e 19 de maio de 2007, em Angra do Heroísmo, num total de 25 horas.

Participação na Conferência/EXPO NAFSA (Association of International Educators) 2012, integrado no Pavilhão “Study in Portugal”, em maio/junho de 2012 — Houston, Texas.

Participação na Conferência/EXPO NAFSA (Association of International Educators) 2013, integrado no Pavilhão “Study in Portugal”, em maio/junho de 2013 — St. Louis, Missouri.

Experiência profissional:

1997 — Estágio de três meses na RTP-Açores nas áreas de produção e meios operacionais.

1998 — Estágio de cinco meses (1 março — 31 julho), integrado na licenciatura do curso, na Universidade dos Açores como Assessor de Imprensa da Reitoria; Colaboração na área de assessoria de imprensa e relações públicas na Universidade dos Açores, entre 1 de agosto e 30 de novembro.

1999/2001 — Contrato como Técnico Superior na Reitoria da Universidade dos Açores para exercer funções de assessoria de imprensa e relações públicas.

2001/2002 — Contrato como Técnico de Recursos Humanos na Fundação Gaspar Frutuoso, exercendo as mesmas funções do ano anterior na Universidade dos Açores, acumulando a coordenação do Gabinete de Informação e Extensão Cultural da Universidade dos Açores.

2003/2004 — Nomeação como Técnico Superior de 2.ª Classe do Quadro de Pessoal da Universidade dos Açores a 3 de novembro de 2003, tendo exercido as funções de Chefe de Gabinete dos Reitores da Universidade dos Açores, Prof. Doutor Vasco Garcia e Prof. Doutor Avelino Meneses.

2004/2006 — Exercício das funções de Chefe de Gabinete do Reitor da Universidade dos Açores (Prof. Doutor Avelino Meneses), tendo sido nomeado membro do Conselho de Coordenação da Avaliação da Universidade dos Açores e eleito Secretário do mesmo.

2007 — Nomeação como Técnico Superior de 1.ª Classe do Quadro de Pessoal da Universidade dos Açores, continuando como membro e Secretário do Conselho de Avaliação da Universidade dos Açores. Nomeação para Secretário da Assembleia de Revisão dos Estatutos da mesma Universidade.

2008 — Colaboração na implementação do projeto *E-Doc Link* na Universidade dos Açores.

2009/2012 — Nomeação como Diretor dos Serviços de Coordenação das Atividades da Reitoria (em regime de substituição), por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 20 de janeiro de 2009, tendo sido igualmente nomeado como Secretário do Conselho de Estratégia e Avaliação da mesma Universidade.

2012 (10 de fevereiro) — Nomeação para as funções de Diretor de Serviços de Coordenação das Atividades da Reitoria, precedida de concurso, em comissão de serviço, por três anos.

207697872

Despacho n.º 4362/2014

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 11 de março de 2014:

Marcos Sousa Lima Carreiro, exonerado, a seu pedido, do cargo de Diretor de Serviços de Coordenação das Atividades da Reitoria da Universidade dos Açores, para o qual foi nomeado pelo Despacho

n.º 2426/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de fevereiro, com efeitos a 12 de março de 2014.

18 de março de 2014. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.
207697897

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Contrato (extrato) n.º 206/2014**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 16 de dezembro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Nuno Álvaro Caneca Murcho, na categoria de professor adjunto convidado, em regime de acumulação a 15 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 03 de fevereiro de 2014 a 02 de maio de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

17 de março de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

207695263

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Despacho n.º 4363/2014**

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 164/2013, de 2 de agosto, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Turismo Lazer e Património.

Na sequência da comunicação prévia efetuada à Direção-Geral do Ensino Superior, através do ofício ref.ª GA/DPSP/GC — 11/2013, de 4 de outubro, e nos termos e para os efeitos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, procede-se à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Turismo Lazer e Património.

A presente alteração entra em vigor no ano letivo de 2013/2014.

5 de março de 2014. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO**Estrutura curricular e plano de estudos**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras
- 3 — Curso: Licenciatura em Turismo Lazer e Património
- 4 — Grau ou diploma: Licenciado
- 5 — Área científica predominante do curso: Turismo e Lazer
- 6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do curso: 3 anos/6 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): n/a
- 9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Geografia	G	10	0
Gestão	Gt	20	0
História	H	10	0
Lazer	Lz	15	0
Língua Portuguesa	LGP	10	0
Línguas Estrangeiras	LGE	30	5
Métodos Quantitativos	MQ	5	0
Outras	O	0	20
Património	P	20	0
Turismo	T	15	0
Turismo e Lazer	TLz	20	0
<i>Total</i>		155	25

10 — Observações: n/a

11 — Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Língua Portuguesa I	LGP	Semestral	135	TP-52; OT-8	5	—
Língua Estrangeira A I	LGE	Semestral	135	TP-52; OT-8	5	—
Língua Estrangeira B I	LGE	Semestral	135	TP-52; OT-8	5	—
Introdução ao Turismo	T	Semestral	135	T-26; P-26; OT-8	5	—
Geografia de Portugal	G	Semestral	135	T-26; P-26; OT-8	5	—
História de Portugal	H	Semestral	135	TP-52; OT-8	5	—

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Língua Estrangeira A II	LGE	Semestral	135	TP-52; OT-8	5	—
Língua Estrangeira B II	LGE	Semestral	135	TP-52; OT-8	5	—
Património Natural e Turismo	P	Semestral	135	T-26; P-18; TC-8; OT-8	5	—
Métodos Quantitativos	MQ	Semestral	135	T-26; P-26; OT-8	5	—
Património Histórico, Artístico e Museologia	P	Semestral	135	T-26; P-18; TC-8; OT-8	5	—
Opção Transversal	O	Semestral	135	Variável	5	Opcional.

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Língua Estrangeira A III	LGE	Semestral	135	TP-52; OT-8	5	—
Língua Estrangeira B III	LGE	Semestral	135	TP-52; OT-8	5	—
Teorias e Técnicas de Comunicação	LGP	Semestral	135	TP-52; OT-8	5	—
História do Mundo Contemporâneo	H	Semestral	135	TP-52; OT-8	5	—
Antropologia do Espaço	P	Semestral	135	T-30; PL-30	5	—
Introdução à Gestão	Gt	Semestral	135	TP-52; OT-8	5	—

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Geografia do Lazer	Lz	Semestral	135	T-26; P-18; TC-8; OT-8	5	—
Língua Estrangeira A IV ou B IV	LGE	Semestral	135	TP-52; OT-8	5	Opcional.
Rotas Culturais	Lz	Semestral	135	T-26; P-18; TC-8; OT-8	5	—
Património Cultural e Turismo	P	Semestral	135	T-26; P-18; TC-8; OT-8	5	—
Programação Cultural	GT	Semestral	135	TP-52; OT-8	5	—
Economia do Turismo	T	Semestral	135	TP-52; OT-8	5	—

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário/Projeto	T/LZ	Semestral	270	S-45; OT-15	10	—
Lazer e Rotas Turísticas do Mundo Antigo	LZ	Semestral	135	TP-52; OT-8	5	—
Marketing e Promoção Turística	GT	Semestral	135	TP-52; OT-8	5	—
Turismo e Desenvolvimento	T	Semestral	135	T-26; P-18; TC-8; OT-8	5	—
Opção Condicionada	O	Semestral	135	Variável	5	Opcional.

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário/Projeto	T/LZ	Semestral	270	S-45; OT-15	10	—
Geografia Política e Organizações Internacionais	G	Semestral	135	T-26; P-18; TC-8; OT-8	5	—
Gestão dos Recursos Humanos	GT	Semestral	135	TP-52; T-8	5	—

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Opção Condicionada	O	Semestral	135	Variável	5	Opcional.
Opção Livre	O	Semestral	135	Variável	5	Opcional.

207699613

Despacho n.º 4364/2014

Sob proposta da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 192/2013, de 19 de setembro, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Psicologia, adequado pelo Despacho n.º 20823-O/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 10 de setembro, retificado pela Retificação n.º 1739/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 4 de outubro, e alterado pelo Despacho n.º 30763/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 27 de novembro.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef3443/2011/AL01, em 24 de janeiro de 2014, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados, do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Psicologia.

A presente alteração entra em vigor no ano letivo de 2013/2014.

5 de março de 2014. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO**Estrutura curricular e plano de estudos**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.
- 3 — Curso: Doutoramento em Psicologia.
- 4 — Grau ou diploma: Doutor.
- 5 — Área científica predominante do curso: Psicologia.
- 6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
- 7 — Duração normal do curso: 3 anos/6 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Especialidade em Psicologia Experimental;
 Especialidade em Psicologia Social;
 Especialidade em Orientação Escolar e Profissional;
 Especialidade em Psicologia da Motivação e da Personalidade;
 Especialidade em Psicologia da Saúde;
 Especialidade em Reabilitação;
 Especialidade em Psicologia do Desporto;
 Especialidade em Psicologia Forense;
 Especialidade em Aconselhamento;
 Especialidade em Avaliação Psicológica;
 Especialidade em Teoria e História da Psicologia;
 Especialidade em Psicologia do Desenvolvimento;
 Especialidade em Psicologia Clínica;
 Especialidade em Psicologia da Educação;
 Especialidade em Psicologia das Organizações, do Trabalho e dos Recursos Humanos;
 Especialidade em Neuropsicologia;
 Especialidade em Psicologia Cognitiva.

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Especialidade em Psicologia Experimental

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Metodologia ⁽¹⁾	MET	6	0
Psicologia	PSI	174	0
<i>Total</i>		180	0

⁽¹⁾ Estes ECTS são obtidos através da frequência de seminários livres (que pode ser efetuada em Unidades Orgânicas da Universidade de Coimbra, em Unidades de I&D nacionais ou estrangeiras ou em outras Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, desde que reconhecidos pela FPCEUC), realizada ao longo dos 3 anos do curso, de forma flexível, consoante a natureza específica dos projetos de investigação das dissertações dos estudantes, perfazendo no final dos 3 anos 6 ECTS na área científica da metodologia.

Especialidade em Psicologia Social

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Metodologia ⁽¹⁾	MET	6	0
Psicologia	PSI	174	0
<i>Total</i>		180	0

⁽¹⁾ Estes ECTS são obtidos através da frequência de seminários livres (que pode ser efetuada em Unidades Orgânicas da Universidade de Coimbra, em Unidades de I&D nacionais ou estrangeiras ou em outras Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, desde que reconhecidos pela FPCEUC), realizada ao longo dos 3 anos do curso, de forma flexível, consoante a natureza específica dos projetos de investigação das dissertações dos estudantes, perfazendo no final dos 3 anos 6 ECTS na área científica da metodologia.

Especialidade em Orientação Escolar e Profissional

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Metodologia ⁽¹⁾	MET	6	0
Psicologia	PSI	174	0
<i>Total</i>		180	0

⁽¹⁾ Estes ECTS são obtidos através da frequência de seminários livres (que pode ser efetuada em Unidades Orgânicas da Universidade de Coimbra, em Unidades de I&D nacionais ou estrangeiras ou em outras Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, desde que reconhecidos pela FPCEUC), realizada ao longo dos 3 anos do curso, de forma flexível, consoante a natureza específica dos projetos de investigação das dissertações dos estudantes, perfazendo no final dos 3 anos 6 ECTS na área científica da metodologia.

Especialidade em Psicologia da Motivação e da Personalidade

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Metodologia ⁽¹⁾	MET	6	0
Psicologia	PSI	174	0
<i>Total</i>		180	0

⁽¹⁾ Estes ECTS são obtidos através da frequência de seminários livres (que pode ser efetuada em Unidades Orgânicas da Universidade de Coimbra, em Unidades de I&D nacionais ou estrangeiras ou em outras Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, desde que reconhecidos pela FPCEUC), realizada ao longo dos 3 anos do curso, de forma flexível, consoante a natureza específica dos projetos de investigação das dissertações dos estudantes, perfazendo no final dos 3 anos 6 ECTS na área científica da metodologia.

Especialidade em Psicologia da Saúde

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Metodologia ⁽¹⁾	MET	6	0
Psicologia	PSI	174	0
<i>Total</i>		180	0

⁽¹⁾ Estes ECTS são obtidos através da frequência de seminários livres (que pode ser efetuada em Unidades Orgânicas da Universidade de Coimbra, em Unidades de I&D nacionais ou estrangeiras ou em outras Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, desde que reconhecidos pela FPCEUC), realizada ao longo dos 3 anos do curso, de forma flexível, consoante a natureza específica dos projetos de investigação das dissertações dos estudantes, perfazendo no final dos 3 anos 6 ECTS na área científica da metodologia.

Especialidade em Reabilitação

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Metodologia ⁽¹⁾	MET PSI	6	0
Psicologia		174	0
<i>Total</i>		180	0

⁽¹⁾ Estes ECTS são obtidos através da frequência de seminários livres (que pode ser efetuada em Unidades Orgânicas da Universidade de Coimbra, em Unidades de I&D nacionais ou estrangeiras ou em outras Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, desde que reconhecidos pela FPCEUC), realizada ao longo dos 3 anos do curso, de forma flexível, consoante a natureza específica dos projetos de investigação das dissertações dos estudantes, perfazendo no final dos 3 anos 6 ECTS na área científica da metodologia.

Especialidade em Psicologia do Desporto

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Metodologia ⁽¹⁾	MET PSI	6	0
Psicologia		174	0
<i>Total</i>		180	0

⁽¹⁾ Estes ECTS são obtidos através da frequência de seminários livres (que pode ser efetuada em Unidades Orgânicas da Universidade de Coimbra, em Unidades de I&D nacionais ou estrangeiras ou em outras Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, desde que reconhecidos pela FPCEUC), realizada ao longo dos 3 anos do curso, de forma flexível, consoante a natureza específica dos projetos de investigação das dissertações dos estudantes, perfazendo no final dos 3 anos 6 ECTS na área científica da metodologia.

Especialidade em Psicologia Forense

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Metodologia ⁽¹⁾	MET PSI	6	0
Psicologia		174	0
<i>Total</i>		180	0

⁽¹⁾ Estes ECTS são obtidos através da frequência de seminários livres (que pode ser efetuada em Unidades Orgânicas da Universidade de Coimbra, em Unidades de I&D nacionais ou estrangeiras ou em outras Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, desde que reconhecidos pela FPCEUC), realizada ao longo dos 3 anos do curso, de forma flexível, consoante a natureza específica dos projetos de investigação das dissertações dos estudantes, perfazendo no final dos 3 anos 6 ECTS na área científica da metodologia.

Especialidade em Aconselhamento

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Metodologia ⁽¹⁾	MET PSI	6	0
Psicologia		174	0
<i>Total</i>		180	0

⁽¹⁾ Estes ECTS são obtidos através da frequência de seminários livres (que pode ser efetuada em Unidades Orgânicas da Universidade de Coimbra, em Unidades de I&D nacionais ou estrangeiras ou em outras Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, desde que reconhecidos pela FPCEUC), realizada ao longo dos 3 anos do curso, de forma flexível, consoante a natureza específica dos projetos de investigação das dissertações dos estudantes, perfazendo no final dos 3 anos 6 ECTS na área científica da metodologia.

Especialidade em Avaliação Psicológica

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Metodologia ⁽¹⁾	MET PSI	6	0
Psicologia		174	0
<i>Total</i>		180	0

⁽¹⁾ Estes ECTS são obtidos através da frequência de seminários livres (que pode ser efetuada em Unidades Orgânicas da Universidade de Coimbra, em Unidades de I&D nacionais ou estrangeiras ou em outras Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, desde que reconhecidos pela FPCEUC), realizada ao longo dos 3 anos do curso, de forma flexível, consoante a natureza específica dos projetos de investigação das dissertações dos estudantes, perfazendo no final dos 3 anos 6 ECTS na área científica da metodologia.

Especialidade em Teoria e História da Psicologia

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Metodologia ⁽¹⁾	MET PSI	6	0
Psicologia		174	0
<i>Total</i>		180	0

⁽¹⁾ Estes ECTS são obtidos através da frequência de seminários livres (que pode ser efetuada em Unidades Orgânicas da Universidade de Coimbra, em Unidades de I&D nacionais ou estrangeiras ou em outras Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, desde que reconhecidos pela FPCEUC), realizada ao longo dos 3 anos do curso, de forma flexível, consoante a natureza específica dos projetos de investigação das dissertações dos estudantes, perfazendo no final dos 3 anos 6 ECTS na área científica da metodologia.

Especialidade em Psicologia do Desenvolvimento

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Metodologia	MET EST PSI	6	0
Estatística		6	0
Psicologia		150	18
<i>Total</i>		162	18

Especialidade em Psicologia Clínica

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Metodologia	MET EST PSI	6	0
Estatística		6	0
Psicologia		150	18
<i>Total</i>		162	18

Especialidade em Psicologia da Educação

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Metodologia	MET EST PSI	6	0
Estatística		6	0
Psicologia		150	18
<i>Total</i>		162	18

Especialidade em Psicologia das Organizações, do Trabalho e dos Recursos Humanos

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Metodologia	MET EST PSI	6	0
Estatística		6	0
Psicologia		150	18
<i>Total</i>		162	18

Especialidade em Neuropsicologia*

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Medicina*	MED EST PSI	5	0-10
Estatística		5	0
Psicologia		160	0-10
<i>Total</i>		170	10

* Com a colaboração de: Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra; Instituto Biomédico de Investigação da Luz e Imagem; Instituto Gulbenkian de Ciência.

Especialidade em Psicologia Cognitiva

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Metodologia	MET PSI	5	5
Psicologia		160	10
<i>Total</i>		165	15

10 — Observações: Este 3.º ciclo de estudos inclui áreas de especialidade com e sem componente letiva. Estão no primeiro caso as áreas de especialidade em Psicologia do Desenvolvimento, Psicologia Clínica, Psicologia da Educação, Psicologia das Organizações, do Trabalho e dos Recursos Humanos, Neuropsicologia e Psicologia Cognitiva, podendo, no entanto, estas especialidades funcionar, igualmente, sem componente letiva.

11 — Plano de estudos:

Especialidade em Psicologia do Desenvolvimento

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Metodologia	MET	Sem	162	TP — 30	6	Opção. Opção.
Estatística	EST	Sem	162	TP — 30	6	
Seminário Temático Optativo 1	PSI	Sem	243	S — 45	9	
Seminário Temático Optativo 2	PSI	Sem	243	S — 45	9	
Seminário de Acompanhamento do Plano de Tese	PSI	Sem	810	S: 15 — OT: 15	30	
Orientação de Tese (2.º A)	PSI	Anual	1620	S: 15 — OT: 15	60	
Orientação de Tese (3.º A)	PSI	Anual	1620	S: 15 — OT: 15	60	

Especialidade em Psicologia Clínica

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Metodologia	MET	Sem	162	TP — 30	6	Opção. Opção.
Estatística	EST	Sem	162	TP — 30	6	
Seminário Temático Optativo 1	PSI	Sem	162	S — 45	6	
Seminário Temático Optativo 2	PSI	Sem	324	S — 30	12	
Seminário de Acompanhamento do Plano de Tese	PSI	Sem	810	S: 15 — OT: 15	30	
Orientação de Tese (2.º A)	PSI	Anual	1620	S: 15 — OT: 15	60	
Orientação de Tese (3.º A)	PSI	Anual	1620	S: 15 — OT: 15	60	

Especialidade em Psicologia da Educação

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Metodologia	MET	Sem	162	TP — 30	6	Opção. Opção.
Estatística	EST	Sem	162	TP — 30	6	
Seminário Temático Optativo 1	PSI	Sem	243	S — 45	9	
Seminário Temático Optativo 2	PSI	Sem	243	S — 45	9	
Seminário de Acompanhamento do Plano de Tese	PSI	Sem	810	S: 15 — OT: 15	30	
Orientação de Tese (2.º A)	PSI	Anual	1620	S: 15 — OT: 15	60	
Orientação de Tese (3.º A)	PSI	Anual	1620	S: 15 — OT: 15	60	

Especialidade em Psicologia das Organizações, do Trabalho e dos Recursos Humanos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Metodologia	MET	Sem	162	TP — 30	6	Opção. Opção.
Estatística	EST	Sem	162	TP — 30	6	
Seminário Temático Optativo 1	PSI	Sem	243	S — 45	9	
Seminário Temático Optativo 2	PSI	Sem	243	S — 45	9	
Seminário de Acompanhamento do Plano de Tese	PSI	Sem	810	S: 15 — OT: 15	30	
Orientação de Tese (2.º A)	PSI	Anual	1620	S: 15 — OT: 15	60	
Orientação de Tese (3.º A)	PSI	Anual	1620	S: 15 — OT: 15	60	

Especialidade em Neuropsicologia

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Estatística	EST	Sem	135	TP — 30	5	Opção. Opção.
Seminário Temático	PSI	Sem	135	S-5; TP-25	5	
Seminário Temático	PSI	Sem	135	S-5; TP-25	5	
Medicina	MED	Sem	135	TP — 30	5	
Opção 1 Psic./Med.	PSI/MED	Sem	135	TP — 30	5	
Opção 2 Psic./Med.	PSI/MED	Sem	135	TP — 30	5	
Seminário de Acompanhamento do Plano de Tese	PSI	Sem	810	S — 15; OT — 15	30	
Orientação de Tese (2.º A)	PSI	Anual	1620	S — 15; OT — 15	60	
Orientação de Tese (3.º A)	PSI	Anual	1620	S — 15; OT — 15	60	

Especialidade em Psicologia Cognitiva

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Metodologia	MET	Sem	135	S — 30	5	Opção. Opção. Opção.
Seminário temático 1	PSI	Sem	135	S — 30	5	
Seminário temático 2	PSI	Sem	135	S — 30	5	
Seminário Temático Optativo 1	PSI	Sem	135	S — 30	5	
Seminário Temático Optativo 2	PSI	Sem	135	S — 30	5	
Seminário Temático Optativo 3	MET	Sem	135	S — 30	5	
Seminário de Acompanhamento do Plano de Tese	PSI	Sem	810	S — 15; OT — 15	30	
Orientação de Tese (2.º A)	PSI	Anual	1620	S: 15 — OT: 15	60	
Orientação de Tese (3.º A)	PSI	Anual	1620	S: 15 — OT: 15	60	

207699087

Despacho n.º 4365/2014

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 166/2013, de 2 de agosto, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Energia para a Sustentabilidade.

Na sequência da comunicação prévia efetuada à Direção-Geral do Ensino Superior, através do ofício ref.ª GA/DPSP/GC — 11/2013, de 4 de outubro, e nos termos e para os efeitos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, procede-se à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Energia para a Sustentabilidade.

A presente alteração entra em vigor no ano letivo de 2013/2014.

5 de março de 2014. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO**Estrutura curricular e plano de estudos**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia
- 3 — Curso: Mestrado em Energia para a Sustentabilidade
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Área científica predominante do curso: Energia para a Sustentabilidade
- 6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90
- 7 — Duração normal do curso: 3 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
 - Energia em Edifícios e Ambientes Urbanos
 - Sistemas de Energia e Políticas Energéticas
 - Climatização e Conforto

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Energia em Edifícios e Ambientes Urbanos

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Ambiente e Construção	AC	0	0-33
Ambiente e Desenvolvimento	AD	0	0-18
Decisão e Planeamento	DP	0	0-18
Economia e Gestão	EG	0	0-27
Energia para a Sustentabilidade	ES	42	0
Métodos para a Investigação	MI	0	0-15
Sistemas de Energia	SE	0	0-39
Opcional Aberta	OPA	0	0-6
<i>Total</i>		42	0-48

Sistemas de Energia e Políticas Energéticas

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Ambiente e Construção	AC	0	0-33
Ambiente e Desenvolvimento	AD	0	0-18
Decisão e Planeamento	DP	0	0-18
Economia e Gestão	EG	0	0-27
Energia para a Sustentabilidade	ES	42	0
Métodos para a Investigação	MI	0	0-15
Sistemas de Energia	SE	0	0-39
Opcional Aberta	OPA	0	0-6
<i>Total</i>		42	48

Climatização e Conforto

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Ambiente e Construção	AC	0	0-33
Ambiente e Desenvolvimento . . .	AD	0	0-18
Decisão e Planeamento	DP	0	0-18
Economia e Gestão	EG	0	0-27
Energia para a Sustentabilidade . . .	ES	42	0
Métodos para a Investigação	MI	0	0-15

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Sistemas de Energia	SE	0	0-39
Opcional Aberta	OPA	0	0-6
<i>Total</i>		42	48

10 — Observações: n/a

11 — Plano de estudos

Energia em Edifícios e Ambientes Urbanos**1.º ano**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Opção	—	Sem	162	—	6	Optativa.
Opção	—	Sem	162	—	6	Optativa.
Opção	—	Sem	162	—	6	Optativa.
Opção	—	Sem	162	—	6	Optativa.
Opção	—	Sem	162	—	6	Optativa.
Opção	—	Sem	162	—	6	Optativa.
Opção	—	Sem	162	—	6	Optativa.
Opção	—	Sem	81	—	3	Optativa.
Opção	—	Sem	81	—	3	Optativa.
Opção	—	Sem	81	—	3	Optativa.
Opção	—	Sem	81	—	3	Optativa.
Opção	—	Sem	81	—	3	Optativa.
Opção	—	Sem	81	—	3	Optativa.
Dissertação de Mestrado em Edifícios e Ambiente Urbano	ES	Anual	324	OT:20	12	

Nota: Os 48 ECTS correspondentes à parte escolar da área de especialização Energia em Edifícios e Ambientes Urbanos dividem-se da seguinte forma:

15 ECTS para unidades curriculares do tronco comum

18 ECTS para unidades curriculares da área de especialização Edifícios e Ambientes Urbanos

15 ECTS de escolha livre, entre as unidades curriculares

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Dissertação de Mestrado em Edifícios e Ambiente Urbano	ES	Sem	810	OT:150	30	

Listagem de unidades curriculares pertencentes ao tronco comum

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Análise de Decisão	DP	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Análise de Risco	DP	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Direito e Regulação do Ambiente e Energia	EG	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Ecologia Industrial	AD	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Fundamentos de Investigação Operacional	DP	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Impactes Ambientais de Sistemas de Energia	AD	Sem	81	T: 15; TP:10; OT:5	3	Optativa.
Inovação e Empreendedorismo	EG	Sem	162	T: 30; OT:30	6	Optativa.
Instrumentação e Medidas	MI	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Introdução aos Sistemas de Energia	SE	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Metodologia de Investigação	MI	Sem	81	T: 15; TP:10; OT:5	3	Optativa.
Planeamento Energético e Desenvolvimento Sustentável . . .	AD	Sem	81	T: 15; TP:10; OT:5	3	Optativa.

Listagem de unidades curriculares pertencentes à área de energia em edifícios e ambiente urbano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Ambiente e Organização do Espaço	AC	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Edifícios e Meio Ambiente	AC	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Gestão de Energia em Edifícios	SE	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Qualidade do Ambiente Interior	AC	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Seminário — Edifícios e Ambiente Urbano	AD	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Sistemas de Climatização em Edifícios	AC	Sem	81	T: 15; TP:10; OT:5	3	Optativa.
Tecnologias de Fachadas e Coberturas	AC	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.

Sistemas de Energia e Políticas Energéticas**1.º ano**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Opção	—	Sem	162	—	6	Optativa.
Opção	—	Sem	162	—	6	Optativa.
Opção	—	Sem	162	—	6	Optativa.
Opção	—	Sem	162	—	6	Optativa.
Opção	—	Sem	162	—	6	Optativa.
Opção	—	Sem	162	—	6	Optativa.
Opção	—	Sem	162	—	6	Optativa.
Opção	—	Sem	81	—	3	Optativa.
Opção	—	Sem	81	—	3	Optativa.
Opção	—	Sem	81	—	3	Optativa.
Opção	—	Sem	81	—	3	Optativa.
Opção	—	Sem	81	—	3	Optativa.
Opção	—	Sem	81	—	3	Optativa.
Dissertação de Mestrado em Sistemas de Energia e Políticas Energéticas.	ES	Anual	324	OT:20	12	

Nota: Os 48 ECTS correspondentes à parte escolar da área de especialização Sistemas de Energia e Políticas Energéticas dividem-se da seguinte forma:

15 ECTS para unidades curriculares do tronco comum

18 ECTS para unidades curriculares da área de especialização Sistemas de Energia e Políticas Energéticas

15 ECTS de escolha livre, entre as unidades curriculares

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Dissertação de Mestrado em Sistemas de Energia e Políticas Energéticas.	ES	Sem	810	OT:150	30	

Listagem de unidades curriculares pertencentes ao tronco comum

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Análise de Decisão	DP	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Análise de Risco	DP	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Direito e Regulação do Ambiente e Energia	EG	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Ecologia Industrial	AD	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Fundamentos de Investigação Operacional	DP	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Impactes Ambientais de Sistemas de Energia	AD	Sem	81	T: 15; TP:10; OT:5	3	Optativa.
Inovação e Empreendedorismo	EG	Sem	162	T: 30; OT:30	6	Optativa.
Instrumentação e Medidas	MI	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Introdução aos Sistemas de Energia	SE	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Metodologia de Investigação	MI	Sem	81	T: 15; TP:10; OT:5	3	Optativa.
Planeamento Energético e Desenvolvimento Sustentável	AD	Sem	81	T: 15; TP:10; OT:5	3	Optativa.

Listagem de unidades curriculares pertencentes à área de sistemas de energia e políticas energéticas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Economia da Energia e Mercados de Energia	EG	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Economia do Ambiente	EG	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Gestão de Energia na Indústria	SE	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Políticas para a transformação dos Mercados de Energia	EG	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Seminário — Sistemas de Energia	SE	Sem	81	T: 15; TP:10; OT:5	3	Optativa.
Sistemas de Energias Renováveis	SE	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Transportes de energia	AD	Sem	81	T: 15; TP:10; OT:5	3	Optativa.

Climatização e Conforto**1.º ano**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Opção	—	Sem	162	—	6	Optativa.
Opção	—	Sem	162	—	6	Optativa.
Opção	—	Sem	162	—	6	Optativa.
Opção	—	Sem	162	—	6	Optativa.
Opção	—	Sem	162	—	6	Optativa.
Opção	—	Sem	162	—	6	Optativa.
Opção	—	Sem	162	—	6	Optativa.
Opção	—	Sem	81	—	3	Optativa.
Opção	—	Sem	81	—	3	Optativa.
Opção	—	Sem	81	—	3	Optativa.
Opção	—	Sem	81	—	3	Optativa.
Opção	—	Sem	81	—	3	Optativa.
Opção	—	Sem	81	—	3	Optativa.
Dissertação de Mestrado em Climatização e Conforto	ES	Anual	324	OT:20	12	

Nota: Os 48 ECTS correspondentes à parte escolar da área de especialização Climatização e Conforto dividem-se da seguinte forma:

15 ECTS para unidades curriculares do tronco comum

18 ECTS para unidades curriculares da área de especialização Climatização e Conforto

15 ECTS de escolha livre, entre as unidades curriculares

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Dissertação de Mestrado em Climatização e Conforto	ES	Sem	810	OT:150	30	

Listagem de unidades curriculares pertencentes ao tronco comum

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Análise de Decisão	DP	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Análise de Risco	DP	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Direito e Regulação do Ambiente e Energia	EG	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Ecologia Industrial	AD	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Fundamentos de Investigação Operacional	DP	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Impactes Ambientais de Sistemas de Energia	AD	Sem	81	T: 15; TP:10; OT:5	3	Optativa.
Inovação e Empreendedorismo	EG	Sem	162	T: 30; OT:30	6	Optativa.
Instrumentação e Medidas	MI	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Introdução aos Sistemas de Energia	SE	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Metodologia de Investigação	MI	Sem	81	T: 15; TP:10; OT:5	3	Optativa.
Planeamento Energético e Desenvolvimento Sustentável	AD	Sem	81	T: 15; TP:10; OT:5	3	Optativa.

Listagem de unidades curriculares pertencentes à área de Climatização e Conforto

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Simulação energética de edifícios	SE	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Mecânica dos Fluidos Computacional	ME	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Manutenção de instalações de AVAC.	SE	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Seminário — Climatização e Conforto	AC	Sem	81	T: 15; TP:10; OT:5	3	Optativa.
Tecnologias de fachadas e coberturas	AC	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Sistemas de climatização em edifícios.	AC	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Qualidade do Ambiente Interior.	AC	Sem	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.

207699719

Despacho n.º 4366/2014

Sob proposta da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 188/2013, de 18 de setembro, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Treino Desportivo para Crianças e Jovens, adequado pelo Despacho n.º 9957-A/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio, alterado pelo Despacho n.º 5163/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 13 de abril.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 3426/2011/AL01, em 24 de janeiro de 2014, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Treino Desportivo para Crianças e Jovens.

A presente alteração entra em vigor no ano letivo de 2013/2014.

5 de março de 2014. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física

- 3 — Curso: Mestrado em Treino Desportivo para Crianças e Jovens
 4 — Grau ou diploma: Mestre
 5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto
 6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90
 7 — Duração normal do curso: 3 semestres
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): n/a
 9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Ciências do Desporto	CD	90	0
<i>Total</i>		90	0

- 10 — Observações: O 3.º semestre é destinado à elaboração e discussão pública de uma dissertação desenvolvida sob orientação de um docente designado pelo Conselho Científico.

- 11 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Investimentos em Carreiras Desportivas e Iniciação à Prática Profissional	CD	Sem	243	TP: 27	9	
Crescimento e Maturação no Jovem Atleta	CD	Sem	135	T: 27	5	
Prontidão e Talento Desportivo	CD	Sem	108	TP: 27	4	
Avaliação e Controlo do Treino	CD	Sem	135	T: 27	5	
Desenvolvimento e Aprendizagem Motora em Contexto Desportivo	CD	Sem	108	TP: 27	4	
Fisiopatologia e Técnicas de Recuperação Desportiva	CD	Sem	81	T: 9; TP: 9; PL: 12	3	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Métodos de Investigação em Ciências do Desporto	CD	Sem	135	T: 27	5	
Fórum Desporto de Jovens.	CD	Sem	81	S: 27	3	
Psicologia do Desporto	CD	Sem	135	T: 27	5	
Educação pelo Desporto	CD	Sem	81	TP: 27	3	
Desporto de Alto Rendimento	CD	Sem	81	TP: 27	3	
Iniciação à Prática Profissional	CD	Sem	81	TP: 15	3	
Projeto de Dissertação	CD	Sem	216	T: 15; OT: 30	8	

2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Dissertação	CD	Sem	810	OT: 27	30	

207699792

Despacho n.º 4367/2014

Sob proposta da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 189/2013, de 18 de setembro, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Temas de Psicologia do Desenvolvimento, adequado pelo Despacho n.º 11294/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio, e alterado pelo Despacho n.º 5167/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 13 de abril.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 3446/2011/AL01, em 24 de janeiro de 2014, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Temas de Psicologia do Desenvolvimento.

A presente alteração entra em vigor no ano letivo de 2013/2014.

5 de março de 2014. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO**Estrutura curricular e plano de estudos**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação
 3 — Curso: Mestrado em Temas de Psicologia do Desenvolvimento
 4 — Grau ou diploma: Mestre

- 5 — Área científica predominante do curso: Psicologia
 6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
 7 — Duração normal do curso: 2 anos/4 semestres
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): n/a
 9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Psicologia	PSI	108	12
<i>Total</i>		108	12

10 — Observações:

A — As unidades curriculares de opção são as constantes na tabela “Unidades curriculares optativas”, atendendo ainda ao facto que, anualmente, o Conselho Científico deliberará sobre a abertura das u.c. de opção, bem como emitirá parecer sobre propostas de novas u.c. a integrar no elenco referido.

B — A frequência, com sucesso, em todas as unidades curriculares do primeiro ano do curso de mestrado, num total de 60 ECTS, permite a obtenção de um certificado de Curso de especialização em Temas de Psicologia do Desenvolvimento pela Universidade de Coimbra.

11 — Plano de estudos:**1.º ano/1.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Psicologia da Criança e do Adolescente	PSI	Sem	216	TP:30h; OT:19h; O:2h	8	Ver ponto 8 alínea A
Metodologia da investigação em Psicologia do Desenvolvimento.	PSI	Sem	216	TP:30h; OT:19h; O:2h	8	
Temas de Desenvolvimento Moral e Psicossocial...	PSI	Sem	216	TP:30h; OT:19h; O:2h	8	
Opção	PSI	Sem	162	TP:30h; OT:19h; O:2h	6	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Psicologia do Adulto e do Idoso	PSI	Sem	216	TP:30h; OT:19h; O:2h	8	Ver ponto 8 alínea A
Psicologia do Desenvolvimento e Contextos de Intervenção.	PSI	Sem	216	TP:30h; OT:19h; O:2h	8	
Modelos Teóricos em Psicologia do Desenvolvimento.	PSI	Sem	216	TP:30h; OT:19h; O:2h	8	
Opção	PSI	Sem	162	TP:30h; OT:19h; O:2h	6	

2.º ano/3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de Orientação e Acompanhamento	PSI	Anual	486	S:40 h; OT:240 h	18	
Elaboração de Dissertação	PSI	Anual	1134	D/E: 960h; O:2h	42	

Unidades curriculares optativas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Psicologia Evolucionista e Desenvolvimento Humano.	PSI	Sem	162	TP:30h; OT:19h; O:2h	6	
Psicologia do Desenvolvimento Vocacional	PSI	Sem	162	TP:30h; OT:19h; O:2h	6	
Distúrbios de Desenvolvimento e Intervenção Psicológica.	PSI	Sem	162	TP:30h; OT:19h; O:2h	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Adolescência e Sociedade	PSI	Sem	162	TP:30h; OT:19h; O:2h	6	
Problemas de Desenvolvimento e Aprendizagem ...	PSI	Sem	162	TP:30h; OT:19h; O:2h	6	

207699549

Despacho n.º 4368/2014

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 190/2013, de 18 de setembro, aprovada a alteração do ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Engenharia Civil, adequado pelo Despacho n.º 22030-I/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro, e alterado pelo Despacho n.º 3071/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 14 de fevereiro.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 3432/2011/AL01, em 31 de janeiro de 2014, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados, do ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Engenharia Civil.

A presente alteração entra em vigor no ano letivo de 2013/2014.

5 de março de 2014. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO**Estrutura curricular e plano de estudos**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia
- 3 — Curso: Mestrado Integrado em Engenharia Civil
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Civil
- 6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300
- 7 — Duração normal do curso: 5 anos/10 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Construções; Estruturas; Geotecnia; Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente; Mecânica Estrutural; Urbanismo, Transportes e Vias de Comunicação
- 9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Construções

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Competências Transversais	CT	6	0
Construções	C	46.5	28.5-34.5
Desenho	D	4.5	0
Estruturas e Mecânica Estrutural ...	EME	40.5	0-18
Física	F	10.5	0
Geociências	GC	6	0
Geotecnia	G	10.5	0-6
Hidráulica	H	18	0-6
Informática	I	4.5	0
Matemática	M	28.5	0
Matemática Aplicada	MA	18	0
Química	Q	4.5	0
Topografia	T	6	0
Urbanismo, Transportes e Vias de Comunicação	UTVC	16.5	0-6
Gestão Ambiental	GA	4.5	0
Economia e Gestão	EG	4.5	0
Engenharia Geográfica	EGeogr	0	0-30
Engenharia Geológica e Minas	EGMin	0	0-30
<i>Total</i>		229.5	70.5

Estruturas

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Competências Transversais	CT	6	0
Construções	C	18	0-6
Desenho	D	4.5	0
Estruturas e Mecânica Estrutural ...	EME	69	28.5-46.5
Física	F	10.5	0
Geociências	GC	6	0
Geotecnia	G	10.5	0-6
Hidráulica	H	18	0-6
Informática	I	4.5	0
Matemática	M	28.5	0
Matemática Aplicada	MA	18	0
Química	Q	4.5	0
Topografia	T	6	0
Urbanismo, Transportes e Vias de Comunicação	UTVC	16.5	0-6
Gestão Ambiental	GA	4.5	0
Economia e Gestão	EG	4.5	0
Engenharia Geográfica	EGeogr	0	0-30
Engenharia Geológica e Minas	EGMin	0	0-30
<i>Total</i>		229.5	70.5

Geotecnia

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Competências Transversais	CT	6	0
Construções	C	18	0-6
Desenho	D	4.5	0
Estruturas e Mecânica Estrutural ...	EME	40.5	0-18
Física	F	10.5	0
Geociências	GC	6	0
Geotecnia	G	39	28.5-34.5
Hidráulica	H	18	0-6
Informática	I	4.5	0
Matemática	M	28.5	0
Matemática Aplicada	MA	18	0
Química	Q	4.5	0
Topografia	T	6	0
Urbanismo, Transportes e Vias de Comunicação	UTVC	16.5	0-6
Gestão Ambiental	GA	4.5	0
Economia e Gestão	EG	4.5	0
Engenharia Geográfica	EGeogr	0	0-30
Engenharia Geológica e Minas	EGMin	0	0-30
<i>Total</i>		229.5	70.5

Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Competências Transversais	CT	6	0
Construções	C	18	0-6
Desenho	D	4.5	0
Estruturas e Mecânica Estrutural ...	EME	40.5	0-18

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Física	F	10.5	0
Geociências	GC	6	0
Geotecnia	G	10.5	0-6
Hidráulica	H	46.5	28.5-34.5
Informática	I	4.5	0
Matemática	M	28.5	0
Matemática Aplicada	MA	18	0
Química	Q	4.5	0
Topografia	T	6	0
Urbanismo, Transportes e Vias de Comunicação	UTVC	16.5	0-6
Gestão Ambiental	GA	4.5	0
Economia e Gestão	EG	4.5	0
Engenharia Geográfica	EGeogr	0	0-30
Engenharia Geológica e Minas	EGMin	0	0-30
<i>Total</i>		229.5	70.5

Mecânica Estrutural

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Competências Transversais	CT	6	0
Construções	C	18	0-6
Desenho	D	4.5	0
Estruturas e Mecânica Estrutural	EME	69	28.5-46.5
Física	F	10.5	0
Geociências	GC	6	0
Geotecnia	G	10.5	0-6
Hidráulica	H	18	0-6
Informática	I	4.5	0
Matemática	M	28.5	0
Matemática Aplicada	MA	18	0
Química	Q	4.5	0
Topografia	T	6	0
Urbanismo, Transportes e Vias de Comunicação	UTVC	16.5	0-6
Gestão Ambiental	GA	4.5	0
Economia e Gestão	EG	4.5	0

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Engenharia Geográfica	EGeogr	0	0-30
Engenharia Geológica e Minas	EGMin	0	0-30
<i>Total</i>		229.5	70.5

Urbanismo, Transportes e Vias de Comunicação

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Competências Transversais	CT	6	0
Construções	C	18	0-6
Desenho	D	4.5	0
Estruturas e Mecânica Estrutural	EME	40.5	0-18
Física	F	10.5	0
Geociências	GC	6	0
Geotecnia	G	10.5	0-6
Hidráulica	H	18	0-6
Informática	I	4.5	0
Matemática	M	28.5	0
Matemática Aplicada	MA	18	0
Química	Q	4.5	0
Topografia	T	6	0
Urbanismo, Transportes e Vias de Comunicação	UTVC	45	28.5-34.5
Gestão Ambiental	GA	4.5	0
Economia e Gestão	EG	4.5	0
Engenharia Geográfica	EGeogr	0	0-30
Engenharia Geológica e Minas	EGMin	0	0-30
<i>Total</i>		229.5	70.5

10 — Observações: O Mestrado integrado em Engenharia Civil foi estruturado contemplando dois “minors” no terceiro ano para os estudantes que pretendam ingressar no Mestrado em Engenharia Geográfica e no Mestrado em Engenharia Geológica e de Minas. Estes “minors” são constituídos, cada um deles, por cinco unidades curriculares que permitem a esses estudantes adquirir as competências básicas nas principais áreas das respetivas engenharias. Será conferido o grau de licenciado em Ciências da Engenharia Civil aos alunos que tenham completado os 180 créditos ECTS correspondentes aos 6 primeiros semestres de trabalho.

11 — Plano de estudos:

Construções; Estruturas; Geotecnia; Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente; Mecânica Estrutural; Urbanismo, Transportes e Vias de Comunicação

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Análise Matemática I	M	Sem	202.5	T:45; TP:42.5	7.5	—
Física Geral I	F	Sem	162	T:45; TP:22.5	6	—
Informática	I	Sem	121.5	T:30; TP:22.5	4.5	—
Introdução à Engenharia Civil	CT	Sem	40.5	T:15; O:2.5	1.5	—
Química Geral	Q	Sem	121.5	T:30; TP:22.5	4.5	—
Álgebra Linear e Geometria Analítica	M	Sem	162	T:45; TP:22.5	6	—

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Topografia	T	Sem	162	T:37.5; PL:30	6	—
Análise Matemática II	M	Sem	202.5	T:45; TP:42.5	7.5	—
Métodos Estatísticos	MA	Sem	162	T:45; TP:22.5	6	—
Mecânica I	EME	Sem	162	T:45; TP:22.5	6	—
Física Geral II	F	Sem	121.5	T:30; TP:22.5	4.5	—

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Mecânica II	EME	Sem	121.5	T:52.5	4.5	—
Análise Matemática III	M	Sem	202.5	T:45; TP:42.5	7.5	—
Métodos Numéricos	MA	Sem	162	T:45; TP:22.5	6	—
Mecânica dos Meios Contínuos	EME	Sem	162	T:55; TP:7.5	6	—
Desenho Técnico	D	Sem	121.5	T:45; TP:7.5	4.5	—
Competências Transversais I	CT	Sem	40.5	T:15; O:2.5	1.5	—

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Sistemas de Engenharia	MA	Sem	162	T:45; TP:22.5	6	—
Geologia da Engenharia	GC	Sem	162	T:45; TP:19.5; O:3	6	—
Resistência dos Materiais I	EME	Sem	162	T:60; TP:5; PL:2.5	6	—
Materiais de Construção	C	Sem	162	T:45; TP:7.5; PL:15	6	—
Hidráulica Geral I	H	Sem	162	T:45; TP:15; PL:7.5	6	—

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Resistência dos Materiais II	EME	Sem	162	T:60; TP:5; PL:2.5	6	Opcional
Mecânica dos Solos I	G	Sem	162	T:45; TP:15; PL:7.5	6	—
Hidráulica Geral II	H	Sem	162	T:45; TP:15; PL:7.5	6	—
Física das Construções	C	Sem	162	T:45; TP:22.5	6	Opcional
Planeamento Regional e Urbano	UTVC	Sem	162	T:45; TP:22.5	6	—
Geologia Estrutural	EGMin	Sem	162	T:45; TP:15; TC:7.5	6	Opcional (*)
Mecânica das Rochas	EGMin	Sem	162	T:30; TP:22.5; PL:15	6	Opcional (*)
Geodesia	EGeogr	Sem	162	T:45; TP:17.5; OT:5	6	Opcional (*)
Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica	EGeogr	Sem	162	T:45; TP:17.5; OT:5	6	Opcional (*)

(*) A escolha das opcionais assinaladas com (*) está sujeita a aprovação pela coordenação do curso.

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Teoria das Estruturas I	EME	Sem	162	T:45; TP:16; PL:4.5; OT:2	6	Opcional
Mecânica dos Solos II	G	Sem	162	T:45; TP:22.5	6	Opcional
Hidrologia e Recursos Hídricos	H	Sem	162	T:45; TP:15; PL:5; TC:2.5	6	Opcional
Vias de Comunicação I	UTVC	Sem	162	T:45; TP:22.5	6	Opcional
Betão Armado I	EME	Sem	162	T:60; TP:7.5	6	Opcional
Mineralogia e Petrologia	EGMin	Sem	162	T:30; TP:7.5; PL:22.5; TC:7.5	6	Opcional (*)
Cartografia Geológica	EGMin	Sem	162	TP:30; PL:15; TC:22.5	6	Opcional (*)
Prospecção Geofísica	EGMin	Sem	162	T:30; TP:15; PL:7.5; TC:15	6	Opcional (*)
Fotogrametria	EGeogr	Sem	162	T:45; TP:17.5; OT:5	6	Opcional (*)
Topografia Aplicada	EGeogr	Sem	162	T:45; TP:17.5; OT:5	6	Opcional (*)
Cadastro	EGeogr	Sem	162	T:60; TP:5; PL:2.5	6	Opcional (*)

(*) A escolha das opcionais assinaladas com (*) está sujeita a aprovação pela coordenação do curso.

4.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Saneamento Básico	H	Sem	162	T:45; TP:22.5	6	—
Tecnologia das Construções	C	Sem	162	T:45; TP:22.5	6	—
Betão Armado II	EME	Sem	162	T:60; TP:7.5	6	—
Vias de Comunicação II	UTVC	Sem	162	T:45; TP:15; PL:7.5	6	—
Teoria das Estruturas II	EME	Sem	162	T:45; TP:15; PL:6; OT:1.5	6	—

4.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Estruturas Metálicas	EME	Sem	162	T:52.5; TP:10; PL:2.5; O:2.5	6	—
Impactes Ambientais	GA	Sem	121.5	T:37.5; TP:7.5; OT:7.5	4.5	—
Fundações	G	Sem	121.5	T:30; TP:22.5	4.5	—
Projeto Urbano	UTVC	Sem	121.5	T:30; TP:22.5	4.5	—
Direção, Gestão e Fiscalização de Obras...	C	Sem	162	T:45; TP:22.5	6	—
Gestão de Empreendimentos	EG	Sem	121.5	T:30; TP:22.5	4.5	—

Construções

5.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Comportamento Térmico e Energético de Edifícios	C	Sem	162	TP:65; PL:2.5	6	Opcional (a)
Instalações e Sistemas Técnicos em Edifícios	C	Sem	162	T:45; TP:22.5	6	Opcional (a)
Segurança e Processos Gerais de Construção	C	Sem	162	T:45; TP:22.5	6	Opcional (a)
Reabilitação Não-Estrutural	C	Sem	162	TP:67.5	6	Opcional (a)
Acústica Aplicada	C	Sem	121.5	TP:50; PL:2.5	4.5	Opcional (a)
Competências Transversais II	CT	Sem	40.5	T:15; O:2.5	1.5	—

(a) Destas 5 unidades curriculares uma poderá ser substituída por outra da mesma área científica, a definir anualmente pelo Coordenador do MIEC.

5.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Dissertação em Construções	C	Sem	769.5	OT:160	28.5	—
Competências Transversais III	CT	Sem	40.5	T:15; O:2.5	1.5	—

Estruturas

5.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Conceção e Dimensionamento de Estruturas	EME	Sem	162	T:45; TP:22.5	6	Opcional (a)
Estruturas de Madeira e Alvenaria	EME	Sem	162	T:30; TP:37.5	6	Opcional (a)
Conservação e Reabilitação de Estruturas ...	EME	Sem	162	TP:67.5	6	Opcional (a)

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Projeto Assistido por Computador	EME	Sem	162	T:60; TP:7.5	6	Opcional (a)
Estruturas de Betão	EME	Sem	121.5	T:45; TP:7.5	4.5	Opcional (a)
Competências Transversais II	CT	Sem	40.5	T:15; O:2.5	1.5	—

(a) Destas 5 unidades curriculares uma poderá ser substituída por outra da mesma área científica, a definir anualmente pelo Coordenador do MIEC.

5.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Dissertação em Estruturas	EME	Sem	769.5	OT:160	28.5	—
Competências Transversais III	CT	Sem	40.5	T:15; O:2.5	1.5	—

Geotecnia

5.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Mecânica das Rochas	G	Sem	162	T:45; TP:22.5	6	Opcional (a)
Mecânica dos Solos do Estado Crítico	G	Sem	162	T:30; PL:22.5; OT:15	6	Opcional (a)
Obras de Escavação e Contenção	G	Sem	162	T:45; OT:15; O:7.5	6	Opcional (a)
Obras de Terra	G	Sem	162	T:45; TP:15; O:7.5	6	Opcional (a)
Engenharia Sísmica Geotécnica	G	Sem	121.5	T:30; TP:22.5	4.5	Opcional (a)
Competências Transversais II	CT	Sem	40.5	T:15; O:2.5	1.5	—

(a) Destas 5 unidades curriculares uma poderá ser substituída por outra da mesma área científica, a definir anualmente pelo Coordenador do MIEC.

5.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Dissertação em Geotecnia	G	Sem	769.5	OT:160	28.5	—
Competências Transversais III	CT	Sem	40.5	T:15; O:2.5	1.5	—

Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente

5.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Engenharia Fluvial e Costeira	H	Sem	162	T:15; TP:30; PL:5; TC:5; S:5; OT:7.5	6	Opcional (a)
Gestão Integrada de Recursos Hídricos	H	Sem	162	T:45; TP:12.5; OT:10	6	Opcional (a)
Projeto Assistido por Computador em Hidráulica Urbana	H	Sem	162	T:45; TP:22.5	6	Opcional (a)
Projeto e Exploração de ETAR	H	Sem	162	T:45; TP:15; PL:5; TC:2.5	6	Opcional (a)
Aproveitamentos Energéticos	H	Sem	121.5	T:45; TP:7.5	4.5	Opcional (a)
Competências Transversais II	CT	Sem	40.5	T:15; O:2.5	1.5	—

(a) Destas 5 unidades curriculares uma poderá ser substituída por outra da mesma área científica, a definir anualmente pelo Coordenador do MIEC

5.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Dissertação em Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente	H	Sem	769.5	OT:160	28.5	—
Competências Transversais III	CT	Sem	40.5	T:15; O:2.5	1.5	—

Mecânica Estrutural

5.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Projeto de Estruturas e Fundações	EME	Sem	283.5	T:81.5; TP:2.5; PL:31; O:5	10.5	Opcional
Pontes	EME	Sem	162	T:45; PL:20; O:2.5	6	Opcional
Estruturas Metálicas II	EME	Sem	162	T:45; PL:20; O:2.5	6	Opcional
(opção)	EME	Sem	162	(definidas anualmente)	6	Opcional (a)
Competências Transversais II	CT	Sem	40.5	T:15; O:2.5	1.5	—

(a) Esta unidade curricular será definida anualmente pelo Coordenador do MIEC, de entre a lista geral de unidades curriculares oferecidas pela UC na mesma área científica, ou criada especificamente para o efeito.

5.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Dissertação em Mecânica Estrutural	EME	Sem	769.5	OT:160	28.5	—
Competências Transversais III	CT	Sem	40.5	T:15; O:2.5	1.5	—

Urbanismo, Transportes e Vias de Comunicação

5.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Engenharia de Infraestruturas de Transporte	UTVC	Sem	162	T:45; TP:22.5	6	Opcional (a)
Planeamento de Transportes	UTVC	Sem	162	T:45; TP:22.5	6	Opcional (a)
Planeamento e Gestão Urbanística Municipal.	UTVC	Sem	162	T:45; TP:22.5	6	Opcional (a)
Engenharia de Tráfego	UTVC	Sem	162	T:45; TP:22.5	6	Opcional (a)
Planeamento de Equipamentos Coletivos . . .	UTVC	Sem	121.5	T:25; TP:27.5	4.5	Opcional (a)
Competências Transversais II	CT	Sem	40.5	T:15; O:2.5	1.5	—

(a) Destas 5 unidades curriculares uma poderá ser substituída por outra da mesma área científica, a definir anualmente pelo Coordenador do MIEC.

5.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Dissertação em Urbanismo, Transportes e Vias de Comunicação.	UTVC	Sem	769.5	OT:160	28.5	—
Competências Transversais III	CT	Sem	40.5	T:15; O:2.5	1.5	—

207699824

Despacho n.º 4369/2014

ANEXO

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 165/2013, de 2 de agosto, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Lazer, Património e Desenvolvimento.

Na sequência da comunicação prévia efetuada à Direção-Geral do Ensino Superior, através do ofício ref.º GA/DPSP/GC — 11/2013, de 4 de outubro, e nos termos e para os efeitos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, procede-se à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Lazer, Património e Desenvolvimento.

A presente alteração entra em vigor no ano letivo de 2013/2014.

5 de março de 2014. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras.
- 3 — Curso: Mestrado em Lazer, Património e Desenvolvimento
- 4 — Grau ou diploma: Mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso: Turismo, Lazer e Património.
- 6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
- 7 — Duração normal do curso: 2 anos/4 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): n/a.

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Língua Estrangeira.....	LGE	0	6
Geografia.....	GEO	6	0
Gestão.....	GT	6	0-6
Estudos Artísticos.....	EA	0	0-6
Património.....	P	12	0-6

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Turismo.....	T	0	0-12
Lazer.....	Lz	6	0-6
Turismo/Lazer/Património.....	TLP	12	54
<i>Total.....</i>		42	78

10 — Observações: n/a

11 — Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Lazer e Desenvolvimento Local.....	Lz	Sem	162	S-45; O-10	6	—
Língua Estrangeira A 4.....	LGE	Sem	162	S-45; O-10	6	Optativa de um leque definido anualmente
População, Mobilidade e Desenvolvimento	GEO	Sem	162	S-45; O-10	6	—
Opção condicionada.....	EA/T/L/P/GT	Sem	162	Dependente da opção	6	Optativa de um leque definido anualmente
Opção condicionada.....	EA/T/L/P/GT	Sem	162	Dependente da opção	6	Optativa de um leque definido anualmente

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Gestão Turística dos Sítios Classificados como Património Mundial.....	P	Sem	162	S-45; O-10	6	—
Gestão do Lazer e do Desporto.....	GT	Sem	162	S-45; O-10	6	—
Património Cultural.....	P	Sem	162	S-45; O-10	6	—
Museologias e Património.....	TLP	Sem	162	S-45; O-10	6	—
Opção condicionada.....	EA/T/L/P/GT	Sem	162	Dependente da opção	6	Optativa de um leque definido anualmente.

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário conducente à realização de Dissertação.....	TLP	Anual	162	S-45; O-20	6	—
Dissertação ou Estágio ou CD ou Página WEB.....	TLP	Anual	1458	TC: 32; O: 30	54	—

207699768

Despacho n.º 4370/2014

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 128/2013, de 19 de junho, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Geografia.

Na sequência da comunicação prévia efetuada à Direção-Geral do Ensino Superior, através do ofício referência GA/DPSP/GC — 12/2013, de 4 de outubro, e nos termos e para os efeitos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, procede-se à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Geografia.

A presente alteração entra em vigor no ano letivo de 2013-2014.

5 de março de 2014. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras
- 3 — Curso: Licenciatura em Geografia
- 4 — Grau ou diploma: Licenciado
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Terra e Sociologia e outros estudos (Geografia)
- 6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do curso: 3 anos/6 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
Geografia com área de pré-especialização em Geografia Física;
Geografia com área de pré-especialização em Geografia Humana;

Geografia com variante em Geografia e História (acesso ao curso de 2.º ciclo de habilitação para a docência — Professores de História e Geografia).

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Geografia com área de pré-especialização em Geografia Física

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Geografia Física	G. F.	80	10
Geografia Humana	G. H.	45	0
Métodos e Técnicas em Geografia	M. T. G.	35	0
Geografia	Geog.	5	0
Opção	Opt.	0	5
<i>Total</i>		165	15

Geografia com área de pré-especialização em Geografia Humana

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Geografia Humana	G. H.	80	10
Geografia Física	G. F.	45	0

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Métodos e Técnicas em Geografia	M. T. G.	35	0
Geografia	Geog.	5	0
Opção	Opt.	0	5
<i>Total</i>		165	15

Geografia com variante em Geografia e História (acesso ao curso de 2.º ciclo de habilitação para a docência — Professores de História e Geografia)

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Geografia	Geog.	20	0
História	Hist.	45	15
Métodos e Técnicas em Geografia	M. T. G.	15	0
Opção	Opt.	0	5
Geografia Física	G.F.	35	0-15
Geografia Humana	G.H.	30	0-15
<i>Total</i>		145	35

10 — Observações: O Conselho Científico definirá anualmente o elenco de unidades curriculares de opção

11 — Plano de estudos:

Geografia com área de pré-especialização em Geografia Física

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Introdução à Geografia Física	G.F.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Introdução à Geografia Humana	G.H.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Climatologia Analítica	G.F.	Semestral	135	T-30; P/L- 30; OT- 5	5	
Geografia das Populações	G.H.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Expressão Gráfica e Cartográfica	M.T.G	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Teoria e Metodologia da Geografia	M.T.G	Semestral	135	T-30; P-20; TC-10; OT-5	5	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Climatologia Sinóptica	G.F.	Semestral	135	T-30; P/L-30; OT-5	5	
Geomorfologia Estrutural	G.F.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Geografia Social	G.H.	Semestral	135	T- 30; P/L-30; OT- 5	5	
Geografia Económica	G.H.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Estatística Aplicada à Geografia	M.T.G.	Semestral	135	T-30; P/L-30; OT-5	5	
Sistemas de Informação Geográfica	M.T.G.	Semestral	135	T-10; P/L-50; OT-5	5	

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Geomorfologia Dinâmica	G.F.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Hidrologia Continental	G.F.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Geografia Urbana	G.H.	Semestral	135	T- 30; P/L- 30; OT- 5	5	
Ordenamento do Território	G.H.	Semestral	135	T-30; P/L- 20; TC-10; OT-5	5	
Deteção Remota e SIG	M.T.G.	Semestral	135	T-10; P/L-50; OT-5	5	
Estatística Complementar	M.T.G.	Semestral	135	T-10; P/L-50; OT-5	5	

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Ecologia	G.F.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Hidrologia Marinha	G.F.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Planeamento Regional e Urbano	G.H.	Semestral	135	T-30; P/L-30; OT-5	5	
Geografia dos Transportes e das Comunicações	G.H.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Tópicos Avançados de SIG	M.T.G.	Semestral	135	T-10; P/L-50; OT-5	5	
Geografia da Europa	Geog.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Geografia Física de Portugal	G.F.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Geografia Humana de Portugal	G.H.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Geografia dos Riscos e das Catástrofes	G.F.	Semestral	135	T-30; P/L-30; OT-5	5	
Ambientes Litorais	G.F.	Semestral	135	T-30; P/L-30; OT-5	5	
Seminário Geografia Física I	G.F.	Semestral	270	S-45; O-15	10	

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Fitogeografia	G.F.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Opção transversal.	Opt.	Semestral	135	—	5	Optativa.
Opção Condicionada (Geografia)	G.F.	Semestral	135	—	5	Optativa.
Opção Condicionada (Geografia)	G.F.	Semestral	135	—	5	Optativa.
Seminário Geografia Física II	G.F.	Semestral	270	S-45; O-15	10	

Disciplina de opção transversal (oferecida pelo Departamento de Geografia):

Geografia das Migrações.

Disciplinas de opção condicionadas:

Ambientes de Montanha em Portugal;

Geografia dos Incêndios Florestais;

Geografia das Regiões Cársicas;

Geografia dos Recursos Naturais.

Geografia com área de pré-especialização em Geografia Humana**1.º ano/1.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Introdução à Geografia Física	G.F.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Introdução à Geografia Humana	G.H.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Climatologia Analítica	G.F.	Semestral	135	T-30; P/L-30; OT-5	5	
Geografia das Populações	G.H.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Expressão Gráfica e Cartográfica	M.T.G.	Semestral	135	T-30; P-10; P/L-10; TC-10; OT-5	5	
Teoria e Metodologia da Geografia	M.T.G.	Semestral	135	T-30; P-20; TC-10; OT-5	5	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Climatologia Sinóptica.	G.F.	Semestral	135	T-30; P/L-30; OT-5	5	
Geomorfologia Estrutural	G.F.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Geografia Social.	G.H.	Semestral	135	T-30; P/L-30; OT-5	5	
Geografia Económica.	G.H.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Estatística Aplicada à Geografia.	M.T.G.	Semestral	135	T-30; P/L-30; OT-5	5	
Sistemas de Informação Geográfica.	M.T.G.	Semestral	135	T-10; P/L-50; OT-5	5	

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Geomorfologia Dinâmica.	G.F.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Hidrologia Continental.	G.F.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Geografia Urbana.	G.H.	Semestral	135	T-30; P/L-30; OT-5	5	
Ordenamento do Território.	G.H.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Deteção Remota e SIG.	M.T.G.	Semestral	135	T-10; P/L-50; OT-5	5	
Estatística Complementar.	M.T.G.	Semestral	135	T-10; P/L-50; OT-5	5	

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Ecologia.	G.F.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Hidrologia Marinha.	G.F.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Planeamento Regional e Urbano.	G.H.	Semestral	135	T-30; P/L-30; OT-5	5	
Geografia dos Transportes e das Comunicações.	G.H.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Tópicos avançados de SIG.	M.T.G.	Semestral	135	T-10; P/L-50; OT-5	5	
Geografia da Europa.	Geog.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Geografia Física de Portugal.	G.F.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Geografia Humana de Portugal.	G.H.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Geografia Cultural.	G.H.	Semestral	135	T-30; P/L-30; OT-5	5	
Geografia Industrial.	G.H.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Seminário Geografia Humana I.	G.H.	Semestral	270	S-45; O-15	10	

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Geografia da Saúde.	G.H.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Opção transversal.	Opt.	Semestral	135	—	5	Optativa.
Opção Condicionada (Geografia)/.	G.H.	Semestral	135	—	5	Optativa.
Opção Condicionada (Geografia).	G.H.	Semestral	135	—	5	Optativa.
Seminário Geografia Humana II.	G.H.	Semestral	270	S-45; O-15	10	

Disciplinas de opção condicionada:

Políticas Globais de Desenvolvimento;
Municípios e Desenvolvimento Local;
Geografia Política e Organizações Internacionais;
Geografia do Lazer.

Disciplina de opção transversal (oferecida pelo Departamento de Geografia):

Geografia das Migrações.

Geografia com variante em Geografia e História (acesso ao curso de 2.º ciclo de habilitação para a docência — Professores de História e Geografia)

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Introdução à Geografia Física	G.F.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Introdução à Geografia Humana	G.H.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Climatologia Analítica	G.F.	Semestral	135	T-30; P/L-30; OT-5	5	
Geografia das Populações	G.H.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
História da Antiguidade	Hist.	Semestral	135	T-60	5	
Origens do Homem e das Sociedades	Hist.	Semestral	135	T-60	5	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Geomorfologia Estrutural	G.F.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
História da Idade Média	Hist.	Semestral	135	TP-60	5	
História da Idade Moderna	Hist.	Semestral	135	TP-60	5	
Geografia Económica	G.H.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Estatística Aplicada à Geografia	M.T.G.	Semestral	135	T-30; P/L-30; OT-5	5	
Sistemas de Informação Geográfica	M.T.G.	Semestral	135	T-10; P/L-50; OT-5	5	

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Hidrologia Continental	G.F.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Geografia Urbana	G.H.	Semestral	135	T-30; P/L-30; OT-5	5	
Deteção Remota e SIG	M.T.G.	Semestral	135	T-10; P/L-50; OT-5	5	
História Medieval de Portugal	Hist.	Semestral	135	TP-60	5	
História Moderna de Portugal	Hist.	Semestral	135	TP-60	5	
História Contemporânea de Portugal	Hist.	Semestral	135	TP-60	5	

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Ecologia	G.F.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Hidrologia Marinha	G.F.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Geografia dos Transportes e das Comunicações	G.H.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
História dos Descobrimentos e da Expansão	Hist.	Semestral	135	TP-60	5	
Opção Condicionada (Geografia)	G.F.	Semestral	135	—	5	Optativa.
Opção Condicionada (História)	ou G.H. Hist.	Semestral	135	—	5	Optativa.

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Geografia Física de Portugal	G.F.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Geografia Humana de Portugal	G.H.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	
Opção Condicionada História	Hist.	Semestral	135	—	5	Optativa.
Opção Condicionada História	Hist.	Semestral	135	—	5	Optativa.
Seminário Geografia I	Geog.	Semestral	270	S-45; O-15	10	

Disciplinas de opção condicionadas:

História:

Arte da Antiguidade Clássica;

Arte do Renascimento em Portugal;

Arte Manuelina;

Arte Românica e Gótica em Portugal.

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Teoria da História	Hist.	Semestral	135	T-30; P/L-20; TC-10; OT-5	5	Optativa.
Opção Transversal	Opt.	Semestral	135	—	5	
Opção Condicionada (Geografia)	G.F.	Semestral	135	—	5	
Opção Condicionada (Geografia)	ou G.H.	Semestral	135	—	5	Optativa.
Seminário Geografia II	G.F. ou G.H. Geog.	Semestral	270	S-45; O-15	10	

Disciplinas de opção:

Geografia Física:

Ambientes de Montanha em Portugal;
Geografia dos Incêndios Florestais;
Geografia das Regiões Cársicas;
Geografia dos Recursos Naturais.

Geografia Humana:

Políticas Globais de Desenvolvimento;
Municípios e Desenvolvimento Local;
Geografia Política e Organizações Internacionais;
Geografia do Lazer.

Disciplina de opção transversal (oferecida pelo Departamento de Geografia):

Geografia das Migrações.

207699573

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 4067/2014

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 12 de março de 2014 o júri de provas de doutoramento em Informática requeridas por Dora Regina Oliveira Melo, nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutor Salvador Luís Bettencourt Pinto de Abreu, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada;

Vogais: Doutor Gabriel de Sousa Torcato David, Professor Associado da Universidade do Porto; Doutora Irene Pimenta Rodrigues, Professora Associada da Universidade de Évora — Orientadora; Doutor Vítor Jorge Ramos Rocio, Professor Associado da Universidade Aberta; Doutor José Gabriel Pereira Lopes, Investigador Principal Aposentado da Universidade de Nova de Lisboa; Doutora Maria Cristina de Carvalho Alves Ribeiro, Professora Auxiliar da Universidade do Porto; Doutora Nelma Resende Araújo Moreira, Professora Auxiliar da Universidade do Porto; Doutor Vítor Manuel Beires Pinto Nogueira, Professor Auxiliar da Universidade de Évora — Orientador.

18 de março de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

207699427

Aviso n.º 4068/2014

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 10 de março de 2014 o júri de provas de doutoramento em Música e Musicologia requeridas por Mário Dinis Coelho da Silva Marques, nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de

março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutor Christopher Consitt Bochmann, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada;

Vogais:

Doutor José Ramón Pérez Mestre, Professor Associado da Universidad de Extremadura (Espanha);

Doutor Eduardo José Tavares Lopes, Professor Auxiliar da Universidade de Évora — Orientador;

Doutor Filipe Santos Mesquita de Oliveira, Professor Auxiliar da Universidade de Évora;

Doutor Paulo Jorge Fialho Gaspar, Professor Assistente Convidado da Escola Superior de Música de Lisboa;

Doutor Carlos Jorge Canhoto Matos de Almeida, Professor Adjunto Convidado do Instituto Politécnico de Castelo-Branco.

18 de março de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

207698277

Aviso n.º 4069/2014

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 10 de março de 2014 o júri de provas de doutoramento em Música e Musicologia requeridas por Tiago Cutileiro, nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutor José Alberto Simões Gomes Machado, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada;

Vogais:

Doutor Christopher Consitt Bochmann, Professor Catedrático da Universidade de Évora — Orientador;

Doutor Benoît Gibson, Professor Auxiliar da Universidade de Évora — Orientador;

Doutor Brandon LaBelle, Professor da Bergen Bergen Academy of Art and Design (Noruega);

Doutora Teresa Cascudo García-Villaraco, Professora Titular da Universidad de La Rioja (Espanha);

Doutor Carlos Fernando da Silva Marecos, Professor Auxiliar Convidado da Universidade de Évora.

18 de março de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

207698066

Aviso n.º 4070/2014

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 10 de março de 2014 o júri de provas de doutoramento em Música e Musicologia requeridas por Ana Cristina Gomes Antunes Bernardo, nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutor Christopher Consitt Bochmann, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada;

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)								(6)	(7)
Laboratório de Física da Matéria Condensada.	FMCN	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	Opcional.
Tópicos de Matéria Condensada	FMCN	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Métodos Experimentais Avançados em Física de Partículas I	FPFN	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	14	7,5	Opcional.
Teoria do Campo Avançada	FPFN	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	14	7,5	Opcional.
Tópicos Avançados em Física Nuclear I	FPFN	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	14	7,5	Opcional.
Tópicos Avançados em Física das Partículas e Astropartículas I	FPFN	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	14	7,5	Opcional.
Tópicos Avançados em Relatividade Geral, Astrofísica e Cosmologia I.	AG	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	14	7,5	Opcional.
Astropartículas.	FPFN	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Física de Partículas	FPFN	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Laboratório de Astrofísica	AG	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	Opcional.
Métodos Experimentais em Física de Partículas	FPFN	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	Opcional.
Relatividade e Cosmologia	AG	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Teoria de Grupos em Física	FTB	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Tópicos em Física de Partículas.	FPFN	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Tópicos em Relatividade Geral e Cosmologia.	AG	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Computação Avançada em Física e Engenharia	FPLFN	Semestral	210	0	0	0	0	28	0	0	7,5	Opcional.
Seminário de Física	FI	Semestral	84	0	0	0	0	14	0	0	3	
Física Atômica e Molecular dos Plasmas.	FPLFN	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	14	7,5	Opcional.
Física da Reentrada do Espaço	FPLFN	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	14	7,5	Opcional.
Física dos Estados Extremos da Matéria	FPLFN	Semestral	210	0	0	0	0	28	0	0	7,5	Opcional.
Ondas e Instabilidades em Plasmas	FPLFN	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Teoria Cinética dos Plasmas	FPLFN	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Complementos de Física dos Cristais Líquidos.	FMCN	Semestral	210	28	0	42	0	0	0	0	7,5	Opcional.
Complementos de Microtecnologias	FMCN	Semestral	210	28	0	42	0	0	0	0	7,5	Opcional.
Espectroscopia da Matéria Condensada.	FMCN	Semestral	210	42	0	42	0	0	0	0	7,5	Opcional.
Spintronics	FMCN	Semestral	210	0	42	28	0	0	0	0	7,5	Opcional.
Tópicos Avançados em Física da Matéria Condensada	FMCN	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	42	7,5	Opcional.
Física dos Cristais Líquidos	FMCN	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Mecânica Estatística e Transições de Fase.	FMCN	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Métodos Experimentais Avançados em Física de Partículas II	FPFN	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	14	7,5	Opcional.
Sistemas Dinâmicos.	FI	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Tópicos Avançados em Física Nuclear II.	FPFN	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	14	7,5	Opcional.
Tópicos Avançados em Física das Partículas e Astropartículas II	FPFN	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	14	7,5	Opcional.
Tópicos Avançados em Relatividade Geral, Astrofísica e Cosmologia II.	AG	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	14	7,5	Opcional.
Astrofísica	AG	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Física Nuclear	FPFN	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Laboratório de Raios Cósmicos	FPFN	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	Opcional.
Reações Nucleares	FPFN	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Teoria de Campo	FPFN	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Métodos de Física Nuclear em Ciência e Tecnologia	FTB	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	14	7,5	Opcional.
Teorias de Unificação.	FPFN	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Complementos de Descargas em Gases	FPLFN	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	14	7,5	Opcional.
Física da Interação Laser-Plasma.	FPLFN	Semestral	210	0	0	0	0	28	0	0	7,5	Opcional.
Lasers Ultra Intensos	FPLFN	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	28	7,5	Opcional.
Métodos de Diagnóstico de Plasmas	FPLFN	Semestral	210	28	0	42	0	0	0	0	7,5	Opcional.
Descargas em Gases.	FPLFN	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Fusão Nuclear	FPLFN	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Ótica Quântica e Lasers	FPLFN	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Física da Interação Forte/QCD	FPFN	Semestral	210	0	0	0	0	21	0	42	7,5	Opcional.
Fundamentos de Física dos Plasmas, Fusão Nuclear e Lasers	FPLFN	Semestral	210	42	28	0	0	0	0	0	7,5	Opcional.
Tópicos Avançados em Física dos Plasmas, Fusão Nuclear e Lasers.	FPLFN	Semestral	210	42	28	0	0	0	0	0	7,5	Opcional.
Física da Informação Clássica e Quântica	FI	Semestral	210	0	56	0	0	0	0	0	7,5	Opcional.
Tecnologias Quânticas da Informação	FI	Semestral	210	0	56	0	0	0	0	0	7,5	Opcional.
Ensino e Divulgação Científica	CT	Semestral	168	0	0	0	0	0	0	42	6	Opcional.
Unidades Curriculares de Opção	OL	Semestral	—	—	—	—	—	—	—	—	27	Opcional (2).

Opcional — Deverão ser escolhidos pelo menos 27 ECTS

(2) Opções livres a escolher de qualquer DEA do Instituto Superior Técnico com o acordo do Coordenador do Doutoramento em Física

207703046

Despacho n.º 4372/2014**Alteração de Ciclo de Estudos****Doutoramento em Engenharia Biomédica**

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos das

disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGES) publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), e as Deliberações n.º 1859/2013, de 16 de outubro, e n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 58/2013, de

9 de outubro de 2013, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a alteração do Doutoramento em Engenharia Biomédica.

Este ciclo de estudos foi adequado pelo Despacho n.º 23010-O/2007, publicado no *Diário da República* n.º 191, 2.ª série, de 3 de outubro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B — AD -672/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho, pelo Despacho n.º 11949-A/2007, e acreditado preliminarmente em 12 de dezembro de 2011, pela A3ES.

O ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho n.º 4386/2009, publicado no *Diário da República* n.º 24, 2.ª série, de 04 de fevereiro.

1.º

Estrutura curricular e plano de estudos — Alteração

1 — As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos incidem especificamente na adição, supressão de unidades curriculares (UCs) e na alteração do número de ECTS obrigatórios necessários para o curso de doutoramento.

2 — Considerando as presentes alterações, a estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos (CE) são os que constam do anexo ao presente despacho.

3 — Caberá à Coordenação do Curso de Doutoramento em Engenharia Biomédica a atribuição de créditos ou equivalências decorrentes desta alteração e não previstos no presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Esta alteração foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 2136/2011/AL01, em 28 de janeiro de 2014, e entra em vigor no ano letivo de 2013/2014.

24 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

Estrutura Curricular

- 1 — Universidade de Lisboa
- 2 — Faculdade/Instituto: Instituto Superior Técnico
- 3 — Ciclo de Estudos: Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica
- 4 — Grau ou diploma: Doutor
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia Biomédica
- 6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma:
 - Curso de doutoramento — 36 ECTS;
 - Tese de doutoramento — 204 ECTS.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: curso de doutoramento e tese de doutoramento — 4 anos

8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Competências Transversais	CT	18	12
Área Científica de Ciências Biológicas	CB		12
Área Científica de Biomateriais, Nanotecnologia e Medicina Regenerativa	BNMR		18
Área Científica de Sistemas Biomédicos e Biossinais	SBB		18
Área Científica de Engenharia Biomolecular e de Bioprocessos	EBB		6
Área Científica de Engenharia e Gestão de Organizações	EGO		7,5
Área Científica de Mecânica Estrutural e Computacional	MEC		7,5
Área Científica de Controlo, Automação e Informática Industrial	CAII		7,5
Área Científica de Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia	TTCE		7,5
Área Científica de Sistemas, Decisão e Controlo	SDC		6
Todas as áreas científicas do IST	OL		24
<i>Total</i>		18	(¹) 18

(¹) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários, para a obtenção do grau ou diploma

Observações:

Os estudantes têm três unidades curriculares obrigatórias que correspondem a 18 ECTS: Formação Doutoral Geral, Técnicas (e Metodologias) Experimentais Avançadas e Bioempreendedorismo (área científica de Competências Transversais). Além destas, o plano doutoral dos estudantes de doutoramento em Engenharia Biomédica inclui um mínimo de três unidades curriculares adicionais, preferentemente escolhidas entre as UCs estruturantes listadas nominalmente no Quadro N.º 2 (Opcional 1). Uma opção livre poderá ser escolhida entre as unidades curriculares de 2.º ciclo do IST. O programa doutoral é elaborado pelo coordenador do curso, ouvidos o estudante e o seu orientado.

Plano de estudos**Programa Doutoral em Engenharia Biomédica**

1.º Ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)								(6)	(7)
Formação Doutoral Geral	CT	Semestral	168	0	0	0	0	10	80	0	6	
Técnicas (e Metodologias) Experimentais Avançadas em Engenharia Biomédica.	CT	Semestral	168	0	0	70	0	14	0	0	6	
Bioempreendedorismo	CT	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	
Sistemas e Políticas de Saúde	EGO	Semestral	210	42	21	0	0	42	0	0	7.5	Opcional 1.
Genómica, Proteómica e Bioinformática	CB	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Genómica Funcional e Comparativa	CB	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Análise e Controlo de Sistemas Biomecânicos	CAII	Semestral	210	42	28	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1.
Modelação e Projeto em Biomecânica e Biomateriais	MEC	Semestral	210	42	28	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1.
Biomecânica da Circulação	TTCE	Semestral	210	42	28	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1.
Engenharia de Células Estaminais	BNMR	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Biomateriais Avançados	BNMR	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opcional 1.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)								(6)	(7)
Nanobiotecnologia	BNMR	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Sistemas e Controlo em Bioengenharia	SBB	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Fenomenos de Transporte em Sistemas Biológicos.	EBB	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Sensôres, Instrumentação e Medidas em Sistemas Biológicos	SBB	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Técnicas de Imagiologia	SBB	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Neurociências e Neuroimagiologia	SBB	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Modelação, Simulação e Controlo de Sistemas Biológicos . .	SDC	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Modelação e Classificação de Sinais Biomédicos.	SDC	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Tópicos Avançados em Bioengenharia e Ciências Biológicas	CT	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Ensino e Divulgação Científica	CT	Semestral	168	0	0	0	0	0	0	42	6	Opcional 2.
Opção Livre Mestrado	OL	Semestral									6	Opcional 2.
Opção Livre Doutoramento 1	OL	Semestral									6	Opcional 2.
Opção Livre Doutoramento 2	OL	Semestral									6	Opcional 2.
Opção Livre Doutoramento 3	OL	Semestral									6	Opcional 2.

Além das três unidades curriculares obrigatórias (Formação Dou-
toral Geral, Técnicas (e Metodologias) Experimentais Avançadas
e Empreendedorismo em Bioengenharia), o plano doutoral dos
estudantes de doutoramento em Engenharia Biomédica inclui um
mínimo de mais três unidades curriculares (18 ECTS) preferen-
cialmente escolhidas entre as UCs estruturantes listadas nominal-
mente (Opcional 1), embora seja dada ao coordenador também a
possibilidade de escolher as UCs indicadas como Opcional 2. Uma
opção livre poderá ser escolhida entre as unidades curriculares de
2.º ciclo do IST.

Plano de transição

As novas unidades curriculares poderão passar a constar do plano
curricular dos estudantes do programa doutoral em Engenharia Biomé-
dica a partir do ano letivo de 13-14.

Os estudantes inscritos com data anterior à da entrada em vigor desta
modificação do plano doutoral deverão cumprir o plano definido na
altura da inscrição, podendo no entanto pedir alterações, que já deverão
obedecer ao novo plano, junto da coordenação do curso.

207702666

Despacho n.º 4373/2014

Delegação de competências relativas a presidência de júris de provas académicas na presidente do conselho científico do Instituto Superior de Agronomia

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Juri-
dico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei
n.º 62/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174,
de 10 de setembro de 2007, no n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da
Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo despacho norma-
tivo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República*,
2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, e nos artigos 35.º a 41.º do
Código do Procedimento Administrativo, e tendo em vista uma gestão
mais eficiente das provas académicas e dos processos de equivalência
ao grau de doutor:

1 — Delego na presidente do conselho científico do Instituto Supe-
rior de Agronomia, Prof.ª Doutora Helena Margarida Nunes Pereira, a
presidência dos júris das provas de doutoramento e dos júris de equiva-
lência ao grau de doutor nos ramos de conhecimento e especialidades
em funcionamento nessa Escola, com capacidade de subdelegação num
membro do conselho científico ou num presidente de departamento.

2 — Delego na presidente do conselho científico do Instituto Supe-
rior de Agronomia, Prof.ª Doutora Helena Margarida Nunes Pereira,
a presidência dos júris das provas de agregação e dos júris das provas
de habilitação da carreira de investigação nos ramos de conhecimento
e especialidades em funcionamento nessa escola, com capacidade de
subdelegação num membro do conselho científico ou num presidente
de departamento, desde que professor catedrático com *tenure* ou inves-
tigador coordenador com nomeação definitiva.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados ao abrigo do
presente despacho desde 11 de março de 2014.

13 de março de 2014. — O Reitor, António Cruz Serra.

207699646

Despacho n.º 4374/2014

Delegação de competências relativas a Júris de Provas de Agregação e de Habilitação da Carreira de Investigação no Diretor da Faculdade de Ciências

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das
Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007,
publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 10 de setembro,
no n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULis-
boa), aprovados pelo despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril,
publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, e nos
artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo
em vista uma gestão mais eficiente das provas de agregação:

1 — Para os ramos de conhecimento e especialidades em funcio-
namento na Faculdade de Ciências, delego no Diretor da Faculdade
de Ciências, Professor Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões,
com capacidade de subdelegação num Subdiretor, desde que Professor
Catedrático com *tenure* ou Investigador Coordenador com nomeação
definitiva, as seguintes competências:

a) Apreciação do requerimento de admissão a provas de Agregação,
nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 239/2007;

b) Homologação do relatório fundamentado, subscrito por todos os
membros do júri, onde se conclui pela admissão ou não admissão a
provas de Agregação, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei
n.º 239/2007;

c) Homologação do resultado final das provas de Agregação, nos
termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 239/2007;

d) Homologação do relatório fundamentado, subscrito por todos os
membros do júri, onde se conclui pela admissão ou não admissão a
provas de Habilitação da Carreira de Investigação, nos termos do n.º 4
do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 124/99;

e) Homologação do resultado final das provas de Habilitação da
Carreira de Investigação, nos termos do n.º 5 do artigo 35.º do Decreto-
Lei n.º 124/99.

2 — O exercício das competências previstas no número anterior é
incompatível com a participação ou presidência do júri da prova a que
digam respeito.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados ao abrigo do
presente despacho desde 3 de março de 2014.

13 de março de 2014. — O Reitor, António Cruz Serra.

207699298

Despacho n.º 4375/2014

Delegação de competências relativas a Presidência de Júris de Provas Académicas no Diretor da Faculdade de Ciências

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das
Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007,
publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 10 de setembro,
no n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULis-
boa), aprovados pelo despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril,
publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, e
nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e

tendo em vista uma gestão mais eficiente das provas académicas e dos processos de equivalência ao grau de doutor:

1 — Delego no Diretor da Faculdade de Ciências, Professor Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões, a presidência dos júris das provas de Doutoramento e dos júris de equivalência ao grau de Doutor nos ramos de conhecimento e especialidades em funcionamento nessa Escola, com capacidade de subdelegação num Subdiretor, num membro do Conselho Científico ou num Presidente de Departamento.

2 — Delego no Diretor da Faculdade de Ciências, Professor Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões, a presidência dos júris das provas de Agregação e dos júris das provas de Habilitação da Carreira de Investigação nos ramos de conhecimento e especialidades em funcionamento nessa Escola, com capacidade de subdelegação num Subdiretor, num membro do Conselho Científico ou num Presidente de Departamento, desde que Professor Catedrático com tenure ou Investigador Coordenador com nomeação definitiva.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados ao abrigo do presente despacho desde 3 de março de 2014.

13 de março de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207699379

Despacho n.º 4376/2014

Sob proposta do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, fixo, para o ano letivo de 2014/2015, 40 vagas para o contingente geral e 5 vagas para o contingente específico, do Concurso Especial para Acesso ao Curso de Medicina por Titulares do Grau de Licenciado.

17 de março de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207698617

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 4377/2014

Por despacho de 05/12/2013 do Diretor da Faculdade de Medicina, por delegação do Reitor da ULisboa e na sequência do novo Regulamento do pessoal docente Despacho 14944/2013 de 18/11, foi autorizado o adicional ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Termo Certo, nos seguintes termos e referente ao docente:

Dr. António Augusto Pais de Lacerda Ferreira, Assistente Convidado com CTFP termo certo, renovado por 2 anos a partir de 01/06/2013, com remuneração correspondente a 20 % da categoria de assistente no índice 140 da carreira docente universitária;

18 de março de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Dr. Luís Pereira*.

207698803

Despacho (extrato) n.º 4378/2014

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 12/03/2014:

Doutora Ana Catarina da Silva e Costa, contratada com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado em período experimental, como Professora Auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, conforme o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 com efeitos a 04/03/2014. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

18 de março de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Dr. Luís Pereira*.

207697661

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho (extrato) n.º 4379/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, de 20/12/2013, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade:

Nuno Joel Gaspar Crespo — Autorizado o contrato em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para exercer funções de Professor Auxiliar no Instituto Superior de Economia e Gestão, com efeitos a partir de 6 de dezembro de 2013, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

17 de março de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque*.

207696592

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 4380/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Bruno Emanuel da Graça Martins, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 18 de março de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Bruno Emanuel da Graça Martins

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor José Manuel Nunes Salvador Tribolet e Doutor Mário Jorge Costa Gaspar da Silva, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Bruno Emanuel da Graça Martins, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 04 de outubro de 2013, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor Bruno Emanuel da Graça Martins.

18 de março de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

207697248

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 4381/2014

Por despacho de 29.07.13 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutora Carla Angélica Silva Pinto Sá, professora auxiliar — concedida a dispensa de serviço docente (sabática) pelo período de seis meses, com início em 01.03.2014.

18 de março de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

207697548

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 4382/2014

Por despacho de 19 de setembro de 2013 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 18 de setembro de 2013, foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científicos e Pedagógicos da Faculdade de Medicina, da Faculdade de Farmácia e do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2005, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Farmacologia e Toxicologia Experimentais e Clínicas pela Universidade do Porto através da Faculdade de Medicina, da Faculdade de Farmácia e do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior na reunião de 20 de fevereiro de 2014 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 13/2014, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto.

2 — Faculdade(s): Faculdade de Medicina, Faculdade de Farmácia e Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar.

3 — Ciclo de estudos: Farmacologia e Toxicologia Experimentais e Clínicas.

4 — Grau: Doutor.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Saúde.

6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): n.º 720.

7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 240.

8 — Duração do ciclo de estudos: 8 semestres.

9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável.

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos (2)
Saúde	S	222	
Ciências farmacêuticas.	F	9	

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos (2)
Biologia e bioquímica	B UP	6	3
Qualquer área científica da U. Porto			
<i>Total</i>		237	3

11 — Observações: O programa doutoral é composto por duas partes: a primeira, letiva, é um curso de doutoramento (não conferente de grau) de 30 ECTS e a duração de um semestre; a segunda é a realização da tese, que corresponde a 210 ECTS.

12 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdades de Medicina, Farmácia e Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar

Farmacologia e Toxicologia Experimentais e Clínicas

Doutor

Saúde

1.º Ano/1.º semestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto										ECTS	Observações
				T	P	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Total		
Ética, desenho experimental e escrita científica	S	Semestral	81	4	—	4	—	—	6	—	—	—	14	3	
Métodos de farmacologia molecular e celular	B	Semestral	81	6	—	2	—	—	6	—	—	—	14	3	
Métodos de farmacologia <i>in vitro</i>	F	Semestral	81	—	—	8	—	—	6	—	—	—	14	3	
Métodos de farmacologia <i>in vivo</i>	F	Semestral	81	6	—	2	—	—	6	—	—	—	14	3	
Métodos de imagem em Farmacologia	F	Semestral	81	6	—	8	—	—	—	—	—	—	14	3	
Métodos de análise instrumental aplicados à farmacologia e toxicologia.	B	Semestral	81	6	—	2	—	—	6	—	—	—	14	3	
Métodos de toxicologia	S	Semestral	81	—	—	4	—	—	10	—	—	—	14	3	
Métodos de farmacologia clínica	S	Semestral	81	6	—	2	—	—	6	—	—	—	14	3	
Descoberta e desenvolvimento de novos medicamentos.	S	Semestral	81	6	—	2	—	—	6	—	—	—	14	3	
Optativa	UP	Semestral	81	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
<i>Total</i>			810	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30	Opção.

Nota. — O(a) estudante deverá realizar 3 ECTS de opção em qualquer unidade curricular de terceiros ciclos da U. Porto considerada relevante pela Comissão Científica do Ciclo de Estudos.

1.º ao 4.º ano/2.º ao 8.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto										ECTS	Observações
				T	P	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Total		
Tese	S	Plurianual	5 670	—	—	—	—	—	—	—	750	—	750	210	
<i>Total</i>			5 670	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	210	

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 4071/2014

Licença sem vencimento

Para os devidos efeitos se torna público que, por Despacho da Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro datado de 11 de março de 2014, ao abrigo do disposto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi concedida licença sem vencimento pelo período de 364 dias a Paula da Conceição Lopes, Assistente Operacional, com início a 05 de maio de 2014.

18 de março de 2014. — A Administradora, *Elsa Rocha de Sousa Justino*.

207698147

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 4383/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 17 de março de 2014, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 58/2008 e do artigo n.º 88.º da Lei n.º 62/2007 de 10/09, designo para o cargo de Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, o Professor Adjunto Nuno Filipe Alves Gaiola Castela, em regime de comissão de serviço, com efeitos à data do presente despacho.

18 de março de 2014. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

207698074

Despacho n.º 4384/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 17 de março de 2014, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 58/2008 e do artigo n.º 88.º da Lei n.º 62/2007 de 10/09, designo para o cargo de Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, o Professor Adjunto António Augusto Cabral Marques Fernandes, em regime de comissão de serviço, com efeitos à data do presente despacho.

18 de março de 2014. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

207698196

Despacho n.º 4385/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 17 de março de 2014, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 58/2008 e do artigo n.º 123.º da Lei n.º 62/2007 de 10/09, designo para o cargo de Administrador do Instituto Politécnico de Castelo Branco, o Técnico Superior Joaquim Raposo Nunes, em regime de comissão de serviço, com efeitos à data do presente despacho.

18 de março de 2014. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

207698341

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 4072/2014

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) de 19.12.2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do IPL.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Lei n.º 58/2009, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Lei

n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade — O concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, caducando com o respetivo preenchimento.

4 — Serviço local de trabalho — As funções serão exercidas nas instalações da Direção de Serviços Informáticos no Campus 2 do IPL, sitas em Morro do Lena — Alto do Vieiro, Apartado 4163, 2411 — 901 Leiria — Portugal.

5 — Áreas funcionais — As áreas funcionais dos lugares a prover enquadram-se nas competências previstas para a Direção de Serviços Informáticos do IPL.

6 — Conteúdos funcionais: 2 posto/s de trabalho de trabalho a que correspondem, predominantemente as seguintes funções:

- a) Instalação, configuração e administração Sharepoint 2010;
- b) Desenvolvimento de Webparts e Websites em Sharepoint 2010;
- c) Desenvolvimento de aplicações/ websites em C#/ASP.NET através da ferramenta Visual Studio 2010;
- d) Desenvolvimento de Webservices (SOAP);
- e) Desenvolvimento de API REST (JSON);
- f) Execução de páginas Web utilizando HTML5, CSS 3 e JavaScript;
- g) Desenvolvimento de código que permita cumprir as boas práticas no âmbito das normas W3C e padrões para acessibilidade;
- h) Utilização da metodologia ágil SCRUM;
- i) Utilização das ferramentas de gestão de projeto/código/versionamento TFS e GIT;
- j) Utilização da ferramenta de gestão de projeto Redmine;
- k) Desenvolvimento de aplicações utilizando a framework Laravel e AngularJS;
- l) Desenvolvimento de testes unitários e de integração através de PHPUnit e Visual Studio 2010;
- m) Desenvolvimento de aplicações e serviço web em Java EE.

7 — Requisitos preferenciais:

Experiência: Desenvolvimento de aplicações sobre API Sharepoint 2010; Desenvolvimento de aplicações e serviço web em Java EE; Desenvolvimento de aplicações utilizando a framework Laravel e AngularJS; Execução de páginas Web utilizando HTML5, CSS 3 e JavaScript; Utilização das ferramentas de gestão de projeto/código/versionamento TFS, GIT e REDMINE; Desenvolvimento de Webservices (SOAP); Desenvolvimento de API REST (JSON); Utilização da metodologia ágil SCRUM.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

Podem ser opositores ao presente concurso indivíduos que possuam uma relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecida e satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — Se encontrem nas condições previstas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

8.2 — Requisitos especiais — Estejam habilitados com licenciatura no domínio da informática, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

8.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98, os candidatos devem reunir os requisitos exigidos até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

9 — Remuneração — a remuneração será fixada nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

10 — Métodos de seleção — A seleção dos candidatos será feita mediante prova de conhecimentos e avaliação curricular, cada uma delas com carácter eliminatório, caso a classificação seja inferior a 9,5 valores, e complementarmente por entrevista profissional de seleção.

10.1 — Prova de Conhecimento: consistirá numa prova escrita de conhecimentos específicos, com a duração de 120 minutos, obedecendo ao programa de provas de conhecimentos específicos aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 14/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro de 2005, podendo visar alguns dos temas que a seguir se enumeram:

- a) Os desafios da sociedade de informação;
- b) Arquitetura de sistemas de informação;
- c) Auditoria e qualidade dos sistemas de informação;
- d) Boas práticas na construção de websites da administração direta e indireta do Estado;
- e) Gestão e administração de sistemas, bases de dados e redes de comunicações;
- f) Planeamento e gestão de projetos informáticos;
- g) Administração Sharepoint 2010;
- h) Desenvolvimento para Sharepoint 2010;

- i) Desenvolvimento de aplicações utilizando Visual Studio, JavaEE, Laravel e AngularJS;
- j) Normas W3C e padrões para acessibilidade;
- k) Metodologia ágil SCRUM;
- l) Ferramentas de gestão código/visionamento TFS/GIT/RED-MINE;
- m) Desenvolvimento de serviços web SOAP/REST.

10.2 — Avaliação Curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise dos respetivos currículos das funções, onde serão ponderados os seguintes fatores:

- a) Habilitação Académica de Base;
- b) Formação Profissional;
- c) Experiência Profissional.

10.3 — Entrevista profissional de seleção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

11 — O local, a data e a hora da realização da prova escrita de conhecimentos e da entrevista profissional de seleção serão divulgados nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

12 — A classificação final (CF) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovado o candidato que obtenha classificação inferior a 9,5 valores, conforme estatuído no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 40 \% PC + 30 \% AC + 30 \% EPS$$

sendo que:

- CF — Classificação Final;
- PC — Prova de Conhecimentos;
- AC — Avaliação Curricular
- EPS — Entrevista Profissional de Seleção

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do IPL, entregues pessoalmente na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, durante as horas normais de expediente (09h00 às 13:00 h e das 14:00 h às 18h00), ou remetidas por correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço, com a indicação dos seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data de validade do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, e telefone);
- b) Habilitações Académicas;
- c) Categoria profissional e serviço a que está vinculado;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, com indicação do respetivo número do Aviso, data e número do *D. R.* onde se publica;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou constituem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- f) Data e assinatura.

13.2 — O requerimento de admissão ao concurso, devidamente datado e assinado, é acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de permanência, atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e das ações de formação profissional frequentadas;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.
- d) Declaração devidamente atualizada (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria, a carreira e a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a posição e nível remuneratórios detidos pelo candidato.

e) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

13.3 — Aos candidatos que exerçam funções no IPL não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

13.4 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Ricardo Manuel Marques Grilo, Diretor dos Serviços Informáticos do Instituto Politécnico de Leiria.

1.º Vogal efetivo: Adail Domingues da Silva de Oliveira, Especialista de Informática, Grau 1 Nível 3, da Direção de Serviços Informáticos.

2.º Vogal efetivo: Vítor Miguel Alexandre Rodrigues, Especialista de Informática, Grau 1 Nível 1, da Unidade de Ensino a Distância.

1.º Vogal suplente: Nelson Fernandes Matias, Especialista de Informática, Grau 2 Nível 1, da Direção de Serviços Informáticos.

2.º Vogal suplente: Paula Marisa Lopes Gomes, Secretário da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — A ordenação final dos candidatos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de preferência estipulados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

19 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final são publicitadas nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, sendo afixadas em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do IPL e disponibilizadas na sua página eletrónica em www.ipleiria.pt

20 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 fevereiro.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

22 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

18 de março de 2014. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

207702682

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 4386/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.08.2013, foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistente Convocado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior po-

litécnico, em regime de tempo parcial a 50%, pelo período de 01.09.2013 a 30.09.2014, dos seguintes docentes:

José Nuno Teixeira de Abreu de Albuquerque Sacadura
Fernando Manuel Monteiro Martins

10 de março de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207699443

Despacho (extrato) n.º 4387/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13.02.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistente Convocado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial a 40 %, pelo período de 14.02.2014 a 30.09.2014, do docente Pedro Miguel de Matos Figueiredo.

10 de março de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207699387

Despacho (extrato) n.º 4388/2014

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 3 de fevereiro de 2014, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a categoria de professora adjunta de Maria da Luz Pimentel Lemos, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2014.

10 de março de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207699321

Despacho (extrato) n.º 4389/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 07.02.2014, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistente Convocado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 10.02.2014 a 30.09.2014, dos seguintes docentes:

Cândido Jorge Peres Moreira
Francisco Ernesto Freire Mira
Ricardo Pereira Barradas

10 de março de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207700179

Despacho (extrato) n.º 4390/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 07.02.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professor Adjunto Convocado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 10.02.2014 a 30.09.2014, do docente António Manuel Gonçalves da Silva Saragga Seabra.

10 de março de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207699249

Despacho (extrato) n.º 4391/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27.02.2014, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 01.03.2014 a 31.07.2014, auferindo o vencimento com o valor de duzentos e dezoito euros e vinte e quatro centavos, dos seguintes Monitores:

Leopoldina Maria da Costa Almeida
Ana Paula de Assunção Matos Borlido Martins
Débora Felisberto Costa
João Nuno Teixeira Carolino

10 de março de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207700284

Despacho (extrato) n.º 4392/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.01.2014, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Liliana Aranha Caetano com a categoria de Assistente do 1.º Triénio em regime de tempo integral com dedicação exclusiva no período de 24.01.2014 a 23.01.2015, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

11 de março de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207697694

Despacho (extrato) n.º 4393/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.02.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Cristina de Oliveira Resende Geão Paulo Frade com a categoria de Professora Adjunta Convogada em regime de tempo parcial 40 % no período de 01.03.2014 a 31.07.2014, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

11 de março de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207697742

Despacho (extrato) n.º 4394/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.01.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Margarida Madalena Martins França com a categoria de Professora Adjunta Convogada em regime de tempo parcial 5 % no período de 01.02.2014 a 30.06.2014, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

11 de março de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207697629

Despacho (extrato) n.º 4395/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.02.2014, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convocados para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

João Carlos Alves Iglésias, em regime de tempo parcial 30 %, no período de 01.03.2014 a 30.06.2014.

João Carlos dos Santos Moreira da Silva, em regime de tempo parcial 30 %, no período de 01.03.2014 a 30.06.2014.

Ana Paula de Oliveira Bruno Martins, em regime de tempo parcial 30 %, no período de 01.03.2014 a 30.06.2014.

Bruno Miguel da Cruz Martins, em regime de tempo parcial 30 %, no período de 01.03.2014 a 31.07.2014.

Carla Sofia Correia de Oliveira Nascimento, em regime de tempo parcial 30 %, no período de 01.03.2014 a 31.07.2014.

11 de março de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207697783



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha do Pico

Aviso (extrato) n.º 13/2014/A

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, e após audiência aos interessados no âmbito do CPA, publica-se a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de ingresso, para o preenchimento de 5 postos de trabalho da categoria de Enfermeiro, da Carreira Especial de Enfermagem, na modalidade de contrato de trabalho em regime de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Pico de 21 de novembro de 2013, no âmbito do quadro regional da ilha do Pico, conforme Aviso n.º 31/2013/A, publicado no DR 2.ª série n.º 248 de 23 de dezembro de 2013.

Candidatos admitidos:

Ana Margarida Almeida Teixeira
Carla Sofia da Silva Leal

Luís Carlos Ferreira Oliveira
Janete Matias Queirós Miranda
Maria do Rosário Abreu Alves Galante

Candidatos excluídos:

Inês Pereira de Sousa a)
Nuno Oliveira de Matos a)
Séfora Maria Arruda Falcão Melo a)
Sílvia dos Anjos Medeiros Botelho a)
Tânia Maria da Silva Azevedo a)

a) Não ser detentora do requisito especial de admissão conforme estipulado na alínea b) do ponto 10.2 do aviso de abertura do presente concurso.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, os candidatos excluídos, dispõem de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, para caso entendam, apresentar recurso remetido por carta registada com aviso de receção, endereçado à Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, remetido para a Unidade de Saúde da Ilha do Pico, sita no Largo Edmundo Machado Ávila, 9930-126 Lajes do Pico.

18 de março de 2014. — A Presidente do Júri, *Marlene Rutília Serpa Morais Ribeiro*.

207698674



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 812/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 28.08.2013:

António Manuel Estêvão Monteiro Teixeira, Assistente Graduado de Ortopedia do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, com a redação introduzida pelo n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 34/2010, no H.P.P. Algarve, S. A., pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

13 de março de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207697678

Deliberação (extrato) n.º 813/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 28.08.2013:

António Manuel Lourenço, Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Geral do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, com a redação introduzida pelo n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 34/2010, no H. P. P. Algarve, S. A., pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

14 de março de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207695839

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4396/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 5 de março de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado, Fernando Manuel Pinto Coelho das Neves, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções com a Nephrocare Portugal, S. A.

18 de março de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207700195

Despacho (extrato) n.º 4397/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 14 de março de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex vi*, da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada, Maria de Lurdes Silva Lopes Santos Matos, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal, para 36 horas.

18 de março de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207699054

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 814/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração de 19.02.2014, foi exonerado da função pública, a seu pedido, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o Dr. Jorge Luís da Silva Pedrosa, assistente hospitalar de medicina interna, nos termos do n.º 1 do artigo 286.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a partir de 01.03.2014.

17 de março de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Américo dos Santos Afonso*.

207696454

Deliberação (extrato) n.º 815/2014

Por deliberação do Conselho de Administração de 19.02.2014, foi a Maria Manuela da Cruz Vale, técnica de diagnóstico e terapêutica da área de radiologia do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizado, a seu pedido, a alteração para o regime de trabalho a tempo parcial de 20 horas semanais, nos termos e ao abrigo do artigo 46.º da Lei n.º 83-C/2013, com efeitos a partir de 01.03.2014 e término em 31.12.2014.

17 de março de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Américo dos Santos Afonso*.

207696357

Nome	Categoria	Data rescisão
Maria Josefina Soares da Silva Costa	Assistente Operacional.	28 de fevereiro de 2014.
Ana Paula Teixeira Dias Pinheiro	Assistente Técnico	31 de dezembro de 2013.

17 de março de 2014. — Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Américo dos Santos Afonso*.

207697029

**CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES
E ALTO DOURO, E. P. E.****Declaração de retificação n.º 321/2014**

Por ter saído com inexactidão o aviso (extrato) n.º 3782/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2014, retifica-se que onde se lê:

«17 — Composição do júri:

Vogais efetivos:

Dr.ª Luísa Maria Valente Teixeira — Assistente Graduada Sénior Radiologia do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.;

Dr. Carlos Manuel Azevedo Pina Vaz — Assistente Graduado Sénior de Radiologia do Hospital de Braga;

Dr. José Miguel Duarte Vicente Ferreira — Assistente Graduado Sénior de Radiologia do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.;

Dr.ª Helena Maria Guedes Homem de Melo — Assistente Graduado Sénior de Radiologia do Centro Hospitalar Médio Ave, E. P. E.;

Vogal suplente — Dr. Pedro Manuel Roxo Covas — Assistente Graduado Sénior de Radiologia do Hospital de Braga.»

deve ler-se:

«Vogais efetivos

Dr.ª Luísa Maria Valente Teixeira, assistente graduada sénior radiologia do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.

Dr.ª Margarida Vitória Pestana Pinto Gouveia Rocha Almeida, assistente graduada sénior de radiologia do IPO, Porto.

Dr. Carlos Manuel Azevedo Pina Vaz, assistente graduado sénior do serviço de radiologia do Hospital de Braga.

Dr. José Miguel Duarte Vicente Ferreira, assistente graduado sénior de radiologia do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr.ª Helena Maria Guedes Homem de Melo, assistente graduada sénior de radiologia do Centro Hospitalar Médio Ave, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 816/2014

Por deliberação do Conselho de Administração de 27.02.2014, foi a Carlos Alberto da Cunha Alves, enfermeiro do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizado, a seu pedido, a alteração para o regime de trabalho a tempo parcial de 24 horas semanais, nos termos e ao abrigo de Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro, com efeitos a partir de 01.03.2014.

17 de março de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Américo dos Santos Afonso*.

207696698

Listagem (extrato) n.º 21/2014

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que as trabalhadoras do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E. rescindiram os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do programa de rescisões por mútuo acordo, regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho:

Dr. Pedro Manuel Roxo Covas, assistente graduada sénior de radiologia do Hospital de Braga.»

18 de março de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos José Cadavez*.

207697986

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.**Aviso n.º 4073/2014**

Procedimento concursal simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar — urologia — da carreira médica, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2013, aviso n.º 10881/2013.

Para conhecimento e devidos efeitos, publica-se que o processo supracitado é considerado deserto por não-aceitação do único candidato aprovado. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

17 de março de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

207696032

Deliberação n.º 817/2014

Procedimento concursal simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar — medicina física e reabilitação — da carreira médica, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro de 2013, aviso n.º 11054/2013.

Para conhecimento e devidos efeitos, publica-se que o processo supracitado é considerado deserto por não-aceitação do único candidato aprovado. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de março de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

207697637

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso n.º 4074/2014

Procedimento concursal interno para provimento de cargo de direção intermédia — Diretor do Serviço de Auditoria Interna

1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 4 de março de 2014, se encontra aberto procedimento concursal interno para provimento do cargo de direção intermédia previsto na legislação supra referida — Diretor do Serviço de Auditoria Interna da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos.

2 — Tipo de concurso — o concurso é interno, podendo ser opositores todos os trabalhadores detentores de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado constituída com organismo da Administração Pública, independentemente da sua tipologia (pública ou privada) ou do serviço ou organismo a que pertençam.

3 — Prazo de validade — o procedimento visa exclusivamente o provimento do lugar supramencionado, caducando com o respetivo preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Caracterização do(s) posto(s) de trabalho — ao cargo apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 63.º do regulamento interno da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., disponível para consulta no Website da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., www.ulsm.min-saude.pt, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, que define as funções do Serviço de Auditoria Interna.

7 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado na Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. — Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora — Matosinhos podendo, no entanto, o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Instituições que integram a Unidade Local de Saúde, bem como em outras Instituições com as quais a mesma tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

8 — Remuneração

a) Remuneração base mensal ilíquida — de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuirá corresponde a 75 % da remuneração base atribuída ao cargo de Vogal do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

b) Durante a vigência do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ou de norma análoga nas Leis Orçamentais subsequentes o(a) trabalhador(a) auferirá a remuneração base correspondente ao seu posto de trabalho de origem, mantendo-se suspensa, nos termos legais, a atribuição da remuneração prevista na alínea anterior.

9 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir Licenciatura adequada ao cargo, nomeadamente na área das Ciências Económico-Financeiras, Jurídicas ou em áreas afins;

b) Possuir qualificação técnica, competências adequadas e experiência mínima de 2 anos, devidamente comprovada, no exercício de funções de auditor interno em Unidades do Serviço Nacional de Saúde;

c) Estar inscrito no Instituto Português dos Auditores Internos (IPAI) e ter a situação perante o mesmo devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital Pedro Hispano, durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação do cargo a ocupar e respetiva referência ao presente aviso de abertura;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Declaração comprovativa da situação/vínculo profissional, onde conste obrigatoriamente a carreira/categoria que integra e o respetivo posicionamento remuneratório;

b) Comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

c) Documento comprovativo de inscrição válida e atualizada no Instituto Português dos Auditores Internos (IPAI);

d) Declaração comprovativa da experiência no exercício de funções de auditor interno;

e) Três exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição de todas as atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

13 — As atas do júri onde constam os métodos de seleção a utilizar, os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Os resultados finais do procedimento concursal são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação igual ou superior a 10 valores.

15 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República*, 2.ª série.

16 — Constituição do júri:

a) Presidente:

Dr.ª Élia do Céu Costa Gomes, Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

b) Vogais:

Dr. Manuel Amaro Fernandes Ferreira, Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do São João, E. P. E.

Dr. Manuel Alexandre Rios Vieira da Costa, Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Sendo o primeiro vogal referido o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recursos.humanos@ulsm.min-saude.pt

18 de março de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, Dr. Victor Emanuel Marnoto Herdeiro.



PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

Aviso n.º 4075/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do Conselho Intermunicipal, de 4 de fevereiro de 2014, foi designado como chefe de equipa multidisciplinar, da Unidade de Modernização da Administração Local, sendo-lhe também cometida a liderança da Unidade de Cooperação Territorial e Promoção da Região, o Dr. José Carlos de Oliveira Almeida, com estatuto remuneratório equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau, com despesas de representação, conforme deliberação de 9 de dezembro do Conselho Intermunicipal, que aprovou o regulamento interno dos serviços.

Esta designação produz efeitos a partir de 5 de fevereiro de 2014, inclusive, e será exercida durante o período do mandato dos órgãos da CIM Viseu Dão Lafões.

5 de março de 2014. — O Primeiro-Secretário Executivo Intermunicipal, *Nuno Martinho*.

307665325

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Despacho n.º 4398/2014

Gil Nadais Resende da Fonseca, presidente da Câmara Municipal de Águeda, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6.º e no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Câmara Municipal de Águeda, aprovou, em reunião de 18 de fevereiro de 2014, a alteração dos artigos 4.º, 10.º, 13.º e 16.º da Estrutura dos Serviços Municipais de Águeda, publicada pelo despacho n.º 1442/2013, de 23 de janeiro, bem como manter a comissão de serviço dos cargos de dirigentes providos para a Divisão de Desenvolvimento Local e Divisão de Espaços Verdes e Higiene Pública, Pedro Alexandre Ferreira Alves e Glória Helena Fonseca Calado Costa Marado, respetivamente, passando esta última estar afeta à nova Divisão de Proteção Civil, Espaços Verdes e Higiene Pública.

Conforme o meu despacho n.º 7/2014, de 6 de março, os funcionários até então afetos à Divisão de Espaços Verdes e Higiene Pública e Divisão de Proteção Civil passem a exercer as mesmas funções na dependência da Divisão de Proteção Civil, Espaços Verdes e Higiene Pública.

Mais faz saber que a referida alteração da Estrutura dos Serviços Municipais de Águeda pode ser consultada na página da Internet da Câmara Municipal de Águeda, em www.cm-agueada.pt.

6 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Águeda, *Dr. Gil Nadais*.

207697718

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 4076/2014

Alteração ao Regulamento do Cartão “Almodôvar Solidário”

Aprovação pela Assembleia Municipal

Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar:

Torna público:

Nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Almodôvar, em sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2014, sob proposta oportunamente aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2014, deliberou aprovar, no âmbito da competência constante do Artigo 25.º n.º 1 alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Alteração ao Regulamento do Cartão “Almodôvar Solidário”, a qual entrará em vigor no dia seguinte após a sua publicação nos termos da lei.

Para que não se alegue desconhecimento, é publicado o presente aviso e afixados editais de igual teor nos lugares públicos do costume,

bem como na página eletrónica do Município de Almodôvar — www.cm-almodovar.pt.

5 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

307669498

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso n.º 4077/2014

Prorrogação da nomeação de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade

Administrativa e Financeira em regime de substituição

Pelo meu Despacho n.º 11/P/2014, de 05 de março, autorizei ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 27 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.os n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, com as adaptações constantes na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a prorrogação da nomeação em regime de substituição, até a tomada de posse do candidato que vier a ser provido na sequência do procedimento concursal do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade Administrativa e Financeira (UAF), da Licenciada Lurdes Mendes Saramago Aguilhas.

A presente prorrogação da nomeação em regime de substituição, produz efeitos a partir do dia 19 de março de 2014, inclusive.

5 de março de 2014. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.

307695182

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Regulamento n.º 124/2014

Regulamento para atribuição de prémio de mérito escolar «Joaquim Pestana»

Pedro Emanuel Abreu Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, torna público que, a Assembleia Municipal, em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência conferida pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, aprovou o Regulamento para atribuição de prémio de mérito escolar «Joaquim Pestana», cujo projeto e proposta, foram aprovados pela Câmara Municipal, em reuniões realizadas em 21 de novembro de 2013 e 30 de janeiro de 2014, respetivamente.

Nos termos do artigo 130.º, do Código do Procedimento Administrativo, publica-se o referido regulamento, cujo teor é o seguinte:

Regulamento para atribuição de prémio de mérito escolar «Joaquim Pestana»

Preâmbulo

A Educação é uma área prioritária e fundamental para o desenvolvimento do concelho, sendo encarada como condição de progresso e promoção de qualidade de vida das pessoas.

Justifica-se, por isso, a criação de um prémio ao melhor aluno de cada um dos anos de escolaridade dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos; ensino secundário; cursos de educação e formação (CEF) e cursos profissionais, contemplando todas as escolas básicas e secundárias do município.

Sendo assim, considera-se relevante atribuir o nome de Joaquim Pestana, ao Prémio de Mérito, um autodidata assumido. Este poeta nasceu na freguesia de Câmara de Lobos a 24 de dezembro de 1840, localidade onde viveu a maior parte da sua vida, numa moradia contígua ao adro da histórica Capela do Espírito Santo. Segundo José António Gonçalves, escritor madeirense, «parece ser indiscutível a sua fama de poeta, disputado por publicações nacionais e estrangeiras, com realce para as brasileiras, colocando-o num patamar de glória até hoje sem seguidor nas letras madeirenses...». Importa referir que, em termos políticos, Joaquim Pestana foi Vereador da Câmara Municipal de Câmara de

Lobos e, citando o Padre Eduardo Pereira, «ajudou a dotar o concelho de alguns melhoramentos importantes».

De entre as atribuições cometidas às Autarquias Locais, encontramos no artigo 33.º, n.º 1, alínea u), conjugado com a alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a educação e elaboração de projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovação de regulamentos internos.

Assim, cabe às Autarquias locais promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino, distinguindo os alunos que, em cada ano de escolaridade, alcancem excelentes resultados escolares, conforme o disposto no artigo 9.º, alínea b), do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho, Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira.

No exercício da responsabilidade e competência que a lei comete à Câmara Municipal no artigo 33.º, n.º 1, alínea u), conjugado com a alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, foi elaborado o presente regulamento, o qual, em projeto aprovado pela Câmara Municipal em 21 de novembro de 2013 foi, para os efeitos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e respetivas alterações, submetido à apreciação pública no período que decorreu entre 04 de dezembro de 2013 a 17 de janeiro de 2014, mesmo ano, mediante a publicação no *Diário da República* n.º 234, 2.ª série, de 03 de dezembro de 2013, Aviso n.º 14844/2013, sendo posteriormente proposto pela Câmara Municipal em 30 de janeiro de 2014, à Assembleia Municipal que o aprovou na sessão de 26 de fevereiro de 2014.

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente regulamento tem como leis habilitantes:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo;
- c) Alínea k), conjugado com a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição do Prémio de Mérito Escolar, denominado «Joaquim Pestana», por parte da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, sem prejuízo da colaboração de outras instituições públicas e privadas, aos melhores alunos dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º anos; 1.º, 2.º, 3.º anos dos cursos profissionais; 1.º e 2.º anos dos cursos CEF e turmas de Percursos Curriculares Alternativos (PCA) de cada estabelecimento de ensino público do concelho de Câmara de Lobos.

Artigo 3.º

Candidatos

São considerados candidatos ao Prémio de Mérito Escolar «Joaquim Pestana» todos os alunos que frequentem estabelecimentos de ensino sediados no concelho.

Artigo 4.º

Seleção dos candidatos

1 — A seleção do melhor aluno de cada um dos anos indicados no n.º 2, deste Regulamento, cabe exclusivamente a cada estabelecimento de ensino, tendo em conta a classificação da avaliação qualitativa e ou média final.

2 — Em caso de igualdade, será adotado o critério da melhor classificação da avaliação qualitativa e ou média dos anos anteriores.

3 — As direções de escolas do 1.º ciclo e conselhos executivos de cada estabelecimento de ensino deverão informar o pelouro da intervenção social, educação e juventude de qual ou quais os alunos premiados até ao final de julho de cada ano.

Artigo 5.º

Prémios e sua distribuição

1 — Sob proposta da Vereadora do pelouro, no início de cada ano letivo, serão atribuídos prémios de mérito escolar conforme abaixo descrito:

- a) Anos que integram o 1.º Ciclo — Material didático;
- b) Anos que integram o 2.º Ciclo — Material didático;
- c) Anos que integram o 3.º Ciclo — Material didático;
- d) Anos que integram o ensino secundário — Material didático;

- e) CEF — Material didático;
- f) Cursos Profissionais — Material didático;
- g) Percursos Curriculares Alternativos — Material didático.

2 — A distribuição dos prémios far-se-á em sessão pública, no início de cada ano letivo, referente ao ano letivo anterior, em data a indicar pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Diploma

Conjuntamente com o prémio será ainda entregue um diploma alusivo à distinção concedida.

Artigo 7.º

Disposições finais

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias úteis após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

5 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Emanuel Abreu Coelho*.

307698106

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 4078/2014

Plano Diretor Municipal de Coruche — III Alteração por adaptação

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em 20 de dezembro de 2013, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação, foi aprovada a III alteração ao Plano Diretor Municipal de Coruche por adaptação aos Planos Municipais de Ordenamento do Território publicados e à Carta da REN.

Foram alterados os artigos 1.º, 50.º, 51.º, 76.º, e 83.º do Regulamento do PDM de Coruche, foram adotados ao Regulamento do PDM os artigos 51.º-A, 55.º-A, 76.º-A e o 76.º-B. As peças desenhadas alteradas são as referidas no artigo 3.º

4 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Assembleia Municipal de Coruche

Deliberação

José João Henriques Coelho, Presidente da Assembleia Municipal de Coruche, torna público, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Coruche, na reunião ordinária celebrada no dia 20 de dezembro de 2013, deliberou, por unanimidade, aprovar a III alteração ao Plano Diretor Municipal de Coruche por adaptação aos Planos Municipais de Ordenamento do Território publicados e à Carta da REN.

20 de dezembro de 2013. — O Presidente da Assembleia Municipal de Coruche, *José João Henriques Coelho*.

Artigo 1.º

(Alteração por adaptação)

1 — Pela presente alteração por adaptação, são alterados os artigos 50.º, 51.º, capítulo IX, 76.º e 83.º do Regulamento do PDM de Coruche, os quais passam a ter o seguinte teor:

Artigo 50.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 —
6 — Nas áreas abrangidas pelo Plano de Urbanização da Herdade dos Fidalgos e Plano de Urbanização da Herdade da Agolada de Cima, os empreendimentos turísticos regem-se pelas disposições nele constantes conforme estabelece o artigo 83.º

Artigo 51.º

[...]

1 —
2 —
3 — Nas áreas abrangidas pelo Plano de Urbanização da Herdade dos Fidalgos e Plano de Urbanização da Herdade da Agolada de Cima, os hotéis regem-se pelas disposições neles constantes conforme estabelece o artigo 83.º

CAPÍTULO IX

Espaço industriais e de atividades económicas

Artigo 76.º

Zonas Industriais

1 — O concelho de Coruche possui a Zona industrial do Monte da Barca identificada na Planta de Ordenamento como “Zona Industrial Existente” e rege-se pelas disposições previstas no Plano específico, conforme o disposto no artigo 83.º
2 — O concelho de Coruche possui as Zonas industriais do Couço e da Lamarosa que se encontram delimitadas nas plantas de ordenamento com a designação “Espaço Industrial”.

Artigo 83.º

[...]

1 —
2 — No concelho de Coruche existem os seguintes planos de pormenor e de urbanização plenamente eficazes:
a)
b) Plano de Pormenor de Santo Antonino Norte (PPSAN), na versão publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de dezembro 2011;
c) Plano de Urbanização da Herdade da Agolada de Cima (PUHAC), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 14 de outubro de 2010;
d) Plano de Pormenor da Zona de Expansão da Zona Industrial do Monte da Barca (PPZEZIMB), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio 2011;
e) Plano de Pormenor da Zona Industrial do Monte da Barca — Norte (PPZIMB-N), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio 2011;
f) Plano de Urbanização da Herdade dos Fidalgos (PUHF), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 23 de setembro de 2011.

3 — As disposições dos planos municipais de ordenamento do território mencionados no número anterior sobrepõe-se às disposições do presente Plano, nas áreas por eles abrangidas e desde as respetivas entradas em vigor.

Artigo 2.º

(Artigos aditados)

Pela presente alteração por adaptação são aditados o capítulo VII — A, e os artigos 51.º -A, 55.º -A, 76.º -A, 76.º -B, do Regulamento do PDM de Coruche com o seguinte teor:

CAPÍTULO VII — A

Espaços de ocupação turística

Artigo 51.º-A

Espaços de ocupação turística

Os espaços de ocupação turística correspondem a áreas cuja utilização dominante é a atividade turística sem prejuízo de serem admitidas outras utilizações que com elas se compatibilizem.

Os espaços de ocupação turística do Município de Coruche são exclusivamente os delimitados pelo Plano de Urbanização da Herdade da Agolada de Cima e pelo Plano de Urbanização da Herdade dos Fidalgos e regem-se pelas disposições neles constantes.

Artigo 55.º-A

Espaço urbano inserido em área abrangida pelo Plano de Pormenor de Santo Antonino Norte

O espaço urbano delimitado pelo Plano de Pormenor de Santo Antonino Norte (PPSAN), rege-se pelo disposto naquele instrumento de gestão territorial.

Artigo 76.º-A

Espaço industrial proposto

O concelho de Coruche possui, além de outros espaços industriais propostos, a Zona de Expansão da Zona industrial do Monte da Barca (PPZEZIMB) identificada na Planta de Ordenamento como “Zona Industrial Proposta” e rege-se pelas disposições previstas no plano específico, conforme o disposto no artigo 83.º

Artigo 76.º-B

Espaço de atividades económicas

O espaço de atividades económicas é uma área que se destina ao acolhimento de atividades económicas, sendo admitidos outras utilizações que com ele se compatibilizem.

O espaço de atividades económicas do município de Coruche é o exclusivamente delimitado pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial do Monte da Barca — Norte (PPZIMB-N) e rege-se pelas disposições neles constantes, conforme estabelecido no artigo 83.º

Artigo 3.º

(Alteração às peças desenhadas do PDM)

Pela presente alteração por adaptação são alteradas as seguintes peças desenhadas do PDM de Coruche:

Planta de condicionantes

PUHAC — Desenhos n.ºs 1/1 e 1/2 na escala 1:25000
PPZEZIMB e PPZIMB-N — Desenho n.º 1/5 na escala 1:25000
PUHF — Desenhos n.ºs 1/4 e 1/7 na escala 1:25000
Planta de ordenamento
PUHAC — Desenhos n.ºs 2/1 e 2/2 na escala 1:25000
PPZEZIMB — Desenho n.º 2/5 na escala 1:25000
PPZIMB-N — Desenho n.º 2/5 na escala 1:25000
PUHF — Desenhos n.ºs 2/4 e 2/7 na escala 1:25000
PPSAN — Desenho n.º 3 (Mantêm-se o desenho uma vez que não foi alterada a delimitação do PP)

Artigo 4.º

(Entrada em vigor)

A presente alteração por adaptação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

22367 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_22367_1.jpg
22368 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_22368_2.jpg
22369 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_22369_3.jpg
22370 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_22370_4.jpg
22371 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_22371_5.jpg
22372 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_22372_6.jpg
22373 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_22373_7.jpg
22374 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_22374_8.jpg
22375 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_22375_9.jpg
22376 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_22376_10.jpg
22377 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_22377_11.jpg
22378 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_22378_12.jpg
22379 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_22379_13.jpg

22380 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_22380_14.jpg
 22381 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_22381_15.jpg
 22382 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_22382_16.jpg
 22383 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_22383_17.jpg
 22384 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_22384_18.jpg
 22385 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_22385_19.jpg
 22386 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_22386_20.jpg
 607698699

MUNICÍPIO DE ESPINHO

Aviso n.º 4079/2014

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho emitido em 31 de outubro de 2013, pelo Presidente da Câmara Municipal, após anuência do Presidente da Escola Superior de Educação, foi decidida a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de, Rosa Maria da Silva Santos Castro, da carreira e categoria gerais de assistente técnico, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Mais se torna público que a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório, sendo integrada na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal aprovado para o ano de 2014 desta Câmara Municipal, entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, entre o nível remuneratório 5 e 7 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Município, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

307633995

Aviso n.º 4080/2014

Conclusão com sucesso de período experimental

Nos termos do n.º 2, do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, aplicando o previsto no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi homologada, em 22 de janeiro de 2014, a ata de avaliação final do período experimental, concluído com sucesso, do trabalhador, abaixo descrito, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Assistente Técnico, no âmbito do procedimento concursal, aberto através de aviso n.º 11481/2011, concurso C, publicado no *Diário da República* n.º 100, 2.ª série de 24 de maio:

Cláudia Sofia Alves Braga — 15,84 valores.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Município, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

307634026

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 4081/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 14 de fevereiro do corrente ano, foi prorrogada a mobilidade interna intercategorial dos assistentes operacionais Ana Maria Neto Carvalho, António Lopes Guimarães, Fernando Barbosa Ribeiro e Manuel António Nogueira, na categoria de encarregado operacional, até 31 de dezembro de 2014, no termos do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

18 de fevereiro de 2014. — A Vereadora, com competências delegadas, *Dr.ª Carla Meireles*.

307675223

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 4082/2014

Mobilidade interna

Em conformidade com o disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 23 de dezembro de 2013, foi autorizada a mobilidade interna a órgão ou serviço, para o Município da Covilhã, do trabalhador João Manuel Sousa Nunes, assistente técnico, do mapa de pessoal desta autarquia, com início em 1 de janeiro de 2014.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Armino Moreira Palma Jacinto*.

307664994

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 4083/2014

Para os devidos efeitos se torna público que por despachos da signatária, datados de 19 de fevereiro e 09 de março de 2014, foi concedida à Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, Dora Marta Santos Pereira Zurrinha, licença sem remuneração a partir de 14 de fevereiro de 2014, pelo período de 9 meses, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

12 de março de 2014. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

307690979

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 4084/2014

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro (LVCR), torno público que, na sequência do concurso externo aberto por Aviso n.º 10202/2013 publicado no D.R. n.º 154 — 2.ª série, Parte H, de 12/08, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Alexandre Ferreira Vieira e João Carlos Henriques Diogo, com efeitos a 20/12/2013.

Os trabalhadores foram contratados como estagiários para ingresso na categoria de Especialista de Informática de Grau 1 — Nível 2, da carreira não revista de Especialista de Informática, para a Divisão de Administração Geral, com a remuneração de 1.373,12€, correspondente ao índice 400 nos termos do mapa I anexo do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, iniciando-se nesse dia o estágio probatório com a duração de 180 dias, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de julho, por conjugação com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º, alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, cuja avaliação é efetuada pelo mesmo júri designado no âmbito do procedimento concursal.

17 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

307694291

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 4085/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicada a administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por meu despacho de 3 do corrente mês, deferi o pedido de licença sem remuneração, por 90 dias, prevista no artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à trabalhadora deste Município Maria Emília Pacheco Leal Peixoto, assistente operacional, a ter início no dia 1 de maio de 2014, inclusive.

10 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes, Dr.*

307695855

MUNICÍPIO DA MAIA**Edital n.º 250/2014****Pronúncia**

Torna-se público que em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 471/14, em 18 de fevereiro e em nome de Maria da Conceição Pereira, a incidir no lote n.º 6 de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 2/99, localizado na Rua do Xisto, n.º 150, na freguesia de Nogueira e Silva Escura, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia sob o n.º 933/19990409.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

13 de março de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos Silva Tiago*, engenheiro.

307692793

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO**Aviso n.º 4086/2014****Plano de Pormenor da Quelha — Oliveira**

Dr. Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio:

Torna público que a Câmara Municipal, na reunião pública realizada no dia 6 de março de 2014, nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), deliberou submeter a discussão pública o Plano de Pormenor da Quelha — Oliveira.

O período de discussão pública terá início no 6.º dia útil contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República* e terá a duração de 30 dias úteis.

O processo encontra-se disponível para consulta na Divisão de Administração e Conservação do Território da Câmara Municipal, dentro das horas normais de expediente, podendo também ser consultado na sede da Junta de Freguesia de Oliveira e no sítio da internet desta Câmara Municipal (www.cm-mesaofrio.pt), bem como se irá realizar uma sessão pública de esclarecimento, no dia 5 de abril de 2014, pelas 15h00, nas instalações daquela Junta de Freguesia.

Durante este período os interessados poderão formular sugestões ou observações, apresentar ou obter informações ou esclarecimentos, ou qualquer reclamação sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do referido Plano, sendo estas apresentadas por escrito, através de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio ou impresso próprio, cujo modelo se encontra disponível no sítio da internet, devendo ainda ter a indicação da morada/contacto do signatário para efeitos de resposta, caso se justifique.

18 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

207697304

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**Aviso n.º 4087/2014**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos de 31.01.2014 e de 07.02.2014, ao abrigo do disposto no artigo 234.º e seguintes do Regime aprovado pela atual redação da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi prorrogada a concessão das licenças sem remuneração não tipificadas a seguir elencadas:

a) Licença concedida em 05.02.2013, ao Fiscal Municipal de 1.ª Classe, com relação jurídica de emprego público por tempo inde-

terminado, Sérgio Rodrigo Fagundo Piroto, com efeitos a 02.02.2014, por prazo indeterminado.

b) Licença concedida em 28.02.2007, à Assistente Operacional, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, Maria do Rosário Oliveira Fonseca Moraes, com efeitos a 01.03.2014, pelo prazo de dois anos.

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*.

307660919

MUNICÍPIO DO MONTIJO**Aviso n.º 4088/2014****Anulação de procedimentos concursais comuns por tempo indeterminado**

Torna-se público que, de acordo com a deliberação de Reunião de Câmara de 05 de fevereiro de 2014, e cumprindo com o disposto do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual, foram anulados os procedimentos concursais comuns na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação dos seguintes postos de trabalho:

Aviso n.º 807/2013 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2013:

- 1 Técnico Superior (Lic. Urbanismo);
- 1 Técnico Superior (Lic. Gestão Recursos Humanos).

Aviso n.º 3804/2013 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2013:

- 1 Técnico Superior (Lic. Direito);
- 1 Técnico Superior (Lic. Relações Públicas e Publicidade);
- 1 Técnico Superior (Lic. Arquitetura);
- 1 Técnico Superior (Lic. Ciência Política).

3 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

307674154

MUNICÍPIO DE OVAR**Aviso n.º 4089/2014**

Para os devidos efeitos, faz-se público que por meu despacho de 17 de fevereiro de 2014, foi concedida licença sem remuneração pelo período de 11 meses, com início a 01 de março de 2014, nos termos do artigo 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação, a assistente técnica Rosa Virgínia Ipinosa Sousa Raimundo.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

307672218

Aviso n.º 4090/2014

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 18 de fevereiro de 2014, foi autorizada a celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 01 de março de 2014, com Sara Maria Elvas Silva Brandão, Luís Filipe Resende Oliveira Ramos, Luís Filipe Matos Pereira, João Marcos Catarino Nunes e Edmundo Cunha Rilha, na categoria de técnico superior área de educação física e desporto, da carreira de técnico superior, com a remuneração mensal de € 1.201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15.

Para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concurral.

5 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

307672048

MUNICÍPIO DE PAREDES**Edital n.º 251/2014**

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Paredes torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, é submetida a apreciação pública a Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais.

Durante este período, os interessados poderão consultar a mencionada proposta junto da Divisão Administrativa, e as sugestões que os interessados entendam colocar, deverão ser formuladas por escrito e entregues na referida Divisão Administrativa, no Edifício dos Paços do Concelho, ou, remetidas por correio registado, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes — Divisão Administrativa — Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais, Parque José Guilherme, 4580-130 Paredes.

Para constar, publica-se o presente edital, sendo ainda afixado outros de igual teor nos lugares de estilo.

17 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

Proposta de alteração ao Regulamento de Taxas e Preços Municipais**Artigo 18-A.º****Situações especiais de pagamento de taxas**

1 — O pagamento das taxas relativas à emissão diferida de certidões será faseado, devendo ocorrer através de duas prestações distintas:

a) O primeiro pagamento, no montante de 50 % do seu valor global, correspondente ao custo administrativo do pedido, deverá acontecer aquando da respetiva apresentação.

b) O segundo pagamento, no valor restante, deverá ocorrer no momento da emissão e levantamento do documento.

2 — O não levantamento, em tempo, da certidão solicitada, faz reverter para o município o valor entregue a título de primeiro pagamento.

Artigo 74.º**Da cobrança**

1 — Para os utilizadores titulares de contratos de fornecimento de água e ou saneamento, o preço de Resíduos Sólidos será apresentado à cobrança através de aviso/fatura de água e ou saneamento, onde constará devidamente especificado.

2 — Para os utilizadores titulares do respetivo contrato de fornecimento de água e ou saneamento, mas cujo consumo seja nulo, é definido um Preço de Resíduos Sólidos, fixo e mensal, apresentado à cobrança através de aviso/fatura de água e ou saneamento, onde constará devidamente especificado.

3 — O pagamento do preço devido é indissociável do pagamento da fatura dos consumos de água e ou saneamento, observando-se as regras e prazos definidos por esta.

4 — Para os utilizadores não titulares do respetivo contrato de fornecimento de água e ou saneamento, é devido um Preço de Resíduos Sólidos mensal, que será pago em regime trimestral ou outro que venha a ser definido por deliberação da Câmara Municipal, observando-se as regras nela definidos.

5 — Pode a Câmara Municipal de Paredes celebrar acordos com as Juntas de Freguesia que queiram prestar o serviço de cobrança na sua área de jurisdição, ficando neste caso para a Junta de Freguesia o correspondente a 10 % do valor dos preços assim cobrados, sendo os respetivos recibos remetidos atempadamente pela Câmara Municipal de Paredes para efeitos de cobrança.

Artigo 77.º**Da cobrança**

1 — Para os titulares de contratos de fornecimento de água e ou saneamento, o Preço de Recolha de Resíduos Verdes será apresentado à cobrança através de fatura de água e ou saneamento, onde constará devidamente especificado.

2 — O pagamento do Preço de Recolha de Resíduos Verdes devido é indissociável do pagamento da fatura dos consumos de água e ou saneamento, observando-se as regras e prazos definidos por esta.

3 — Para os não titulares de contrato de fornecimento de água e ou saneamento, será o Preço de Recolha de Resíduos Verdes apresen-

tado à cobrança através de fatura a emitir após a realização do serviço, observando-se as regras e prazos nela definidos.

4 — Pode a Câmara Municipal de Paredes celebrar acordos com as Juntas de Freguesia que queiram prestar o serviço na sua área de jurisdição, ficando nestes casos, a responsabilidade pela execução do serviço de recolha de resíduos verdes e a cobrança do mesmo a cargo da respetivo Junta de Freguesia.

ANEXO I**Proposta de alteração da Tabela de Taxas e Preços****Artigo 3.º****Fornecimento em suporte analógico (papel) através de fotocópia**

- 1 — Plantas topográficas ou de localização a qualquer das escalas disponíveis:

a) Por cada face, a preto, tamanho A4	2,5 €
b) Por cada face, a cores, tamanho A4	3 €
- 2 — Plantas dos Planos Municipais de Ordenamento do Território:

a) Por cada face, a preto, tamanho A4	2,50 €
b) Por cada face, a cores, tamanho A4	
- 3 — Outras cartas ou plantas:

a) Por cada face, a preto, tamanho A4	2,50 €
b) Por cada face, a cores, tamanho A4	3 €
- 4 — No caso de folhas com formato superior as taxas correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fração compreendidas na respetiva dimensão.
- 5 — Pela autenticação de cada planta, em acumulação com o montante da taxa 10

Artigo 4.º**Fornecimento em suporte analógico (papel) através de impressão**

- 1 — Plantas topográficas ou de localização a qualquer das escalas disponíveis:

a) Por cada face, a preto, tamanho A4	10,50 €
b) Por cada face, a cores, tamanho A4	11 €
- 2 — Ortofotomapas 1/5000:

a) Por cada face, a preto, tamanho A4	11 €
b) Por cada face, a cores, tamanho A4	12 €
- 3 — Plantas dos Planos Municipais de Ordenamento do Território:

a) Por cada face, a preto, tamanho A4	10,50 €
b) Por cada face, a cores, tamanho A4	11 €
- 4 — Outras cartas ou plantas:

a) Por cada face, a preto, tamanho A4	10,50 €
b) Por cada face, a cores, tamanho A4	11 €
- 5 — Plantas Temáticas:

a) Por tema e face, a preto, tamanho A4	14,50 €
b) Por cada face, a cores, tamanho A4	15 €
- 6 — Pela impressão em papel fotográfico, por cada face, tamanho A4, em acumulação com o montante da taxa 1 €
- 7 — Pela impressão em papel vegetal, por cada face, tamanho A4, em acumulação com o montante da taxa 0,50 €
- 8 — No caso de folhas com formato superior as taxas são correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fração, compreendidas na respetiva dimensão.

9 — Pela autenticação de cada planta, em acumulação com o montante da taxa	10
--	----

Artigo 5.º

Fornecimento em suporte digital não editável

1 — Plantas topográficas ou de localização a qualquer das escalas disponíveis	
a) Por cada face, tamanho A4	7 €
2 — Ortofotomapas (1/5000)	
a) Por cada face, tamanho A4	7 €
3 — Plantas dos Planos Municipais de Ordenamento do Território	
a) Por cada face, tamanho A4 A4	7 €
4 — Outras cartas ou plantas	
a) Por cada face, tamanho A4	7 €
5 — Plantas temáticas (de acordo com os temas disponíveis no SIG)	
a) Por tema e face, tamanho A4	10 €
6 — Pelo suporte (CD-ROM), por cada	0,50 €
7 — Pelo suporte (DVD), por cada	0,50 €
8 — No caso de folhas com formato superior as taxas são correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fração, compreendidas na respetiva dimensão.	
9 — Pela autenticação de cada planta, em acumulação com o montante da taxa	10 €

Artigo 6.º

Fornecimento em suporte digital editável (vetorial e ou raster)

1 — Cartografia a qualquer das escalas disponíveis	
a) Por 1 × 1 km	160 €
2 — Ortofotomapas 1/5000	
a) Por 1 × 1 km	60 €
3 — Plantas temáticas (de acordo com os temas disponíveis no SIGAP)	
a) Por 1 × 1 km e tema	100 €
4 — Outras cartas ou plantas	
a) Por 1 × 1 km	100 €

Artigo 7.º

Fornecimento de Peças Escritas: Planos, Relatórios, Estudos e outros

1 — Em suporte analógico (papel) através de fotocópia	
a) Por cada face, a preto, tamanho A4	2,50 €
b) Por cada face, a cores, tamanho A4	3 €
2 — Em suporte analógico (papel) através de impressão:	
a) Por tema e face, a preto, tamanho A4	10,50 €
b) Por cada face, a cores, tamanho A4	11 €
3 — Em suporte digital não editável	
a) Por documento	8 €
4 — Em suporte digital editável	
a) Por documento	60 €

Artigo 10.º

Ocupações do domínio público com caráter precário

1 — Relativas a mera comunicação prévia	
a) Instalação e ou modificação de estabelecimento comercial abrangido pelo Decreto-Lei n.º 48/2011	1.129,71 €
b) Horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, quando para além do previsto no regime geral (por ano)	30,09 €
c) Outras ocupações de domínio público não previstas na tabela:	
i) Para fins comerciais, por m² e por dia	8,12 €
ii) Para outros fins, por m² e por dia	7,14 €
iii) Festas da Cidade e do Concelho, por metro linear e por dia	3,01 €
2 — Relativas a comunicação prévia com prazo para:	
a) Prestação de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário, por m² e por dia	1,76 €
b) Ocupação do espaço público que não cumpra os requisitos legais,	
i) Para fins comerciais, por m² e por mês	8,19 €
ii) Para outros fins, por m² e por mês	7,14 €

Artigo 13.º

Exposição de Mercadorias

Exposição no exterior do estabelecimento ou prédios, de jornais, revistas livros ou outros, anualmente e por m² de espaço ocupado	15,90 €
---	---------

Artigo 14.º

Ocupação de domínio Público por esplanadas, mesas, cadeiras e outros não especialmente previstos

1 — Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios:	
a) Por ano	47,52 €
b) Por semestre	30,15 €
c) Por mês	13,17 €
2 — Mesas, cadeiras e guarda-sóis., com ou sem estrado	1,09 €/mês
3 — Guarda ventos anexos aos locais ocupantes na via pública	1,75 €/mês
4 — Excecionalmente e desde que devidamente autorizados, quando ocuparem áreas destinadas a estacionamento automóvel, será cobrado o valor correspondente a reserva de lugares	

Artigo 16.º

Diversas Ocupações de Espaços Públicos

1 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados, tabacos e semelhantes, máquinas de diversão e outras, sendo a ocupação por m² por mês	6,19 €
2 — Construções ou instalações provisórias	
2.1 — Construções ou instalações provisórias, por motivos de festejos ou para o exercício de comércio ou indústria, por m² ou fração	
a) Por dia	0,68 €
b) Por mês	10,35 €
3 — Pavilhões, ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por m² e por ano	6,34 €

4 — Outras ocupações da via pública, por m ² ou fração e por ano	5,63 €
5 — Depósitos apoiados no solo, por m ³ ou fração e por ano	59,48 €
6 — Armários com garrafas de gás, por m ³ e por ano	5,32 €
7 — Depósitos apoiados no solo, área envolvente ao depósito, por m ² e por ano	3,00 €
8 — Guindastes ou semelhantes por ano	25,97 €
9 — Veículos automóveis estacionados para exercício do comércio e indústria por cada e por dia	15,48 €
a) Atrelados, idem, idem	20,65 €
b) Veículos longos, idem, idem	30,93 €

Artigo 24.º

Anúncios Luminosos, Iluminados, Eletrónicos e Semelhantes

1 — Anúncio Eletrónico (sistema computadorizado ou sistemas de vídeo), por m ² de área do dispositivo e por ano	
a) No local onde o anunciante exerce atividade:	
i) Por mês	35,37 €
ii) Por Trimestre	70,73 €
iii) Por Semestre	106,10 €
iv) Por ano	141,47 €
b) Fora do local onde o anunciante exerce a atividade:	
i) Por mês	35,37 €
ii) Por Trimestre	88,41 €
iii) Por Semestre	176,84 €
iv) Por ano	354,14 €
2 — Anúncios ou reclamos Luminosos	
a) Por m ² e por ano	6,16 €
b) Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição — por metro linear ou fração e por ano	25,08 €

Artigo 44.º

Recintos

1 — Licença de funcionamento	
a) Circos, por dia	37,93 €
b) Pistas de carros de diversão, carroséis e outros divertimentos mecanizados, por mês, cada	196,11 €
c) Outras ocupações, por mês e por m ²	47,60 €

Artigo 46.º

Venda ambulante

1 — Licença para Venda Ambulante com tabuleiro regulamentar de dimensões superiores a 1,00 × 1,20 m, colocado a uma altura mínima de 0,40 m do solo, de acordo com o regulamento:	
a) Com banca ou estrado — por m ² e por dia	0,53 €
b) Com velocípede, por dia	0,53 €
c) Um estabelecimento amovível diariamente (baraca stand ou semelhantes) por metro quadrado e por dia;	1,35 €
d) Em veículo automóvel ou atrelado dentro do perímetro urbano — aplicam-se as taxas previstas na alínea a) n.º 9 do artigo 15.º desta tabela	
e) Em veículo automóvel ou atrelado fora do perímetro urbano, por dia	1,50 €
f) Vendedores de jornais, com banca, estrado ou semelhante, amovível, por m ² e por dia	0,53 €

2 — Autorizações especiais:

a) Com banca ou estrado — por m ² e por dia	1,25 €
b) Com velocípede — por dia	1,25 €
c) Um estabelecimento amovível diariamente (baraca, stand ou semelhantes) por metro quadrado e por dia	2,00 €
d) Em veículo automóvel ou atrelado dentro do perímetro urbano — aplicam-se as taxas previstas na alínea a) n.º 9 do artigo 15.º desta tabela	
e) Em veículo automóvel ou atrelado fora do perímetro urbano, por dia	1,25 €

Artigo 66.º

Gestão de Resíduos Sólidos

O Preço de Resíduos Sólidos é determinado por tipo de consumidor, sendo no que diz respeito às unidades comerciais e industriais o valor fixado em função da respetiva área, de acordo com a seguinte estrutura:

	Mensal	Trimestral
Resíduos sólidos domésticos	5,00 €	15,00 €
Estado, instituições e associações	8,00 €	24,00 €
Escritórios, profissões liberais, postos portagem auto-estrada	7,00 €	21,00 €

Áreas	Mensal	Trimestral
Resíduos sólidos origem comercial		
Com área até 50 m ²	5,00 €	15,00 €
Com área de 51 m ² até 100 m ²	6,00 €	18,00 €
Com área de 101 m ² até 200 m ²	8,00 €	24,00 €
Com área de 201 m ² até 300 m ²	11,00 €	33,00 €
Com área de 301 m ² até 400 m ²	14,00 €	42,00 €
Com área de 401 m ² até 600 m ²	20,00 €	60,00 €
Com área superior a 600 m ²	26,00 €	78,00 €
Resíduos sólidos origem industrial e hospitalar		
Com área até 50 m ²	5,00 €	15,00 €
Com área de 51 m ² até 100 m ²	7,00 €	21,00 €
Com área de 101 m ² até 200 m ²	12,00 €	36,00 €
Com área de 201 m ² até 300 m ²	17,00 €	51,00 €
Com área de 301 m ² até 400 m ²	25,00 €	75,00 €
Com área de 401 m ² até 600 m ²	34,00 €	102,00 €
Com área de 601 m ² até 800 m ²	42,00 €	126,00 €
Com área superior a 800 m ²	62,00 €	186,00 €
Indústrias de mobiliário		
Com área até 150 m ²	15,00 €	45,00 €
Com área de 151 m ² até 250 m ²	20,00 €	60,00 €
Com área superior a 250 m ²	40,00 €	120,00 €
Stands de automóveis, armazém e exposições de móveis		
Com área até 200 m ²	5,00 €	15,00 €
Com área de 201 m ² até 400 m ²	8,00 €	24,00 €
Com área de 401 m ² até 600 m ²	12,00 €	36,00 €
Com área de 601 m ² até 800 m ²	15,00 €	45,00 €
Com área de 801 m ² até 1000 m ²	20,00 €	60,00 €
Com área superior a 1000 m ²	22,00 €	66,00 €

Artigo 74.º

Alojamento Local e Empreendimentos Turísticos

Pedido de registo de estabelecimento de alojamento local.	15,00 €
Placas identificativas	10,00 € + valor da placa

Fundamentação económico-financeira

	Total dos custos apurados	B	I	D	Taxa a praticar
CAPÍTULO II					
Cartografia, Topografia, Ordenamento do Território, Planeamento, Estudos Urbanísticos, Sistema de Informação Geográfica					
Artigo 3.º					
Fornecimento em suporte analógico (papel) através de fotocópia					
1 — Plantas topográficas ou de localização a qualquer das escalas disponíveis:					
a) Por cada face, a preto, tamanho A4	2,67 €				2,50 €
b) Por cada face, a cores, tamanho A4	2,75 €			1,1	3,00 €
2 — Plantas dos Planos Municipais de Ordenamento do Território:					
a) Por cada face, a preto, tamanho A4	2,67 €				2,50 €
b) Por cada face, a cores, tamanho A4	2,75 €			1,1	3,00 €
3 — Outras cartas ou plantas					
a) Por cada face, a preto, tamanho A4	2,67 €				2,50 €
b) Por cada face, a cores, tamanho A4	2,75 €			1,1	3,00 €
4 — No caso de folhas com formato superior as taxas correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fração compreendidas na respetiva dimensão.					
5 — Pela autenticação de cada planta, em acumulação com o montante da taxa	10,20 €				10,00 €
Artigo 4.º					
Fornecimento em suporte analógico (papel) através de impressão					
1 — Plantas topográficas ou de localização a qualquer das escalas disponíveis:					
a) Por cada face, a preto, tamanho A4	10,58 €				10,50 €
b) Por cada face, a cores, tamanho A4	10,66 €			1,1	11,00 €
2 — Ortofotomapas 1/5000:					
a) Por cada face, a preto, tamanho A4	11,09 €				11,00 €
b) Por cada face, a cores, tamanho A4	11,17 €			1,1	12,00 €
3 — Plantas dos Planos Municipais de Ordenamento do Território:					
a) Por cada face, a preto, tamanho A4	10,58 €				10,50 €
b) Por cada face, a cores, tamanho A4	10,66 €			1,1	11,00 €
4 — Outras cartas ou plantas					
a) Por cada face, a preto, tamanho A4	10,58 €				10,50 €
b) Por cada face, a cores, tamanho A4	10,66 €			1,1	11,00 €
5 — Plantas Temáticas					
a) Por cada face, a preto, tamanho A4	14,66 €				14,50 €
b) Por cada face, a cores, tamanho A4	14,74 €			1,1	15,00 €
6 — Pela impressão em papel fotográfico, por cada face, tamanho A4, em acumulação com o montante da taxa					
7 — Pela impressão em papel vegetal, por cada face, tamanho A4, em acumulação com o montante da taxa					050 €
8 — No caso de folhas com formato superior as taxas são correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fração, compreendidas na respetiva dimensão					
9 — Pela autenticação de cada planta, em acumulação com o montante da taxa	10,20 €				10,00 €
Artigo 5.º					
Fornecimento em suporte digital não editável					
1 — Plantas topográficas ou de localização a qualquer das escalas disponíveis:					
a) Por cada face, a preto, tamanho A4	7,03 €				7,00 €
2 — Ortofotomapas 1/5000:					
a) Por cada face, a preto, tamanho A4	7,03 €				7,00 €
3 — Plantas dos Planos Municipais de Ordenamento do Território:					
a) Por cada face, a preto, tamanho A4	7,03 €				7,00 €
4 — Outras cartas ou plantas					
a) Por cada face, a preto, tamanho A4	7,03 €				7,00 €

	Total dos custos apurados	B	I	D	Taxa a praticar
5 — Plantas temáticas (de acordo com os temas disponíveis no SIG)					
a) Por cada face, a preto, tamanho A4	7,03 €	1,5			10,00 €
6 — Pelo suporte (CD-ROM), por cada					0,50 €
7 — Pelo suporte (DVD), por cada					0,50 €
8 — No caso de folhas com formato superior as taxas são correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fração, compreendidas na respetiva dimensão.					
9 — Pela autenticação de cada planta, em acumulação com o montante da taxa	10,20 €				10,00 €
Artigo 6.º					
Fornecimento em suporte digital editável (vetorial e ou raster)					
1 — Cartografia a qualquer das escalas disponíveis					
a) Por 1 × 1 km	8,25 €	20,0			160,00 €
2 — Ortofotomapas 1/5000:					
a) Por 1 × 1 km	8,25 €	7,3			60,00 €
3 — Plantas temáticas (de acordo com os temas disponíveis no SIG)					
a) Por 1 × 1 km	8,25 €	12,0			100,00 €
4 — Outras cartas ou plantas					
a) Por 1 × 1 km	8,25 €	12,0			100,00 €
Artigo 7.º					
Fornecimento de Peças Escritas: Planos, Relatórios, Estudos e outros					
1 — Em suporte analógico (papel) através de fotocópia					
a) Por cada face, a preto, tamanho A4	2,67 €				2,50 €
b) Por cada face, a cores, tamanho A4	2,75 €			1,1	3,00 €
2 — Em suporte analógico (papel) através de impressão					
a) Por tema e face, a preto, tamanho A4	10,58 €				10,50 €
b) Por cada face, a cores, tamanho A4	10,66 €			1,1	11,00 €
3 — Em suporte digital não editável					
a) Por documento	8,25 €				8,00 €
4 — Em suporte digital editável					
a) Por documento	8,25 €	7,3			60,00 €
Artigo 10.º					
Ocupações de domínio público com carácter precário					
1 — Relativas a mera comunicação prévia com:					
2 — Relativas a comunicação prévia com prazo para:					
a) Prestação de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário, por m² e por dia	1,75 €	-	-	-	1,76 €
b) Ocupação do espaço público que não cumpra os requisitos legais:					
i) Para fins comerciais, por m² e por mês	7,12 €	1,15	-	-	8,19 €
ii) Para outros fins, por m² e por mês	7,12 €	-	-	-	7,14 €
Artigo 13.º					
Exposição de Mercadorias					
Exposição no exterior do estabelecimento ou prédios de jornais, revistas, livros ou outros, anualmente e por m² de espaço ocupado	15,86 €	-	-	-	15,90 €
Artigo 14.º					
Ocupação de domínio Público por esplanadas, mesas, cadeiras e outros não especialmente previstos					
1 — Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios:					
a) Por ano	19,11 €	2,5	-	-	47,52 €
b) Por semestre	19,11 €	2,5	-	0,75	30,15 €
c) Por mês	19,11 €	2,5	-	6	13,17 €
2 — Mesas, cadeiras e guarda-sóis, com ou sem estrado					1,09 €
3 — Guarda ventos anexos aos locais ocupantes na via pública					1,75 €

	Total dos custos apurados	B	I	D	Taxa a praticar
4 — Excecionalmente e desde que devidamente autorizados, quando ocuparem áreas destinadas a estacionamento automóvel, será cobrado o valor correspondente a reserva de lugares					
Artigo 16.º					
Diversas Ocupações de Espaços Públicos					
1 —					
2 —					
3 — Pavilhões ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por m ² e por ano	6,39 €	-		-	6,34 €
4 —					
5 —					
6 —					
7 —					
8 —					
9 —					
Artigo 24.º					
Anúncios Luminosos, Iluminados, Eletrónicos e Semelhantes					
1 —					
2 — Anúncios ou reclamos Luminosos:					
a) Por m ² e por ano	35,21 €	-	-	-	6,16 €
b)					
CAPÍTULO X					
Recintos Improvisados, Itinerantes, Acidentais e Outros					
Artigo 44.º					
Recintos					
Licença de funcionamento:					
a) Circos — por dia	37,89 €	-	-	-	37,93 €
b)					
c)					
CAPÍTULO XX					
Preços					
Artigo 74.º					
Alojamento local e empreendimentos turísticos					
1 — Pedido de registo de estabelecimento de alojamento local	15,20 €	-	-	-	15,00 €
2 — Placas identificativas	10,20 €				10,00 €

207697037

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO**Aviso n.º 4091/2014****Projeto de regulamento de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes**

Leonel José Antunes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 11 de março de 2014, deliberou, por unanimidade, submeter o “projeto de regulamento de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes” a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Santa Comba Dão, Largo do Município, n.º 13, 3440-337 Santa Comba Dão ou para o e-mail geral@cm.santacombadao.pt.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços administrativos, durante as horas normais de expediente e ainda no sítio www.cm-santacombadao.pt.

Para conhecimento geral se torna público o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e ainda no sítio www.cm-santacombadao.pt.

17 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia*.

Projeto de regulamento de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Código do Procedimento

Administrativo, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — É da competência da câmara municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do município, bem como autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados.

2 — O presente regulamento aplica-se à atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes e vendedores ambulantes.

3 — O presente regulamento define e regula o funcionamento das feiras no concelho, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes e vendedores ambulantes, os seus direitos e obrigações, a adjudicação do espaço, as normas de funcionamento e o horário de funcionamento das feiras, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Atividade de comércio a retalho não sedentária — a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;

b) Feira — evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

c) Recinto — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artigo 22.º do presente regulamento.

d) Feirante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

e) Vendedor ambulante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, em instalações móveis ou amovíveis;

f) Equipamento móvel — equipamento de apoio à venda ambulante que pressupõe a existência de rodas;

g) Equipamento amovível — equipamento de apoio à venda ambulante, sem fixação ao solo

h) Espaço de venda — espaço de terreno na área da feira atribuído ao feirante, para aí exercer a sua atividade;

i) Lugares ocasionais — lugar não previamente atribuído e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço da feira, atribuição essa que se esgota na feira para a qual a ocupação é solicitada;

j) Colaboradores — pessoas singulares que auxiliam no exercício da atividade;

k) Participantes ocasionais: pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência, vendedores ambulantes e artesãos;

CAPÍTULO II

Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário e venda ambulante

Artigo 4.º

Mera comunicação prévia e cartão de feirante e de vendedor ambulante

1 — Para o exercício da sua atividade, os feirantes e vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional efetuam uma mera comunicação prévia na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), através do preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico dos serviços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

2 — Com a regular submissão da mera comunicação prévia no balcão único eletrónico dos serviços é emitido um título de exercício de atividade, do qual consta a data da sua apresentação, o número de registo na DGAE, a identificação ou firma do feirante ou vendedor ambulante, a

Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), o endereço da sede ou domicílio fiscal do feirante ou vendedor ambulante e a identificação dos colaboradores da empresa afetos ao exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário.

3 — O feirante e o vendedor ambulante podem requerer, facultativamente, no balcão único eletrónico dos serviços, o cartão de feirante e de vendedor ambulante em suporte duradouro, para si e ou para os seus colaboradores, mediante pagamento do respetivo custo, o qual tem, para todos os efeitos, o mesmo valor jurídico do título de exercício de atividade emitido nos termos do número anterior.

4 — O título de exercício de atividade, ou o cartão de feirante e de vendedor ambulante identificam o seu portador e a atividade exercida perante as entidades fiscalizadoras, as autarquias e as entidades gestoras dos recintos onde se realizam as feiras em que participam.

5 — Sem prejuízo das competências reservadas às regiões autónomas, compete à DGAE, ou à entidade que esta expressamente vier a designar, emitir o cartão referido no n.º 3.

6 — O título de exercício de atividade e o cartão de feirante e de vendedor ambulante emitidos quer pela DGAE, quer pelas regiões autónomas, são válidos para todo o território nacional.

Artigo 5.º

Letreiro identificativo de feirante e de vendedor ambulante

1 — Os feirantes e vendedores ambulantes devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual consta a identificação ou firma e o número de registo na DGAE.

2 — O letreiro identificativo serve para identificar o feirante e vendedor ambulante perante os consumidores.

3 — O letreiro identificativo dos feirantes e vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional é emitido e disponibilizado com o título de exercício de atividade.

4 — Caso o feirante ou vendedor ambulante pretenda obter o letreiro em suporte duradouro, pode solicitar a sua emissão no balcão único eletrónico dos serviços, mediante o pagamento do respetivo custo.

5 — Compete à DGAE ou à entidade que esta expressamente vier a designar emitir os letreiros identificativos referidos no número anterior.

Artigo 6.º

Documentos

1 — O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título de exercício de atividade, ou cartão, referidos nos números 2 e 3 do artigo 4.º;

b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos de venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as situações seguintes:

a) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área da residência

b) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos

Artigo 7.º

Proibições

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante;

h) Peixe fresco

Artigo 8.º

Produção Própria

O comércio a retalho não sedentário de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agropecuários, fica sujeito às disposições do presente regulamento, com exceção do preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º

Artigo 9.º

Géneros Alimentícios

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

Artigo 10.º

Comércio de animais

1 — No exercício do comércio não sedentário de aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos decretos-lei números 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, e 260/2012, de 12 de dezembro.

2 — No exercício do comércio não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos decretos-lei números 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos decretos-lei n.º 255/2009, de 24 de setembro e n.º 260/2012, de 12 de dezembro.

Artigo 11.º

Concorrência desleal

É proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 12.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 13.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação dos preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;

d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

CAPÍTULO III**Feiras e outros recintos onde é exercida a atividade de comércio a retalho não sedentário**

Artigo 14.º

Local, periodicidade e horário

1 — A feira realiza-se em recinto público, localizado na Várzea, em ambas as margens da Ribeira das Hortas, espaço este que se encontra delimitado e vedado.

2 — Em Santa Comba Dão as feiras realizam-se, semanalmente, às quartas-feiras, exceto na segunda quarta-feira de cada mês, sem prejuízo da Câmara municipal poder suspender temporariamente o seu funcionamento, ou alterar o dia da sua realização, atendendo a razões de interesse público, nomeadamente a realização de eventos culturais, recreativos, desportivos e religiosos.

3 — Quando a feira semanal coincidir com os dias 25 de dezembro e 1 de janeiro a mesma terá lugar no domingo anterior;

4 — O período de funcionamento no recinto da feira, para o público, decorre entre as 7 e as 13 horas, sem prejuízo de outro horário aprovado previamente pela Câmara Municipal

5 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta o direito de ocupação do espaço de venda e não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade na feira, havendo, no entanto, lugar à devolução proporcional da taxa mensal paga;

6 — A suspensão será devidamente publicitada, com dez dias úteis de antecedência, salvo em situações imprevisíveis, onde este prazo pode ser inferior, sempre através de edital.

Artigo 15.º

Autorização para a realização de feiras

1 — Os pedidos de autorização de feiras são requeridos por via eletrónica no balcão único eletrónico dos serviços, com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter, designadamente:

a) A identificação completa do requerente;

b) A indicação do local onde se pretende que a feira se realize;

c) A indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar;

d) A indicação do código da CAE 82300 «Organização de feiras, congressos e outros eventos similares», quando o pedido seja efetuado por uma entidade gestora privada estabelecida em território nacional.

2 — A confirmação do código da CAE correspondente à atividade exercida a que se refere a alínea d) do número anterior é efetuada através da consulta à certidão permanente do registo comercial ou à base de dados da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), consoante se trate de pessoa coletiva ou singular.

3 — A decisão da autarquia deve ser notificada ao requerente no prazo de cinco dias a contar da data da receção das observações das entidades consultadas ou do termo do prazo referido no n.º 8, considerando-se o pedido tacitamente deferido decorridos 25 dias contados da data da sua receção.

4 — Ocorrendo o deferimento tácito do pedido de autorização, o comprovativo eletrónico da entrega no balcão único eletrónico dos serviços, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas nos termos do regulamento municipal de liquidação e cobrança de taxas e outra receitas municipais, é, para todos os efeitos, título suficiente para a realização da feira;

5 — Até ao início de cada ano civil, a autarquia aprova e publica no seu sítio da Internet o plano anual das feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher estes eventos, o qual deve ser atualizado trimestralmente quando se verifique o disposto no número seguinte.

6 — Sem prejuízo da obrigação de publicitação do plano anual de feiras constante do número anterior, as autarquias podem autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos, incluindo os organizados por prestadores estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aqui venham exercer a sua atividade.

7 — A informação prevista nos números 5 e 6 deve estar também acessível através do balcão único eletrónico dos serviços.

8 — A decisão da periodicidade e os locais onde se realizam as feiras devem ser comunicadas às associações representativas dos feirantes e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de resposta de 15 dias.

9 — Enquanto não estiver disponível o balcão único eletrónico dos serviços, o pedido de autorização de feira tem lugar junto do balcão único de atendimento da Câmara Municipal

Artigo 16.º

Atribuição de espaços de venda em feiras realizadas em espaço público

1 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos, deve ser imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado em edital, em sítio na internet da câmara municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas.

2 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve permitir, em igualdade de condições, o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional e não pode ser objeto de renovação automática nem prever qualquer outra vantagem em benefício do prestador cuja autorização tenha caducado ou de pessoas que com ele tenham vínculos especiais.

3 — As atribuições dos espaços de venda na feira são concedidas pelo prazo de 10 anos, e são anunciadas em sítio na internet da câmara municipal ou da entidade gestora do recinto e no balcão único eletrónico dos serviços.

4 — O prazo referido no número anterior, para os feirantes residentes, é contado a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Atribuição de lugares a participantes ocasionais

1 — A atribuição de lugares destinados a participantes ocasionais, conforme definição constante na alínea l) do artigo 3.º do presente Regulamento, é efetuada no local e no momento de instalação da feira, por representante da Câmara Municipal, devidamente identificado, em função da disponibilidade de espaço em cada dia de feira, mediante o pagamento de uma taxa prevista no Regulamento municipal de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais, em vigor no Município de Santa Comba Dão, constituindo comprovativo o recibo emitido pela tesouraria.

2 — A atribuição referida no número anterior, no que respeita aos pequenos agricultores, é efetuada mediante a exibição de documento emitido pela Junta de Freguesia da área de residência que comprove que, por razões de subsistência, o participante ocasional necessita de vender produtos da sua própria produção.

Artigo 18.º

Sorteio para atribuição de espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos

Para efeitos da realização do sorteio a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º, no edital e no aviso que publicitarem o sorteio, constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação do Município, endereço, números de telefone, fax e horário de funcionamento;
- b) Dia, hora e local da realização do sorteio;
- c) Prazo de candidatura;
- d) Identificação dos locais de venda;
- e) Período pelo qual os lugares serão atribuídos;
- f) Valor da taxa a pagar;
- g) Outras informações consideradas úteis.

Artigo 19.º

Admissão ao sorteio

Só serão admitidos ao sorteio, os portadores do título de exercício de atividade ou cartão de feirante válido, emitido pela DGAE.

Artigo 20.º

Procedimento do sorteio

1 — O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Presidente da Câmara.

2 — Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros do júri e publicitada através de edital no prazo de 5 dias úteis.

3 — Das decisões proferidas pelo júri cabe reclamação, por parte dos interessados, para o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dois dias úteis, a quem cabe decidir igualmente no prazo de dois dias úteis.

Artigo 21.º

Feiras promovidas por entidades privadas

As feiras promovidas por entidades privadas singulares ou coletivas estão sujeitas a autorização do município e devem obedecer ao disposto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 22.º

Recintos

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

- a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;

b) O recinto esteja organizado por setores, de acordo com a CAE para as atividades de feirante;

c) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;

d) As regras de funcionamento estejam afixadas;

e) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;

f) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

3 — Só será permitida a ocupação dos lugares de venda pelos feirantes, uma hora antes do início da feira, e até duas horas após o seu encerramento

4 — Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao lugar cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

5 — No recinto da feira, só é permitida a entrada e circulação de viaturas pertencentes aos feirantes utilizadas no exercício da sua atividade.

6 — A entrada e a saída de viaturas deve processar-se apenas e durante os períodos destinados à instalação e ao levantamento da feira, entendendo-se com tais, uma hora depois da abertura e uma hora antes do encerramento;

7 — Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da feira.

8 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos lugares do espaço de venda que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 23.º

Direito de Ocupação

1 — O direito de ocupação do espaço de venda na feira é pessoal, intransmissível, salvo as situações previstas no presente regulamento.

2 — O direito de ocupação dos espaços de venda mantém-se na titularidade do feirante enquanto este tiver a sua atividade autorizada, der cumprimento às normas do presente regulamento e pelo período estabelecido no n.º 3 do artigo 16.º do presente regulamento.

3 — É obrigatória a apresentação da guia de receita comprovativa do pagamento da taxa de ocupação do espaço de venda, sempre que solicitada pela fiscalização, por outros funcionários municipais para o efeito credenciados ou ainda por quaisquer outros agentes com competência legal para a exigirem.

4 — A instalação de qualquer feirante em espaço de venda diferente do que lhe foi atribuído é sancionável com coima, nos termos do artigo 39.º

5 — A cada feirante não pode ser atribuído, por regra, mais que um espaço de venda na mesma feira, podendo, exceionalmente, caso não existam candidatos em número suficiente, ser adjudicado mais que um lugar ao mesmo feirante.

Artigo 24.º

Transmissão do espaço

1 — A requerimento do feirante titular do lugar de espaço de venda, a Câmara Municipal pode autorizar a sua transmissão para familiares diretos e, no caso de pessoa coletiva, para um dos sócios.

2 — No seu requerimento, a que se refere o número anterior, o feirante deve expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transmissão. O requerimento deve ser acompanhado pelos documentos comprovativos das razões invocadas pelo feirante pessoa singular e no caso de pessoa coletiva da sua participação no capital social.

3 — Em caso de morte do titular do espaço de venda, pode a transmissão do mesmo ser autorizada pela Câmara Municipal, mediante requerimento apresentado, no prazo de sessenta dias seguidos contados da data do falecimento do titular, pelo cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, unido de facto ou por descendentes em primeiro grau em linha reta.

4 — O requerimento deve ser acompanhado de certidão de óbito do feirante e documento comprovativo do parentesco do requerente.

5 — O direito de ocupação será atribuído com dispensa do pagamento de qualquer encargo, mas sem prejuízo do pagamento das taxas desde o momento do falecimento do titular até à data da atribuição.

6 — Não se verificando a hipótese prevista no n.º 1, por morte do titular, caduca a ocupação e o local é declarado vago, podendo a Câmara Municipal desencadear o processo de nova atribuição.

Artigo 25.º

Extinção do direito à ocupação

1 — O direito de ocupação de espaço de venda caduca:

- a) Se o titular não iniciar a atividade após a atribuição do espaço de venda nas três feiras seguintes;
- b) Se o titular não acatar ordem legítima emanada pelos funcionários municipais ou interferir indevidamente na sua ação, insultando-os ou ofendendo a sua honra e dignidade;
- c) Se o titular ceder a sua posição a terceiro sem autorização da Câmara Municipal;
- d) No caso de não exercício da atividade por quatro feiras consecutivas e oito interpoladas no ano civil, ressalvados os eventuais períodos de ausência devidamente autorizados e justificados;
- e) Por morte do titular, excetuando o disposto no artigo 24.º;
- f) Por renúncia voluntária do seu titular;
- g) No caso de não pagamento da taxa devida, por período igual ou superior a quinze dias úteis.
- h) Não se verificando a hipóteses prevista no n.º 1 e n.º 3 do artigo anterior;

2 — Em caso de cessação do título e incumprimento por parte do titular do dever de remover os seus bens do local, a câmara municipal procede à remoção e armazenamento dos bens que a ele pertencem, a expensas do mesmo, efetuando-se a restituição do mobiliário, ou outro equipamento removido, mediante o pagamento das taxas ou outros encargos eventualmente em débito.

3 — Quando, tendo sido notificado para o efeito na morada constante do seu processo individual, o titular não der satisfação à remoção dentro do prazo fixado, os bens removidos reverterão para o erário municipal.

Artigo 26.º

Deveres gerais dos feirantes

No exercício da atividade de comércio a retalho exercido de forma não sedentária devem os feirantes:

- a) Conhecer e cumprir o regulamento da feira que está a realizar;
- b) Afixar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/2013 de 12 de abril.
- c) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;
- d) Manter limpo e arrumado o espaço de venda;
- e) Deixar os lugares completamente limpos, depositando o lixo nos recipientes destinados a esse efeito;
- f) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
- g) Cumprir as normas de higiene e sanidade quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares;
- h) Tratar de forma educada e com respeito todos aqueles com quem se relacionam na feira;
- i) Colaborar com os funcionários da Câmara Municipal de Santa Comba Dão com vista à manutenção do bom ambiente da feira, em especial dando cumprimento às suas orientações.
- j) Preservar e conservar o pavimento, os equipamentos, o mobiliário urbano e espaços arborizados e ajardinados do recinto da feira e espaços circundantes.
- l) Não destruir, nem causar danos, através de atos abusivos, no pavimento, nos equipamentos, no mobiliário urbano e espaços arborizados e ajardinados da feira e espaços circundantes.

Artigo 27.º

Dever de Assiduidade

1 — O feirante deve comparecer regular e pontualmente à feira, em que lhe tenha sido atribuído o direito de ocupação.

2 — A não comparência injustificada por quatro feiras consecutivas e oito interpoladas no ano civil, é considerada abandono de lugar e determina a extinção do direito de ocupação, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal, não havendo lugar à devolução das quantias pagas

3 — Consideram-se justificadas as seguintes faltas, após despacho favorável do Presidente da Câmara:

- a) A não comparência à feira, nomeadamente para a realização de uma feira por mês em outro concelho, mediante prévio requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;
- b) Por situação de doença, devidamente comprovada pela entidade competente para o efeito e mediante entrega do respetivo comprovativo, no prazo máximo de 10 dias úteis no Serviço de Taxas e Licenças;
- c) Por férias do feirante, no máximo de 30 dias úteis por ano, devendo para o efeito o interessado apresentar comunicação nesse sentido ao Presidente da Câmara com a antecedência mínima de 30 dias.

4 — As faltas justificadas nos termos do número anterior não implicam a isenção do pagamento das taxas referentes à ocupação do espaço de venda nem a devolução das quantias já pagas a esse título, exceto as faltas justificadas ao abrigo da alínea b), mediante aprovação pela Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Direitos

1 — O feirante tem direito:

- a) A exercer a sua atividade no espaço de venda de que é titular;
- b) A usufruir dos serviços comuns garantidos pelo município, nomeadamente segurança, limpeza e promoção da feira;
- c) A ser respeitado na sua dignidade de cidadão.

2 — Se o feirante entender que os seus direitos não estão a ser cumpridos, de acordo com os princípios de igualdade e respeito deve dirigir-se aos serviços do Município e apresentar reclamação por escrito.

Artigo 29.º

Obrigações da Câmara Municipal/Fiscalização

Compete à Câmara Municipal:

- a) Proceder à manutenção e limpeza do recinto da feira;
- b) Proceder à fiscalização e inspeção dos espaços de venda;
- c) Tratar da limpeza e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;
- d) Ter ao serviço da feira funcionários que orientem a sua organização e funcionamento, que cumpram e façam cumprir as disposições deste regulamento;
- e) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste regulamento;
- f) Advertir, sempre de forma correta, e só quando necessário, os feirantes e utentes para situações que violem disposições que lhes cumpram acautelar;
- g) Receber reclamações e queixas dos feirantes e do público;
- h) Não intervir em qualquer ato de comércio, direta ou indiretamente por interposta pessoa, dentro da área ou recinto em que atua.

Artigo 30.º

Proibições

No recinto da feira, o feirante está proibido de:

- a) Efetuar qualquer venda fora do local previamente definido e ocupar uma área superior à que lhe foi concedida;
- b) Ter os produtos de venda desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;
- c) Dificultar a circulação dos utentes da feira nos arruamentos e espaços a eles destinados;
- d) Vender produtos ou exercer a atividade diferente da autorizada;
- e) Permanecer no recinto após o encerramento da feira;
- f) Utilizar qualquer sistema de amarração ou fixação de tendas diferente do existente que danifique os pavimentos, árvores ou outros elementos;
- g) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam legalmente aferidas;
- h) Impedir, por qualquer forma, os funcionários municipais de exercerem as suas funções.

Artigo 31.º

Extinção da feira

As ocupações dos espaços de venda cessam em caso de desativação da feira ou da sua transferência para outro local.

CAPÍTULO IV

Venda ambulante

Artigo 32.º

Locais de Venda

1 — O exercício da atividade de venda ambulante é autorizado em toda a área do Município, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte;

2 — Os locais autorizados à venda ambulante, podem ser alterados temporariamente por deliberação da Câmara Municipal, a qual será publicitada em edital, no sítio da Internet da Câmara Municipal e no balcão único eletrónico dos serviços.

3 — Na definição de novos locais autorizados à venda ambulante devem ser respeitadas as zonas de proteção previstas no presente regulamento.

Artigo 33.º

Zonas de Proteção

1 — É proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 200 metros dos Paços do Município, Palácio da Justiça, Igrejas, Estabelecimentos de Ensino, Centro de Saúde e imóveis de interesse público.

2 — É proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 500 metros dos mercados municipais e feiras, durante o seu horário de funcionamento.

3 — É ainda proibida a venda ambulante a uma distância inferior a 200 metros de estabelecimentos que comercializem a mesma categoria de produtos.

4 — É proibida a venda ambulante nas Ruas Mouzinho de Albuquerque e Alexandre Herculano da freguesia da União de freguesia de Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro;

5 — É proibida a venda ambulante no Largo António Maria João, no lugar de Póvoa dos Mosqueiros, freguesia de São João de Areias;

6 — É proibida a venda ambulante na área restrita ao Plano de Pormenor da Senhora da Ribeira, freguesia de Pinheiro de Ázere;

7 — Nas zonas de proteção, o Presidente da Câmara pode autorizar, temporariamente e a título excecional, a venda ambulante, atendendo a razões de interesse público, nomeadamente a realização de eventos desportivos, culturais, recreativos e religiosos.

Artigo 34.º

Direitos dos vendedores ambulantes

A todos os vendedores ambulantes assiste o direito a utilizar, da forma mais conveniente à sua atividade, os locais autorizados, desde que sejam cumpridas as obrigações impostas pelo presente regulamento e demais legislação aplicável

Artigo 35.º

Obrigações dos vendedores ambulantes

Para além das obrigações previstas no presente regulamento, os vendedores, no exercício da sua atividade na área do Município Santa Comba Dão, devem:

a) Conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;

b) Deixar a área ocupada, bem como a zona circundante num raio de 5 metros, completamente limpos, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos ou restos, papéis, caixas ou outros artigos semelhantes.

Artigo 36.º

Práticas proibidas

É interdito aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;

b) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, preços, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como forma de induzir o público para a sua aquisição;

c) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros materiais suscetíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;

d) Desrespeitar as determinações sobre higiene e recolha de lixo, que forem indicadas pela fiscalização;

Artigo 37.º

Responsabilidade

O titular do direito de uso do espaço público para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 38.º

Fiscalização e sanções

1 — A fiscalização do funcionamento da feira do município e do exercício da venda ambulante, nomeadamente quanto ao cumprimento do presente regulamento, incumbe aos serviços de fiscalização da câmara municipal e, nos termos definidos por lei, às autoridades policiais, fiscais e sanitárias.

2 — As infrações ao presente regulamento constituem contraordenação e são sancionadas com coimas nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 39.º

Contraordenações

1 — No âmbito do presente regulamento, constituem contraordenações:

a) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirante na área do Município, em desrespeito das normas de funcionamento estipuladas no presente Regulamento;

b) A realização de feira por entidade privada, singular ou coletiva, sem prévia autorização da Câmara Municipal;

c) A realização de feira em recinto que não cumpra os requisitos exigidos por lei e pelo presente regulamento;

d) A realização de feira por entidade privada, singular ou coletiva, sem a prévia aprovação da proposta de Regulamento, por parte da Câmara Municipal;

e) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por vendedor ambulante na área do Município, em zona ou local não autorizado;

f) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por vendedor ambulante na área do Município, impedindo ou dificultando de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;

2 — A contraordenação prevista na alínea a), e) e f) do número anterior é punível com coima graduada de € 250 a € 3.000, no caso de pessoa singular, e de € 1.250 a € 20.000 no caso de pessoa coletiva.

3 — A contraordenação prevista na alínea b), c) e d) do n.º 1 é punível com coima graduada de € 500 a € 3.000, no caso de pessoa singular, e de € 1.750 a € 20.000, no caso de pessoa coletiva.

4 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

5 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 40.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda, a favor do município de Santa Comba Dão, do equipamento, unidades móveis, mercadorias e produtos com os quais praticou a infração;

b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;

c) Suspensão de autorizações para a realização de feiras por um período até dois anos.

2 — Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade, a expensas do infrator, num jornal de expansão local ou nacional.

Artigo 41.º

Competência sancionatória

O Presidente da Câmara Municipal é competente para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar, previstas no presente Regulamento, com faculdade de delegação nos Vereadores.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 42.º

Taxas

1 — As taxas referidas no presente regulamento são as previstas no Regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais.

2 — O pagamento das taxas devidas é trimestral, devendo o respetivo pagamento ter lugar até ao último dia útil do mês anterior ao início do trimestre.

3 — Os feirantes residentes, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, têm um prazo máximo de 3 meses para a regularização do pagamento da respetiva taxa.

Artigo 43.º

Dúvidas e Omissões

As lacunas, omissões ou dúvidas de interpretação, suscitadas na aplicação das disposições do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal ou, em caso de delegação ou subdelegação de competências, pelo seu Presidente ou Vereador, respetivamente.

Artigo 44.º

Norma Revogatória

A partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento da Feiras do Município de Santa Comba Dão, aprovado em 29 de abril de 2010

Artigo 45.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

207696884

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**Aviso n.º 4092/2014**

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e para efeitos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma legal, torna-se público que se encontra afixada no *placard* existente neste edifício a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal desta Autarquia referente ao ano de 2013.

17 de janeiro de 2014. — A Vereadora, *Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão* (Vereadora com os seguintes Pelouros: Turismo; Promoção e Relações Internacionais; Economia e Inovação; Recursos Humanos; Educação; Juventude; Cultura, Desporto e Lazer e Animação Noturna, no uso da competência que lhe advém do Despacho n.º 10/2013 (Delegação e Subdelegação de Competências), exarado pelo Presidente da Câmara, Filipe Martiniano Martins de Sousa, em 28 de outubro de 2013, publicitado pelo Edital n.º 8/2013, cuja publicação teve lugar no Diário de Notícias da Madeira, em 06/11/2013 na página 35.)

307689829

Aviso n.º 4093/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 16 do corrente mês, foi concedida licença sem remuneração pelo período de onze meses, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, ao trabalhador Juan Carlos Moreira de Abreu, com a categoria de Assistente Técnico.

21 de janeiro de 2014. — A Vereadora, *Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão* (Vereadora com os seguintes Pelouros: Turismo; Promoção e Relações Internacionais; Economia e Inovação; Recursos Humanos; Educação; Juventude; Cultura, Desporto e Lazer e Animação Noturna, no uso da competência que lhe advém do Despacho n.º 10/2013 (Delegação e Subdelegação de Competências), exarado pelo Presidente da Câmara, Filipe Martiniano Martins de Sousa, em 28 de outubro de 2013, publicitado pelo Edital n.º 8/2013, cuja publicação teve lugar no Diário de Notícias da Madeira, em 06/11/2013 na página 35.)

307689853

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL**Declaração de retificação n.º 322/2014**

Vítor Manuel Martins Guerreiro, presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, faz saber que no do aviso n.º 9461/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2013, retificado pela declaração de retificação n.º 1008/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro de 2013, foi detetada a seguinte divergência, no anexo plantas parcelares, pelo que, onde se lê:

Proprietário	Parcela	Inscrição Matricial artigo	Área total da Parcela (m²)	Área a expropriar (m²)
Francisco António Sousa Uva	265	1851	18 026	3 727

deve ler-se.

Proprietário	Parcela	Inscrição matricial artigo	Área total da parcela (m²)	Área a expropriar (m²)
Francisco António Sousa Uva	265	24 006	103 270	3 727

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**Aviso n.º 4094/2014**

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do previsto nos n.ºs 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime de contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e em observância ao preceituado no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a seguinte categoria /carreira:

Assistente Operacional (funções de Motorista de Transportes Coletivos), aviso de abertura publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 79, de 23 de abril de 2013, na BEP — Bolsa de Emprego Público, oferta sob o n.º OE OE201304/0200 e no jornal “Público”, de 24 de abril de 2013, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso o período experimental do trabalhador: José Manuel de Melo Rodrigues.

12 de março de 2014. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva.

307692274

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO**Aviso n.º 4095/2014****Procedimento concursal comum para contratação de 1 assistente operacional (pintor) na modalidade de relação jurídica de emprego público Por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado, para contratação de 1 Assistente Operacional (Pintor), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2 de 03 de janeiro de 2013, a qual foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 11 de março de 2014.

Lista Unitária de Ordenação Final**Candidatos Aprovados:**

- 1.º Diamantino Jorge Rosendo Vicente — 17,65 valores
- 2.º Carlos Alberto Jesus Duarte — 17,10 valores
- 3.º Manuel José Rafael Machado — 15,85 valores
- 4.º José Lourenço Fernandes — 14,65 valores

Candidatos Excluídos:

- 1 — Falta de comparência à Prova Prática de Conhecimentos:

Carlos Manuel dos Santos Mendes
Cristina Guedes Carolino
José Luís de Sousa Teixeira
Ricardo Filipe Pinheiro Carreira

- 2 — Por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova Prática de Conhecimentos:

Carlos Manuel Custódio Reis
Jorge Manuel Vicente Martins
Mário Xavier Palroz Lucas
Sérgio Miguel Pereira Soares (o candidato manifestou a vontade de desistir da prova, pelo que por sua vontade, não se aplicou este método de seleção).

- 3 — Falta de comparência à Avaliação Psicológica:

Daniel Fernando da Piedade Rodrigues
Sérgio Manuel Filipe Pedro

- 4 — Por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na Avaliação Psicológica:

Florentino Alves Neto

Nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-viladobispo.pt, e afixada no átrio de entrada do edifício dos Paços do Concelho.

13 de março de 2014. — A Vereadora do Pelouro, Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva (Por delegação de competências de 01/11/2013, nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 36.º do RJAL.)

307692688

Aviso n.º 4096/2014**Procedimento concursal comum para contratação de dois assistentes operacionais (tratoristas) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado, para contratação de dois assistentes operacionais (tratoristas), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2013, a qual foi homologada por despacho do presidente da Câmara, datado de 11 de março de 2014:

Lista unitária de ordenação final**Candidatos aprovados:**

- 1.º José António Correia de Oliveira — 16,65 valores.
- 2.º João Luís Miguel Correia — 16,65 valores.
- 3.º João Miguel Martins Amaro — 15,45 valores.
- 4.º Manuel Silva Oliveira — 14,55 valores.

Candidatos excluídos:

- 1 — Falta de comparência à prova prática de conhecimentos:

Filipe da Silva Martins Pires.

- 2 — Falta de comparência à avaliação psicológica:

José Augusto Rafael.
Manuel José Pereira da Glória.

- 3 — Por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na avaliação psicológica:

Dino Carlos Bravo Rosado.
Joaquim Felício Lamelas.
Jorge Manuel Vicente Martins.

Nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-viladobispo.pt, e afixada no átrio de entrada do edifício dos Paços do Concelho.

13 de março de 2014. — A Vereadora do Pelouro, por delegação de competências de 1 de novembro de 2013, nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 36.º do RJAL, Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva.

307692728

Aviso n.º 4097/2014**Procedimento concursal comum para contratação de 1 assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.**

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado, para contratação de 1 Assistente Operacional (Condutor de

Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2 de 03 de janeiro de 2013, a qual foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 11 de março de 2014.

Lista Unitária de Ordenação Final

Candidatos Aprovados:

- 1.º João Miguel Martins Amaro — 16,65 valores
- 2.º João Manuel da Silva Romão — 15,45 valores
- 3.º José António Correia de Oliveira — 15,45 valores

Candidatos Excluídos:

- 1 — Falta de comparência à Prova Prática de Conhecimentos:

Joaquim António Candeias

- 2 — Por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova Prática de Conhecimentos:

Afonso Manuel Mendes Vieira

Manuel José Pereira da Glória

Carlos Manuel Raimundo Raposo (o candidato manifestou a vontade de desistir da prova, pelo que por sua vontade, não se aplicou este método de seleção).

Jorge Manuel Vicente Martins [o candidato iniciou a prova, mas demonstrou perante o júri, não saber colocar a máquina (retroescavadora) em segurança, pelo que decidiu o mesmo não permitir que o candidato prosseguisse, uma vez que, as condições de segurança não estavam reunidas].

- 3 — Falta de comparência à Avaliação Psicológica:

José Augusto Rafael

- 4 — Por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na Avaliação Psicológica:

Dino Carlos Bravo Rosado

Joaquim Felício Lamelas

- 5 — Por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Seleção:

Vítor Manuel Batalha Dias

Nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-viladobispo.pt, e afixada no átrio de entrada do edifício dos Paços do Concelho.

13 de março de 2014. — A Vereadora do Pelouro (por delegação de competências de 01/11/2013, nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 36.º do RJAL), *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

307692622

Aviso n.º 4098/2014

Procedimento concursal comum para contratação de três assistentes operacionais (cantoneiros de limpeza) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado, para contratação de 3 Assistentes Operacionais (Cantoneiros de Limpeza), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2 de 03 de janeiro de 2013, a qual foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 11 de março de 2014.

Lista Unitária de Ordenação Final

Candidatos Aprovados:

- 1.º António Filipe Louzeiro Augusto Horta — 16,65 valores
- 2.º José Carlos Tadeu Lopes — 16,00 valores

- 3.º Manuel José Rafael Machado — 15,10 valores
- 4.º Carlos Alberto Jesus Duarte — 14,10 valores
- 5.º José Fernando da Silva Pataquinhas — 13,65 valores
- 6.º José Lourenço Fernandes — 13,00 valores

Candidatos Excluídos:

- 1 — Falta de comparência à Prova Prática de Conhecimentos:

Carlos Manuel dos Santos Mendes

Cristina Guedes Carolino

José Luís de Sousa Teixeira

Pedro Miguel Pereira Fernandes Soares

Ricardo Manuel Amaral Pais

Jorge Manuel Vicente Martins (o candidato manifestou a vontade de desistir da prova, pelo que por sua vontade, não se aplicou este método de seleção).

- 2 — Falta de comparência à Avaliação Psicológica:

Carlos Manuel Custódio Reis

Daniel Fernando da Piedade Rodrigues

Dionísio dos Reis Pedro

Francisca Vilhena Augusto

Horácio Albertino de Jesus da Conceição Queirós

José António Candeias

Lúcia da Conceição Faustino Rosado

Maria de Lurdes Malcata dos Santos

Maria Estela Gonçalves

Mário Xavier Palroz Lucas

Rodrigo Filipe Coles Lucas

Rosa Maria Almeida de Oliveira Malveiro

Sérgio Manuel Filipe Pedro

Sérgio Miguel Pereira Soares

Vitorino António Rosa da Silva

- 3 — Por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na Avaliação Psicológica:

Fernando Manuel de Jesus Martins

Florentino Alves Neto

Francisco Manuel Furtado Valentim

Ilda Maria Cardoso Manuel

Judite dos Santos Oliveira Rosa

Lídia Maria Soares de Oliveira

Maria Helena dos Santos Marcelino Jesus

Sandra Maria Barata Silvino Viegas

Vilário Alberto Benedito Duarte

Nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-viladobispo.pt, e afixada no átrio de entrada do edifício dos Paços do Concelho.

13 de março de 2014. — A Vereadora do Pelouro (por delegação de competências de 01/11/2013, nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 36.º do RJAL), *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

307692339

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Despacho n.º 4399/2014

Luís Filipe Soromenho Gomes, presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 5 de março de 2014, foi deliberada favoravelmente, nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a alteração ao Regulamento da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de março de 2011, cujo teor se transcreve.

18 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

Por deliberação da Câmara Municipal datada de 5 de março de 2014, foi aprovada a alteração ao Regulamento da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

A) O artigo 9.º do Regulamento passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j) Divisão de Urbanismo e Espaço Público.

2 —

a)

.....

Núcleo de Contabilidade Património e Económico;

.....

Núcleo da Contratação Pública;

.....

b)

(Revogada.)

.....

.....

.....

.....

c)

d)

e)

f)

g)

h)

.....

.....

Núcleo de Ambiente Gestão do Litoral e Armazéns;

.....

.....

.....

i)

j) Na dependência da Divisão de Urbanismo e Espaço Público:

Núcleo de Mobilidade e Requalificação do Espaço Público;

Núcleo de Licenciamento de Espaço Público;

Núcleo de Gestão Urbana e Projetos Estruturantes;

Núcleo de Fiscalização do Território.»

B) O artigo 10.º é revogado com a presente alteração ao Regulamento.

«Artigo 10.º

[...]

(Revogado)»

C) O artigo 11.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h) (Revogada.)

i)

2 — É responsável pela coordenação dos gabinetes previstos nas alíneas a) a e) do número anterior, dependentes do presidente da Câmara Municipal e de acordo com as orientações emanadas deste, o chefe do Gabinete de Apoio ao Executivo, nomeado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.»

D) O artigo 18.º é revogado com a presente alteração ao Regulamento.

«Artigo 18.º

[...]

(Revogado)»

E) O artigo 23.º do Regulamento passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 23.º

[...]

1 — Compete, em geral, à Divisão de Gestão Administrativa e Financeira assegurar a atividade administrativa da Câmara, quando, nos termos do presente Regulamento, esta função não estiver cometida a outros serviços, bem como a coordenação e gestão da atividade financeira da Câmara, incluindo a preparação, em colaboração com os restantes serviços, das Opções do Plano e do Orçamento e as revisões ou alterações que se mostrarem necessárias, cabendo-lhe o controlo interno de toda a receita do município e de toda a efetivação da despesa, assim como, assegurar toda a contratação pública do Município no âmbito do Código dos Contratos Públicos.

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g) Supervisionar a organização do inventário das existências nos armazéns do economato e da informática;

h)

i) Promover a elaboração do inventário anual dos armazéns do economato e informática do Município.

7 —

8 — À Divisão de Gestão Administrativa e Financeira compete igualmente:

a) Organizar os processos de aquisições de bens e serviços e de empreitadas, definindo o procedimento que deve anteceder a adjudicação;

b) Proceder às requisições necessárias, após adequada instrução dos processos, incluindo a abertura de concursos;

c) Desenvolver o procedimento de adjudicação;

d) Apoiar os júris dos concursos, preparar despachos de adjudicação e superintender os processos até ao encerramento, elaborar minutas de contratos e disponibilizá-las para o Núcleo de Notariado, as contas correntes, os autos de medição, as revisões de preços, os trabalhos adicionais, as informações periódicas, as contas e os inquéritos finais;

e) Elaborar as requisições externas, após a conclusão dos processos;

f) Promover a publicitação, nos termos da lei, de todas as adjudicações referentes a aquisições de bens e serviços e empreitadas;

g) Remeter os processos para a Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, após a celebração do auto de receção dos equipamentos e do auto de receção provisório, consoante se trate de aquisições de bens ou de empreitadas;

h) Constituir os processos relativos a empréstimos que sejam necessários contrair;

i) Preparar os processos para fiscalização de qualquer entidade com poderes para o efeito, em especial para controlo prévio da legalidade da despesa pelo Tribunal de Contas;

j) Criar uma base de dados com os possíveis fornecedores e prestadores de bens e serviços e de empreiteiros;

k) Realizar outros procedimentos inerentes às adjudicações de aquisições de bens e serviços e de empreitadas.

9 — (Anterior n.º 8.)»

F) O artigo 24.º do Regulamento passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 24.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — (Revogado.)
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —

G) O artigo 30.º do regulamento passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 30.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s)
- t)
- u)
- v)
- w)
- x)
- y)
- z)
- aa)
- bb)
- cc)
- dd)
- ee)
- ff)
- gg) Supervisionar a organização do inventário das existências em armazém;
- hh) Supervisionar a gestão dos *stocks* necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- ii) Promover a elaboração do inventário anual de armazém.

3 — [Anterior alínea gg).]

H) O artigo 32.º do Regulamento passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 32.º

Divisão de Urbanismo e Espaço Público

1 — Compete, em geral, à Divisão de Urbanismo e Espaço Público promover a gestão urbanística do concelho, analisando e dando parecer sobre os diversos projetos de construção e acompanhando a sua execução garantindo o respeito pelos normativos legais, e, se for o caso, dando parecer com vista à autorização de utilização dos mesmos, bem como a coordenação de projetos estruturantes e a gestão territorial das zonas urbanas, incluindo a articulação com outros serviços nos domínios do espaço público e das infraestruturas, assim como, zelar pela boa gestão dos espaços públicos, maximizando a sua

usufruição pelos cidadãos e minimizando os impactos resultantes da sua utilização por terceiros.

2 — Compete à Divisão de Urbanismo e Espaço Público, supervisionar os licenciamentos de obras particulares e as operações de loteamento, o licenciamento de estabelecimentos de hotelaria, restauração e bebidas, de indústria e de comércio, bem como, em articulação com outros serviços, a salvaguarda das zonas históricas e do património arquitetónico.

3 — Compete ainda à Divisão de Urbanismo e Espaço Público, assessorar o executivo em questões que se prendam com a RAN e com a REN, propor e implementar a requalificação e a reabilitação de zonas urbanas degradadas, supervisionar a ocupação do espaço público e a promoção da acessibilidade, a gestão dos espaços verdes, a toponímia e a numeração policial, os recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, os espaços de jogo e recreio, o mobiliário urbano e a publicidade, a topografia, as vias de comunicação, a sinalização, a eletrificação pública, as comunicações e o gás.

4 — São competências comuns a toda a Divisão as seguintes:

a) Executar as tarefas inerentes à receção, registo, classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos dentro dos prazos respetivos;

b) Preparação de documentação a submeter à Câmara ou a quem tenha competência para o efeito;

c) Elaboração de todo o expediente quer externo quer interno;

d) Promover e divulgar pelos restantes serviços normas internas e demais diretivas de carácter genérico;

e) Superintender e assegurar o serviço de telefone, fax, correio, bem como assegurar a gestão, manutenção e limpeza das instalações;

f) Superintender e assegurar o serviço de duplicação de documentos;

g) Proceder ao arquivo geral dos documentos;

h) Facultar para consulta, mediante pedido dos serviços que de tal careçam, os documentos arquivados;

i) Executar os serviços administrativos de carácter geral não específicos que lhe sejam requeridos por qualquer outro serviço da Câmara Municipal;

j) Superintender no arquivo existente no respetivo serviço, adotando as providências para a sua classificação, conservação, arrumação e atualização, e propor a adoção de planos adequados ao arquivo;

k) Arquivar todos os documentos, livros e processos que lhe sejam entregues pelos diferentes serviços;

l) Executar e manter devidamente atualizados todos os livros de registos e outros próprios do respetivo serviço;

m) Propor a inutilização de documentos nos prazos estabelecidos na lei;

n) Promover a consulta a outros organismos, ou a outras unidades orgânicas da Câmara Municipal, sempre que tal se mostre necessário;

o) Receber e prestar esclarecimentos aos utentes sobre o andamento e despacho dos seus requerimentos ou processos;

p) Passar certidões e outros documentos legais respeitantes ao sector, sempre que solicitados nos termos da lei;

q) Prestar informações por escrito, nos processos, se foram cumpridas todas as obrigações legais ou regulamentares, relativamente a todos os processos que correm pelos serviços que dirigem e que carecem de decisões ou deliberações dos eleitos locais;

r) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Câmara, do presidente, ou de quem tenha competência sobre as matérias, que devam ser cumpridas pelo próprio serviço;

s) Zelar pela boa e regular coordenação entre todos os serviços do município;

t) Executar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por despacho.

5 — Compete, em especial, à Divisão de Urbanismo e Espaço Público:

a) Elaborar estudos prévios, anteprojetos e projetos de execução de arquitetura, de arquitetura paisagista e de engenharia;

b) Propor, e executar, projetos com vista à conservação, requalificação e reabilitação de zonas urbanas;

c) Acompanhar e participar nas ações e desenvolvimento de projetos relativos a infraestruturas urbanas de iniciativa do município, designadamente, estradas, caminhos municipais e eletrificações;

d) Assegurar os serviços de topografia do município;

e) Assegurar a fiscalização de empreitadas de obras públicas, no âmbito das competências da divisão;

f) Manter atualizada a cartografia relativa ao mobiliário e equipamento urbano, iluminação e publicidade, instalados no espaço público;

g) Prestar assistência técnica e coordenar os projetos municipais a executar por entidades estranhas à Câmara no âmbito das suas competências;

h) Acompanhar a execução de planos e estudos relativos à Reserva Agrícola e à Reserva Ecológica, ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira, e outros similares, mantendo a Câmara informada sobre o andamento dos mesmos e alertando-a para eventuais aspetos em que entenda postos em causa os interesses do município;

i) Propor, e coordenar, em articulação com outros serviços, intervenções públicas nas áreas protegidas suscetíveis de contribuir para a sua melhor preservação e para o seu usufruto pelos cidadãos;

j) Assessorar a Câmara Municipal no seu relacionamento com as restantes entidades com jurisdição sobre as áreas protegidas;

k) Dar parecer, no que à Câmara compete, sobre eventuais projetos ou intervenções situadas em áreas protegidas, nomeadamente quando estão em causa intervenções de requalificação paisagista e ambiental;

l) Supervisionar toda e qualquer intervenção construtiva nas áreas protegidas, e zelar pelo respeito das regras de ocupação estabelecidas para as mesmas;

m) Zelar pelo cumprimento das questões relacionadas com a promoção da acessibilidade ao nível do projeto e do licenciamento;

n) Gestão dos planos de promoção de acessibilidade do município, coordenando as ações de implantação no terreno;

o) Desenvolvimento e gestão da plataforma SIG no âmbito da mobilidade, permitindo na *intranet* a divulgação e manipulação dos dados, pelos técnicos do município com responsabilidades na matéria. Também com a informação ao público, através do «sítio» da Câmara, conduzindo a uma plataforma interativa das ações em causa;

p) Promover e coordenar a implantação do mobiliário urbano inerente ao exercício das competências que lhe estão confiadas, assegurando a sua gestão;

q) Supervisionar o licenciamento da ocupação do espaço público, mobiliário urbano e publicidade e zelar pelo cumprimento do respetivo regulamento camarário;

r) Organizar os processos no âmbito da toponímia e da numeração policial;

s) Supervisionar as condições de instalação e de manutenção dos espaços de jogo e recreio, nomeadamente no que diz respeito aos parques infantis e outros, localizados no espaço público;

t) Supervisionar o licenciamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, nomeadamente os recintos itinerantes e improvisados;

u) Dar pareceres e elaborar documentos estratégicos relativos ao licenciamento da venda ambulante;

v) Zelar pela fidelidade de quaisquer obras às específicas condições do seu licenciamento ou autorização, desencadeando, sempre que necessários, os mecanismos efetivadores da responsabilidade dos técnicos deles encarregados;

w) Dar parecer sobre os pedidos para instalação de publicidade, mobiliário urbano e de ocupação do espaço público;

x) Manter atualizada a informação sobre licenças de publicidade e de ocupação do espaço público emitidas;

y) Providenciar a arrecadação das receitas inerentes a licenças de publicidade e de ocupação do espaço público;

z) Sugerir a concessão de espaços publicitários;

aa) Zelar pela conservação das áreas urbanas, nos casos em que tal não esteja atribuído a outros serviços, no âmbito do presente Regulamento;

bb) Propor a realização de estudos de mobilidade e proceder à implementação das recomendações resultantes dos mesmos, em articulação com outros serviços;

cc) Garantir a instalação, e conservação, da sinalização rodoviária, informativa e turística, em articulação com outros serviços;

dd) Promover a educação rodoviária, em colaboração com escolas e outras entidades;

ee) Coordenar a instalação de novos pontos de luz e o alargamento da rede existente, pronunciando-se nomeadamente sobre os equipamentos a instalar a nível de qualidade e de estética;

ff) Dar parecer sobre pedidos de ocupação do espaço aéreo e do subsolo, com infraestruturas de eletricidade, telecomunicações, gás ou outras;

gg) Propor, e executar, estudos com vista a encontrar formas de intervenção em parceria com entes ou entidades privadas, suscetíveis de contribuir para os fins prosseguidos pela Divisão;

hh) Garantir, genericamente, a contribuição das áreas sobre sua responsabilidade para a melhoria da qualidade de vida das populações;

ii) Promover campanhas de sensibilização das populações;

jj) Calcular o montante das taxas a cobrar em conformidade com o estabelecido no regulamento;

kk) Propor alterações à tabela de taxas sempre que entenda haver injustiça na sua aplicação, e ou situações que justifiquem o aumento dos valores;

ll) Fornecer as plantas que forem solicitadas e possam ser fornecidas.

6 — Compete ainda, em especial, à Divisão de Urbanismo e Espaço Público:

a) Praticar os atos e executar as tarefas de conceção, promoção, definição e regulamentação dos planos de urbanização, de preservação da qualidade urbanística do concelho, através da sua participação a ativa na execução do Plano Diretor Municipal, dos Planos de Urbanização, dos Planos de Pormenor e outros de cariz semelhante, bem como as funções que permitam aos órgãos municipais exercer os seus poderes no âmbito das operações de loteamento e de autorização ou licenciamento de obras, no completo conhecimento dos vários parâmetros de ocupação do solo e de integração, nomeadamente de índole técnica e legal, de edifícios, estruturas ou equipamentos, bem como definir critérios de gestão do património imobiliário do município no âmbito da política urbanística e da gestão do solo;

b) Garantir a qualidade das construções, através da implementação de adequados serviços de fiscalização;

c) Garantir que os interessados licenciem tempestivamente os atos que de tal careçam e que cumpram com o estabelecido nos licenciamentos, através da implementação de ações de sensibilização e de implementação de adequados serviços de fiscalização;

d) Colaborar nos procedimentos administrativos relacionados com a reabilitação urbana, nomeadamente preparação de candidaturas para financiamentos de obras particulares de interesse para o município e de conservação do património municipal;

e) Emitir parecer sobre a definição de critérios de gestão urbanística a adaptar na implementação dos planos de urbanização ou estudos urbanísticos;

f) Informar sobre pedidos de informação prévia para realização de operações de loteamento, bem como sobre estudos urbanísticos ou projetos de loteamento;

g) Organizar os processos relativos a operações de loteamento ou planos de pormenor a submeter a parecer dos organismos da Administração Central quando da lei decorra essa obrigação;

h) Prestar informação sobre projetos de obras de urbanização, bem como propor para aprovação as prescrições a que as mesmas devem obedecer;

i) Fiscalizar a execução das obras de arruamentos e de tratamento paisagístico dos espaços exteriores das urbanizações particulares, em articulação com os serviços municipalizados e com as empresas concessionárias de distribuição eletricidade, redes de comunicações e abastecimento de gás;

j) Emitir parecer sobre estudos urbanísticos com projeto de loteamento em áreas abrangidas por plano de urbanização ou plano de pormenor válidos em função da sua dimensão ou características propostas de ocupação do solo;

k) Proceder ao encaminhamento e informação técnica dos assuntos que caibam nas suas competências de gestão e conceção de trânsito e transportes;

l) Registrar e processar as inscrições dos técnicos responsáveis por execução de obras particulares;

m) Proceder à emissão de alvarás de loteamento, licenças de construção, de utilização e outras previstas na lei ou nos regulamentos;

n) Providenciar a arrecadação de receitas inerentes às licenças emitidas;

o) Fornecer as cópias de projetos de construção ou loteamento, bem como as cartas ou plantas que forem solicitadas e possam ser fornecidas;

p) Conceber novos métodos de processamento da informação por si recolhida e aperfeiçoar os existentes, visando a eficácia e celeridade das respostas às solicitações dos particulares;

q) Elaborar os mapas com informação para INE e Finanças;

r) Apreciar os projetos e edificações sujeitas a licenciamento ou autorização municipal;

s) Preparar a fundamentação dos atos de licenciamento ou de indeferimento dos respetivos pedidos;

t) Apreciar os requerimentos dos interessados no âmbito das competências da divisão emitindo parecer;

u) Proceder à emissão de alvarás de loteamento, licenças de construção ou utilização, e certidões no âmbito das competências da divisão;

v) Providenciar a comunicação às respetivas ordens de irregularidades detetadas imputáveis ao técnico responsável pela obra;

w) Manter atualizada a cartografia sobre os bens imóveis resultantes de processos de cedência no âmbito das competências da divisão;

x) Promover as vistorias e a recolha dos pareceres e informações técnicas, quer dos serviços do município, quer dos serviços exteriores ao município, necessárias aos licenciamentos;

y) Vistoriar as condições de efetiva execução dos projetos e fiscalizar, o cumprimento das leis, regulamentos e deliberações camarárias sobre normas técnicas ou de segurança a observar nas obras particulares;

z) Velar pela fidelidade de quaisquer obras às específicas condições do seu licenciamento ou autorização, desencadeando, sempre que necessários, os mecanismos efetivadores da responsabilidade dos técnicos deles encarregados;

aa) Vistoriar, a qualquer tempo, as obras licenciadas por forma a garantir que mantém as condições impostas para licenciamento;

bb) Elaborar ou acompanhar a elaboração dos planos de ordenamento e zelar pelo seu cumprimento;

cc) Estudar as situações de conflito com os planos, procurar soluções e, se for caso disso propor alterações aqueles;

dd) Propor a realização de planos de pormenor e geri-los;

ee) Dar parecer sobre operações de loteamento avaliando da sua conformidade com os planos aprovados;

ff) Gerir as áreas de cedência e operações de permuta;

gg) Planear a zona histórica de forma integrada;

hh) Dar parecer sobre projetos de obras a levar a efeito nas zonas históricas do concelho;

ii) Elaborar projetos-tipo, de forma a dar indicações sobre as características a que devem obedecer as construções nas zonas a proteger;

jj) Efetuar estudos e propor ações de defesa, preservação e promoção do património histórico, paisagístico e urbanístico do município, em articulação com outros serviços;

kk) Acompanhar as ações que venham ser desencadeadas no âmbito estabelecido na alínea anterior;

ap) Tomar a iniciativa de contactar os proprietários de edifícios degradados, situados em zonas a proteger, propondo alternativas de utilização que conciliem a defesa do património com os interesses dos proprietários;

ll) Propor arranjos urbanísticos que visem valorizar as zonas a proteger;

mm) Promover contactos com associações e grupos que, no âmbito local e regional, se proponham executar ações de recuperação do património;

nn) Estabelecer ligações com os departamentos da administração central com competências nas áreas da defesa e conservação do património edificado;

oo) Velar pela fidelidade de quaisquer obras às específicas condições do seu licenciamento ou autorização, desencadeando, sempre que necessários, os mecanismos efetivadores da responsabilidade dos técnicos delas encarregados;

pp) Fiscalizar todas as obras e intervenções que tenham lugar nas zonas históricas garantindo a preservação das mesmas;

qq) Analisar os pedidos de licenciamento de estabelecimentos, e verificar da sua conformidade com a legislação em vigor;

rr) Promover as vistorias e a recolha dos pareceres e informações técnicas, quer dos serviços do município, quer dos serviços exteriores ao município, necessárias aos licenciamentos;

ss) Esclarecer os requerentes sobre as eventuais irregularidades detetadas suscetíveis de inviabilizar o licenciamento;

tt) Emitir parecer recomendando a passagem da licença, se tudo estiver em conformidade, ou a sua não passagem em caso contrário;

uu) Vistoriar as condições de efetiva execução dos projetos e fiscalizar, o cumprimento das leis, regulamentos e deliberações camarárias sobre normas técnicas ou de segurança sempre que o licenciamento venha implicar obras nos estabelecimentos a licenciar;

vv) Velar pela fidelidade de quaisquer obras às específicas condições do seu licenciamento ou autorização, desencadeando, sempre que necessários, os mecanismos efetivadores da responsabilidade dos técnicos delas encarregados;

ww) Zelar pela boa gestão dos espaços públicos, em articulação com outros serviços, maximizando a sua usufruição pelos cidadãos e minimizando os impactos resultantes da sua utilização por terceiros;

yy) Coordenar projetos de infraestruturas urbanas de iniciativa do município designadamente estradas, caminhos municipais e eletrificações, em articulação com outros serviços;

zz) Prestar assistência técnica e coordenar os projetos municipais a executar por entidades estranhas à Câmara;

aaa) Elaborar estudos e projetos que visem garantir a qualidade arquitetónica e construtiva de edifícios ou conjuntos urbanos;

bbb) Supervisionar toda e qualquer intervenção construtiva nas áreas protegidas, e zelar pelo respeito das regras de ocupação estabelecidas para as mesmas;

ccc) Acompanhar, em articulação com outros serviços, os planos e estudos relativos à Reserva Agrícola e à Reserva Ecológica, ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira, e outros similares, mantendo a Câmara informada sobre o andamento dos mesmos e alertando-a para eventuais aspectos em que entenda postos em causa os interesses do município;

ddd) Dar parecer, no que à Câmara compete, sobre eventuais projetos ou intervenções situadas em áreas protegidas, nomeadamente, quando estão em causa intervenções urbanísticas;

eee) Propor, e executar, projetos com vista à conservação, requalificação e reabilitação de zonas urbanas;

ggg) Propor a realização de estudos de tráfego e proceder à implementação das recomendações resultantes dos mesmos, em articulação com outros serviços;

hhh) Acompanhar os estudos e projetos relativos à sinalização rodoviária e turística, em articulação com outros serviços;

iii) Propor, e executar, estudos com vista a encontrar formas de intervenção em pareceria com entes ou entidades privadas, suscetíveis de contribuir para os fins prosseguidos pela divisão, em articulação com outros serviços;

jjj) Garantir, genericamente, a contribuição das áreas sobre sua responsabilidade para a melhoria da qualidade de vida das populações;

kkk) Acompanhar a elaboração de planos ou regulamentos em articulação com outros serviços, com incidência nas áreas urbanas, incluindo os que se referem à gestão do espaço público.

7 — Compete à Divisão de Urbanismo e Espaço Público, em sede de fiscalização:

a) Fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos, posturas e demais normativos;

b) Cooperar com as autoridades policiais, e requerer a cooperação daquelas, na reposição da legalidade;

c) Zelar pela fidelidade de quaisquer obras às específicas condições do seu licenciamento ou autorização, desencadeando, sempre que necessário, os mecanismos efetivadores da responsabilidade dos técnicos deles encarregados;

d) Zelar pela fidelidade de quaisquer outras ações às específicas condições do seu licenciamento ou autorização, desencadeando, sempre que necessário, os mecanismos conducentes à reposição da legalidade e à instauração de processo de contraordenação se for o caso;

e) Apoiar o Núcleo do Jurídico, Contencioso e Contraordenações nas operações de notificação, de confirmação de situações e de recolha de provas.

8 — A Divisão de Urbanismo e Espaço Público é coadjuvada no cumprimento das suas competências pelos Núcleos previstos no artigo 9.º, n.º 2, alínea j), do presente Regulamento.»

J) O artigo 33.º é revogado com a presente alteração ao Regulamento.

«Artigo 33.º

[...]

(Revogado.)»

J) O artigo 34.º é revogado com a presente alteração ao Regulamento.

«Artigo 34.º

[...]

(Revogado.)»

K) O artigo 36.º do Regulamento passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 36.º

[...]

1 —

2 —

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo, na sequência da extinção da Equipa Multidisciplinar de Gestão Territorial e Urbanística e da criação da Divisão de Urbanismo e Espaço Público, o chefe da Divisão de Gestão do Espaço Público passa a considerar-se afeto à Divisão de Urbanismo e Espaço Público.»



PARTE I

CENIL — CENTRO DE LÍNGUAS, L.^{DA}

Aviso n.º 4099/2014

A CENIL — Centro de Línguas, Lda., entidade instituidora do Instituto Superior de Administração e Línguas (ISAL), cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de agosto), pela Portaria n.º 801/89, de 11 de setembro, manda publicar ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Organização e Gestão Hoteleira, comunicada à Direção Geral do Ensino Superior a 16 de dezembro de 2013 e registada com o n.º R/A-EF221/2012/AL01, no dia 03 de janeiro de 2014, cujo plano de estudos se encontra publicado pelo Despacho n.º 7119/2007, Diário da República n.º 73, de 13 de abril de 2007.

18 de março de 2014. — O Diretor-Geral, *José Manuel Mendes Quaresma*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: ISAL — Instituto Superior de Administração e Línguas (CENIL — Centro de Línguas, Lda.).

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): ISAL — Instituto Superior de Administração e Línguas.

3 — Curso: Organização e Gestão Hoteleira.

4 — Grau ou diploma: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: 811 — Hotelaria e Restauração.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: Seis semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não Aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área de educação e formação	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Hotelaria e Restauração (811)	HR	42	0
Turismo e Lazer (812)	TL	18	0
Ciências Sociais e do Comportamento (310)	CSC	12	0
Línguas e Literaturas Estrangeiras (222)	LLE	30	0
Economia (314)	E	6	0
Direito (380)	D	6	0
Estatística (462)	EST	6	0
Gestão e Administração (345)	GA	18	0
Marketing e Publicidade (342)	MP	6	0
Informática na Ótica do Utilizador (482)	IOU	6	0
Contabilidade e Fiscalidade (334)	CF	30	0
<i>Total</i>		180	0

10 — Plano de estudos:

ISAL — Instituto Superior de Administração e Línguas

Organização e Gestão Hoteleira

Licenciatura

811 — Hotelaria e Restauração

1.º Ano / 1.º semestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Problemática do Turismo	TL	S	160	TP: 60	6	a)
Investigação em Turismo	TL	S	160	T: 30; PL: 30	6	
Técnicas de Comunicação e Relações Interpessoais	CSC	S	160	TP: 45	6	
Inglês I	LLE	S	160	TP: 60	6	
Língua Estrangeira I	LLE	S	160	TP: 60	6	

a) Nível I da língua estrangeira a escolher de entre as indicadas no quadro n.º 8.

1.º Ano / 2.º semestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Itinerários Turísticos	TL	S	160	TP: 60	6	b)
Tecnologias de Informação	IOU	S	160	TP: 60	6	
Marketing Turístico	MP	S	160	TP: 45	6	
Inglês II	LLE	S	160	TP: 60	6	
Língua Estrangeira II	LLE	S	160	TP: 60	6	

b) Nível II da língua estrangeira a escolher de entre as indicadas no quadro n.º 8.

2.º Ano/3.º semestre curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Planeamento e Organização da Empresa Hoteleira	HR	S	160	T: 30; PL: 15	6	
Direito do Trabalho	D	S	160	T: 30; TP: 30	6	
Métodos Quantitativos	EST	S	160	TP: 60	6	
Contabilidade Geral I	CF	S	160	TP: 60	6	
Inglês III	LLE	S	160	TP: 60	6	

2.º Ano/4.º semestre curricular

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão Financeira	GA	S	160	TP: 60	6	
Contabilidade Geral II	CF	S	160	TP: 75	6	
Gestão da Qualidade	HR	S	160	TP: 45	6	
Contabilidade Analítica I	CF	S	160	T: 30; PL: 30	6	
Cálculo Financeiro	GA	S	160	T: 30; PL: 30	6	

3.º Ano/5.º semestre curricular

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Liderança e Gestão de Recursos Humanos	CSC	S	160	T: 30; TP: 30	6	
Contabilidade Analítica II	CF	S	160	T: 30; PL: 30	6	
Economia do Turismo	E	S	160	TP: 60	6	
Gestão da Produção Hoteleira I	HR	S	160	TP: 45	6	
Finanças para Hotéis	GA	S	160	TP: 60	6	

3.º Ano/6.º semestre curricular

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Fiscalidade	CF	S	160	TP: 60	6	
Gestão da Produção Hoteleira II	HR	S	160	TP: 45	6	
Estágio/Projeto	HR	S	480	E: 440	18	

Línguas Estrangeiras

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Alemão (Nível I)	LLE	S	160	TP: 60	6	Optativa.
Alemão (Nível II)	LLE	S	160	TP: 60	6	Optativa.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Francês (Nível I)	LLE	S	160	TP: 60	6	Optativa.
Francês (Nível II)	LLE	S	160	TP: 60	6	Optativa.

Notas

(2) De acordo com a sigla constante do Quadro nº 1.

(3) (S) Semestral.

(5) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (E) Estágio.

207697994

ESPAÇO ATLÂNTICO — FORMAÇÃO FINANCEIRA, S. A.**Regulamento n.º 125/2014**

João Paulo Seara Sequeira do Vale Peixoto, presidente do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais, vem, no âmbito das suas competências descritas nos Estatutos do Instituto, dar a conhecer o Regulamento Que Disciplina os Concursos Especiais para Acesso à Matrícula e Inscrição no Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais, nos termos do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, da portaria n.º 854-A/99, de 4 de outubro e do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março.

Artigo 1.º**Objeto**

Os Concurso Especiais de acesso destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas sendo organizados para:

- a) Titulares de prova de avaliação para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) Titulares de cursos superiores, pós-secundários ou médios;
- c) Titulares de matrícula e inscrição em estabelecimento e curso de ensino superior estrangeiro.

Artigo 2.º**Âmbito**

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado.

Artigo 3.º**Vagas**

1 — O número de vagas para os Concurso Especiais é fixado, anualmente, pelo Conselho Técnico Científico, respeitando a legislação em vigor.

2 — As vagas são divulgadas através de edital a afixar no estabelecimento de ensino e publicitadas na página da Internet.

3 — As vagas serão ainda comunicadas à Tutela no prazo fixado no Calendário.

Artigo 4.º**Validade e restrições**

- 1 — Os concursos são válidos apenas para o ano em que se realizam.
- 2 — Num ano letivo, cada estudante apenas pode requerer matrícula e inscrição através de um dos Concurso Especiais.

Artigo 5.º**Candidatura**

1 — As candidaturas a Concurso Especiais devem ser requeridas em impresso próprio, a ser disponibilizado pelos serviços académicos do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais.

2 — A apresentação do requerimento está sujeita ao pagamento do emolumento constante da Tabela de Emolumentos em vigor.

Artigo 6.º**Instrução da candidatura**

1 — A Candidatura é instruída pelos seguintes documentos:

- a) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte do estudante;
- b) Certificado de habilitações (não aplicável aos candidatos pelo Regime Especial de Acesso de maiores de 23 anos);

c) Curriculum Vitae;

d) Quando no momento da candidatura o estudante não possa apresentar toda a documentação requerida, podem ser entregues documentos não oficiais que substituam os documentos referidos nas alíneas b), e c) do n.º 1 deste artigo, caso em que as certidões devem ser apresentadas até ao final do prazo estipulado pelo Instituto, que não pode ir para além do termo do período letivo do 1.º semestre, sob pena de nulidade dessa mesma inscrição, sem direito a qualquer reembolso.

2 — Se o conteúdo dos documentos oficiais entregues diferir dos documentos não oficiais entregues na candidatura, deve o candidato indicá-lo explicitamente na altura da entrega dos documentos oficiais. O IESF reserva-se o direito de reapreciar as candidaturas correspondentes e, no caso limite, recusar a candidatura e anular a inscrição se os factos novos forem de molde a excluir o candidato.

Artigo 7.º**Creditação de competências**

A creditação de competências é regulada pelo Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais e o Regulamento de Creditação de ECTS do Instituto.

Artigo 8.º**Prazos**

Os prazos em que devem ser praticados os atos referentes ao processo de candidatura e inscrição constam de Calendário, a fixar anualmente pelo Conselho Técnico Científico.

Artigo 9.º**Exclusão de candidaturas**

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é proferida por despacho do Presidente do Instituto e deve ser fundamentada, dela não havendo lugar a recurso.

3 — Os candidatos que prestem falsas declarações não podem matricular-se ou inscrever-se, no mesmo ano letivo, em qualquer curso lecionado pelo Instituto.

Artigo 10.º**Indeferimento liminar**

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham sido apresentadas fora do prazo;
- b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Não satisfaçam o disposto na legislação em vigor;
- d) Não satisfaçam o disposto no presente Regulamento;

2 — O indeferimento liminar é decidido pelo Presidente do Instituto.

Artigo 11.º**Seriação**

1 — Os candidatos às Provas para frequência do ensino superior de maiores de 23 anos regulam-se pelo presente Regulamento em conjunto

com o Regulamento de Provas especialmente adequadas para Maiores de 23 anos.

2 — Os titulares de um curso superior, médio e pós-secundário serão seriados através da aplicação do seguinte critério:

a) Melhor Classificação do curso de que é titular.

3 — Os titulares de matrícula e inscrição em estabelecimento e curso de ensino superior estrangeiro serão seriados através da aplicação do seguinte critério:

a) Melhor Classificação do curso de que é titular.

Artigo 12.º

Colocação

Em cada concurso, a colocação dos candidatos a cada curso nas vagas fixadas é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação respetivos.

Artigo 13.º

Resultado final

O resultado final dos concursos exprime-se através de uma das seguintes menções:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

Artigo 14.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga de um curso num determinado concurso, cabe ao Presidente do Instituto decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

Artigo 15.º

Decisão

As decisões sobre as candidaturas a que se refere o presente Regulamento são proferidas pelo Presidente do instituto.

Artigo 16.º

Afixação das listas

As listas seriadas dos estudantes admitidos são divulgadas, na data fixada no Calendário, através de avisos afixados nos locais habituais e podem ser consultadas no *site* do Instituto.

Artigo 17.º

Reclamação

1 — Das listas referidas no artigo anterior podem os interessados apresentar reclamação no prazo anualmente afixado.

2 — A reclamação deve ser dirigida ao Presidente do Instituto e entregue nos Serviços Académicos.

Artigo 18.º

Comunicação da decisão

A decisão sobre a reclamação compete ao Presidente do Instituto e deve ser proferida no prazo cinco dias após a receção da mesma e comunicada por escrito ao reclamante.

Artigo 19.º

Erros de serviço

1 — Quando, por erro não imputável, direta ou indiretamente, ao candidato, não tenha havido colocação, ou tenha havido erro na colocação, este é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência de erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do Instituto.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em cuja colocação o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 20.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os estudantes admitidos devem, consoante os casos, proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais, no prazo fixado no Calendário.

2 — Sempre que um estudante não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, é chamado, por via postal, o estudante seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou do esgotamento da lista dos estudantes no regime em causa.

Artigo 21.º

Caducidade da matrícula

A matrícula caduca quando um estudante validamente matriculado e inscrito num determinado ano letivo não realiza uma inscrição válida nos dois anos letivos subsequentes nos prazos previstos para o efeito.

Artigo 22.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direção que recorrerá, sempre que necessário, ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Técnico Científico.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Instituto, *João Paulo Seara Sequeira do Vale Peixoto*.

207694989



PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 4100/2014

Procedimento concursal para o cargo de Direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Acompanhamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros da 4.ª Delegação do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento.

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz -se público

que, por meu despacho de 17 de março de 2014, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Acompanhamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros da 4.ª Delegação do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

17 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

207697945

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4101/2014

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, de Chefe de Núcleo de Gestão Financeira e Tesouraria, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., com as atribuições e competências constantes da deliberação n.º 319/2013 publicada no *Diário da República*, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2013.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

17 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Gaudêncio Simões do Souto Barreiros*.

207697856

Aviso (extrato) n.º 4102/2014

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, de Chefe de Núcleo de Contabilidade, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., com as atribuições e competências constantes da deliberação n.º 319/2013 publicada no DR n.º 26, de 6 de fevereiro de 2013.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

17 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Gaudêncio Simões do Souto Barreiros*.

207695758

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 4103/2014

Procedimento Concursal para provimento de um cargo de Dirigente Intermédio de 2.º grau dos Serviços Académicos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 48.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Lisboa, publicado como anexo ao Despacho n.º 2890/2010, D.R. n.º 30, 2.ª série de 12 de fevereiro, foi aberto procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente dos Serviços Académicos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa, cargo de direção intermédia de 2.º grau, que vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP), durante dez dias.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção constará da publicitação na BEP, que se efetuará no dia seguinte a contar da data da publicação do presente aviso. O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico do IPL, www.ipl.pt.

17 de março de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

207699062

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 4104/2014

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau Chefe de Divisão de Informática e Administração de Sistemas

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local através da

Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 21 de fevereiro de 2014, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia útil de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) procedimento concursal de seleção para provimento, em regime de comissão de serviço, no cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Informática e Administração de Sistemas.

O respetivo júri foi aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 29/11/2013, sob proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de 13/11/2013, de acordo com o artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para apresentação de candidatura ao referido procedimento concursal, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

12 de março de 2014. — A Vereadora, com competências delegadas em 21/10/2013, *Ana Isabel da Encarnação Carvalho Machado*.

307694064

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 4105/2014

Anulação de procedimento concursal para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau

Torna-se público que, de acordo com a deliberação de Reunião de Câmara de 05 de fevereiro de 2014, foram anulados os seguintes procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia do 2.º grau, abertos pelo aviso (extrato) n.º 10214/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 154 — 12 de agosto de 2013:

Referência A — Chefe Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto

Referência B — Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

28 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

307673928

Aviso (extrato) n.º 4106/2014

Procedimento concursal de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 05 de fevereiro de 2014, se encontram abertos, por um período de 10 dias úteis a contar da data de publicação na bolsa de emprego público (BEP), os seguintes procedimentos concursais de seleção com vista ao recrutamento para os cargos de direção intermédia de 2.º grau:

Referência A — Chefe da Divisão de Administração Organizacional;
Referência B — Chefe da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto;

Referência C — Chefe da Divisão de Planeamento do Território e Urbanismo;

Referência D — Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida.

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção serão publicitados na BEP até ao terceiro dia útil da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

307673985

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
